

Ofício/COM nº 047/2021

Brasília/DF, 25 de junho de 2021

A

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
SBN QUADRA 02. BLOCO 'C', edifício PHENICIA, SALA térreo, Asa Norte,  
Brasília/DF

Ref.: Pedido de Proposta Nº 01/2021

Assunto: Encaminhamento de proposta e documentos de habilitação

Prezados Senhores,

A G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no endereço SIBS, quadra 02, conjunto "E", lote 01 – Núcleo Bandeirante, telefone (61) 3363 4744/ 3209-4744, fax (61) 3361 3849, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF – "CNPJ" sob o nº. 07.473.476/0001-99(Matriz), registrada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.468.009/001-49, e-mail [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net), vem, respeitosamente, à presença de vossas senhorias apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação para o pedido de proposta acima referenciado, que tem como objeto Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos atualmente abrangidos pelo contrato nº 20/2015 (54030655).

Certos de haver preenchido todos os requisitos para habilitação e classificação no certame, aguardamos a análise das propostas e divulgação do resultado com a urgência que o caso requer.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Izaias Júnio Vieira  
Socio-Diretor



GRUPO  
**INTERATIVA**  
SEGURANÇA E SERVIÇOS

[WWW.GRUPOINTERATIVA.NET](http://WWW.GRUPOINTERATIVA.NET)

# PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PEDIDO DE PROPOSTA Nº 01/2021

PROCESSO Nº 00080-00087930/2021-12

DATA DA ENTREGA: 25/06/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-  
GDF

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

BRASÍLIA  
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1  
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - 41 3363.4744

SÃO PAULO  
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé  
cep 03071-050 - 11 6031.3146

GOIÂNIA  
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06  
Vila Brasília - cep 74011-440 - 62 3225.0232

**A**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF**

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa G I – EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº. 07.473.476/0001-99(Matriz), CNPJ 07.473.476/0002-70(Filial-SP) e CNPJ: 07.473.476/0003-50(Filial-GO) registrada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.468.009/001-49, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar sua Proposta Técnica Comercial de acordo com as condições abaixo:

**1. OBJETO**

Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos atualmente abrangidos pelo contrato nº 20/2015 (54030655).

**2. DOS PREÇOS**

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| <b>TOTAL MENSAL</b>  | <b>R\$</b> | <b>5.694.188,30</b>  |
| cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos     |            |                      |
| <b>TOTAL CONTRATUAL (6 MESES)</b>  | <b>R\$</b> | <b>34.165.129,80</b> |
| trinta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos |            |                      |

**3. DAS DECLARAÇÕES**

Declaramos de que fica garantido a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos de que a empresa irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical citada nas planilhas de composição dos custos, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

Declaramos que os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal deste órgão, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado do órgão, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos:

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, integrante desta proposta.

#### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta), dias corrido após a sua apresentação

Forma de tributação da empresa no âmbito Federal e Estadual: **Lucro Real**

#### 5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Endereço Matriz(DF) : Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, SN, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ sob nº 07.473.476/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5360045563-1,

Filial I (SP) : Rua Icarai nº 82, Tatuapé, São Paulo/SP CEP: 03.071-050, CNPJ:07.473.476/0002-70.

Filial II (GO) : Rua Miracema, quadra 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-440, CNPJ:07.473.476/0003-50.

Filial III (TO) : Quadra 204 Sul, Alameda 03, QI 01 lote 02 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP: 77020-502. CNPJ:07.473.476/0004-31

Telefone: 55 (61) 3363.4744; (61) 9.9963.9468

E-mail: [comercial@grupointerativa.net](mailto:comercial@grupointerativa.net)

Central de atendimento ao cliente: 4000.1511

#### 6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A;

Agência nº: 1231-9

Conta Corrente nº: 61855-1;

Praça de pagamento: Brasília – DF

#### 7. DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Izaías Júnio Vieira

RG- 1.882.960 SSP-DF

CPF- 852.336.331-91

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço SIBS QD 02 Conj. "E" LOTE 01 - NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA-DF

Profissão: Empresário

Cargo: Sócio Diretor

Desde já, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.



Izaías Júnio Vieira  
Sócio-Diretor



**QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS**

| Tipo de serviço  | Valor Unitário do Posto | Qtd / Posto | Valor / Posto           | Valor total ANUAL        |
|--|-------------------------|-------------|-------------------------|--------------------------|
| (A)  | (B)                     | (C)         | (D) = (B x C)           | (E) = (D x 6)            |
| Vigilância Armada Diurna - Arma não letal  | R\$ 14.875,86           | 184         | R\$ 2.700.358,24        | R\$ 16.202.149,44        |
| Vigilância Armada Noturna - Arma não letal   | R\$ 15.897,32           | 186         | R\$ 2.956.901,52        | R\$ 17.741.409,12        |
| Supervisão Motorizada Diurna   | R\$ 17.731,71           | 1           | R\$ 17.731,71           | R\$ 106.390,26           |
| Supervisão Motorizada Noturna  | R\$ 19.196,83           | 1           | R\$ 19.196,83           | R\$ 115.180,98           |
| <b>TOTAL MENSAL</b>  |                         |             | <b>R\$ 5.694.188,30</b> |                          |
| cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos     |                         |             |                         |                          |
| <b>TOTAL CONTRATUAL (6 MESES)</b>  |                         |             | <b>6</b>                | <b>R\$ 34.165.129,80</b> |
| trinta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos |                         |             |                         |                          |

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

  
Izaias Júnio Vieira  
Socio-Diretor

| ANEXO III   |   |                        |                     |
|---|---|------------------------|---------------------|
| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra               |   |                        |                     |
| A   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                    | 25/06/2021             |                     |
| B   | Município/UF  | Brasília/DF            |                     |
| C   | Convenção Coletiva do Trabalho                                    | DF000680/2020          |                     |
| D   | Nº de meses de execução contratual                                | 06                     |                     |
| Tipo de Serviço   |   | Segurança              |                     |
| Categoria   |   | Vigilante 12x36 Diurno |                     |
| <b>1. MÓDULOS - Mão de obra</b>   |   |                        |                     |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |   |                        |                     |
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)     | Vigilância Armada      |                     |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                       | 5173-30                |                     |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                       | R\$                    | 2.258,43            |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)          | Vigilante 12x36 Diurno |                     |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                              | 01/01/2021             |                     |
| <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                             |   |                        |                     |
| 1   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)         | Valor (R\$)         |
| A   | Salário Base  | %                      | R\$ 2.258,43        |
| B   | Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09                   | 30%                    | R\$ 677,53          |
| C   | Adicional de insalubridade  |                        | R\$ -               |
| D   | Adicional noturno   |                        | R\$ -               |
| E   | Adicional Intrajornada  |                        | R\$ 300,27          |
| F   | DSR - Súmula 172 TST  |                        | R\$ 46,20           |
| G   | Outros  |                        | R\$ -               |
| H   | Outros  |                        | R\$ -               |
| <b>Total da Remuneração</b>   |   |                        | <b>R\$ 3.282,43</b> |
| <b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>       |   |                        |                     |
| 2.1   | Benefícios Mensais e Diários                                      |                        | Valor (R\$)         |
| A   | Transporte = (Dias trabalhados * 2 * VT) - Salário base           |                        | R\$ 29,49           |
| B   | Auxílio alimentação = (Dias trabalhados * VA - 2%)                |                        | R\$ 577,56          |
| C   | Auxílio Saúde (Cláusula décima quarta)                            |                        | R\$ 140,00          |
| D   | Auxílio creche  |                        | R\$ -               |
| E   | Fundo Social e Odontológico (Cláusula décima sexta)               |                        | R\$ 9,00            |
| F   | Fundo para invalidez por doença (Cláusula décima sétima)          |                        | R\$ 14,00           |
| G   | Outros (especificar)  |                        | R\$ -               |
| <b>Total</b>  |   |                        | <b>R\$ 770,05</b>   |
| 2.2   | Encargos Previdenciários e FGTS                                   | Percentual (%)         | Valor (R\$)         |
| A   | INSS  | 20,00%                 | R\$ 656,49          |
| B   | Salário Educação  | 2,50%                  | R\$ 82,06           |
| C   | SAT   | 1,50%                  | R\$ 49,24           |
| D   | SESC ou SESI  | 1,50%                  | R\$ 49,24           |
| E   | SENAI - SENAC   | 1,00%                  | R\$ 32,82           |
| F   | SEBRAE  | 0,60%                  | R\$ 19,69           |
| G   | INCRA   | 0,20%                  | R\$ 6,56            |
| H   | FGTS  | 8,00%                  | R\$ 262,59          |
| <b>TOTAL</b>  |   | <b>35,30%</b>          | <b>R\$ 1.158,69</b> |
| 2.3   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias       | Percentual (%)         | Valor (R\$)         |
| A   | 13º Salário   | 8,33%                  | R\$ 273,43          |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78%                  | R\$ 91,25           |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional       | 3,92%                  | R\$ 128,67          |
| D   | Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e adicional | 0,36%                  | R\$ 11,82           |
| <b>Total</b>  |   | <b>15,39%</b>          | <b>R\$ 505,17</b>   |

| 2.4          | Afastamento maternidade                                    | Percentual (%) | Valor (R\$)      |
|--------------|--|----------------|------------------|
| A            | Férias proporcionais ao afastamento-maternidade            | 0,08%          | R\$ 2,63         |
| B            | Incidência do submódulo 2.2. sobre as férias proporcionais | 0,03%          | R\$ 0,98         |
| C            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença     | 0,24%          | R\$ 7,88         |
| <b>Total</b> |  | <b>0,35%</b>   | <b>R\$ 11,49</b> |

|          |   |            |                 |
|----------|---|------------|-----------------|
| <b>2</b> | <b>Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>R\$</b> | <b>2.445,40</b> |
|----------|---|------------|-----------------|

| <b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 3  | Provisão para Rescisão                                | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Aviso prévio indenizado                               | 0,35%          | R\$ 11,42         |
| B  | Incid. Do submódulo 2.2 sobre o reflexo do API no 13º | 0,009%         | R\$ 0,30          |
| C  | Multa do FGTS do API                                  | 0,011%         | R\$ 0,36          |
| D  | Multa do FGTS para rescisão sem justa causa           | 3,20%          | R\$ 105,04        |
| E  | Indenização adicional                                 | 0,08%          | R\$ 2,74          |
| <b>Total</b>                             |   | <b>3,65%</b>   | <b>R\$ 119,86</b> |

| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 4  | Ausências Legais  | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Reposição relativa a férias   | 8,33%          | R\$ 273,43        |
| B  | Reposição relativa a Ausência por doença                              | 1,15%          | R\$ 37,75         |
| C  | Reposição referente a licença-paternidade                             | 0,02%          | R\$ 0,66          |
| D  | Reposição em razão de outras ausências legais                         | 0,28%          | R\$ 9,19          |
| E  | Reposição relativa a ausência por acidente de trabalho                | 0,33%          | R\$ 10,83         |
| F  | Reposição devido a concessão de aviso prévio trabalhado               | 0,10%          | R\$ 3,28          |
| G  | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição                | 3,60%          | R\$ 118,17        |
| H  | Incidência dos submódulo 2,3, 2,4 e módulo 3 sobre custo de reposição | 1,98%          | R\$ 64,99         |
| <b>Total</b>   |   | <b>15,79%</b>  | <b>R\$ 518,30</b> |

|   |  |               |                     |
|---|--|---------------|---------------------|
| <b>Total de encargos sociais e trabalhistas constante dos módulo 2, 3 e 4</b> |  | <b>70,48%</b> | <b>R\$ 2.313,51</b> |
|---|--|---------------|---------------------|

| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b> |                        |             |              |
|------------------------------------|------------------------|-------------|--------------|
| 5                                  | Insumos Diversos       | Valor (R\$) |              |
| A                                  | Uniformes              | R\$         | 46,54        |
| B                                  | Materiais/Equipamentos | R\$         | 5,17         |
| C                                  | Equipamentos           |             |              |
| <b>Total</b>                       |                        | <b>R\$</b>  | <b>51,71</b> |

| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> |  |                |                   |
|--|--|----------------|-------------------|
| 6  | Custos Indiretos, Tributos e Lucro             | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Custos Indiretos                               | 2,20%          | R\$ 141,19        |
| B  | Lucro  | 2,20%          | R\$ 144,30        |
| C  | Tributos                                       | 8,65%          |                   |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS     | 0,65%          | R\$ 47,70         |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS | 3,00%          | R\$ 220,14        |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS   | 5,00%          | R\$ 368,90        |
| <b>Total</b>   |  | <b>13,05%</b>  | <b>R\$ 920,23</b> |

**2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |                  |
|--|--|--------------------|------------------|
| A  | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | R\$                | 3.282,43         |
| B  | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$                | 2.445,40         |
| C  | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                          | R\$                | 119,86           |
| D  | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$                | 518,30           |
| E  | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | R\$                | 51,71            |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                                      |  | <b>R\$</b>         | <b>6.417,70</b>  |
| F  | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | R\$                | 920,23           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>R\$</b>         | <b>7.337,93</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>  |  | <b>R\$</b>         | <b>14.675,86</b> |



| ANEXO III   |   |                            |              |
|---|---|----------------------------|--------------|
| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra               |   |                            |              |
| A   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                    | 25/06/2021                 |              |
| B   | Município/UF  | Brasília/DF                |              |
| C   | Convenção Coletiva do Trabalho                                    | DF000680/2020              |              |
| D   | Nº de meses de execução contratual                                | 06                         |              |
| Tipo de Serviço   |   | Segurança                  |              |
| Categoria   |   | Vigilante 12x36<br>Noturno |              |
| <b>1. MÓDULOS - Mão de obra</b>   |   |                            |              |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |   |                            |              |
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)     | Vigilância Armada          |              |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                       | 5173-30                    |              |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                       | R\$                        | 2.258,43     |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)          | Vigilante 12x36            |              |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                              | 01/01/2021                 |              |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração                                    |   |                            |              |
| 1   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)             | Valor (R\$)  |
| A   | Salário Base  | %                          | R\$ 2.258,43 |
| B   | Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09                   | 30%                        | R\$ 677,53   |
| C   | Adicional de insalubridade  |                            | R\$ -        |
| D   | Adicional noturno   | 20%                        | R\$ 280,25   |
| E   | Adicional Intra jornada   |                            | R\$ 328,93   |
| F   | OSR - Súmula 172 TST  |                            | R\$ 50,60    |
| G   | Outros  |                            | R\$ -        |
| H   | Outros  |                            | R\$ -        |
| Total da Remuneração  |   |                            | R\$ 3.595,74 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários              |   |                            |              |
| 2.1   | Benefícios Mensais e Diários                                      |                            | Valor (R\$)  |
| A   | Transporte = (Dias trabalhados * 2 * VT) - Salário base           |                            | R\$ 29,49    |
| B   | Auxílio alimentação = (Dias trabalhados * VA - 2%)                |                            | R\$ 577,56   |
| C   | Auxílio Saúde (Cláusula décima quarta)                            |                            | R\$ 140,00   |
| D   | Auxílio creche  |                            | R\$ -        |
| E   | Fundo Social e Odontológico (Cláusula décima sexta)               |                            | R\$ 9,00     |
| F   | Fundo para invalidez por doença (Cláusula décima sétima)          |                            | R\$ 14,00    |
| G   | Outros (especificar)  |                            | R\$ -        |
| Total   |   |                            | R\$ 770,05   |
| 2.2   | Encargos Previdenciários e FGTS                                   | Percentual (%)             | Valor (R\$)  |
| A   | INSS  | 20,00%                     | R\$ 719,15   |
| B   | Salário Educação  | 2,50%                      | R\$ 89,89    |
| C   | SAT   | 1,50%                      | R\$ 53,94    |
| D   | SESC ou SESI  | 1,50%                      | R\$ 53,94    |
| E   | SENAI - SENAC   | 1,00%                      | R\$ 35,96    |
| F   | SEBRAE  | 0,60%                      | R\$ 21,57    |
| G   | INCRA   | 0,20%                      | R\$ 7,19     |
| H   | FGTS  | 8,00%                      | R\$ 287,66   |
| TOTAL   |   | 35,30%                     | R\$ 1.269,30 |
| 2.3   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias       | Percentual (%)             | Valor (R\$)  |
| A   | 13º Salário   | 8,33%                      | R\$ 299,53   |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78%                      | R\$ 99,96    |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional       | 3,92%                      | R\$ 140,95   |
| D   | Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e adicional | 0,36%                      | R\$ 12,94    |
| Total   |   | 15,39%                     | R\$ 553,38   |



| 2.4          | Afastamento maternidade                                    | Percentual (%) | Valor (R\$)      |
|--------------|--|----------------|------------------|
| A            | Férias proporcionais ao afastamento-maternidade            | 0,08%          | R\$ 2,88         |
| B            | Incidência do submódulo 2.2. sobre as férias proporcionais | 0,03%          | R\$ 1,08         |
| C            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença     | 0,24%          | R\$ 8,63         |
| <b>Total</b> |  | <b>0,35%</b>   | <b>R\$ 12,59</b> |

|          |   |  |                     |
|----------|---|--|---------------------|
| <b>2</b> | <b>Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> |  | <b>R\$ 2.605,32</b> |
|----------|---|--|---------------------|

| <b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 3  | Provisão para Rescisão                                | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Aviso prévio indenizado                               | 0,35%          | R\$ 12,51         |
| B  | Incid. Do submódulo 2.2 sobre o reflexo do API no 13º | 0,009%         | R\$ 0,32          |
| C  | Multa do FGTS do API                                  | 0,011%         | R\$ 0,40          |
| D  | Multa do FGTS para rescisão sem justa causa           | 3,20%          | R\$ 115,06        |
| E  | Indenização adicional                                 | 0,08%          | R\$ 3,00          |
| <b>Total</b>                             |   | <b>3,65%</b>   | <b>R\$ 131,29</b> |

| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 4  | Ausências Legais  | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Reposição relativa a férias   | 8,33%          | R\$ 299,53        |
| B  | Reposição relativa a Ausência por doença                              | 1,15%          | R\$ 41,35         |
| C  | Reposição referente a licença-paternidade                             | 0,02%          | R\$ 0,72          |
| D  | Reposição em razão de outras ausências legais                         | 0,28%          | R\$ 10,07         |
| E  | Reposição relativa a ausência por acidente de trabalho                | 0,33%          | R\$ 11,87         |
| F  | Reposição devido a concessão de aviso prévio trabalhado               | 0,10%          | R\$ 3,60          |
| G  | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição                | 3,60%          | R\$ 129,45        |
| H  | Incidência dos submódulo 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre custo de reposição | 1,98%          | R\$ 71,20         |
| <b>Total</b>   |   | <b>15,79%</b>  | <b>R\$ 567,79</b> |

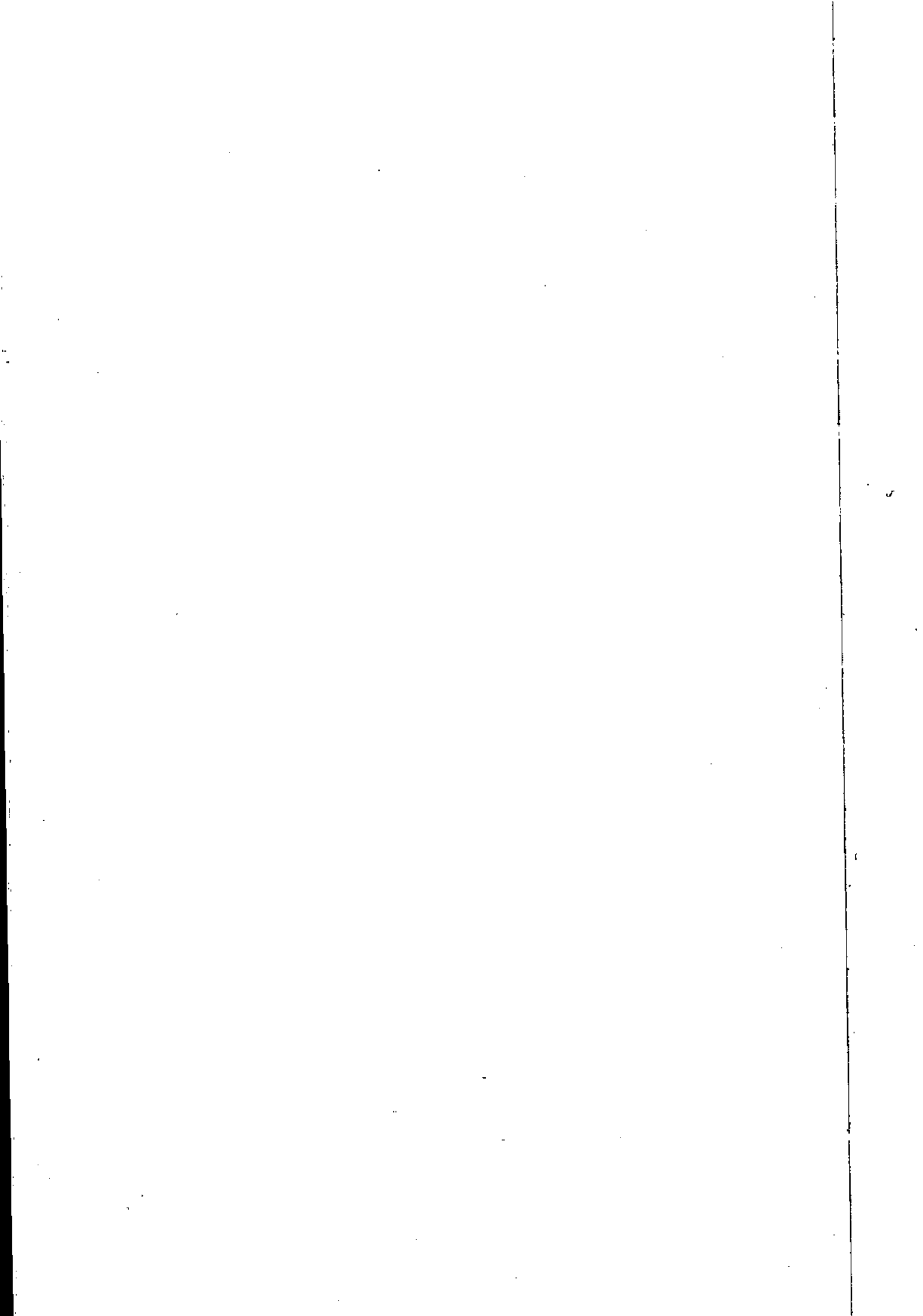
|   |  |               |                     |
|---|--|---------------|---------------------|
| <b>Total de encargos sociais e trabalhistas constante dos módulo 2, 3 e 4</b> |  | <b>70,48%</b> | <b>R\$ 2.534,35</b> |
|---|--|---------------|---------------------|

| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b> |                        |                  |
|------------------------------------|------------------------|------------------|
| 5                                  | Insumos Diversos       | Valor (R\$)      |
| A                                  | Uniformes              | R\$ 46,54        |
| B                                  | Materiais/Equipamentos | R\$ 5,17         |
| C                                  | Equipamentos           |                  |
| <b>Total</b>                       |                        | <b>R\$ 51,71</b> |

| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> |  |                |                   |
|--|--|----------------|-------------------|
| 6  | Custos Indiretos, Tributos e Lucro             | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Custos Indiretos                               | 2,20%          | R\$ 152,94        |
| B  | Lucro  | 2,20%          | R\$ 156,31        |
| C  | Tributos                                       | 8,65%          |                   |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS     | 0,65%          | R\$ 51,67         |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS | 3,00%          | R\$ 238,46        |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS   | 5,00%          | R\$ 397,43        |
| <b>Total</b>   |  | <b>13,05%</b>  | <b>R\$ 996,81</b> |

| <b>2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                         |  |                      |
|--|--|----------------------|
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b>   |
| A  | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | R\$ 3.595,74         |
| B  | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 2.605,32         |
| C  | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                          | R\$ 131,29           |
| D  | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 567,79           |
| E  | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | R\$ 51,71            |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                                      |  | <b>R\$ 6.951,85</b>  |
| F  | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | R\$ 996,81           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>R\$ 7.948,66</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>  |  | <b>R\$ 15.897,32</b> |

| ANEXO III   |   |                          |              |
|---|---|--------------------------|--------------|
| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra               |   |                          |              |
| A   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                    | 25/06/2021               |              |
| B   | Município/UF  | Brasília/DF              |              |
| C   | Convenção Coletiva do Trabalho                                    | DF000680/2020            |              |
| D   | Nº de meses de execução contratual                                | 06                       |              |
| Tipo de Serviço   |   | Segurança                |              |
| Categoria   |   | Supervisor, 12x36 Diurno |              |
| <b>1. MÓDULOS - Mão de obra</b>   |   |                          |              |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |   |                          |              |
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)     | Vigilância Armada        |              |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                       | 5173-30                  |              |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                       | R\$ 2.708,92             |              |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)          | Supervisor 12x36 Diurno  |              |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                              | 01/01/2021               |              |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração                                    |   |                          |              |
| 1   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)           | Valor (R\$)  |
| A   | Salário Base  | %                        | R\$ 2.708,92 |
| B   | Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09                   | 30%                      | R\$ 812,68   |
| C   | Adicional de insalubridade  |                          | R\$ -        |
| D   | Adicional noturno   |                          | R\$ -        |
| E   | Adicional Intra jornada   |                          | R\$ 360,16   |
| F   | DSR - Súmula 172 TST  |                          | R\$ 55,41    |
| G   | Outros  |                          | R\$ -        |
| H   | Outros  |                          | R\$ -        |
| Total da Remuneração  |   |                          | R\$ 3.937,17 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários              |   |                          |              |
| 2.1   | Benefícios Mensais e Diários                                      |                          | Valor (R\$)  |
| A   | Transporte = (Dias trabalhados * 2 * VT) - Salário base           |                          | R\$ 2,46     |
| B   | Auxílio alimentação = (Dias trabalhados * VA - 2%)                |                          | R\$ 577,56   |
| C   | Auxílio Saúde (Cláusula décima quarta)                            |                          | R\$ 140,00   |
| D   | Auxílio creche  |                          | R\$ -        |
| E   | Fundo Social e Odontológico (Cláusula décima sexta)               |                          | R\$ 9,00     |
| F   | Fundo para invalidez por doença (Cláusula décima sétima)          |                          | R\$ 14,00    |
| G   | Outros (especificar)  |                          | R\$ -        |
| Total   |   |                          | R\$ 743,02   |
| 2.2   | Encargos Previdenciários e FGTS                                   | Percentual (%)           | Valor (R\$)  |
| A   | INSS  | 20,00%                   | R\$ 787,43   |
| B   | Salário Educação  | 2,50%                    | R\$ 98,43    |
| C   | SAT   | 1,50%                    | R\$ 59,06    |
| D   | SESC ou SESI  | 1,50%                    | R\$ 59,06    |
| E   | SENAI - SENAC   | 1,00%                    | R\$ 39,37    |
| F   | SEBRAE  | 0,60%                    | R\$ 23,62    |
| G   | INCRA   | 0,20%                    | R\$ 7,87     |
| H   | FGTS  | 8,00%                    | R\$ 314,97   |
| TOTAL   |   |                          | R\$ 1.389,81 |
| 2.3   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias       | Percentual (%)           | Valor (R\$)  |
| A   | 13º Salário   | 8,33%                    | R\$ 327,97   |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78%                    | R\$ 109,45   |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional       | 3,92%                    | R\$ 154,34   |
| D   | Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e adicional | 0,36%                    | R\$ 14,17    |
| Total   |   |                          | R\$ 605,93   |



| 2.4          | Afastamento maternidade                                    | Percentual (%) | Valor (R\$)      |
|--------------|--|----------------|------------------|
| A            | Férias proporcionais ao afastamento-maternidade            | 0,08%          | R\$ 3,15         |
| B            | Incidência do submódulo 2.2. sobre as férias proporcionais | 0,03%          | R\$ 1,18         |
| C            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença     | 0,24%          | R\$ 9,45         |
| <b>Total</b> |  | <b>0,35%</b>   | <b>R\$ 13,78</b> |

|          |   |                     |
|----------|---|---------------------|
| <b>2</b> | <b>Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>R\$ 2.752,54</b> |
|----------|---|---------------------|

| <b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 3  | Provisão para Rescisão                                | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Aviso prévio indenizado                               | 0,35%          | R\$ 13,70         |
| B  | Incid. Do submódulo 2.2 sobre o reflexo do API no 13º | 0,009%         | R\$ 0,35          |
| C  | Multa do FGTS do API                                  | 0,011%         | R\$ 0,43          |
| D  | Multa do FGTS para rescisão sem justa causa           | 3,20%          | R\$ 125,99        |
| E  | Indenização adicional                                 | 0,08%          | R\$ 3,28          |
| <b>Total</b>                             |   | <b>3,65%</b>   | <b>R\$ 143,75</b> |

| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |   |                |                   |
|--|---|----------------|-------------------|
| 4  | Ausências Legais  | Percentual (%) | Valor (R\$)       |
| A  | Reposição relativa a férias   | 8,33%          | R\$ 327,97        |
| B  | Reposição relativa a Ausência por doença                              | 1,15%          | R\$ 45,28         |
| C  | Reposição referente a licença-paternidade                             | 0,02%          | R\$ 0,79          |
| D  | Reposição em razão de outras ausências legais                         | 0,28%          | R\$ 11,02         |
| E  | Reposição relativa a ausência por acidente de trabalho                | 0,33%          | R\$ 12,99         |
| F  | Reposição devido a concessão de aviso prévio trabalhado               | 0,10%          | R\$ 3,94          |
| G  | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição                | 3,60%          | R\$ 141,74        |
| H  | Incidência dos submódulo 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre custo de reposição | 1,98%          | R\$ 77,96         |
| <b>Total</b>   |   | <b>15,79%</b>  | <b>R\$ 621,69</b> |

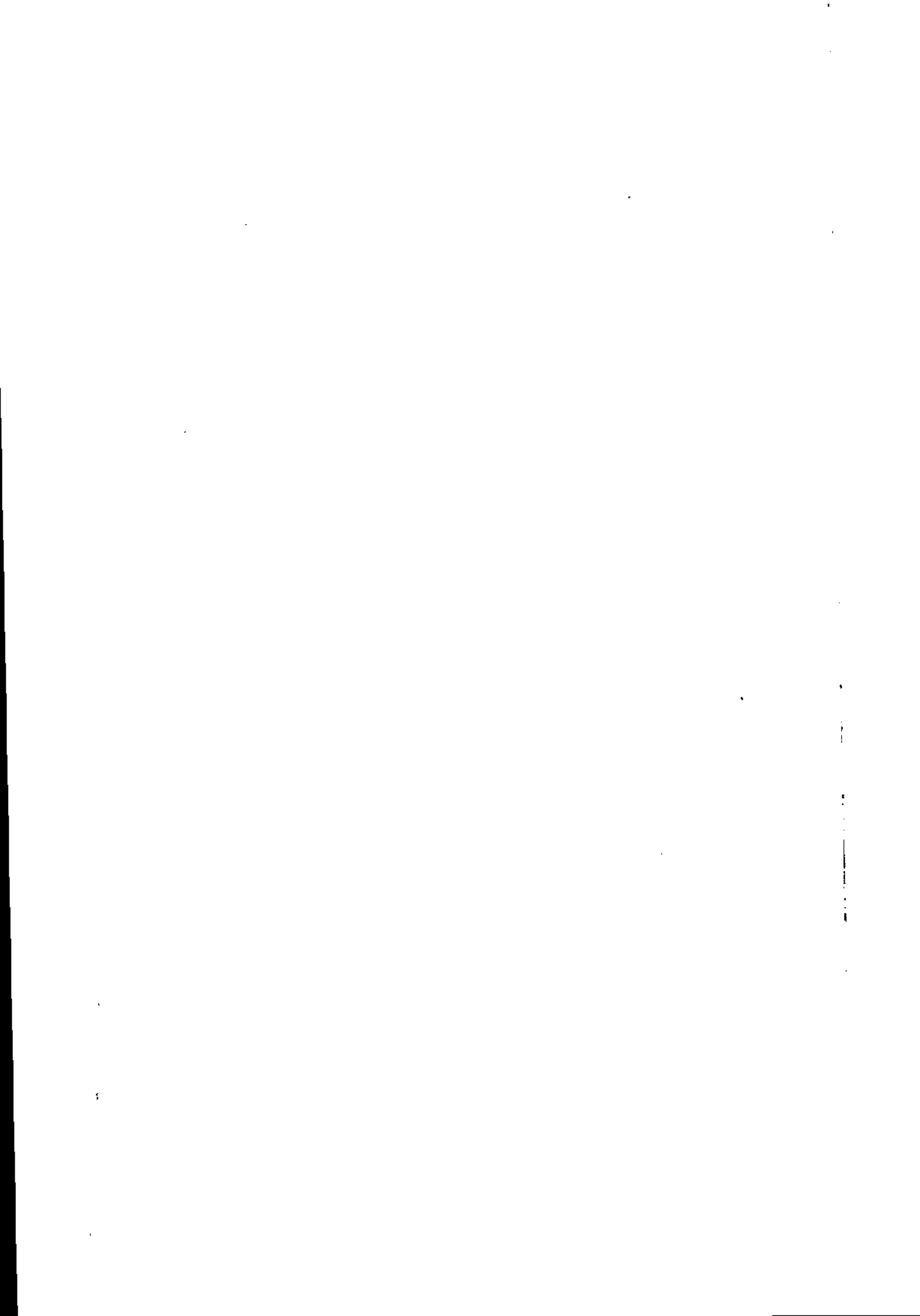
|   |  |               |                     |
|---|--|---------------|---------------------|
| <b>Total de encargos sociais e trabalhistas constante dos módulo 2, 3 e 4</b> |  | <b>70,48%</b> | <b>R\$ 2.774,96</b> |
|---|--|---------------|---------------------|

| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b> |                        |             |               |
|------------------------------------|------------------------|-------------|---------------|
| 5                                  | Insumos Diversos       | Valor (R\$) |               |
| A                                  | Uniformes              | R\$         | 69,88         |
| B                                  | Materiais/Equipamentos | R\$         | 228,99        |
| C                                  | Equipamentos           |             |               |
| <b>Total</b>                       |                        | <b>R\$</b>  | <b>298,87</b> |

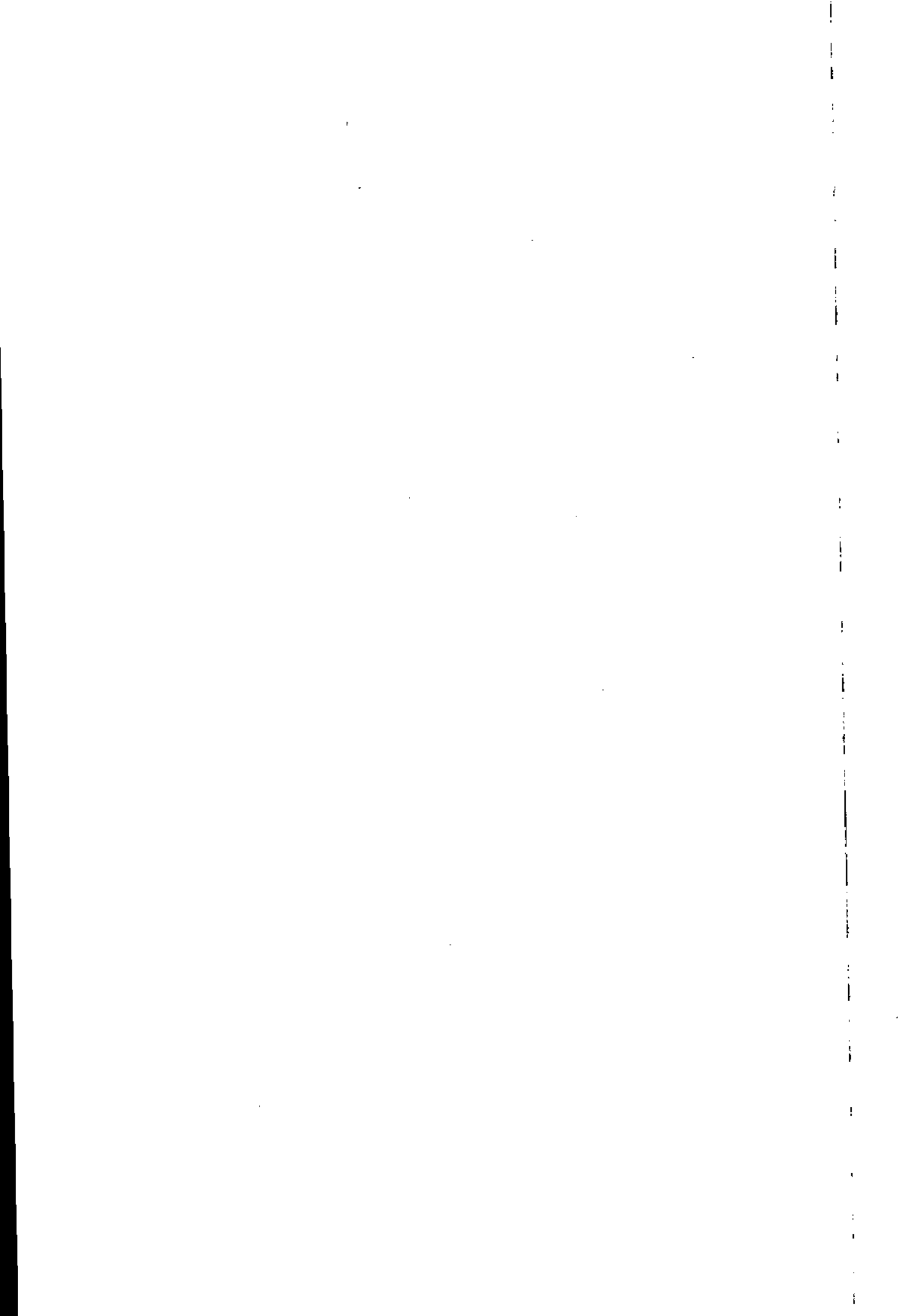
| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> |  |                |                     |
|--|--|----------------|---------------------|
| 6  | Custos Indiretos, Tributos e Lucro             | Percentual (%) | Valor (R\$)         |
| A  | Custos Indiretos                               | 2,20%          | R\$ 170,59          |
| B  | Lucro  | 2,20%          | R\$ 174,34          |
| C  | Tributos                                       | 8,65%          |                     |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS     | 0,65%          | R\$ 57,63           |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS | 3,00%          | R\$ 265,98          |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS   | 5,00%          | R\$ 443,29          |
| <b>Total</b>   |  | <b>13,05%</b>  | <b>R\$ 1.111,83</b> |

**2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b>   |
|--|--|----------------------|
| A  | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | R\$ 3.937,17         |
| B  | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 2.752,54         |
| C  | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                          | R\$ 143,75           |
| D  | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 621,69           |
| E  | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | R\$ 298,87           |
| Subtotal (A + B + C + D + E)   |  | R\$ 7.754,02         |
| F  | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | R\$ 1.111,83         |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>R\$ 8.865,85</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>  |  | <b>R\$ 17.731,71</b> |



| ANEXO III   |   |                             |                     |
|---|---|-----------------------------|---------------------|
| Dados para composição dos custos referentes a mão de obra               |   |                             |                     |
| A   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                    | 25/06/2021                  |                     |
| B   | Município/UF  | Brasília/DF                 |                     |
| C   | Convenção Coletiva do Trabalho                                    | DF000680/2020               |                     |
| D   | Nº de meses de execução contratual                                | 06                          |                     |
| Tipo de Serviço   |   | Segurança                   |                     |
| Categoria   |   | Supervisor 12x36<br>Noturno |                     |
| <b>1. MÓDULOS - Mão de obra</b>   |   |                             |                     |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |   |                             |                     |
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)     | Vigilância Armada           |                     |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                       | 5173-30                     |                     |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                       | R\$ 2.708,92                |                     |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)          | Supervisor 12x36            |                     |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                              | 01/01/2021                  |                     |
| <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                             |   |                             |                     |
| 1   | Composição da Remuneração   | Percentual (%)              | Valor (R\$)         |
| A   | Salário Base  | %                           | R\$ 2.708,92        |
| B   | Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09                   | 30%                         | R\$ 812,68          |
| C   | Adicional de insalubridade  |                             | R\$ -               |
| D   | Adicional noturno   | 20%                         | R\$ 336,15          |
| E   | Adicional Intraornada   |                             | R\$ 394,54          |
| F   | DSR - Súmula 172 TST  |                             | R\$ 60,70           |
| G   | Outros  |                             | R\$ -               |
| H   | Outros  |                             | R\$ -               |
|   | <b>Total da Remuneração</b>                                       |                             | <b>R\$ 4.312,99</b> |
| <b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>       |   |                             |                     |
| 2.1   | Benefícios Mensais e Diários                                      |                             | Valor (R\$)         |
| A   | Transporte = (Dias trabalhados * 2 * VT) - Salário base           |                             | R\$ 2,46            |
| B   | Auxílio alimentação = (Dias trabalhados * VA - 2%)                |                             | R\$ 577,56          |
| C   | Auxílio Saúde (Cláusula décima quarta)                            |                             | R\$ 140,00          |
| D   | Auxílio creche  |                             | R\$ -               |
| E   | Fundo Social e Odontológico (Cláusula décima sexta)               |                             | R\$ 9,00            |
| F   | Fundo para invalidez por doença (Cláusula décima sétima)          |                             | R\$ 14,00           |
| G   | Outros (especificar)  |                             | R\$ -               |
|   | <b>Total</b>  |                             | <b>R\$ 743,02</b>   |
| 2.2   | Encargos Previdenciários e FGTS                                   | Percentual (%)              | Valor (R\$)         |
| A   | INSS  | 20,00%                      | R\$ 862,60          |
| B   | Salário Educação  | 2,50%                       | R\$ 107,82          |
| C   | SAT   | 1,50%                       | R\$ 64,69           |
| D   | SESC ou SESI  | 1,50%                       | R\$ 64,69           |
| E   | SENAI - SENAC   | 1,00%                       | R\$ 43,13           |
| F   | SEBRAE  | 0,60%                       | R\$ 25,88           |
| G   | INCRA   | 0,20%                       | R\$ 8,63            |
| H   | FGTS  | 8,00%                       | R\$ 345,04          |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>35,30%</b>               | <b>R\$ 1.522,48</b> |
| 2.3   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias       | Percentual (%)              | Valor (R\$)         |
| A   | 13º Salário   | 8,33%                       | R\$ 359,27          |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78%                       | R\$ 119,90          |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional       | 3,92%                       | R\$ 169,07          |
| D   | Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e adicional | 0,36%                       | R\$ 15,53           |
|   | <b>Total</b>  | <b>15,39%</b>               | <b>R\$ 663,77</b>   |







| 2.4   | Afastamento maternidade                                    | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|--|----------------|-------------|
| A     | Férias proporcionais ao afastamento-maternidade            | 0,08%          | R\$ 3,45    |
| B     | Incidência do submódulo 2.2. sobre as férias proporcionais | 0,03%          | R\$ 1,29    |
| C     | Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença     | 0,24%          | R\$ 10,35   |
| Total |  | 0,35%          | R\$ 15,09   |

|   |  |     |          |
|---|--|-----|----------|
| 2 | Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ | 2.944,36 |
|---|--|-----|----------|

| Módulo 3 - Provisão para Rescisão |   |                |             |
|-----------------------------------|---|----------------|-------------|
| 3                                 | Provisão para Rescisão                                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A                                 | Aviso prévio indenizado                               | 0,35%          | R\$ 15,01   |
| B                                 | Incid. Do submódulo 2.2 sobre o reflexo do API no 13º | 0,009%         | R\$ 0,39    |
| C                                 | Multa do FGTS do API                                  | 0,011%         | R\$ 0,47    |
| D                                 | Multa do FGTS para rescisão sem justa causa           | 3,20%          | R\$ 138,02  |
| E                                 | Indenização adicional                                 | 0,08%          | R\$ 3,59    |
| Total                             |   | 3,65%          | R\$ 157,48  |

| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |                |             |
|---|---|----------------|-------------|
| 4   | Ausências Legais  | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A   | Reposição relativa a férias   | 8,33%          | R\$ 359,27  |
| B   | Reposição relativa a Ausência por doença                              | 1,15%          | R\$ 49,60   |
| C   | Reposição referente a licença-paternidade                             | 0,02%          | R\$ 0,86    |
| D   | Reposição em razão de outras ausências legais                         | 0,28%          | R\$ 12,08   |
| E   | Reposição relativa a ausência por acidente de trabalho                | 0,33%          | R\$ 14,23   |
| F   | Reposição devido a concessão de aviso prévio trabalhado               | 0,10%          | R\$ 4,31    |
| G   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição                | 3,60%          | R\$ 155,27  |
| H   | Incidência dos submódulo 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre custo de reposição | 1,98%          | R\$ 85,40   |
| Total   |   | 15,79%         | R\$ 681,02  |

|  |  |        |              |
|--|--|--------|--------------|
| Total de encargos sociais e trabalhistas constante dos módulo 2, 3 e 4 |  | 70,48% | R\$ 3.039,84 |
|--|--|--------|--------------|

| Módulo 5 - Insumos Diversos |                        |             |
|-----------------------------|------------------------|-------------|
| 5                           | Insumos Diversos       | Valor (R\$) |
| A                           | Uniformes              | R\$ 69,88   |
| B                           | Materiais/Equipamentos | R\$ 228,99  |
| C                           | Equipamentos           |             |
| Total                       |                        | R\$ 298,87  |

| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro |  |                |              |
|---|--|----------------|--------------|
| 6   | Custos Indiretos, Tributos e Lucro             | Percentual (%) | Valor (R\$)  |
| A   | Custos Indiretos                               | 2,20%          | R\$ 184,68   |
| B   | Lucro  | 2,20%          | R\$ 188,75   |
| C   | Tributos                                       | 8,65%          |              |
|   | C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS     | 0,65%          | R\$ 62,39    |
|   | C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS | 3,00%          | R\$ 287,95   |
|   | C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS   | 5,00%          | R\$ 479,92   |
| Total   |  | 13,05%         | R\$ 1.203,69 |

**2. QUADRO - RESUMÓ DO CUSTO POR EMPREGADO**

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |  | Valor (R\$)          |
|---|--|----------------------|
| A   | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | R\$ 4.312,99         |
| B   | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 2.944,36         |
| C   | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                          | R\$ 157,48           |
| D   | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 681,02           |
| E   | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | R\$ 298,87           |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |  | R\$ 8.394,72         |
| F   | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | R\$ 1.203,69         |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>                                  |  | <b>R\$ 9.598,41</b>  |
| <b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>                                       |  | <b>R\$ 19.196,83</b> |

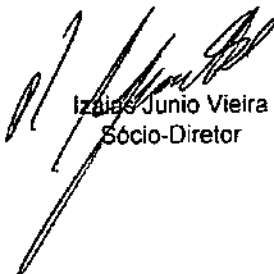


| Material de Consumo Mensal, Equipamentos e Uniformes a serem Disponibilizados - Uso Individual |                                    |                   |     |                |             |
|--|------------------------------------|-------------------|-----|----------------|-------------|
| UNIFORME VIGILANTE   |                                    |                   |     |                |             |
| ITEM   | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1  | Camisa vigilante                   | unid              | 4   | R\$ 45,75      | R\$ 183,00  |
| 2  | Calça vigilante                    | unid              | 4   | R\$ 36,38      | R\$ 145,52  |
| 3  | Coturno tipo segurança patrimonial | par               | 2   | R\$ 66,23      | R\$ 132,46  |
| 4  | Japona vigilante                   | unid              | 1   | R\$ 74,00      | R\$ 74,00   |
| 5  | Cinto de nylon                     | unid              | 1   | R\$ 23,50      | R\$ 23,50   |
| TOTAL ANUAL  |                                    |                   |     |                | R\$ 558,48  |
| TOTAL MENSAL   |                                    |                   |     |                | R\$ 46,54   |



| UNIFORME SUPERVISOR |                                    |                   |     |                |             |
|---------------------|------------------------------------|-------------------|-----|----------------|-------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                   | Calça social                       | unid              | 4   | R\$ 31,88      | R\$ 127,52  |
| 2                   | Camisa social                      | unid              | 4   | R\$ 37,50      | R\$ 150,00  |
| 3                   | Cinto em couro                     | unid              | 1   | R\$ 21,75      | R\$ 21,75   |
| 4                   | Colunno tipo segurança patrimonial | par               | 1   | R\$ 66,23      | R\$ 66,23   |
| 5                   | Japona/Jaqueta                     | unid              | 1   | R\$ 74,00      | R\$ 74,00   |
| 6                   | Conjunto de chuva                  | unid              | 1   | R\$ 71,90      | R\$ 71,90   |
| 7                   | Capacete para motociclista         | unid              | 1   | R\$ 225,90     | R\$ 225,90  |
| 8                   | Colete refletivo                   | unid              | 1   | R\$ 9,34       | R\$ 9,34    |
| 9                   | Luva em poliester                  | unid              | 1   | R\$ 91,95      | R\$ 91,95   |
| TOTAL ANUAL         |                                    |                   |     |                | R\$ 838,59  |
| TOTAL MENSAL        |                                    |                   |     |                | R\$ 69,88   |

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

  
Izabela Junio Vieira  
Sócio-Diretor




**MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS DE VIGILÂNCIA**

| Item                       | Objeto                    | Unidade | Quantidade por Ano | Preço Unitário | Custo por ano     |
|----------------------------|---------------------------|---------|--------------------|----------------|-------------------|
| 1                          | Livro de ocorrência       | uni     | 1                  | R\$ 13,69      | R\$ 13,69         |
| 2                          | Bastão antitumulto        | uni     | 1                  | R\$ 21,00      | R\$ 21,00         |
| 3                          | Cinto tático vigilante    | uni     | 1                  | R\$ 43,47      | R\$ 43,47         |
| 4                          | Spray de pimenta          | uni     | 1                  | R\$ 86,00      | R\$ 86,00         |
| 5                          | Porta spray               | uni     | 1                  | R\$ 22,79      | R\$ 22,79         |
| 6                          | Apito de metal com cordão | uni     | 1                  | R\$ 11,27      | R\$ 11,27         |
| 7                          | Lanterna                  | uni     | 1                  | R\$ 44,71      | R\$ 44,71         |
| 8                          | Kit pilhas com 3 unidades | uni     | 1                  | R\$ 5,05       | R\$ 5,05          |
| <b>TOTAL ANUAL</b>         |                           |         |                    |                | <b>R\$ 247,98</b> |
| <b>TOTAL MENSAL</b>        |                           |         |                    |                | <b>R\$ 20,67</b>  |
| <b>TOTAL POR VIGILANTE</b> |                           |         |                    |                | <b>R\$ 5,17</b>   |

| <b>CUSTO MOTOCICLETA SUPERVISOR</b>   |     |                           |
|---------------------------------------|-----|---------------------------|
| Valor de aquisição                    |     | R\$ 15.039,33             |
| Valor residual                        | 25% | R\$ 3.759,83              |
| Vida útil em anos                     |     | 5 anos                    |
| Quilômetros mensal por posto 12h (a)  |     | 4250 km                   |
| (1) Depreciação (D) mês               |     | R\$ 187,99 mensais        |
| Valor do pneu                         |     | R\$ 178,06                |
| (2) Custos com pneu                   |     | R\$ 50,45 mensais         |
| Valor do óleo lubrificante            |     | R\$ 18,19                 |
| Valor do filtro de óleo               |     | R\$ 18,64                 |
| (3) Custo troca de óleo/filtro (b)    |     | R\$ 78,26                 |
| Consumo de combustível (Km/litro) (c) |     | 40,00                     |
| Valor médio da gasolina               |     | R\$ 5,64                  |
| (4) Custo mensal de Gasolina          |     | R\$ 599,25                |
| (5) Custo mensal total                |     | R\$ 915,95 por posto 12h  |
| (6) Custo mensal                      |     | R\$ 228,99 por supervisor |

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

  
Izaias Junio Vieira  
Sócio-Diretor



| MEMÓRIA DOS ENCARGOS SOCIAIS |   |                |  |
|------------------------------|---|----------------|--|
| 1                            | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO            | Fundamento     |  |
| 1                            | Composição da Remuneração                       | Percentual (%) |  |
| A                            | Salário Base                                    | 100%           | Salário normativo da categoria profissional - SINDESV 2021                               |
| B                            | Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09 | 30%            | Cláusula quarta da CCT/2021  |
| C                            | Adicional de insalubridade                      |                |  |
| D                            | Adicional noturno                               |                | Cláusula décima da CCT/2021 - (Salário base + adic. Periculosidade) / 220 * 7 * 15 * 20% |
| E                            | Adicional Intrajornada                          |                | Cláusula trigésima da sexta da CCT/2021 - (Salário base + adicionais) / 220 * 15 * 1,5   |
| F                            | DSR - Súmula 172 TST                            |                | Cláusula trigésima oitava da CCT/2021 - [Intrajornada] / 26 * 4                          |
| G                            | Outros  |                |  |
| H                            | Outros  |                |  |

| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  |            |   |
|--|--|------------|---|
| 2.1  | Benefícios Mensais e Diários                             | Fundamento |   |
| A  | Transporte = (Dias trabalhados * 2 * VT) - Salário base  |            | Valor unitário do vale-transporte * 2 * quantidade de dias trabalhados - desconto legal de 6% |
| B  | Auxílio alimentação = (Dias trabalhados * VA - 2%)       |            | Conforme CCT/2021   |
| C  | Auxílio Saúde (Cláusula décima quarta)                   |            | Conforme CCT/2021   |
| D  | Auxílio creche   |            |   |
| E  | Fundo Social e Odontológico (Cláusula décima sexta)      |            | Conforme CCT/2021   |
| F  | Fundo para invalidez por doença (Cláusula décima sétima) |            | Conforme CCT/2021   |
| G  | Outros (especificar)                                     |            |   |

| 2.2 | Encargos Previdenciários e FGTS | Percentual (%) | Fundamento                                  |
|-----|---------------------------------|----------------|---|
| A   | INSS                            | 20,00%         | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.      |
| B   | Salário Educação                | 2,50%          | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º              |
| C   | SAT                             | 1,50%          | Regulamento da Previdência Social           |
| D   | SESC ou SESI                    | 1,50%          | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90                   |
| E   | SENAI - SENAC                   | 1,00%          | Decreto n.º 2.318/86                        |
| F   | SEBRAE                          | 0,60%          | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90 |
| G   | INCRA                           | 0,20%          | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.148/70          |
| H   | FGTS                            | 8,00%          | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,    |
|     | <b>TOTAL</b>                    | <b>35,30%</b>  |   |

| 2.3 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias       | Percentual (%) | Cálculo                                     | Fundamento                              |
|-----|---|----------------|---|---|
| A   | 13º Salário   | 8,33%          | (1/12)                                      | Lei nº 4090/1963                        |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78%          | (1/12/3)                                    | Art. 7º, XVII, CF e Art. 129 e 153, CLT |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional       | 3,92%          | Total do módulo 2.2 * Soma alínea "a" e "b" |   |
| D   | Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e adicional | 0,36%          | 3,20% * Soma alínea "a" e "b"               |   |
|     | <b>Total</b>  | <b>15,39%</b>  |   | Soma das alíneas anteriores             |

| 2.4          | Afastamento maternidade                                    | Percentual (%) | Cálculo                                | Fundamento                                   |
|--------------|--|----------------|--|--|
| A            | Férias proporcionais ao afastamento-maternidade            | 0,08%          | $11,11\% * 2,00\% * 33,33\%$           | Art. 7º, XVIII, CF e Leis 8212/90 e 10421/02 |
| B            | Incidência do submódulo 2.2. sobre as férias proporcionais | 0,03%          | Total submódulo 2.2 * total alínea "a" |  |
| C            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o período de licença     | 0,24%          | Total submódulo 2.2 * 33,33% * 2,00%   |  |
| <b>Total</b> |  | <b>0,35%</b>   | Soma das alíneas anteriores            |  |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3            | Provisão para Rescisão                                | Percentual (%) | Cálculo                                      | Fundamento   |
|--------------|---|----------------|--|--|
| A            | Aviso prévio indenizado                               | 0,35%          | $(1/12 * 3,5\%) + (11,11\% + 8,33\% + 0,29)$ | Parágrafo primeiro, art. 487, CLT  |
| B            | Incid. Do submódulo 2.2 sobre o reflexo do API no 13º | 0,009%         | Total submódulo 2.2. * 8,33% * 0,29%         |  |
| C            | Multa do FGTS do API                                  | 0,011%         | $8\% * 40\% * 0,35\%$                        |  |
| D            | Multa do FGTS para rescisão sem justa causa           | 3,20%          | $8\% * 40\%$                                 | Leis nº 8036/1990 e 9491/1997  |
| E            | Indenização adicional                                 | 0,08%          | $(1/12 * 1\%)$                               | Indenização de 1 salário para profissionais demitidos antes da data-base |
| <b>Total</b> |   | <b>3,65%</b>   |  |  |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4            | Ausências Legais  | Percentual (%) | Cálculo   | Fundamento   |
|--------------|---|----------------|---|--|
| A            | Reposição relativa a férias   | 8,33%          | $(1/12)$  | Provisionamento de 1/12 avos para o posto repositivo                 |
| B            | Reposição relativa a Ausência por doença                              | 1,15%          | $(4,14/12/30)$  | Dias estimados que o empregado fica doente e precisa ser substituído |
| C            | Reposição referente a licença-paternidade                             | 0,02%          | $(5/12/30) * 1,50\%$  | Art. 7º XIX, CF  |
| D            | Reposição em razão de outras ausências legais                         | 0,28%          | $(1/12/30)$   | Art. 473 e 822, CLT  |
| E            | Reposição relativa a ausência por acidente de trabalho                | 0,33%          | $(15/12/30) * 8\%$  | Lei nº 8213/1991   |
| F            | Reposição devido a concessão de aviso prévio trabalhado               | 0,10%          | $(7/12/30) * 5\%$   | Art. 7º, XI, CF e arts. 477, 487, 488, 491, CLT                      |
| G            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição                | 3,60%          | Soma do submódulo 2.2 * soma das alíneas anteriores                 |  |
| H            | Incidência dos submódulo 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre custo de reposição | 1,98%          | Soma dos submódulo 2.3, 2.4 e módulo 3 * Soma das alíneas "a" a "f" |  |
| <b>Total</b> |   | <b>15,79%</b>  |   |  |

|  |               |  |
|--|---------------|--|
| <b>Total de encargos sociais e trabalhistas constante dos módulos 2, 3 e 4</b> | <b>70,48%</b> | Soma de todos os encargos trabalhistas aplicados à contratação |
|--|---------------|--|

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

| 5 | Insumos Diversos       |                                       |
|---|------------------------|---------------------------------------|
| A | Uniformes              | Conforme planilha anexa demonstrativa |
| B | Materiais/Equipamentos | Conforme planilha anexa demonstrativa |
| C | Equipamentos           | Conforme planilha anexa demonstrativa |

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000680/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068331/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115875/2020-05  
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PAULO DE QUADROS;

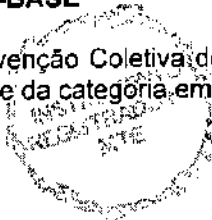
E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GUSTAVO SILVA BARRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICIDADE DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo abrangerá as categorias, as normas salariais, direitos e obrigações coletivas referentes às Representações Sindicais das partes, estabelecendo as obrigações a cargo das empresas existentes em janeiro de 2021, no âmbito do Distrito Federal. Bem como, das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência do presente instrumento coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial e orgânica, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes e operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica beneficiando os empregados.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO

Para cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, face à extensão e complexidade do serviço prestado a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, a partir de 01.01.2021, fica garantido o salário normativo de **R\$ 2.258,43 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012 e ainda os seguintes pisos salariais:

a) O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil, a partir de 01.01.2021, será de **R\$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

b) O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no edifício sede do Banco Central do Brasil a partir de 01.01.2021 será de **R\$ 4.408,40 (quatro mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

c) Para os serviços de segurança de eventos a partir de 01.01.2021, será garantida a diária mínima de **R\$ 123,66 (cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

d) O salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada a partir de 01.01.2021 será de **R\$ 3.942,70 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

e) O salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2021 será de **R\$ 2.708,92 (dois mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

f) O salário normativo dos profissionais efetivamente lotados no Banco do Brasil que exercem, exclusivamente, a função de supervisão de outros vigilantes empregados no Banco do Brasil, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2021 será de **R\$ 3.630,57 (três mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

g) Aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no caput, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei nº 12.740/2012).

Parágrafo Primeiro – Aos demais vigilantes que compõem a categoria profissional abrangida pela presente Norma Coletiva e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, o reajuste salarial se dará em percentual de **3,00% (três por cento)**, sendo que aos demais empregados, em especial que atuam na área administrativa, o reajuste salarial será estabelecido por livre negociação entre empresa e empregado, o qual incidirá sobre o salário devido em dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo – Os vigilantes que exercerem suas funções no Banco Central do Brasil, exceto em sua sede, receberão o piso normativo estabelecido no caput.

Parágrafo Terceiro – Os vigilantes são assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83 ou norma que a suceder.

Parágrafo quarto – O adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL

A data-base da categoria é 1º de janeiro e esta norma coletiva tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (inclusive web), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.





Parágrafo Primeiro – O empregado que receber seu comprovante de pagamento por meio eletrônico poderá solicitar junto ao empregador, por escrito, cópia física de seu contracheque, devendo o empregador atender à solicitação do empregado em até 5 (cinco) dias úteis, após o requerimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Terceiro – As empresas associadas ao SINDESP/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores poderá ser feito até o 5º (quinto) dia útil bancário

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, inclusive no caso de férias e de afastamento por doença, proporcional ao período efetivamente trabalhado, a título de gratificação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) deverá ser efetuado em uma única parcela até o dia 21 de dezembro de 2021, na proporção a que fizer jus o empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS**

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, incluindo o adicional noturno e de periculosidade quando devidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.


Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, sem que isso, independente de sua duração, descaracterize a jornada.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO NA ESCALA 12X36**

O adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Primeiro – Considere-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta e segundos).



## SALÁRIO FAMÍLIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado, recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento), recebida pelo empregador, para fins de percepção de salário família.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, para os dias efetivamente trabalhados e cuja jornada diária de trabalho seja igual ou supere 6 (seis) horas, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 39,29 (trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços ante sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro – Os tickets-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O valor do auxílio alimentação terá coparticipação do trabalhador calculada, sobre 2% (dois por cento) do benefício, excetuados os casos em que a empresa não opte pelo "PAT", nos quais não incidirá a coparticipação.

Parágrafo Terceiro – As empresas optarão por fornecer tickets-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

Parágrafo Quarto – Aos profissionais de evento será devido o auxílio alimentação, no valor previsto no caput desde que observadas as condições do mesmo para sua concessão.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil bancário, o número de vales-transportes necessário para a ida de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

Parágrafo Primeiro – Aos profissionais de segurança de eventos será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.

Parágrafo Segundo – Diante da natureza indenizatória desse benefício, os vales adiantados e não utilizados em determinado mês poderão ser descontados nos meses seguintes.

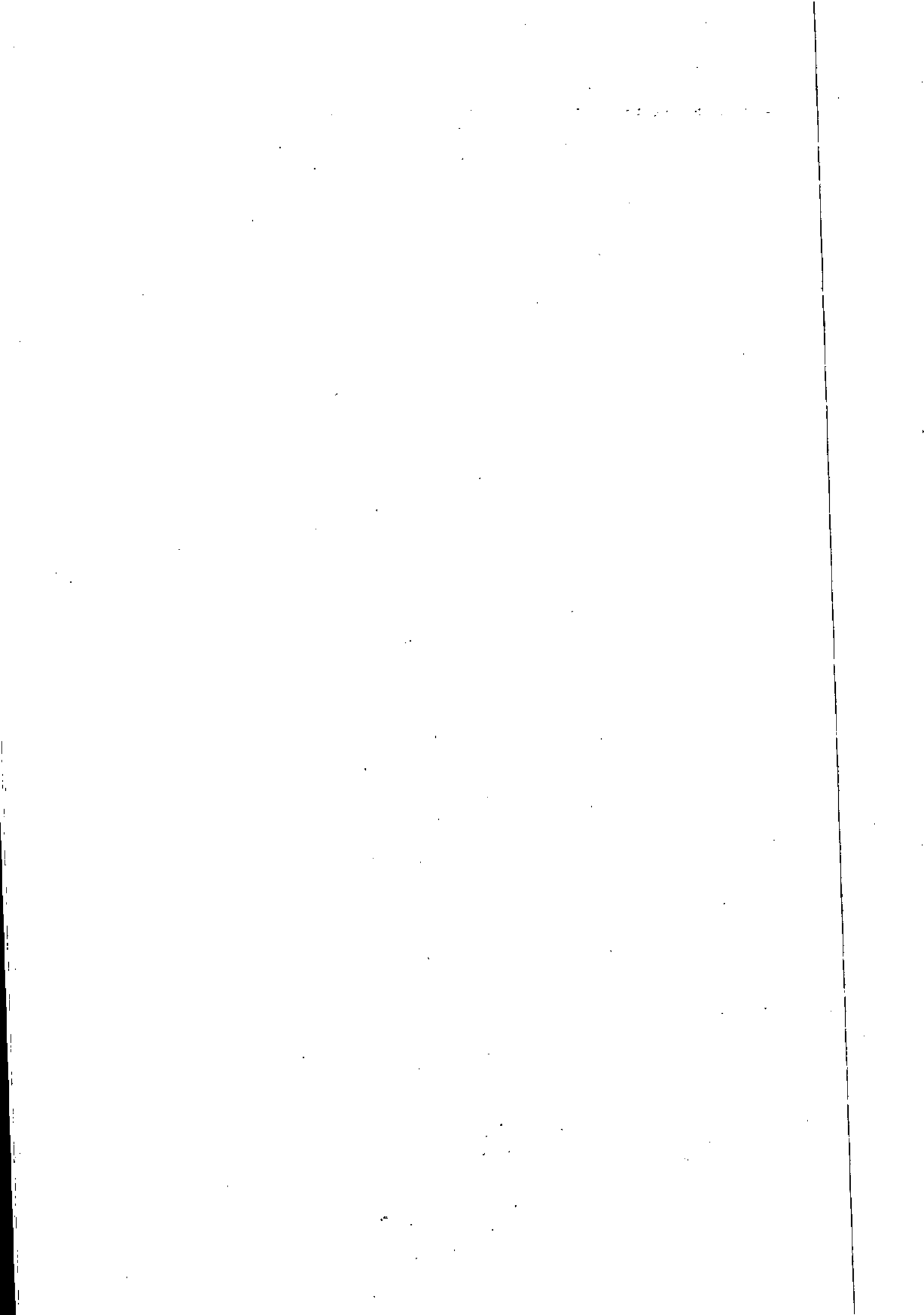
Parágrafo Terceiro – É vedado o desconto de 6% (seis por cento) referente à coparticipação sobre o vale transporte quando esse não for fornecido.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano de saúde ambulatorial no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarente reais)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de





convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano de saúde ambulatorial previsto no caput não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDESV/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

Parágrafo Segundo – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no caput, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDESV/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do auxílio saúde, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no caput e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano de saúde, o valor previsto no caput é devido. No entanto, nos contratos em que a empresa ou o tomador de serviço arquem com a integralidade do plano de saúde, não será devido o repasse.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDESP/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano de saúde contratado pelo SINDESV/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada pelo SINDESP/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDESV/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano de saúde oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV/DF a contratação e pagamento do plano de saúde dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

Parágrafo Décimo – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano de saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de vigilância e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDESV/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Segundo – Fica a critério do SINDESV/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção da Assistência Médica, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Profissional obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a suspensão do pagamento da parcela relativamente ao Auxílio Saúde por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a Assistência Médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então paga pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado à Assistência Médica que seja descontado do empregado, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no parágrafo segundo, sob pena de ser

caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em atendimento às disposições da Lei 7.102/83, as empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e trabalhadores que se ativam na sua fiscalização, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:

a) Morte natural ou acidental, decorrente ou não de trabalho, no valor segurado de 26 (vinte e seis) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;

b) Invalidez por acidente que acarrete em aposentadoria, no valor segurado de 52 (cinquenta e dois) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;

c) Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – O reembolso de despesas de sepultamento ao beneficiário da apólice será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido, com a descrição dos dados do segurado no corpo da nota.

Parágrafo Segundo – É de 10 (dez) dias úteis o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

Parágrafo Terceiro – Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do caput, não é cabível qualquer demanda contra ela, devendo o empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

Parágrafo Quarto – O SINDESV/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos vigilantes, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas a cotação em suas planilhas de custo, o repasse do valor de R\$ 9,00 (nove reais), sendo destinado ao plano odontológico o valor mensal de R\$ 8,00 (oito reais) e ao Fundo Social o valor de R\$ 1,00 (um real), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção do Fundo Social e Odontológico mantido e contratado pelo Sindicato Profissional, com o objetivo de prover a Assistência Odontológica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante contratação de Plano Odontológico a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O SINDESV/DF contratará empresa especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do Sindicato Laboral a contratação e administração do referido plano, e é de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o Plano Odontológico, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa

dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços odontológicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela empresa operadora. Em hipótese alguma o SINDESP/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações convencionais pertinentes a este benefício.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento com a data de pagamento dessa cláusula, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento), sobre o valor devido em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, situação na qual não será devida a presente multa.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado no caput é devido.

Parágrafo Quinto – Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV/DF a contratação e pagamento do plano odontológico dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de não receber o pagamento deste benefício, por ato unilateral do Tomador de serviços, a empresa comunicará ao Sindicato Laboral o fato. Neste caso, fica o Sindicato Laboral desobrigado de prestar assistência odontológica aos referidos empregados e as empresas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Laboral e/ou empresa operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao Plano Odontológico.

Parágrafo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA**

Para manutenção do Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo Sindicato Laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de empregados contratados pelos Tomadores dos serviços, associado ou não ao SINDESV/DF. O repasse da parcela será efetuada pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subseqüente ao pagamento do salário do empregado.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral será responsável pelo pagamento de uma indenização compensatória no valor de R\$ 30.800,30 (trinta mil oitocentos reais e trinta centavos) a cada empregado das empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal que for aposentado pela Previdência Social em decorrência de doença de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao recebimento do benefício previsto no parágrafo anterior, é suficiente ao empregado apresentar, perante o Sindicato Laboral, a certidão de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS e prova de vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria patronal, no momento do protocolo do requerimento de concessão de sua aposentadoria perante o INSS.

Parágrafo Terceiro – As importâncias serão recolhidas pelas empresas no Banco de Brasília (BRB), agência Shopping Conjunto Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Quarto – Para efeito de comprovação de que os repasses foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDESV/DF, até 20 (vinte) dias após a data prevista para o pagamento mensal, uma relação ordenada de todos os empregados, na qual deverão constar a função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento do parágrafo anterior obriga a empresa ao pagamento de multa de 1% (um por cento), sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do Tomador de serviço, devidamente comprovada, hipótese em que não será devida a multa.

Parágrafo Sexto – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de não receber o pagamento deste benefício, por ato unilateral do tomador de serviços, a empresa comunicará ao Sindicato Laboral o fato. Não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Fica vedado ao empregador, contratar vigilantes sem que estes estejam habilitados, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Considerando o que preconiza a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pela Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, às empresas que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social - ficam desobrigadas em anotar quaisquer informações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio físico, tendo em vista sua substituição por meio da Carteira de Trabalho Digital.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - PERÍODO**

O aviso prévio será de, no mínimo 30 (trinta) dias, para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único – Caso a empresa entregue o aviso prévio ao seu empregado e por qualquer motivo seja dada continuidade ao contrato, caberá fazer a ela a retratação e o trabalhador não mais fará jus à rescisão, em razão da manutenção do contrato de emprego original.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - FORMA**

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Sua forma, se trabalhado ou indenizado;
- b) A redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Se o aviso for trabalhado, necessariamente, o labor será prestado em um posto de serviço indicado pelo empregador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inobservância da obrigação de indicar a forma do aviso, fica subentendido que o aviso prévio será indenizado, com pagamento das verbas rescisórias na forma da legislação vigente, sem prejuízo às deduções pertinentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**



As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato Laboral, a partir de 6 (seis) meses de vigência do vínculo empregatício, vedada ressalva genérica por parte do Sindicato Laboral. A homologação poderá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência às empresas associadas ao SINDESP/DF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

No ato da homologação sindical, a empresa apresentará os seguintes documentos, sem os quais não se procederá à homologação:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- c) Chave de conectividade para fins de saque do FGTS;
- d) Prova da antecipação do pagamento do FGTS, para os casos das empresas que possuem parcelamento junto a CEF;
- e) Exame Demissional;
- f) Declaração de rendimentos para fins de IRPF do último exercício.

Parágrafo Único – Os vales-transportes e o tíquete alimentação ou dinheiro correspondente fornecidos no período do aviso prévio, não utilizados em favor do labor, poderão ser descontados quando da rescisão contratual.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APRENDIZAGEM**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/83, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº 9.579/2018, assim por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

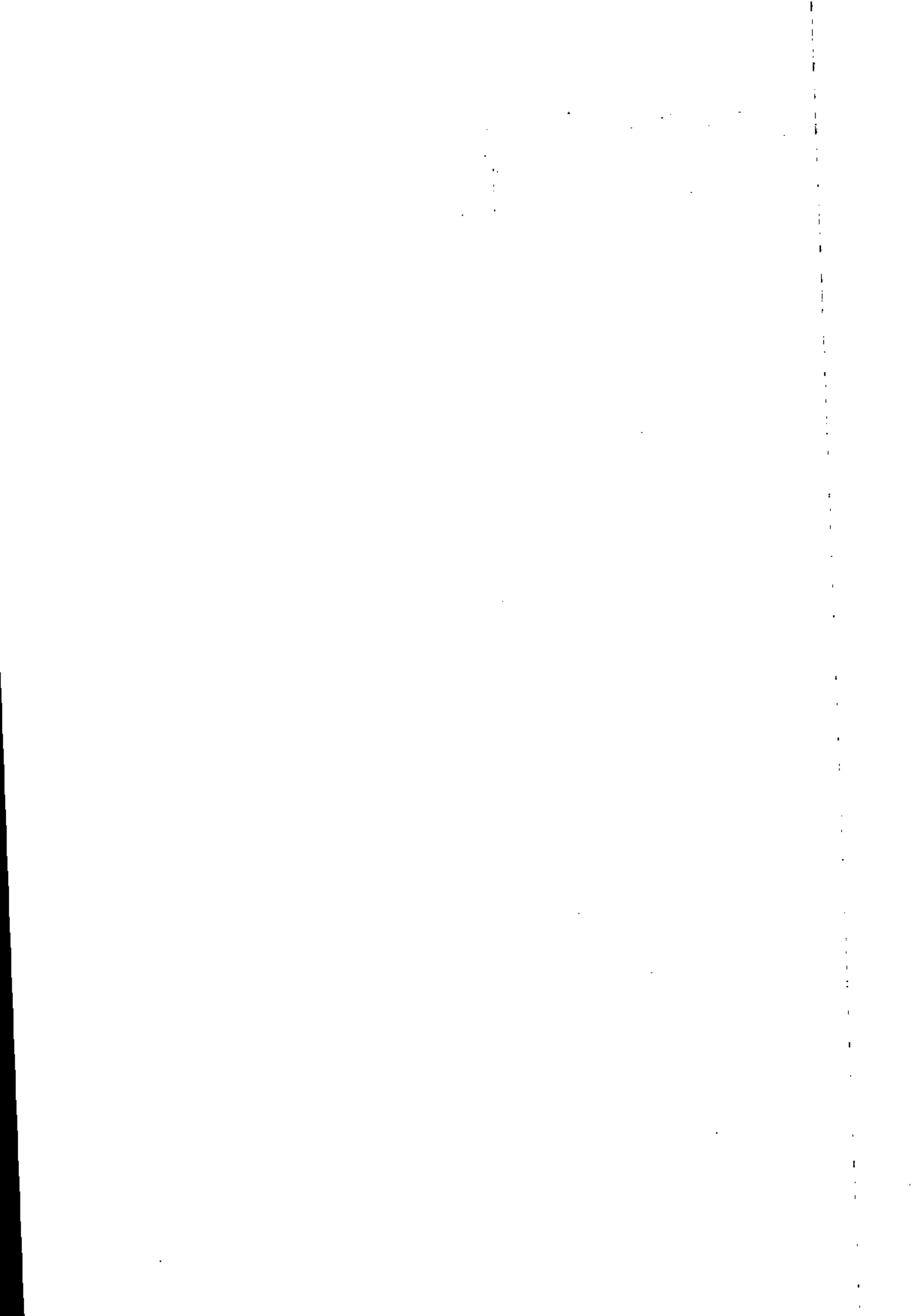
Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput desta cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio e de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, uma vez que as atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de





Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3045/99).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e, para todos os casos, do atestado de afastamentos e salários.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE RECICLAGEM**

Fica o empregado obrigado à reciclagem prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro – É vedada a cobrança, por parte da empresa, de cursos de reciclagem.

Parágrafo Segundo – O comparecimento e frequência ao curso de reciclagem de que trata esta cláusula, não coincidirá com o horário de trabalho do vigilante.

Parágrafo Terceiro – Fica a empresa obrigada a comunicar ao empregado, o início do curso de reciclagem, com 4 (quatro) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto – Visando evitar transtornos e sendo da empresa a responsabilidade pelo pagamento da reciclagem, o trabalhador deverá realizar o curso na escola de formação indicada e/ou contratada pela empresa empregadora. Caso o empregado opte por realizar o curso de reciclagem em academia diversa da indicada pela empresa, o empregado assumirá o custeio e a responsabilidade deste curso, que deverá ser devidamente homologado pelo DPF.

Parágrafo Quinto – É obrigatório o vigilante estar devidamente habilitado para a profissão.

Parágrafo Sexto – O período despendido no curso de reciclagem não constitui hora trabalhada ou à disposição da empresa, bem como não é devido auxílio alimentação e vale transporte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE EXTENSÃO**

Salvo por requisição das empresas, fica vedada a cobrança de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento dos empregados pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Ficam todos os fiscais obrigados a se submeterem ao Curso de Formação de Vigilante.



## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS**

O uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, e TV nos postos de serviços e no plantão durante o expediente e a jornada de trabalho, fica limitado a assuntos relacionados ao empregador/tomador de serviço e/ou assuntos familiares de natureza emergenciais, com concordância prévia da empresa.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO DE VIGILANTES**

As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal, desde que esses atendam às exigências internas de cada empresa.

## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica estabelecido que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida arbitrária. Em relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro – A formalização do aviso prévio torna-se dispensável nos casos previstos no caput desta Cláusula, não acarretando, sob nenhuma hipótese, o direito ao seu recebimento no caso de prorrogação contratual entre tomador e a empresa a ser sucedida.

Parágrafo Segundo – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não descaracterizará a essência desta cláusula, contudo, os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

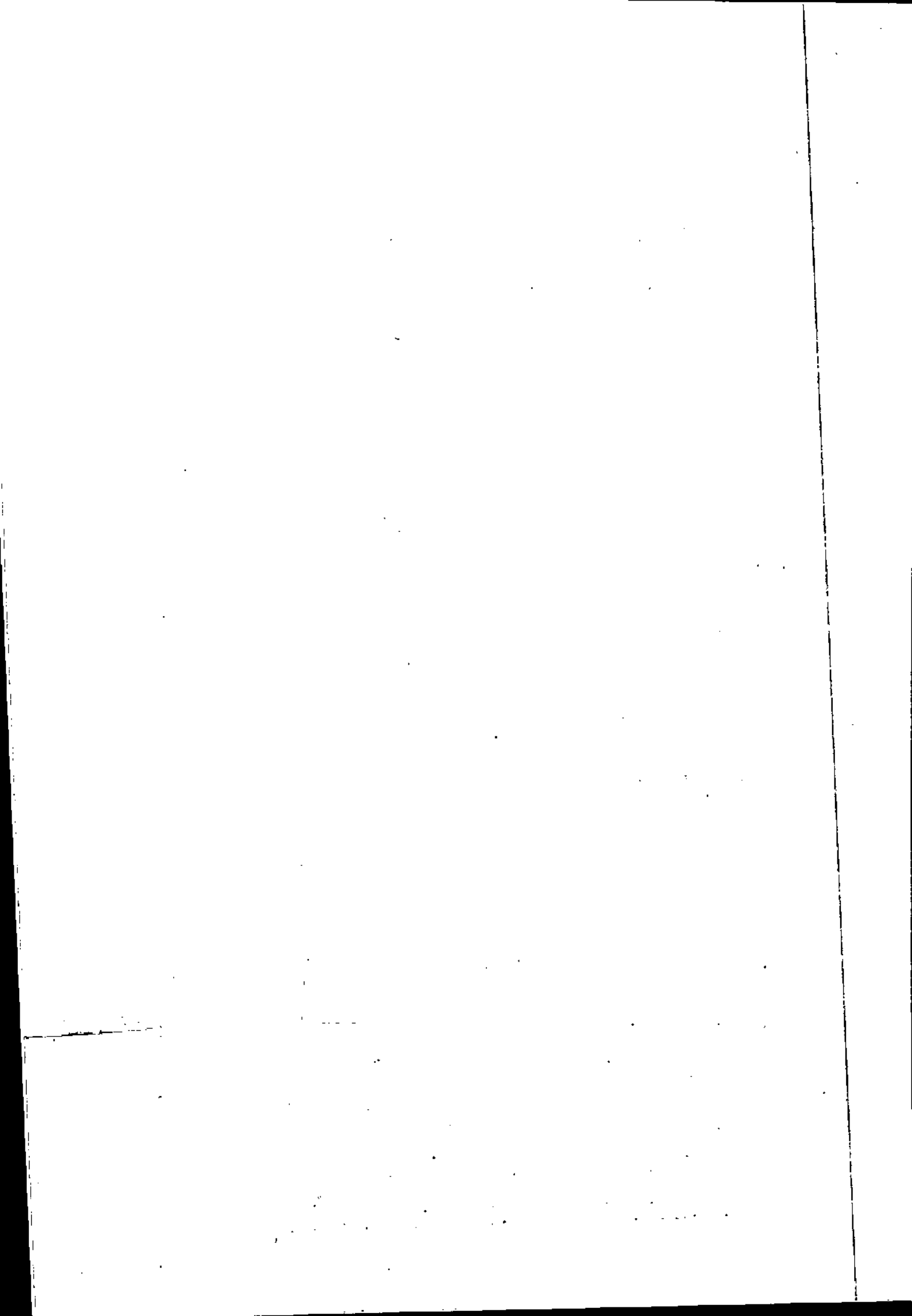
Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre o empregador e o Tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, cujos ônus persistirão com a empresa sucedida.

Parágrafo Quarto – A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, exceto quando a empresa sucedida tenha comprovadamente posto de serviço disponível, caso em que fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRINTÍDIO ÀS ASSOCIADAS AO SINDESP/DF**

As empresas associadas ao SINDESP/DF estão desobrigadas do pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, previsto no 9º da Lei 7.238/84 (trintídio).





## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida ao empregado estabilidade provisória, na forma da lei, na ocasião em que for afastado do serviço por acidente de trabalho. Ao trabalhador afastado por doença de qualquer natureza, que tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, será garantida estabilidade por 90 (noventa) dias, desde que não ocorra falta injustificável.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO DOENTE**

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico apresentado à empregadora.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os postos de serviços possuirão local adequado para as refeições e armários, para guarda e troca de uniformes, desde que disponibilizados pelo contratante.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho poderá ser de 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido ou indenizado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

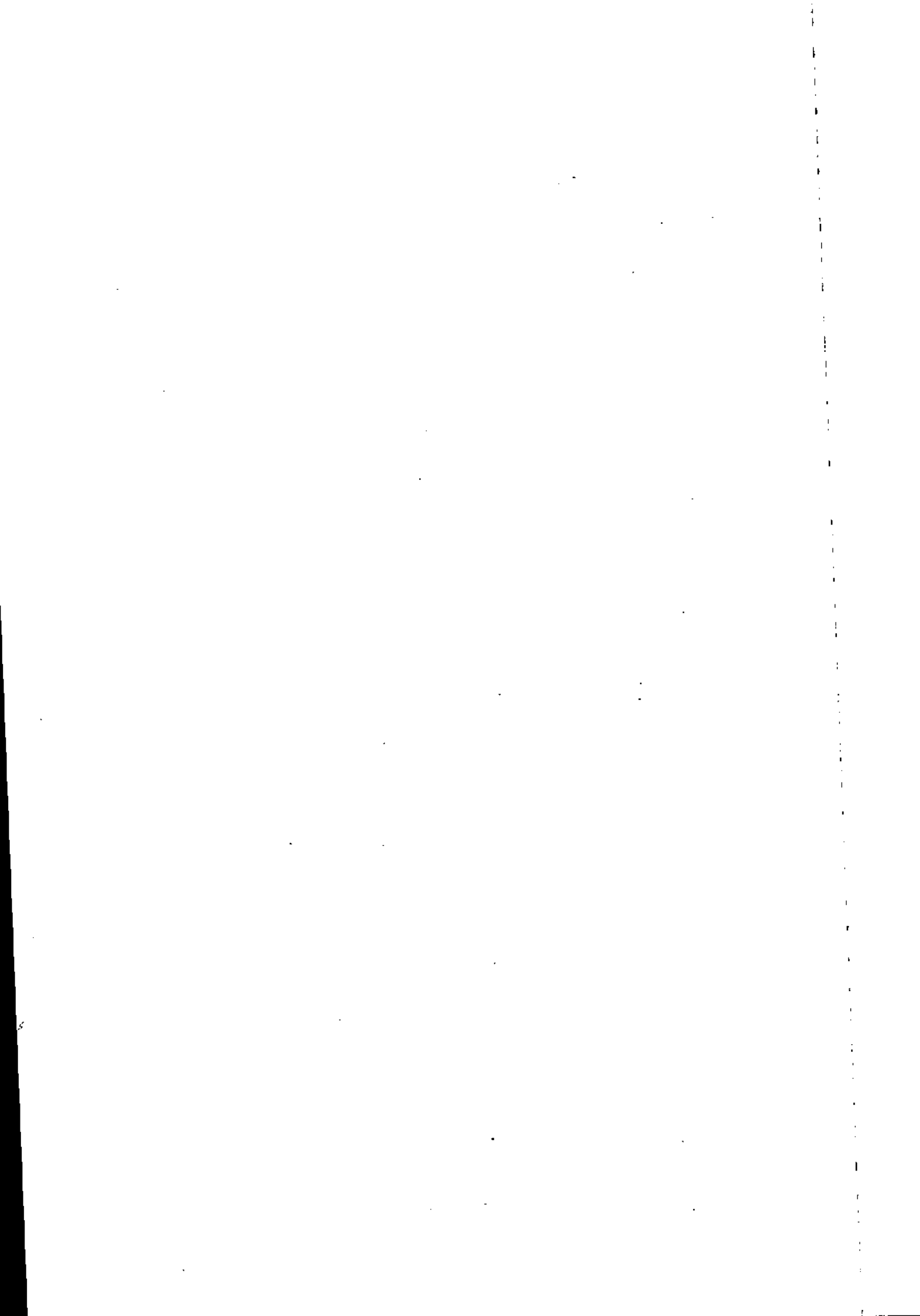
Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho será de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses:

- a) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados por 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias;
- b) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho noturno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;
- c) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho diurno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As demais hipóteses não previstas de jornada de trabalho serão, de acordo com a necessidade do serviço, respeitados os limites de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto – É desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, caso a jornada 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) ocorra em





ambiente insalubre.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Na hipótese do empregado realizar vestibular/ENEM, desde que apresentem formalmente à empresa a notificação até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva prova, acompanhada dos comprovantes de matrícula/inscrição e de pagamento da taxa de inscrição, a empresa promoverá a troca do plantão que será posteriormente compensado pelo vigilante.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO OU REPOUSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) e jornada 5x2 (5 dias de trabalho com 2 dias de descanso); é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada destinado à alimentação.

Parágrafo Primeiro - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo - A concessão de horário para repouso ou alimentação na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36) horas, bem como é facultado ao trabalhador permanecer ou não no local de serviço para gozo do intervalo, sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Terceiro - Os vigilantes que prestam serviços em bancos no período diurno terão a concessão do intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, entre as 10h00 e às 16h00, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

Parágrafo Quarto - No caso da jornada 12x36, o eventual intervalo de descanso suprimido ou indenizado se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido.

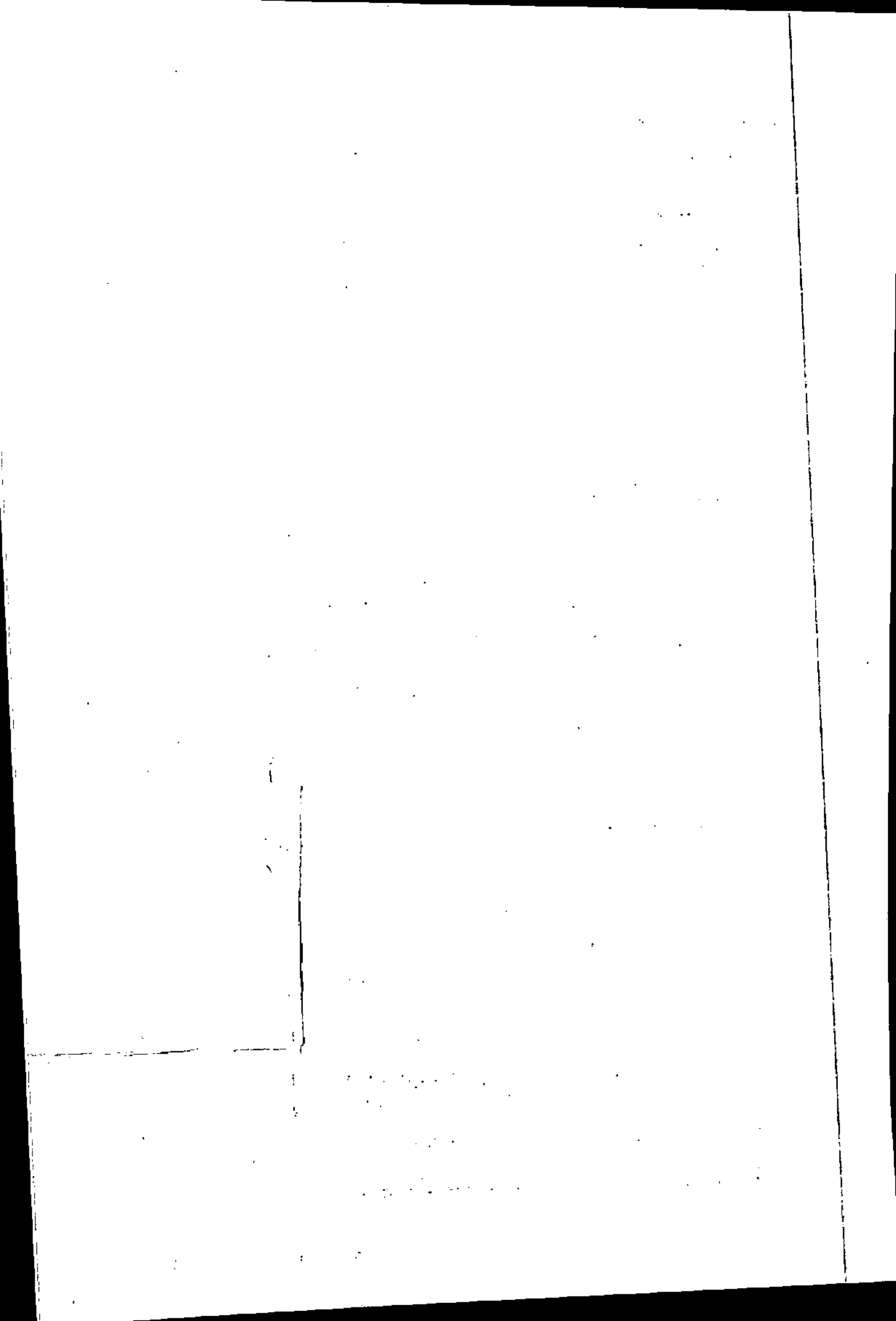
## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A ficha de registro de empregados e o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:





- a) Cartão de ponto manual;
  - b) Folha de frequência;
  - c) Biometria;
  - d) Controle de ponto por cartão magnético;
  - e) Sistema de ponto eletrônico alternativo e outros permitidos por lei, dispensando-se a instalação de Registrador de Ponto Eletrônico
- REP, sendo de responsabilidade do empregado o registro de acordo com o sistema, desde que disponibilizado pela empresa.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA

Serão abonadas as horas ausentes, acrescido o tempo de deslocamento, dos empregados para comparecimento na Justiça como testemunha ou parte, desde que apresente formalmente à empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes, mediante ressalva judicial.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias, preferencialmente, se iniciarão no dia 1º (primeiro) de cada mês e poderão coincidir com dia de folga, sábado, domingo ou feriado na escala 12x36 (doze por trinta e seis), e nas demais escalas o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de folga.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

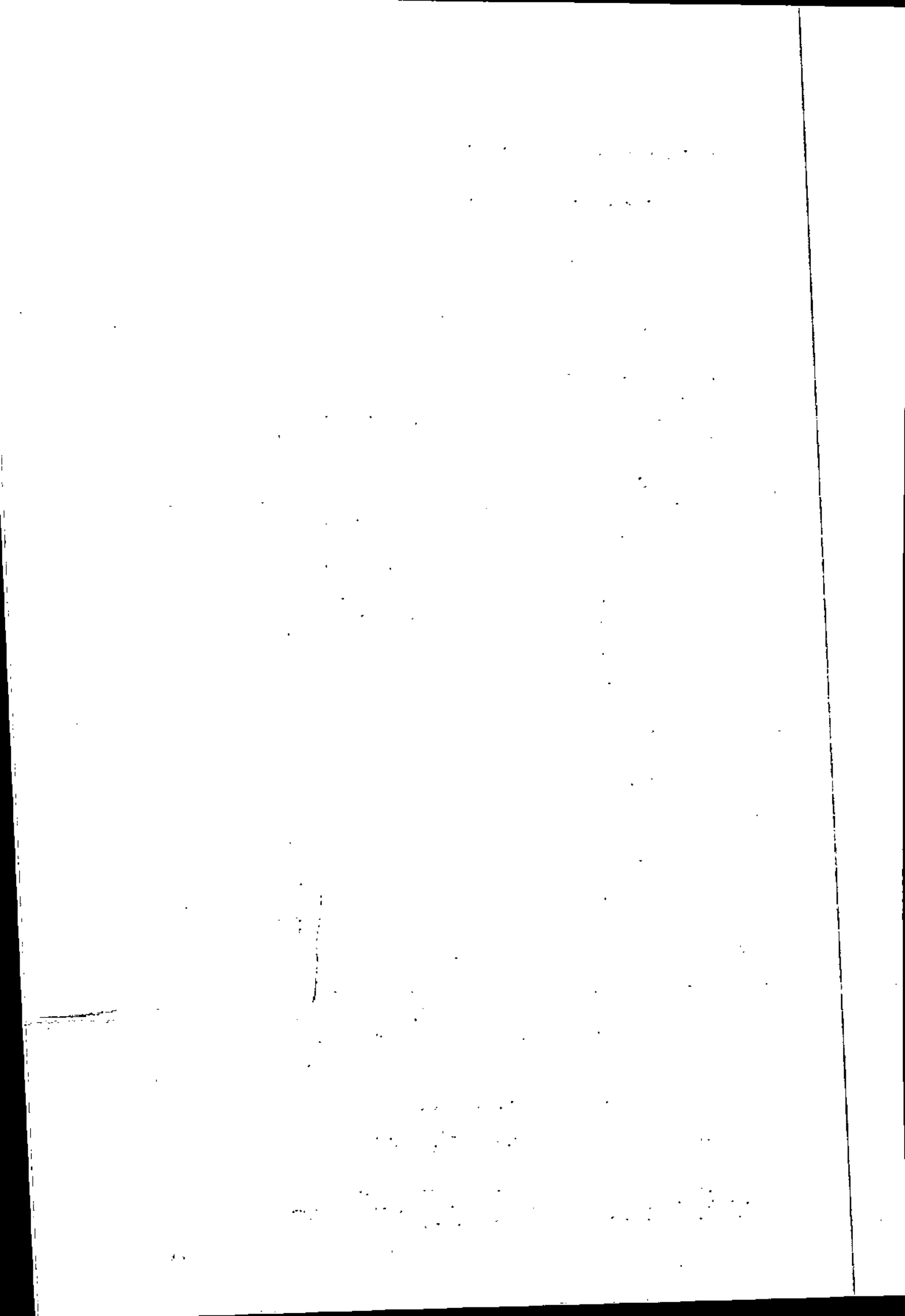
Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARMAMENTO

As empresas se obrigam a realizar a limpeza e a revisão do armamento a cada 18 (dezoito) meses.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COLETE**

A todos os vigilantes que prestam serviços armados no Distrito Federal, será fornecido colete à provas de balas nível 2-A (dois A).

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME**

Devido ao uso obrigatório as empresas fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário e aprovado pela OPF.

Parágrafo Primeiro – Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou 1 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) jaqueta e 01 (um) cinto de nylon, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 2 (dois) ternos e 3 (três) camisas a cada 12 (doze) meses. Somente os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Aos vigilantes motorizados serão fornecidos os equipamentos de proteção individual, capacete, 1 (um) par de luvas, 1 (uma) jaqueta, 1 (um) par de coturno e 1 (um) colete refletivo.

Parágrafo Terceiro – O empregado ressarcirá o uniforme, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço, não devolução do uniforme, devidamente higienizado quando da troca do uniforme ou rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da rescisão, sob pena de desconto no termo de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho.

Parágrafo Quinto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, uma vez que os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso popular e doméstico.

Parágrafo Sexto – Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AOS CIPEIROS**

Será garantido emprego, por um ano, e depois dele por mais um ano, a todos os membros eleitos da CIPA.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão ao sindicato laboral a realização das eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

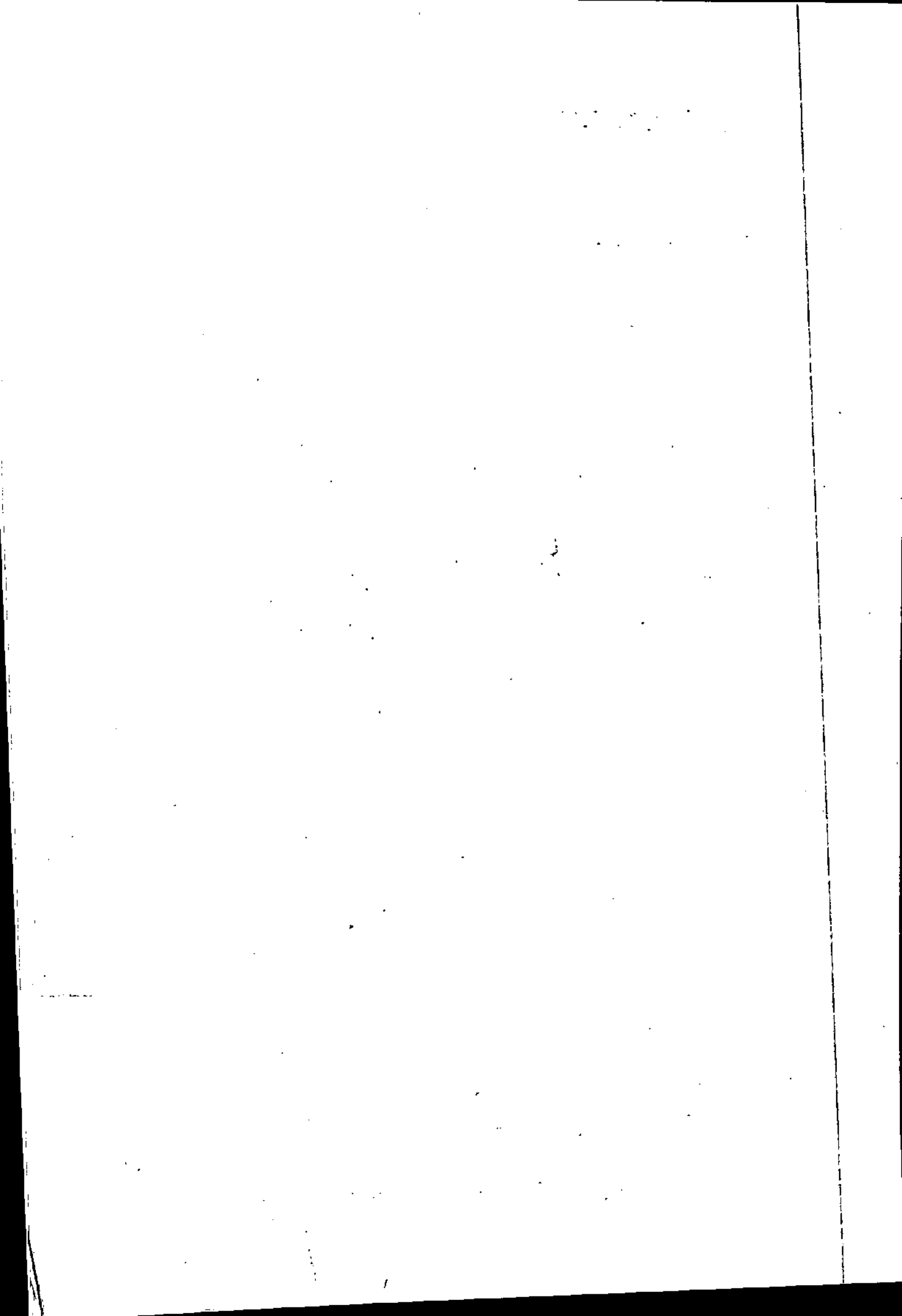
Parágrafo Segundo – Ficam asseguradas todas as inscrições feitas dentro do prazo legal.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

É facultado ao Sindicato Patronal firmar convênio com empresas especializadas para a realização de exames clínicos e complementares, referentes a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais através do SESMT coletivo, observada a NR 7 da Portaria 3.214/78 do MTE.





Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SINDESP/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT ou terceirizá-lo nas condições do caput.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL**

Será garantida a eleição, com estabilidade igual ao do Dirigente Sindical, de empregado em processo eleitoral realizado pelo Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, de 01 (um) Delegado Sindical por empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Único – Fica garantida, de qualquer forma, a eleição de 1 (um) Delegado para as empresas que possuam número igual ou inferior a 49 (quarenta e nove) empregados.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO**

A 10 (dez) membros da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos e registrados no MTE, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação de serviços e excluído o adicional periculosidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado o acesso às dependências da empresa aos 24 (vinte e quatro) diretores, sempre que este acesso estiver relacionado com a atividade sindical e autorizado pela empresa.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregados sindicalizados contribuirão com a mensalidade sindical devida ao Sindicato Laboral. As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa em folha de pagamento do empregado sindicalizado, desde que demonstrada a autorização prévia, mediante ordem de pagamento decorrente do convênio firmado com o Sindicato Laboral e Patronal.

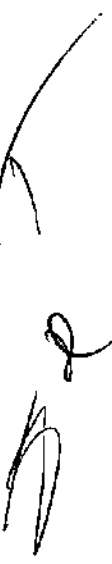
Parágrafo Primeiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo mesmo, devendo constar ainda o número do CPF, função, salário e o valor do desconto. A relação descrita neste parágrafo poderá ser remetida ao SINDESV/DF por meio digital.

Parágrafo Segundo – O repasse de desconto para o SINDESV/DF será feito, obrigatoriamente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento), sobre o valor total descontado.

Parágrafo Quarto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL**



Os serviços de segurança/vigilância somente podem ser prestados por empresas de segurança privada – devidamente autorizadas para a execução desses serviços pelo DPF. Considerando-se os recursos humanos necessários à atividade de segurança, na categoria de vigilância, a empresa deverá comprovar que tem, sob contrato de trabalho, o número mínimo de vigilantes empregados exigidos por lei. A comprovação se dará através do recibo de pagamento do salário, encargos e outras vantagens previstas nesta Norma Coletiva, respeitando o piso salarial da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LEALDADE NEGOCIAL**

O Sindicato Laboral não formalizará acordos coletivos que alterem ou eliminem quaisquer das Cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL**

Continua autorizado o funcionamento de uma comissão bipartite, com o intuito de ser uma instância prévia na resolução de conflitos, que deverá ser acionada por ambos os Sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao SINDESP/DF, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, Ministério Público do Trabalho - MPT e outros órgãos.

Parágrafo Único – O SINDESP/DF manterá atualizada a listagem das empresas a ele filiadas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão Intersindical, pelo período de vigência da presente Norma Coletiva, conforme previsto na Lei nº 9.958/2000. Parágrafo Único – Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO**

Ao Sindicato Laboral cabe a representação, defesa dos direitos e interesses de todos os empregados pertencentes à base territorial do Distrito Federal, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo individual que tenha por objeto contrariar disposição desta Norma Coletiva.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os Sindicatos Obreiro e Patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, administrativa ou judicialmente, quando o contratante dos serviços de que trata esta Norma Coletiva não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou



repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ulimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos Sindicatos Convenentes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO ELETIVO

Será competente o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento da presente Norma Coletiva, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO PAULO DE QUADROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

LUIS GUSTAVO SILVA BARRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

## ANEXOS

### ANEXO I - ENGARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

Base de Cálculo: Módulo 1 (Remuneração)

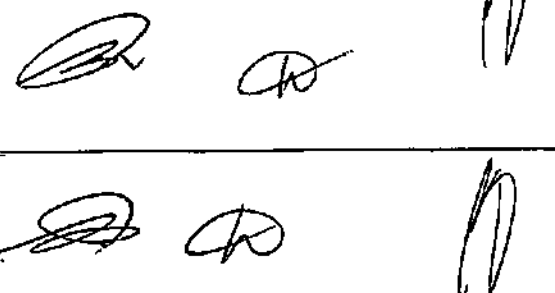
|   | %      |
|---|--------|
| 2.1 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS                             |        |
| A 13º (décimo terceiro) salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG) | 8,33%  |
| B Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)  | 12,10% |
| TOTAL   | 20,43% |

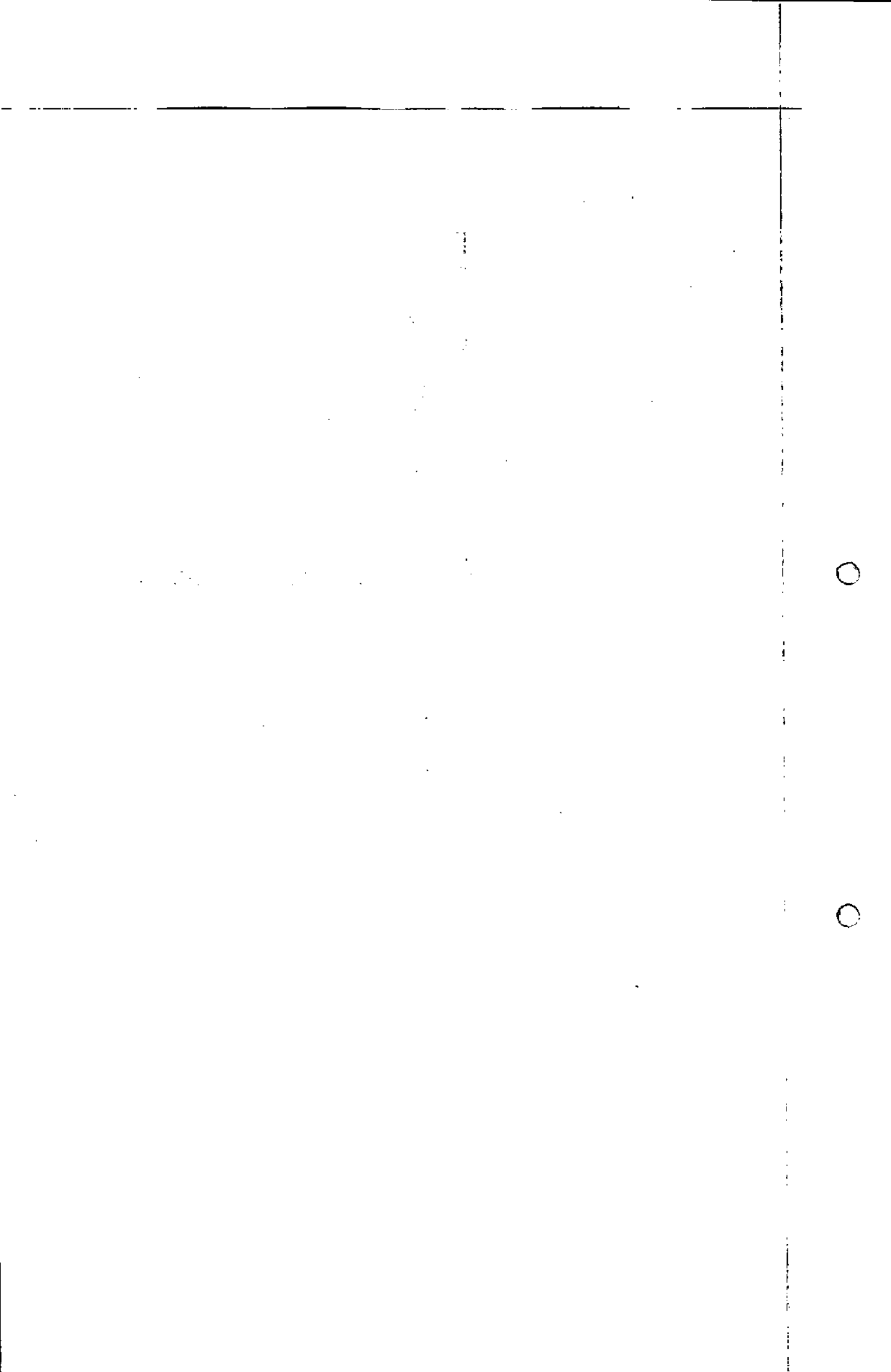
Base de Cálculo: Módulo 1 (Remuneração) + Submódulo 2.1 (13º, Férias e Adicional)

2.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E%  
2.3 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

|   |        |
|---|--------|
| A INSS  | 20,00% |
| B Salário Educação                              | 2,50%  |
| C Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP | 3,00%  |
| D SESI ou SESC                                  | 1,50%  |
| E SENAI ou SENAC                                | 1,00%  |
| F SEBRAE  | 0,60%  |
| G INCRA   | 0,20%  |
| H FGTS  | 8,00%  |
| TOTAL   | 36,80% |

Base de Cálculo: Módulo 1 (Remuneração)







D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Mês/Ano: MAR 2021

Dados Iniciais

Período: 01/03/2021 a 31/03/2021

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

G1 EMPRESA DE SEGURANCA ETRELI

Logradouro: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E

Complemento: ANEXO PARTE A

Município: BRASÍLIA

CEP: 71736-205

Telefone: (61) 33634744

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: ADRIANA.SILVA@GRUPOINTERATIVA.NET

Número:

Bairro/Distrito: NUCLEO BANDEIRANTE

UF: DF

Fax:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

MAR/2021

Página 2

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: DIRETORIA@GRUPOINTERATIVA.NET

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES

CPF: 682.169.126-68

Inscrição no CRC: 053959/0-0

UF: DF

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: ADRIANA.SILVA@GRUPOINTERATIVA.NET



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

MAR/2021

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2021

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| DÉBITO APURADO               | 68.953,26 |
| CRÉDITOS VINCULADOS          |           |
| - PAGAMENTO                  | 0,00      |
| - COMPENSAÇÕES               | 68.953,26 |
| - PARCELAMENTO               | 0,00      |
| - SUSPENSÃO                  | 0,00      |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 68.953,26 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO      | 0,00      |

Valor do Débito-R\$ Total: 68.953,26

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 68.953,26

Compensações-R\$ Total: 68.953,26

Valor Compensado do Débito: 68.953,26

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 02385.35613.120421.1.3.02-2292



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

MAR/2021

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOC: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2021

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| DÉBITO APURADO               | 37,80 |
| CRÉDITOS VINCULADOS          |       |
| - PAGAMENTO                  | 37,80 |
| - COMPENSAÇÕES               | 0,00  |
| - PARCELAMENTO               | 0,00  |
| - SUSPENSÃO                  | 0,00  |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 37,80 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO      | 0,00  |

Valor do Débito-R\$ Total: 37,80

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 37,80

Pagamento Total: 37,80

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2021

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Código da Receita: 1708

Data de Vencimento: 20/04/2021

Nº de Referência:

Valor do Principal: 37,80

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 37,80

Valor Pago do Débito: 37,80



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

MAR/2021

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 5706-02

DENOMINAÇÃO: IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9º da Lei 9249/95)

PERIODICIDADE: Decendial

PERÍODO DE APURAÇÃO: 3º Decêndio / Março / 2021

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| DÉBITO APURADO               | 4.500,00 |
| CRÉDITOS VINCULADOS          |          |
| - PAGAMENTO                  | 0,00     |
| - COMPENSAÇÕES               | 4.500,00 |
| - PARCELAMENTO               | 0,00     |
| - SUSPENSÃO                  | 0,00     |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 4.500,00 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO      | 0,00     |

**Valor do Débito-R\$** **Total: 4.500,00**

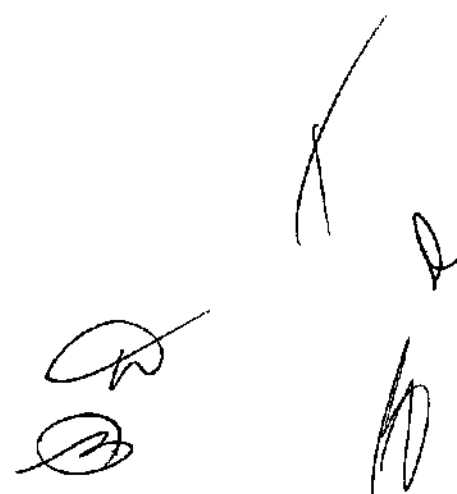
Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 4.500,00

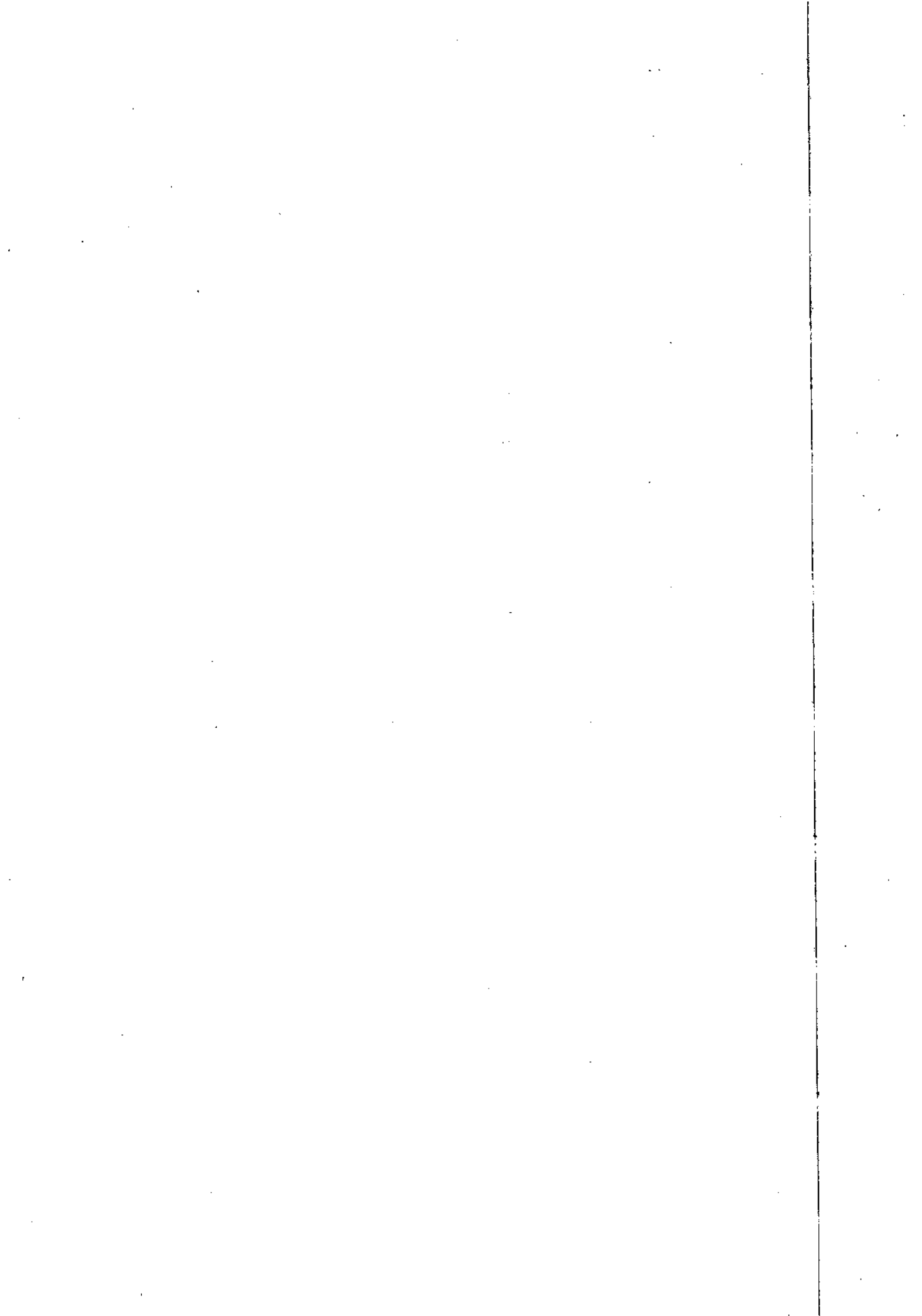
**Compensações-R\$** **Total: 4.500,00**

Valor Compensado do Débito: 4.500,00

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 17475.75610.050421.1.3.02-3248





D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

MAR/2021

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2021

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| DÉBITO APURADO               | 161,36 |
| CRÉDITOS VINCULADOS          |        |
| - PAGAMENTO                  | 161,36 |
| - COMPENSAÇÕES               | 0,00   |
| - PARCELAMENTO               | 0,00   |
| - SUSPENSÃO                  | 0,00   |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 161,36 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO      | 0,00   |

Valor do Débito-R\$ Total: 161,36

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 161,36

Pagamento Total: 161,36

Relação de DARE vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2021

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Código da Receita: 5952

Data de Vencimento: 20/04/2021

Nº de Referência:

Valor do Principal: 161,36

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARE: 161,36

Valor Pago do Débito: 161,36

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Mês/Ano: MAR 2021

Nome Empresarial: GI EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

|                                     | Débitos Apurados | Saldo a Pagar | Saldo a Pagar em Quotas |
|-------------------------------------|------------------|---------------|-------------------------|
| IRPJ                                | 0,00             | 0,00          | 0,00                    |
| IRRF                                | 73.491,06        | 0,00          |                         |
| IPI                                 | 0,00             | 0,00          |                         |
| IOF                                 | 0,00             | 0,00          |                         |
| CSLL                                | 0,00             | 0,00          | 0,00                    |
| PIS/PASEP                           | 0,00             | 0,00          |                         |
| COFINS                              | 0,00             | 0,00          |                         |
| CPMF                                | 0,00             | 0,00          |                         |
| CIDE                                | 0,00             | 0,00          |                         |
| RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS | 0,00             | 0,00          |                         |
| CSRF                                | 161,36           | 0,00          |                         |
| COSIRF                              | 0,00             | 0,00          |                         |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS       | 0,00             | 0,00          |                         |

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

|      | Débitos Apurados | Saldo a Pagar |
|------|------------------|---------------|
| IRPJ | 0,00             | 0,00          |
| CSLL | 0,00             | 0,00          |

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrefutável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61 ) 33634744 Ramal: FAX: ( )

Correio Eletrônico: DIRETORIA@GRUPOINTERATIVA.NET

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 07.473.476/0001-99

Atenção! Para retificar esta Declaração será exigido este número de recibo:  
39.88.18.52.13-41

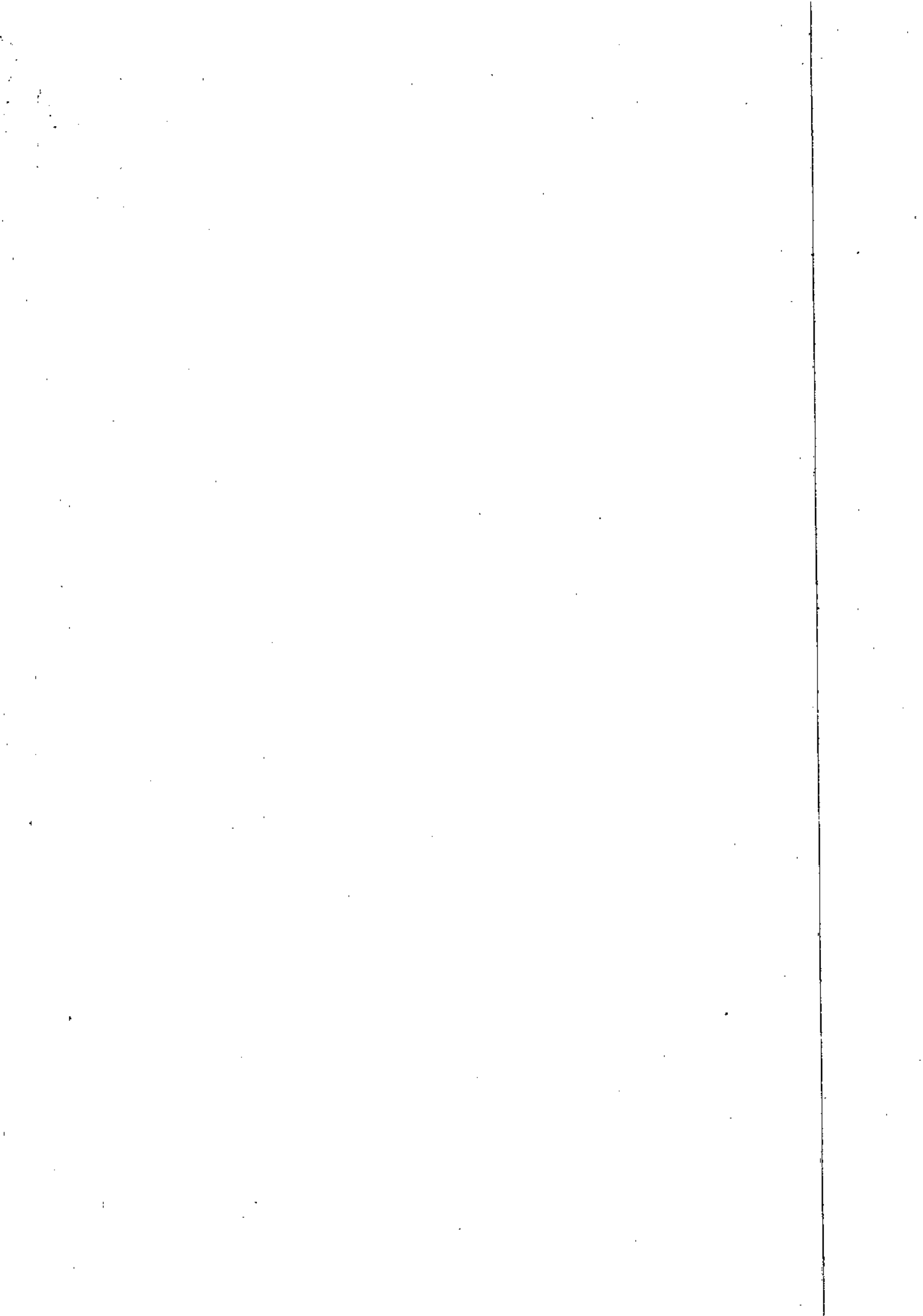
Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/05/2021 às 08:22:13

0651021664

39.88.18.52.13





Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência:

2021

Selecione um Estabelecimento:

07.473.476/0001-99

ou complete o CNPJ Raiz 07.473.476/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: G1 EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

CNPJ Completo: 07.473.476/0001-99

Endereço: Q Quadra 2 Conjunto E Lote 0 Anexo Parte A - Setor De Industrias Bernardo Sayao Nucleo Bandeir - Brasilia - Df

CEP: 71736-205

Início da Atividade: 24/06/2005

Data da última atualização na RFB na extração: 24/06/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: 0

Massa Salarial: 27.882.582,84

Número Médio de Vínculos: 365,0833

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 6.620

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 4.072

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: 0

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: 0

Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: 0

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: 0

Valor Total de Benefícios Pagos: 0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA (80.11-1/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1.0000

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000

Índice de Gravidade: 0,0000

Número de Ordem de Gravidade: 1,0000

Percentil de Ordem de Gravidade: 0,0000  
Percentil de Ordem de Custo: 0,0000

Índice de Custo: 0,0000

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Índice Composto: 0,0000

Taxa Média de Rotatividade: 17,4268%

FAP a ser informado no SEFIP

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

*(Handwritten marks and signatures)*

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 04/05/2021

HORA: 17:41:57

PÁG : 0061

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GI EMPRESA DE SEGURANCA LTDA COBERTUR  
COMP: 04/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100  
TOMADOR/OBRA:

Nº CONTROLE: DvzCc9Ut2zz0000-4  
FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: PGyFMB1ms730000-0  
INSCRIÇÃO: 07.473.476/0091-99  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50  
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 01 BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAE PREPONDERANTE: 8011101  
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71736-205 TELEFONE: 0061-33997996 CNAE: 8011101  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

| SEGURADO                              | 515        | 620  | 744  | 779  | TOTAL      |
|---------------------------------------|------------|------|------|------|------------|
| Empregados/Avulsos                    | 222.962,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 222.962,68 |
| Contribuintes Individuais             | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| EMPRESA                               |            |      |      |      |            |
| Empregados/Avulsos                    | 474.788,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 474.788,48 |
| Contribuintes Individuais             | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| RAT                                   | 35.609,11  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.609,11  |
| RAT - Agentes Nocivos                 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Valores Pagos a Cooperativas          | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Adicional Cooperativas                | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Comercialização Produção              | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Evento Desportivo/Patrocínio          | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS    | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| (-) Retenção Lei 9.711/93             | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade     | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| (-) Compensação                       | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 733.360,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 733.360,27 |
| OUTRAS ENTIDADES                      | 137.688,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.688,53 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID     | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES   | 137.688,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.688,53 |
| TOTAL A RECOLHER                      | 871.048,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 871.048,90 |

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CNH Digital**  
Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1599931181

**NOME:** LEZIAS JURIO VIEIRA  
**DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSORA:** 1892960 SSP DF  
**CPF:** 832.336.331-91    **DATA NASCIMENTO:** 18/06/1979  
**FIKAÇÃO:** ACARIAS VIEIRA BATISTA  
**FRANZELINA MARIA VIEIRA**  
**PERMISSÃO:**    **ACE:**    **CAT. PNB:** A  
**Nº REGISTRO:** 0220465167    **VALIDADE:** 16.07.2023    **1ª HABILITAÇÃO:** 06/06/2019

**OBSERVAÇÕES:**

**ASSINATURA DO PORTADOR:**   
**LOCAL:** BRASÍLIA, DF    **DATA EMISSÃO:** 26/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO    39504143554  
DF755419871

**DISTRITO FEDERAL**

**DENATRAN**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
 OMA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
 www.Cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
 Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.gdft.jus.br



Solução **SERPRO / DENATRAN**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: J.BFT2021010084678MQZG - Func.: RODRIGO  
Taguatinga-DF, 25 de Fevereiro de 2021

**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



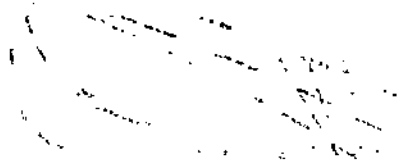
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

*[Handwritten signatures and marks]*

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600455631

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RJP2100115312

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO         |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERAÇÃO                         |
|            |               | 061              | 1    | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|            |               | 026              | 1    | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF    |
|            |               |                  |      |                                   |
|            |               |                  |      |                                   |

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 Junho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1695360 em 08/06/2021 da Empresa G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ 07473476000199 e protocolo RJP2100115312 - 01/06/2021. Autenticação: 8EF89D65F01B2607CD2336F3344E416D14BFB3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://fjucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.705-5 e o código de segurança g5Xw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Régistro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/072.705-5              | RJP2100115312                        | 01/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)   |                     |                 |
|--|---------------------|-----------------|
| CPF  | Nome                | Data Assinatura |
| 852.336.331-91   | IZAIAS JUNIO VIEIRA | 08/06/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br*  |                     |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking |                     |                 |

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1695360 em 08/06/2021 da Empresa G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ 07473476000199 e protocolo RJP2100115312 - 01/06/2021. Autenticação: 8EF89D65F01B2607CD2336F3344E416D14BFB3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.705-5 e o código de segurança g5Xw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL



## *Segunda Alteração e Consolidação Contratual*

### **G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**

CNPJ-MF: 07.473.476/0001-99

NIRE: 5360045563-1

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da C.I. n° 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH n°00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF n° 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, Conjunto 04, Lote 02, casa C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104.

Único sócio componente da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: **G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, SN, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP 71.736-205, inscrita no **CNPJ sob n° 07.473.476/0001-99**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° **5360045563-1**, em 24/09/2020.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**RESOLVE** criar uma filial com as seguintes características:

**ENDERECO:** Avenida Roma n° 00441 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-060.

**ATIVIDADE:** Vigilância.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 14 de junho de 2021.

**CAPITAL:** Para fins fiscais/contratuais, fica destacado o capital de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) cujo valor já está integralizado ao capital total da sociedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A vista da modificação, consolida-se o contrato social.



**Contrato Social Consolidado**  
**G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**

CNPJ-MF: 07.473.476/0001-99

NIRE: 5360045563-1

**I – Do Sócio**

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da C.I. n° 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH n°00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF n° 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, conjunto 04, Lote 02, Fração C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104.

**II – Da Denominação, Sede e Filiais e Início das Atividades**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, SN, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP 71.736-205. A critério do titular a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

**Parágrafo único:** A empresa possui as seguintes filiais.

**Filial I**

**ENDERECO:** Rua Icarai n° 82, Tatuapé, São Paulo/SP CEP: 03.071-050, CNPJ:07.473.476/0002-70.

**ATIVIDADES:** Exploração do ramo de locação ou fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de vigilância armada ou desarmada, às instituições financeiras ou a outros estabelecimentos públicos ou privados e prestação de serviços de segurança pessoal privada.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 21 de julho de 2017.

**CAPITAL:** Para fins fiscais/contratuais, fica destacado o capital de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) cujo valor já está integralizado ao capital total da sociedade.

**Filial II**

**ENDERECO:** Rua Miracema, quadra 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-440, CNPJ:07.473.476/0003-50.

**ATIVIDADES:** Exploração do ramo de locação ou fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de vigilância armada ou desarmada, às instituições financeiras ou a outros estabelecimentos públicos ou privados e prestação de serviços de segurança pessoal privada.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 21 de julho de 2017.

**CAPITAL:** Para fins fiscais/contratuais, fica destacado o capital de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) cujo valor já está integralizado ao capital total da sociedade.



### **Filial III**

**ENDEREÇO:** Quadra 204 Sul, Alameda 03, QI 01 lote 02 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP: 77020-502. CNPJ: 04.473.476/0004-31.

**ATIVIDADE:** Exploração do ramo de locação ou fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de vigilância armada ou desarmada, às instituições financeiras ou a outros estabelecimentos públicos ou privados.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01 de abril 2.021.

**CAPITAL:** Para fins fiscais/contratuais, fica destacado o capital de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) cujo valor já está integralizado ao capital total da sociedade.

### **Filial IV**

**ENDEREÇO:** Avenida Roma n° 00441 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-060.

**ATIVIDADE:** Vigilância.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 14 de junho de 2021.

**CAPITAL:** Para fins fiscais/contratuais, fica destacado o capital de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) cujo valor já está integralizado ao capital total da sociedade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2005 e o seu prazo de duração é indeterminado.

#### **III – Do Objeto Social**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social da matriz é: Exploração do ramo de locação ou fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de vigilância armada ou desarmada, brigada de incêndio, monitoramento de sistemas de segurança, prestação de serviços de segurança pessoal privada e escolta armada às instituições financeiras ou a outros estabelecimentos públicos ou privados.

#### **IV – Do Capital Social**

### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e representado por uma única quota de igual valor nominal.

#### **V – Da Administração Social**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A administração da empresa será exercida pelo seu titular **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou representantes legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os instrumentos de procuração outorgados pela empresa deverão conter, expressamente, os poderes conferidos e período de validade determinado de no máximo um ano, salvo aqueles outorgados para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pode nomear administrador não sócio mediante deliberação por ato específico. Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que deverão ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a empresa por perdas e lucros cessantes. No tocante a responsabilidade tributária do administrador não sócio, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da empresa advir de insuficiência financeira por motivo que não lhe seja imputável.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado ao administrador não sócio o uso do nome empresarial em fins e objetivos estranhos ao interesse social ou para assumir obrigações em favorecimento próprio ou a favor de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do titular ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar ao benefício próprio ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O titular tem direito a uma retirada a título de pró-labore, observando os limites legais, desde que esteja desempenhando suas funções na administração da empresa.

### **VI – Do Exercício Social**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial ou extraordinariamente em qualquer época que se fizer necessário, cabendo os lucros ou prejuízos verificados serem distribuídos ou suportados pelo sócio titular. Os lucros apurados no final de cada exercício poderão ser usados para aumento do capital da empresa se assim julgar conveniente seu titular.

### **VII – Da Interdição e Morte do Titular**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado.

**Parágrafo Único:** Assumirão suas quotas de capital, nomeando um entre eles para representá-los na empresa até que se resolva a situação especificada nesta cláusula, entretanto, não sendo possível ou inexistindo o interesse destes em participar da mesma, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

**VIII – Da Declaração do Titular e de Desimpedimento para o Exercício da Administração**

**CLÁUSULA NONA**

O titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI e que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**IX – Das Disposições Gerais**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nas omissões da lei 12.441/11 que rege sobre a EIRELI, bem como assim, nas do presente contrato, far-se-á aplicação supletiva do Código Civil no que não se conflitarem ou colidirem com as regências que lhe são próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O titular elege o foro de Brasília/DF, para solucionar os casos omissos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado assina o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 08 de junho 2021.

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**

CPF: 852.336.331-91

Página 5 de 5



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/072.705-5              | RJP2100115312                        | 01/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)   |                     |                 |
|--|---------------------|-----------------|
| CPF  | Nome                | Data Assinatura |
| 852.336.331-91   | IZAIAS JUNIO VIEIRA | 08/06/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   |                     |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking |                     |                 |



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI, de CNPJ 07.473.476/0001-99 e protocolado sob o número 21/072.705-5 em 01/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1695360, em 08/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Iara Costa dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                     |                 |
|--|---------------------|-----------------|
| CPF  | Nome                | Data Assinatura |
| 852.336.331-91   | IZAIAS JUNIO VIEIRA | 08/06/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g5xb</b>  |                     |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking |                     |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                     |                 |
|--|---------------------|-----------------|
| CPF  | Nome                | Data Assinatura |
| 852.336.331-91   | IZAIAS JUNIO VIEIRA | 08/06/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g5xb</b>  |                     |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking |                     |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Iara Costa dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2021, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucis/df informando o número do protocolo 21/072.705-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1695360 em 08/06/2021 da Empresa G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ 07473476000199 e protocolo RJP2100115312 - 01/06/2021. Autenticação: 8EF89D65F01B2607CD2336F3344E416D14BFB3. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.705-5 e o código de segurança g5Xw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



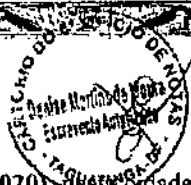
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 702.261.211-00                   | MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO |

Brasília, quarta-feira, 09 de Junho de 2021






**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, empresa com sede na SIBS Quadra 02, conj E, lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.473.476/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob n.º 5320130417-5, em 24/06/2005, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor IZAIAS JUNIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, sócio-Diretor, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00320460567-DETRAN-DF e CPF n.º 852.336.331-91, com endereço profissional acima descrito; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), MARCELO LAURINDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, administrador, Cédula de Identidade n.º 2.316.246-SSP-DF e CPF n.º 004.213.771-35 e/ou FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade M-4638472-SSP-MG e CPF n.º 682.169.126-68 e/ou WALTER GONÇALVES OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, Cédula de Identidade n.º 27.657.942-2-SSP-SP e CPF n.º 213.389.768-26 e/ou SELMA RAIMUNDA SIMIÃO MARRA, brasileira, casada, gerente, Cédula de Identidade n.º 2.359.223-SSP-GO e CPF n.º 435.065.691-04 e/ou EUDER ARAUJO DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade n.º 4116180-DGPC-GO e CPF n.º 004.810.801-47 e/ou MATHEUS RAMOS TOLOSA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, Cédula de Identidade n.º 3.442.423-SESP-DF e CPF n.º 065.012.951-22 e/ou MARIA NATALIA SOUZA LIMA, brasileira, solteira, maior, comerciante, Cédula de Identidade n.º 2045638-SSP-DF e CPF n.º 938.945.621-53 e/ou WANDRIUS THIAGO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, Cédula de Identidade n.º 2.173.173-SSP-DF e CPF n.º 728.190.571-87, todos com endereço profissional acima descrito. (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); a quem confere especiais poderes para representa-lá perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e secretarias, Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em Geral, Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Distrito Federal, Pessoa Física e/ou Jurídica de direito público ou privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Ministério em geral, Fundações, Sindicatos, Companhias de Água, esgoto, energia elétrica, Luz e Companhias Telefônicas em geral, BRASIL TELEOM, BRASIL TELECOM GSM, GVT, TIM, AMERICEL/CLARO, VIVO, TELEBRÁS, CREA, DLFO, INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL-INSS/AFPS, DETRAN, CONTRAN, DNER/DNIT, DER, CIA DE SEGUROS, CONSÓRCIOS EM GERAL, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS-DRFV, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PROCON, SERASA, SPC, CADIN, BANCO CENTRAL DO BRASIL, Delegacia Regional do Trabalho, Juntas Comerciais e Junta Comercial do Distrito Federal, em quaisquer Foro, instância ou Tribunal, e onde com esta se apresenta necessário for. Podendo, para tanto, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, formulários, requerimentos, termos, requerer, receber e apresentar certidões diversas, certidões negativas, nada consta, alvarás diversos e autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento e quaisquer processos até final decisão, pedir visitas, cumprir exigência, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar a aceita recebidos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa outorgante, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar bordereaux, admitir e demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, rescindir contratos homologar rescisão contratual nomear preposto junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: Justiça Trabalhista e Varas do Trabalho, abrir, dar andamento e acompanhar quaisquer processos e/ou ações judiciais até final decisão, para ampla defesa de todos os direitos e interesses da outorgante em todos os pleitos de qualquer natureza, assinar e requerer o que for preciso, apresentar e retirar documentos, passar recibos, dar e receber quitação, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, participar de audiências, requerer mudanças de datas, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer e receber certidões, alvarás diversos e demais, autorizações, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, acordar, discordar, recorrer, requerer, firmar compromissos, pagar e/ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for podendo receber, dar e aceitar recibo e quitação; e, ainda constituir e/ou destituir advogados com os poderes da cláusula AD-JUDITIA, e os mais necessários, inclusive os de receber citação inicial, confessar, reconhecer a

*[Assinatura]*



**AUTENTICAÇÃO**  
SOMENTE DA/ERSO

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**  
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3385-0886  
Tabelião - Hércules Alexandre da Costa Bezold

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Brasília-DF, 22 de Junho de 2021.

Em Testemunho, da Verdade,  
**LUCIANA AMANCIO QUARTEES CREVENTE**  
Selo: 13/DF/202107701553029743  
Para consultar o selo [www.idf1.jus.br](http://www.idf1.jus.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
**DE TAGUATINGA - DF**  
**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

Livro : 3251

FLS : 004

Prot : 816960

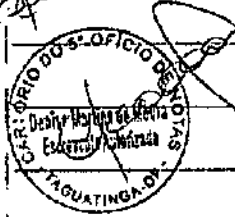
QNA 04 - LOTES 32,33 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72 110-400  
 FONE: (61) 3961-8900 / 3331-8787  
 Site: www.cartorio5df.com.br e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações; bem como participar quaisquer concorrência pública e/ou particulares, licitações, pregões, inclusive pregão eletrônico e/ou presencial, leilões, tomada de preço, carta convite, retirar editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, discordar, interpor recursos, juntar retirar e apresentar documentos, prestar declarações e informações, fazer reclamações, apresentar provas, cumprir exigências, pagar taxas, emolumentos, requerer, alegar e assinar o que for preciso, preencher, assinar e apresentar quaisquer guias, formulários, requerimentos, termos, e demais documentos que sejam necessários, requerer e receber e/ou apresentar Certidões em geral, inclusive Certidões negativas, nada consta, alvarás diversos e demais autorizações, pedir vistas, tomar ciências de despachos, abrir, acompanhar e dar andamento a quaisquer processos até final decisão, e mais tratar de todos os assuntos relacionados com regularização ou documentação de quaisquer veículos, fazer vistorias, requerer emplacamento, licenciamento, liberações, certidões, nada consta, requerer e receber 1º e 2º via de Certificado de Registro de Veículo-CRV (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (IPVA), carnê de IPVA, requerer parcelamento de multas efetuar pagamentos de parcelas, recorrer de multas autuadas, inclusive multas sub-judice, requerer baixa de roubos e furtos, retirar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos-DVA e de onde mais for necessário, requerer mudança de endereço, placa, lacre, comunicar acidentes, requerer baixas, promover registros de ocorrências policiais, tomar ciência de laudos periciais, receber seguros em caso de sinistro, dirigir veículos em todo território nacional, enfim praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato. **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** (LABRADO SOB MINUTA AQUI ARQUIVADA). A O(A) OUTORGANTE RESERVA O DIREITO DE REVOCAR UNILATERALMENTE A PRESENTE PROCURAÇÃO, FICANDO O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) SUJEITO(A)(S) À PRESTAÇÃO DE CONTAS. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÊ. Eu, DENISE MARTINS DE MOURA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, IZAIAS JUNIO VIEIRA, nada mais. Tradadada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00342207, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20200100255544ZUUÉ, disponível para consulta no site: "www.tjdfi.jus.br".



EM TESTEMUNHO (\_\_\_\_\_) DA VERDADE.

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |



AUTENTICAÇÃO  
 SOMENTE ANVERSO



**Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**

Av. Central, AE 19, Lojas C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-385 - Fone: (61) 3386-0386  
Tabelião: Hercúles Alexandre da Costa Benício

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Brasília-DF, 22 de Junho de 2021.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
**EUGIANA AMANCIO DUARTE** ESCRIVENTE  
Selo: T3DF120210170165303K/UK  
Para consultar o selo [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO  
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
 DISTRITO FEDERAL  
 SISTEMA CFA/CRA  
 CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO Nº 024607 DATA REG. 30/09/2011  
 NOME MARCELO LAURINDO DA SILVA  
 CATEGORIA ADMINISTRADOR  
 C.O.C. IDENTIFICACAO 2318246  
 ORGÃO EXPEDIDOR SESBDS/DF  
 004.213.771-35

ASSINATURA DO PORTADOR




HUGO AUGUSTO H. GOMES  
 Escrevente



5  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
 ONA-04, Lotes 3234, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8500  
 www.cartorio5.com.br | atendimento@cartorio5.com.br  
 Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACAO**  
 Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.  
 Selo: TJDFT20190100304978BVDY - Func: HUGO  
 Taguatinga-DF-05 de Junho de 2018

RONALDO RIBEIRO DE FARIA  
 TABELIAO

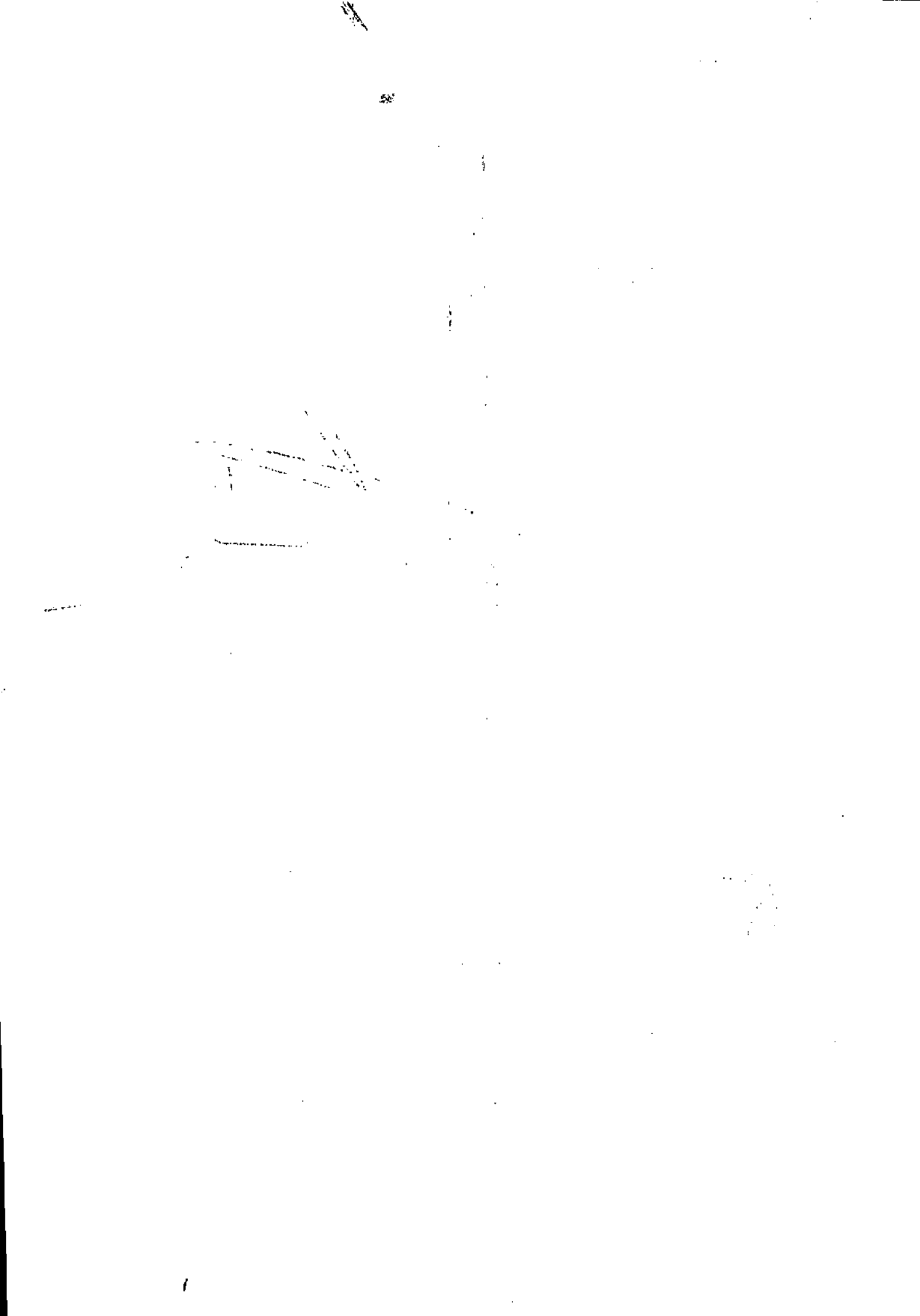


NOME MARCELO LAURINDO DA SILVA  
 NACIMENTO 30/10/1965  
 NACIONALIDADE BRASILEIRA  
 NATURALIZACAO BRASILIA - DF  
 BRASILIA - DF - 28/01/2010

ADM: UENIR DE OLIVEIRA SILVA  
 LOCAL E DATA DE EXP. LOCAL E DATA DE EXP.

[Handwritten marks and signatures]





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.473.476/0001-99 DUNS®: 89\*\*\*\*\*45  
Razão Social: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/12/2021  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 01/11/2021  
FGTS Validade: 07/08/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 23/11/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/08/2021  
Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/06/2021 10:33

CPF: 852.336.331-91 Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

Ass: \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.473.476/0001-99</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>                              | DATA DE ABERTURA<br><b>24/06/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI</b>  |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL<br><b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b>   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b><br><b>80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança</b><br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>  |  |                                       |
| LÓGRADOURO<br><b>Q QUADRA 2 CONJUNTO E</b>  | NÚMERO LOTE 0  | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO PARTE A</b>   |
| CEP<br><b>71.736-205</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR DE INDUSTRIAS<br/>BERNARDO SAYAO (NUCLEO<br/>BANDEIR</b> | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b>          |
| UF<br><b>DF</b>   | ENDEREÇO ELETRÓNICO<br><b>CORDENACAO@GRUPOINTERATIVA.NET</b>                         |                                       |
| TELEFONE<br><b>(61) 3399-7996</b>   | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/06/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **08:17:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*(Handwritten signatures and marks)*



**CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.468.009/001-49

CPF/CNPJ 07.473.476/0001-99

DataConcessão 28/06/2005

Denominação social G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia G I SEGURANCA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do  
Protocolo

101-26141/12

Data de enquadramento  
no ISS

31/12/2009

Data de enquadramento  
no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE  
APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Código da Atividade - ISS N8011-1/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 02/06/2005

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SIBS QD 2 CJ E LT 1 PARTE A

CEP 71.736-205

Bairro NUCLEO BANDEIRANTE

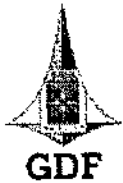
Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 17/06/2021

Este documento foi emitido no dia 17/06/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 191088279442021

**NOME:** G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

**ENDEREÇO:** SIBS QD 2 CJ E LT 1 PARTE A

**CIDADE:** NUCLEO BANDEIRANTE

**CNPJ:** 07.473.476/0001-99

**CF/DF:** 0746800900149 - ATIVA

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 15 de setembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 17/06/2021 às 08:51:15 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:01>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 191088279722021

**NOME:** G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

**ENDEREÇO:** SIBS QD 2 CJ E LT 1 PARTE A

**CIDADE:** NUCLEO BANDEIRANTE

**CNPJ:** 07.473.476/0001-99

**CF/DF:** 0746800900149 - ATIVA

**FINALIDADE:** JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 15 de setembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/06/2021 às 08:52:54 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:01>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 191088279562021

**NOME:** G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

**ENDEREÇO:** SIBS QD 2 CJ E LT 1 PARTE A

**CIDADE:** NUCLEO BANDEIRANTE

**CNPJ:** 07.473.476/0001-99

**CF/DF:** 0746800900149 - ATIVA

**FINALIDADE:** LICITACAO

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 15 de setembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 17/06/2021 às 08:51:51 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD/01>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**  
**CNPJ: 07.473.476/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:03 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **343A.A770.3494.F722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.473.476/0001-99**Razão Social:** S I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**Endereço:** ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 01 ANEXO PARTE A / NUCLEO  
BANDEIRANTE / BRASÍLIA / DF / 71736-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041004460761295372

Informação obtida em 17/06/2021 08:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.473.476/0001-99  
Certidão nº: 18962686/2021  
Expedição: 17/06/2021, às 09:04:13  
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.473.476/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Table with 3 columns: Ração Social, CNPJ, and TAR. Rows include LEAL & TRANSPORTE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI and LUVAN CAPORE EIRELI.

PORTARIA Nº 780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº S0500.306208/2019-95, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa TRANSELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.337.254/0001-25, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.
Art. 2º Não conhecer os pedidos de Impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, por perda do objeto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº S0520.303125/2019-14, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA SANTO ANÍTO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.
Art. 2º Não conhecer os pedidos de Impugnação das empresas Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por perda do objeto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COORDENAÇÃO 2-SRE-RS

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Decisão Administrativa de Primeira Instância

O COORDENADOR DE ENGENHARIA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do Art. 150º, XX, do Regimento Interno do DNIT e Art. 13º, Inciso II, da Instrução Normativa/DG nº 06, de 24/05/2019, publicada no DOU em 28/05/2019, e com fulcro no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº S0610.008369/2018-98, resolve CONHECER do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTITUIDORA BRASÍLIA GUIABÁ LTDA. (CNPJ. 33.192.873/0001-00), para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.306.084,83 (um milhão trezentos e seis mil oitenta e quatro reais com oitenta e três centavos) e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT por 12 (doze) meses, pelo descumprimento da Cláusula Décima do Contrato TT-461/2012-00. Desta forma, Reca a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PEDRO COUTINHO DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MISP nº 463, de 16 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos VIII, X, XV, XVII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, e os Incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 19 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º A Portaria MISP nº 463, de 16 de agosto de 2020 publicada no Diário Oficial nº 358, de 18 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 203 e 204, que cria o Grupo de Trabalho para Instituição da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNIISP, e para a elaboração do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PLANISP, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º
IV - um representante do Departamento Penitenciário Nacional;
V - cinco representantes de Secretarias Estaduais de Segurança Pública, um de cada região geográfica do país, indicados pelo Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública;
VI - três representantes das Forças Militares de Segurança Pública, indicados pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.323, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28305 - DPE/SP/AG/MG, resolve:
Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEUCIAS DO TRIGO INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 23.951.676/0001-66, para atuar em Minas Gerais.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.324, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47750 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:
Conceder autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-75, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.325, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49472 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1918/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.326, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50529 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1956/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.327, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50849 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1729/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.328, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51216 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.1 EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1774/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.329, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51801 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1733/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO





Nº 1.169. Atto de Concentração nº 08700.006226/2016-12. Requerentes: Terimp S.A. e Vallourec S.A. Advogados: Marcelo Dias Soares, Ana Paula Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.172. Atto de Concentração nº 08700.00614/2016-26. Requerentes: China National Agrotechnical Corporation e Adma Agricultural Solutions Ltd. Advogados: Marcelo Dias Soares, Paula Carama Baptista de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.176. Processo nº 08700.006015/2016-71. Atto de Concentração. Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda, Spill Indústria Brasileira de Bebidas S.A e Unilever PLC. Advogados: Sérgio Varella Brito, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Acordo o Parecer nº 7.2016 CGAA/SGAL/SG (SEI nº 0245758), de 26 de setembro de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 7.102/83, integro as suscitações à presente decisão, inclusive com sua modificação. Decido pela aprovação, sem restrições, da referida Atto de Concentração, nos termos do art. 15, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.842, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17736 - DPE/DF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1469/2016, expedido pelo DREX/SR/DFP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.214, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39958 - DPE/DF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEQUI BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731.0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
-4832 (quatro mil e oitocentas e trinta e duas) Munições calibre 380
-3824 (três mil e oitocenas e vinte e quatro) Munições calibre 12
-3416 (três mil e quatrocentas e dezesseis) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.310, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62760 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-05 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64229 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa GORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
-3 (três) Espingardas calibre 12
-3 (três) Pistolas calibre 380
-3 (três) Revólveres calibre 38
-6090 (seis mil) Munições calibre 12
-154904 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentas e quatro) Espoetas calibre 38
-5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
-42542 (quarenta e dois mil e quinhentas e quarenta e dois) Gramas de pólvora
-154900 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentas e quatro) Projéteis calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.325, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64490 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65578 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.472.476/0001-99, para exercer as atividades de Escola Armada no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.365, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48866 - DPE/DF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EIRE CNPJ nº 17.813.549/0001-06, especializada em segurança privada, (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2009/2016, expedido pelo DREX/SR/DFP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38028 - DPE/DF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CHACARAS ALTO DA NOVA CAMPINAS\_ADM EM R, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2013/2016, expedido pelo DREX/SR/DFP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.376, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62262 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEMMS-ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, (atás atividades) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2005/2016, expedido pelo DREX/SR/DFP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.378, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61609 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
-7 (sete) Revólveres calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62643 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (atás atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, CNPJ nº 14.119.137.0001-45 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58265 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S.A, CNPJ nº 51.427.102/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
-7 (sete) Espingardas calibre 12
-10 (dez) Revólveres calibre 38
-180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
-105 (cento e cinco) Munições calibre 12
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.397, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57578 - DPE/DF/RS/DPE/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118.0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
-2 (duas) Espingardas calibre 12
-2 (duas) Pistolas calibre 380
-100 (cem) Munições calibre 380
-1755 (uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 12
-110255 (cento e dez mil e duzentas e cinquenta e cinco) Espoetas calibre 38

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.115, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08235.900472/2008-53-SR/DPF/DA, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/ME nº 42.035.097/0001-18, sediada no Estado do BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) CARABINAS CALIBRE 38 e 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.121, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08270.006979/2008-52-DE/ESP/DPF/PE resolve:

Conceder autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/ME nº 09.212.665-0001-11, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38 e 190 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.155, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão proferida no Processo nº 08475.002445/2008-13-SR/PP/PFO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZUNGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFIEDO DE PETROLIO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.495.680/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO SANCHEZ DE MOURA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RONDÔNIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.168, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão proferida no Processo nº 08312.013452/2007-46-DE/ESP/PP/SP/DE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALPHAVILLE TÊNIS CLUB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.745.913/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RONALDO DA SILVA CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.172, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão proferida no Processo nº 08312.013152/2007-39-SR/PP/PSP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUINTINO S/A LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.701.418/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS RIBEIRO QUIRINO SALLES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.194, DE 7 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 04845.009082/2007-06-SR/DPF/RP, resolve:

Conceder autorização à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/ME nº 02.692.187/0001-67, sediada no Estado de RORAIMA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 4 (QUATRO) REVOLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARABINAS CALIBRE 38. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.228, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão proferida no Processo nº 08112.010343/2007-07-DE/ESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE CRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.397.339/0001-15, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ FERNANDO DE PALMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.288, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08320.005124/2007-35 - SR/PP/MT, resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa COMAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/ME nº 09.724.959/0003-31, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 1902, Coxipó, Curitiba/MT, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANICETO PEREIRA DE MACHADO, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.294, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08325.001078/2007-26 - DPF/GO/PA, resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa UMRUIZEIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/ME: 09.431.393/0001-01, com sede na área DA III, S/N, Lote L-03, Projeto Soudim Nibo (Cuiabá, Casa Nova - BA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CARLOS TELLES, para exercer suas atividades no Estado de BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.301, DE 14 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08270.001014/2008-72-SR/PP/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES CMAC, CNPJ/ME nº 07.356.675/0001-09, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições para reserva de munições nas seguintes quantidades e natureza: 84.300 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 84.300 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38 E 21.854 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UMA) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.303, DE 14 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08312.000439/2008-30-DE/ESP/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/ME nº 42.035.046/0004-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVOLVERES CALIBRE 38, 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 1.396 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.056 (UMA MIL E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.343, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão proferida no Processo nº 08160.01786/2007-42-SR/PP/DF, resolve. Conceder autorização à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/ME: 07.473.476/0001-69, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.373, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08253.001474/2008-12-DPF/RZ/DMA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA/ME, CNPJ/ME nº 04.837.939/0001-28, sediada no Estado do BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições para reserva de munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UMA) REVOLVER CALIBRE 38, 16.003 (DEZESSEIS MIL E TRINTA E TRÊS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380, 40 (QUARENTA) PROJÉTEIS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 16.033 (DEZESSEIS MIL E TRINTA E TRÊS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 776 (SETECENTOS E SETENTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 380, 4.951 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UMA) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE



PORTARIA Nº 3.016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.402, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 59.056, de 24 de novembro de 1993, analisado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DC/DPPF, de 25 de outubro de 1995, e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho extinto nos autos do Processo nº 063151012252005-40-DDE/SP/RP/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação do presente ato, concedida à empresa VIGILÂNCIA EMPRESARIAL E ESCOLA ARMADA, tendo como sócios RENATA PAULA DE ALMEIDA GUILHERME JOSÉ VARDIERO e MARIA SIBELI DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RIO DE JANEIRO.

GETULIO BUZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 3.025, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.402, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 59.056, de 24 de novembro de 1993, analisado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DC/DPPF, de 25 de outubro de 1995, e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho extinto nos autos do Processo nº 063101012252005-75-DDE/SP/RP/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação do presente ato, concedida à empresa NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.612.720/0001-22, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVO MARCOS MACIEL MENDONÇA e ENSE MARIA MACIEL MENDONÇA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

GETULIO BUZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 3.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.402, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 59.056, de 24 de novembro de 1993, analisado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DC/DPPF, de 25 de outubro de 1995, e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho extinto nos autos do Processo nº 0628502118902005-50-DDE/SP/RP/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação do presente ato, concedida à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.216.470/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLA ARMADA, tendo como sócios LADISLAU PAULINO CAMPOS e MARIA VALDINA SILVA CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

GETULIO BUZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 3.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 59.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 082490222922005-23 - SIG/DPPF, resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação do presente ato, à empresa SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.423.676/0001-99, com sede na ADL, conjunto 28, lote 33, lagoa 01, Água Clara, Brasília/DF, tendo como sócios DIONÉO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA e DENNER RICHARDO VIEIRA DE ALMEIDA, especializadas na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2005

Nº 982 - Procedimento Administrativo nº 05012.00306/2005-58 Representante: Jornal do Brasil S/A e Editora O Dia S/A. Representada: Infoglob Comunicações Ltda. Acúlio a nota técnica de fls. aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Bartolomeu Resendeberg, e com filio no § 1º do art. 59 da Lei nº 8.784/99, inscrito as suas razões à presente decisão, indicia como sua proposição. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Representada para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, consistente na prática de concessão de diversos tipos de descontos na venda de produtos classificados e em catálogos de instituições, nos termos do art. 20, I e II, do art. 21, V, VII e XII, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifique-se a Representada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos necessários, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

DANIEL KREPL GOELBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 22 de dezembro de 2005

Nº 321 - Ato de Concentração nº 08012.001396/2004-17, Requerentes: Contigo Participações S/A e Cia São Geraldo de Viçosa, Adv.: Túlio Coelho de Sousa. Atenda-se os Requerentes à diligência de fls. no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos encerram-se na Seção Processual deste Departamento.

Nº 322 Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006518/2001-19, Representante: FENABRAVE - Federação Nacional de Distribuidores de Veículos Automotores. Representada: FORO MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv.: Amadeu Cavalcães Ribeiro, Oscar São-Ánjos de Freitas e Castro, Acúlio a nota técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos, Dr. Marcel Heitor Santos. Deixo o pedido de tratamento confidencial formulado pelo Representante, nos termos do art. 44, inciso IV, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 847/2000, Autos-82, a ser tratado em separado, já existente, juntamente com o pedido público nos autos principais. Deixo o prazo adicional de 20 (vinte) dias requerido para atender ao requisitado por esta Secretaria. Publique-se.

MARIANA ROSENBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no país até 22/10/2006. Processo Nº 08000.0263352005-02 - Kozyrnoff Piot Mar-Kiewicz.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no país até 22/10/2006. Processo Nº 08000.0263352005-82 - Reynaldo Deyglubros Filho.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no país até 10/10/2006. Processo Nº 08000.0266552005-11 - Stanislaw Agcev.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no país até 22/08/2007. Processo Nº 08794.0019552005-26 - Robert Fabian Falcao Fiori.

Tendo em vista que ficou verificada nos autos que o salário pago ao contrato de prorrogação é menor do que o salário acordado no contrato inicial, caracterizando, assim, redução salarial, bem como os recolhimentos fundiários foram depositados acima do valor inicial e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no país. Processo Nº 08060.0244372005-63 - Carlos Antônio Joaquin Barros Azeiteiro, Lucila Bernardino Falcato, Tullio de Barros, Lucila Del Pilar Hinczo Falcato e Jocelyn Alberto Hinczo Falcato.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente. Processo Nº 08440.020728/2003-01 - Wenceslau Gonçalves. Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente. Processo Nº 08505.007224/2005-68 - Bernardo Jose Bordas Almeida, Zaida Teresa Gonzalez de Bordas Robinson e Victor Daniel Bordas Gonzalez. Em escrito cumprime-lo a decisão judicial extinta nos autos de Ação Ordinária nº 2003.510402402-6, CONSIDERO o visto temporário item IV do nacional português LEONEL DA CONCEIÇÃO ABEL MARQUES, até o término do curso de Comunicação Social em que se encontra matriculado. Processo Nº 08009.001469/2003-37 - Leonel da Conceição Abel Mariano.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instaurado na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente. Processo Nº 08506.019181/2005-80 - Keiji Sato. Tendo em vista que ficou verificado no Sistema da Caixa Econômica Federal que o estrangeiro não está cadastrado com os devidos recolhimentos fundiários desde do início do contrato empregatício, até o presente data, e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente. Processo Nº 08506.007224/2005-68 - Bernardo Jose Bordas Almeida, Zaida Teresa Gonzalez de Bordas Robinson e Victor Daniel Bordas Gonzalez. Em escrito cumprime-lo a decisão judicial extinta nos autos de Ação Ordinária nº 2003.510402402-6, CONSIDERO o visto temporário item IV do nacional português LEONEL DA CONCEIÇÃO ABEL MARQUES, até o término do curso de Comunicação Social em que se encontra matriculado. Processo Nº 08009.001469/2003-37 - Leonel da Conceição Abel Mariano.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Faço as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.025001/2005-19 - Jane Calliessa Mami, Ana Maria Calliessa Almaraz e Fernando Calliessa Calliessa.

OLÍMPIO GARCIA SOBRINHO

Faço as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08360.001282/2005-42 - Hamad Mahmoud Hassan.

Processo Nº 08390.004160/2005-44 - Brian Dollygiorgos Mizzi e Paula Alicia Meliane Gonzalez. Processo Nº 08460.023265/2004-93 - Claudio Ramon Martinez Suizo e Ingrid Maria Veronica Melander. Processo Nº 08505.009532005-11 - Paulo Rute Pereira da Ponte da Cruz.

Processo Nº 08505.009532/2005-24 - Houssain Ali Kourani e Sahar Hammad. Processo Nº 08505.023515/2005-80 - Sebastião Daviz Ferreira e Adriana Beatriz Bentes Coimbra. Processo Nº 08505.025192/2005-19 - Hussain Zaidan e Mezzina Ahmad Kadkadeh. Processo Nº 08520.001259/2005-23 - Phan Skonging e Cheng Xinlan.

Processo Nº 08505.022445/2005-73 - Saad Hirata e Oami Hirata. Faço as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08514.005532/005-78 - Sun Hun Jang, Heo Jin Jang e Min Jung Kim.

MIRIAM CELEIA ALVARES DE NADEIRA P. Delegada de Competição

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e sendo em vista o disposto nos artigos 17º, inciso XVII, e 23º, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria Nº 1.397, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 03 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Música: PLANETA E RAIZ AO VIVO (Brasil - 2005) Produtor(es): Midia Evidênci S/C Ltda (Arsenal Música) Diretor(es): Antonio Samelli Filho (Tom Tiger) Distribuidor(es): Midia Evidênci S/C Ltda (Arsenal Música)

Processo Nº 08514.005532/005-78 - Sun Hun Jang, Heo Jin Jang e Min Jung Kim.

MIRIAM CELEIA ALVARES DE NADEIRA P. Delegada de Competição

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e sendo em vista o disposto nos artigos 17º, inciso XVII, e 23º, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria Nº 1.397, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 03 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Música: PLANETA E RAIZ AO VIVO (Brasil - 2005) Produtor(es): Midia Evidênci S/C Ltda (Arsenal Música) Diretor(es): Antonio Samelli Filho (Tom Tiger) Distribuidor(es): Midia Evidênci S/C Ltda (Arsenal Música)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DF

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1774/2020

DATA: 18/09/2020

REF. PROC.: 2020/51714\_1 - DELESP/DREX/SR/PF/DF

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 07.473.476/0001-99

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/DF, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI de CNPJ nº 07.473.476/0001-99 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

**MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS**

(assinado eletronicamente)  
DREX/SR/PF/DF



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

**Situação :** ATIVA

**CNPJ :** 07.473.476/0001-99

**Razão Social :** G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

**Endereço :** SETOR DE INDÚSTRIAS BERNADO SAYÃO - SIBS, QUADRA 02, CONJUNTO E, LOTE 01, PARTE A

**Bairro :** NÚCLEO BANDEIRANTES

**Cidade :** BRASÍLIA

**UF :** DF

**Tipo de empresa:** Empresa Especializada

**Atividade(s) Autorizada(s):** VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL

**Responsável(is) :**

IZAIAS JUNIO VIEIRA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 5328, publicado no DOU em 02/10/2020, seção 1, Página 74, válido até 02/10/2021.



## STAR - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

(Portaria nº 0497 - DO SP/CCP/DPI - DOU Nº 123-E de 01/07/98)

CNPJ: 02.288.030/0001-70

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VIGILANTES.

Contrato que entre si celebram o STAR - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. CNPJ/MF Nº 02.288.030/0001-70, CF/DF Nº 07380267/001-17, com sede própria no Setor CSG 07 Lote 06 - Taguatinga Sul - DF, Fone: 3356-4180 e Telefax: 3356-3388, E-mail academiastar1@gmail.com, doravante intitulado como CONTRATADA e a G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI. CNPJ Nº 07.473.476/0001-99, com sede Q QUADRA 2 CONJUNTO E- LOTE 01 SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA/DF - CEP 71.736-205- FONE(FAX): (61) 3399-7996, doravante intitulada como CONTRATANTE, para prestação de serviços da primeira para a segunda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços visando a Formação de Vigilantes, Reciclagem, Transporte de Valores, Grandes Eventos e em Segurança Pessoal Privada conforme encaminhamento feito pela CONTRATANTE e a disponibilidade do CONTRATADO nas condições abaixo:

a) A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE suas dependências próprias e adequadas ao atendimento dos alunos aos Cursos solicitados.


b) A CONTRATADA se obriga a fornecer Certificados ou Declarações de conclusão do Curso aos alunos que obtiverem o necessário aproveitamento, conforme as normas e a legislação a respeito.

c) A CONTRATANTE se obriga a encaminhar à CONTRATADA, com até 72 (setenta e duas) horas de

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ropaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284361QPWG - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





## STAR - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

(Portaria nº 0497 - DCSP/CCP/DPF-DOU Nº 123-E de 01/07/98)

CNPJ: 02.288.030/0001-70

antecedência do início do curso, mediante ofício, relação dos alunos, acompanhado dos seguintes documentos:

### Documentos para o Curso:

- a) RG, CPF e RESERVISTA (2 cópias de cada)
- b) Certificado de Escolaridade (mínimo 4ª série concluída)
- c) Comprovante de Residência (de preferência no nome do aluno)
- d) Exame de Saúde; (original)
- e) Psicotécnico; (original)
- f) JUSTIÇA ESTADUAL
- g) JUSTIÇA FEDERAL
- h) JUSTIÇA MILITAR
- i) JUSTIÇA ELEITORAL (crimes eleitorais)
- j) JUSTIÇA ELEITORAL (quitação eleitoral)
- k) 1 foto 3x4.

### CLÁUSULA SEGUNDA – dos preços, tendo em vista o acréscimo da carga horária conforme a portaria 3233 de 13 de Dezembro de 2012 do Diretor geral do DPF com vigência a partir do dia 13 de Março de 2013


1. Para o Curso de Formação de Vigilantes R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) cada;
2. Para o Curso de Reciclagem Patrimonial será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada aluno;
3. Para o Curso Extensão em Transporte de Valores R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada.
4. Para a Reciclagem da Extensão em Transporte de Valores R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.
5. Para o Curso de Segurança Pessoal Privada R\$ R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada.
6. Para a Reciclagem da Extensão em Segurança Pessoal Privada R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDF T20210100284302CUPL Func.: RUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





## STAR - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

(Portaria nº 0497 - DCSP/CCP/DPF-DOU N° 123-E de 01/07/98)

CNPJ: 02.288.030/0001-70

7. Para o Curso de Escolta Armada R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada
8. Para a Reciclagem da Extensão em Escolta Armada R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada.
9. Para o Curso Extensão em Segurança para Grandes Eventos R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os valores contidos no boleto não quitados na data de vencimento pré-estabelecido, a empresa contratante perderá a concessão de desconto, pagará o preço do curso normal conforme o estabelecido na tabela em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA– do prazo e renovação

a) A vigência deste contrato terá início em 22/06/2021 e término em 21/06/2023.

b) A renovação deste contrato, só poderá ser feita, se não houver nenhum débito da CONTRATANTE, relativo à quitação das faturas emitidas até a data da renovação.

### CLÁUSULA QUINTA – das condições de pagamento.

O pagamento da fatura será todo dia 15 (quinze) de cada mês que se fará acompanhada do ofício, Nota Fiscal e Boleto. A entrega das declarações dependerá da liberação da CV/DELESP/SR/DPF/DF.

### CLÁUSULA SEXTA– da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a prestação de aviso prévio, via correspondência protocolada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.


### CLÁUSULA SÉTIMA- da desistência do curso

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lotes 37/38, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284393JFJE - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





## STAR - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

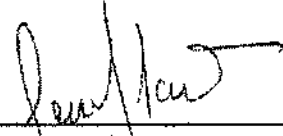
(Portaria nº 0497 - DCSP/CCP/IDPF-DOU Nº 123-E de 01/07/98)

CNPJ: 02.288.030/0001-70

A empresa pagará a contratada 10% do valor do curso, e se já houver iniciado as aulas, o valor equivalente aos dias que utilizou as suas instalações.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presentes.

Taguatinga – DF, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
STAR – CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
VIGILANTES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
G.I. EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI


\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210160284384JCJG - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15860 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRD INDUSTRIAL FABU S.A. CNPJ nº 08.053.646/0001-01 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1891/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23969 - DELESP/DREX/SR/PF/IO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUDA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1940/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23362 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES - EIRELI, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1904/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24063 - DREX/ATZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1874/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29889 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1909/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33570 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Autorizar a empresa CARAJÁS SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 29.758.317/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CARAJÁS SEGURANÇA EIRELI.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 2.133 do Código Civil.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34785 - DELESP/DREX/SR/PF/AT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1939/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36270 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUA DE FOGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.547.185/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1884/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36994 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 24.973.857/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1864/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28300 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAIS DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 12.633.006/0001-13 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1893/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38689 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1894/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38591 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1862/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40124 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.338.029/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1868/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42389 - DPF/AQ/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR FÁBRICA, CNPJ nº 45.353.547/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1879/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46652 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Conceder autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - DIREJA, CNPJ nº 17.640.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Um estabelecimento comercial autorizado pelo Exército, 7 (sete) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.262, DE 20 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/41502 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMPELORO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RESERVA AMBIENTAL DO SÍTIO SÃO PEDRO, CNPJ nº 21.663.894/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 16362018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.265, DE 20 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/46311 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.405.384/0001-57, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 16372018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.285, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/31354 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATAMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.159/0001-82, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, Escorte Armado e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 16392018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.289, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/42572 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFELIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.715.509/0001-26, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 14452018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.292, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/47058 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização à empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 27.998.212/0008-65, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército 2520 (duas mil e quinhentas e vinte) Armações calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.293, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/18575 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCARIBEIRA VIGILÂNCIA DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 024.292.0001-53 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.301, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/53851 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização à empresa FORMAX CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-74, sediada no Piauí, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre 380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
23234 (vinte e três mil e duzentas e trinta e quatro) Municípios calibre 380  
14516 (quatorze mil e quinhentas e dezesseis) Municípios calibre 12  
5400 (cinco mil e quatro mil) Amúnições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.303, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/54701 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização à empresa ESTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.845.630/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:  
Da empresa cedente PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04  
12 (doze) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04  
170 (cento e setenta) Amúnições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.304, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/54798 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-24, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1364 (mil e trezentos e sessenta e quatro) Amúnições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.319, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/22990 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCARIBEIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/PP nº 16712018, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 e nº 16722018, CNPJ nº 12.718.011/0001-811.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.326, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/37585 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KCS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.495.531/0001-29, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 16392018, expedido pelo DPE/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.327, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/31355 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUARDIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.243.068/0005-98, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 14472018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.329, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/46979 - DPE/SR/PP, resolve:  
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KRATON SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 29.177.161/0001-37, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 15212018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.331, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/42573 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 16722018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.332, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/42555 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSOS DE FORMAÇÃO E ATRELIAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.283.030/0001-507, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 16422018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.337, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2018/47155 - DPE/SR/PP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSOS DE FORMAÇÃO E ATRELIAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.283.030/0001-507, especializada em segurança privada, (noss) atividades de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 16422018, expedido pelo DREX/SR/PP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO'.



**MASTER MAGNUM**  
Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a empresa **GI EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99 com sede estabelecida no endereço SIBS Quadra 02, Conjunto E, Lote 0, Parte A, Núcleo Bandeirante em CEP :71.736-205, Brasília-DF doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER MAGNUM Serviços de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.958.249/0001-65 e CF/DF nº 07.432.694/001-82, situada no endereço SIG/SUL, Quadra 03, Bloco C, Loja 78, Brasília (DF), CEP: 70.610-430, adiante chamada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a formação e reciclagem de profissionais Vigilantes.

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço e aperfeiçoamento de vigilante, em atendimento à legislação vigente, conforme a Lei 7102/83 Portaria 3.233/2012 DG-DPF e demais legislações aplicáveis.

**DA OBRIGAÇÃO:**

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se a:

- Ministrar cursos aos vigilantes indicados pela **CONTRATANTE**, observando a carga horária e os programas de matéria conforme a determinação específica a legislação vigente;
- Controlar a avaliação de aprendizagem dos vigilantes, obedecendo todas as normas e procedimentos aplicáveis;
- Efetuar o pagamento de todos os encargos, tributários ou não (impostos, taxas, contribuição sindical, etc.), quando relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

**Cláusula Terceira** – A **CONTRATANTE**, por este instrumento, obriga-se a efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados na forma convencionada.

**DO INVESTIMENTO:**

**Cláusula Quarta** – Pelo objeto descrito na cláusula primeira e conforme os cursos que serão ministrados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados abaixo:

**Cursos:**

**I. RECICLAGEM DE VIGILANTE – REVI**

**RS 190,00 p/aluno**

Documentação necessária:

- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
- Cópia CPF
- 1 Foto 3x4 (atual)
- Cópia Comprovante de Residência (atual)
- Cópia do Diploma de Escolaridade
- Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
- Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)
- Diurno: das 08 h às 16:40 h.
- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TADDF120210100284355KMVF - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**MASTER MAGNUM**  
Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes.

**II. EXTENSÃO EM ESCOLTA ARMADA – EXEA**

**RS 420,00 p/aluno**

Documentação necessária:

- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
- Cópia CPF
- 1 Foto 3x4 (atual)
- Cópia Comprovante de Residência (atual)
- Cópia do Diploma de Escolaridade
- Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
- Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)

- Diurno: das 08 h às 16:40 h.

- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.

**III. RECICLAGEM EM ESCOLTA ARMADA – REEA**

**RS 380,00 p/aluno**

Documentação necessária:

- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
- Cópia CPF
- 1 Foto 3x4 (atual)
- Cópia Comprovante de Residência (atual)
- Cópia do Diploma de Escolaridade
- Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
- Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)

- Diurno: das 08 h às 16:40 h.

- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.

**IV. EXTENSÃO EM TRANSPORTE DE VALORES – EXTV**

**RS 420,00 p/aluno**

Documentação necessária:

- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
- Cópia CPF
- 1 Foto 3x4 (atual)
- Cópia Comprovante de Residência (atual)
- Cópia do Diploma de Escolaridade
- Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
- Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)

- Diurno: das 08 h às 16:40 h.

- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.

**V. RECICLAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES – RTV**

**RS 380,00 p/aluno**

Documentação necessária:

- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
- Cópia CPF
- 1 Foto 3x4 (atual)
- Cópia Comprovante de Residência (atual)
- Cópia do Diploma de Escolaridade
- Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
- Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)

- Diurno: das 08 h às 16:40 h.


- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Ol - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICADOR**  
Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJOFT 20240100284358CEPU - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**MASTER MAGNUM**  
Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes.

- VI. EXTENSÃO EM SEGURANÇA PESSOAL – CSPP** **RS 530,00 p/aluno**  
Documentação necessária:
- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
  - Cópia CPF
  - 1 Foto 3x4 (atual)
  - Cópia Comprovante de Residência (atual)
  - Cópia do Diploma de Escolaridade
  - Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
  - Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)
- Diurno: das 08 h às 16:40 h.  
- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.
- VII. RECICLAGEM EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – RSP** **RS 430,00 p/aluno**  
Documentação necessária:
- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
  - Cópia CPF
  - 1 Foto 3x4 (atual)
  - Cópia Comprovante de Residência (atual)
  - Cópia do Diploma de Escolaridade
  - Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
  - Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)
- Diurno: das 08 h às 16:40 h.  
- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.
- VIII. EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS – CENLI** **RS 200,00 p/aluno**  
Documentação necessária:
- Cópia RG (CNH não substitui identidade)
  - Cópia CPF
  - 1 Foto 3x4 (atual)
  - Cópia Comprovante de Residência (atual)
  - Cópia do Diploma de Escolaridade
  - Cópia e Original exames: Atestado de Saúde e Psicotécnico
  - Nada Consta (Criminal, Eleitoral, Militar e Justiça Federal)
- Diurno: das 08 h às 16:40 h.  
- Noturno: das 19 às 22:40 h. e aos sábados das 08 às 16:40 h.

**Parágrafo Primeiro** – O preço estabelecido nos cursos não inclui: exame médico, psicotécnico e nada consta, (4) quatro.

**Parágrafo Segundo** – A alteração da carga horária de qualquer um dos cursos constantes do contrato, com o objetivo de cumprir a legislação vigente, implicará em reajuste do preço estabelecido acima por meio de Aditivo Contratual.

**Cláusula Quinta** – Os preços contratuais abrangem o pagamento de todas as obrigações da CONTRATADA, bem como todos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato e todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, necessárias à execução pela CONTRATADA deste Contrato.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 01 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284357GJOJ - Funo: HUGO  
Taguatinga-DF - 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**MASTER MAGNUM**  
Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes.

**Obs. Os valores praticados poderão ser ajustados conforme demanda ou situações mercadológicas que justifique.**

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou abatimento sobre a Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA** referente aos encargos fiscais e parafiscais incidentes sobre a presente relação contratual, em obediência aos exatos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

**DA INADIMPLÊNCIA**

**Cláusula Sétima** – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste inserirá o **CONTRATANTE** na condição de inadimplência, de pleno direito, sendo desnecessária sua notificação para constituí-lo em mora, ficando certo que, após 30 (trinta) dias de atraso, inserirá, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, multa sobre o valor em atraso no importe de 10% (dez por cento).

**DA RELAÇÃO:**

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** enviará a relação acompanhada da documentação dos vigilantes a serem treinadas, com consta na Cláusula Quarta com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis. O comparecimento dos vigilantes na data de início do curso sem a documentação completa implicará no desligamento dos mesmos até que a situação se resolva.

**DO PRAZO**

**Cláusula Nona** – Este contrato vigorará apenas para alunos matriculados no período de 1 (um) ano a contar da data deste.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Décimo** – Após a conclusão do curso será emitida Nota Fiscal com o preço correspondente, que vencerá 10 (dez) dias depois de sua emissão.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

**Parágrafo Segundo** – É autorizado à **CONTRATADA** negociar com terceiros as direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicadas, etc), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – Como forma de extinção do presente contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelas contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ensejar qualquer direito à outra parte, ou resolução contratual em face do descumprimento pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Segunda** – A **CONTRATADA** não tolerará qualquer comportamento desidioso, perturbador, ofensivo ou agressivo por parte dos alunos que, caso assim ajam, serão imediatamente convidados a se retirar da sala de aula e terão suas matrículas rescindidas, com o conseqüente encaminhamento de seu processo e informações sobre o ocorrido ao Departamento da Polícia Federal (DPF).

**Cláusula Décima Terceira** – Os alunos que não atingirem a média necessária para aprovação, ou que apresentem baixa frequência no curso, e, por tais razões, sejam reprovados, poderão refazer as matérias, respeitados os prazos e formas previstos na legislação específica.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 72/73, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284358CMTW - Func.: HUGO

Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**MASTER MAGNUM**  
Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATANTE declara ciência de que a permanência dos vigilantes em sala de aula assim como a homologação de suas reciclagens depende de critérios da Polícia Federal que vão além daqueles referentes ao caráter pedagógico do curso como aprovação nas matérias e frequência, haja vista que a Polícia mantém controles internos sobre a vida progressa dos vigilantes e possui total ingerência sobre a atuação dos mesmos no ramo da segurança privada.

**Cláusula Décima Quinta** - Todo e qualquer acordo feito entre as partes, que representem, gerem, alterem ou constituam direitos, obrigações ou deveres, diferentes daqueles previstos neste instrumento, não importarão em novação, tão pouco se convalidarão com o tempo, ficando, já, certo de que não significarão nada mais do que uma mera liberalidade da CONTRATADA.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato isenta as partes de qualquer vínculo trabalhista.

As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer controvérsias existentes em relação ao presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Brasília/DF, 22 de junho de 2021.

**CONTRATADA**

*Fabrizio Cantuário*

Diretor Adm. Financeiro

Master Magnum

Master Magnum Serviços

Diretor (a)

**CONTRATANTE**

GI Empresa de Segurança


Diretor



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 27/34, Praça do 04 - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.1jdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticar esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDF120210100284380YQAB - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



PORTARIA Nº 773, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ROODVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 05000.095318/2020-50, resolve:

- Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL ALAGOAS DE VIACÃO LTDA, CNPJ nº 12.191.409/0001-11, para a implantação dos mercados abertos como seções na linha RECIFE (PE) - ARACAJU (SE), arqfio nº 04-0026-00:
1 - De, ARACAJU (SE), RECIFE (PE) e PALMARES (PE) Para MACÉIO (AL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15522 - DELESP/DREX/SR/PP/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1599/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22086 - DELESP/DREX/SR/PP/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.367.396/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.129, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27148 - DELESP/DREX/SR/PP/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1840/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.130, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78040 - DELESP/DREX/SR/PP/PE, resolve:

Autorizar a empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.652.616/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO FIRFII EPP
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29122 - DELESP/DREX/SR/PP/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAÍSO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1841/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.132, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22635 - DELESP/DREX/SR/PP/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRS SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1540/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.133, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33055 - DP/DF/S/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WL FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1517/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.134, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34258 - DELESP/DREX/SR/PP/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1863/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35554 - DELESP/DREX/SR/PP/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIÁS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1188/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.136, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38067 - DELESP/DREX/SR/PP/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1274/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.137, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38424 - DP/DF/S/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KOPASSUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.958.045/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1858/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.138, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41771 - DLESP/DREX/SR/PP/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KOPASSUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.984.925/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1446/2020, expedido pelo DREX/SR/PP.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41597 - DELESP/DREX/SR/PP/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRIDMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 23.672.986/0001-41, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre 380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 380
90 (noventa) Munições calibre 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.140, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43449 - DP/DF/MG/PR, resolve:

[Handwritten signature and initials]



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 445/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.361, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12481 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.095.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 615/2019, expedido pela DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.363, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12897 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.069.262/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 521/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.377, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11763 - DPF/SP/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEMG VIGILANCIA E SEGURANCA CIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0002-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 671/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.382, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11526 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0002-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 456/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.383, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13293 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 494/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.384, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13421 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.648.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 550/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.391, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14014 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 588/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.397, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16045 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECLAMAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 593/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.400, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21389 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 632/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.405, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22969 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa G.I. EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-99, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Carabinas calibre 38
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 38
42 (quarenta e dois) Espingardas de Arma Químico Inerente (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.406, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23328 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa AITALLA VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
14 (quatorze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.411, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25006 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSICCAS SEGURANCA CIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 835/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Credenciar a empresa EDUARDO LOPES TRANSPORTES EIRELI para execução dos serviços de escolta "Própria e Terceiros".

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "b", 3.º, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 19 de janeiro de 2019, publicado na seção 1 Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 05, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO a constante dos autos do processo nº 08662.008994/2019-49

resolve:
Art.1º Credenciar a empresa EDUARDO LOPES TRANSPORTES EIRELI, credenciada nº 385, inscrita no CNPJ nº 03112391/0001-24, com sede na Avenida João Leite, nº 1.076, Setor Santa Genevieve, CEP 74.670-040, Goiânia - GO, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indistintos existentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

## DECLARAÇÃO – ARMAS NÃO LETAIS

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, vem, pelo presente, a fim de facilitar a conferência do processo de habilitação, evidenciar que as armas não letais relativas ao contrato executado junto ao Ministério da Saúde estão especificadas na página 33 do Edital e Termo de Referência, mais especificamente no Item 9, onde se demonstra o quantitativo de 42 Sprays de pimenta para uso de 42 dos profissionais que estão envolvidos na execução dos serviços, sendo exibida, inclusive, uma imagem do equipamento.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Formalização de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 4/2021

Processo nº 25000.092765/2019-15

Interessado: G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Secretaria Executiva, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0036-05, UASG nº 250110, com sede em Brasília/DF, **ATESTA** para os fins de comprovação de "Qualificação Técnica", com base na manifestação do respectivo Gestor contratual, por meio do Despacho (*id* SEI nº 0018663696), datado de 19/01/2021, que a empresa G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, sediada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71736-205, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 07/2019**, advindo do Pregão Eletrônico nº 01/2019, executa, desde o dia 01/06/2020, conforme descrito abaixo:

a) De 01 junho de 2020 a 01 de junho de 2021.

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO (A)                             | QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO | QUANTIDADE DE POSTOS | QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA |
|------|---|------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| 1    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral)          | 2                                  | 17                   | 34                        |
| 2    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina)       | 2                                  | 4                    | 8                         |
| 3    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo)      | 2                                  | 2                    | 4                         |
| 4    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral)           | 2                                  | 23                   | 46                        |
| 5    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina)        | 2                                  | 4                    | 8                         |
| 6    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo)       | 2                                  | 3                    | 6                         |
| 7    | Vigilante Armado 44 horas semanais              | 1                                  | 11                   | 11                        |
| 8    | Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo) | 1                                  | 1                    | 1                         |

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

TOTAL

65

118

Atestamos ainda, que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua responsabilidade para com as obrigações assumidas.

**MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPÍNDULA**  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Substituto  
SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos substituto(a)**, em 21/01/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018691031** e o código CRC **A0949B35**.

Referência: Processo nº 25000.092765/2019-15

SEI nº 0018691031

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT  
Españada dos Ministérios, Anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900  
E-mail: [dicont@saude.gov.br](mailto:dicont@saude.gov.br) | Site: [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 7/2019

Processo nº 25000.137103/2018-92

Unidade Gestora: 250110

**TERMO DE CONTRATO Nº 7/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 09.394.544/0036-05, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2608098, expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 018.659.291-40, nomeado por meio da Portaria nº 726, de 22/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23/01/2019, seção 02, página 01, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26/01/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27/01/2011, seção 02, página 37, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, sediada na SIBS, Quadra 02, Conjunto B, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71736-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IZAIAS JUNIO VIEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1882960, SSP/DF, e CPF nº 852.336.331-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.137103/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que compreendem, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério da Saúde e suas unidades localizadas em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM         | TIPO DE SERVIÇO (A)                             | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO | QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO | VALOR PROPOSTO POR POSTO | QUANTIDADE DE POSTOS | QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA | VALOR MENSAL          | VALOR ANUAL             |
|--------------|---|------------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1            | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral)          | R\$ 7.000,20                 | 2                                  | R\$ 14.000,40            | 17                   | 34                        | R\$ 238.006,80        | R\$ 2.856.081,60        |
| 2            | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina)       | R\$ 7.024,03                 | 2                                  | R\$ 14.048,06            | 4                    | 8                         | R\$ 56.192,24         | R\$ 674.306,88          |
| 3            | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo)      | R\$ 7.016,75                 | 2                                  | R\$ 14.033,50            | 2                    | 4                         | R\$ 28.067,00         | R\$ 336.804,00          |
| 4            | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral)           | R\$ 6.300,62                 | 2                                  | R\$ 12.601,24            | 23                   | 46                        | R\$ 289.828,52        | R\$ 3.477.942,24        |
| 5            | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina)        | R\$ 6.311,70                 | 2                                  | R\$ 12.623,40            | 4                    | 8                         | R\$ 50.493,60         | R\$ 605.923,20          |
| 6            | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo)       | R\$ 6.310,25                 | 2                                  | R\$ 12.620,50            | 3                    | 6                         | R\$ 37.861,50         | R\$ 454.338,00          |
| 7            | Vigilante Armado 44 horas semanais              | R\$ 6.650,50                 | 1                                  | R\$ 6.650,50             | 11                   | 11                        | R\$ 73.155,50         | R\$ 877.866,00          |
| 8            | Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo) | R\$ 7.652,75                 | 1                                  | R\$ 7.652,75             | 1                    | 1                         | R\$ 7.652,75          | R\$ 91.833,00           |
| <b>TOTAL</b> |   |                              |                                    |                          | <b>65</b>            | <b>118</b>                | <b>R\$ 781.257,91</b> | <b>R\$ 9.375.094,92</b> |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.375.094,92 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 250110

4.3. Fome: 6151000000

4.4. Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

4.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.37

4.6. Nota de empenho: 2019NE800463

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da atualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua atualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se dispunha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formará de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que trate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para confirmar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplem data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da atualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 468.754,75 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Inadimplências e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

É, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
SAA/SE/MS

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**  
G I Empresa de Segurança LTDA.



Documento assinado eletronicamente por Izaias Junio Vieira, Usuário Externo, em 26/03/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Pozza Urnaú Silva, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, em 27/03/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externa=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0), informando o código verificador 8460273 e o código CRC A72FA231.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações

EDITAL Nº 1/2019

Processo nº 25000.137103/2018-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

A União, por meio da Coordenação - Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 1.073, de 05 de julho de 2018, publicada no D.O.U Nº 132, de 11 de julho de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/02/2019

Horário: 09:00h (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério da Saúde e suas unidades localizadas em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será menor preço global.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Programa de Trabalho  | Programa de Trabalho Resumido PTRES | Natureza da Despesa |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|
| 10.122.2115.2000.0001 | 091417                              | 33.90.37            |

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.1.1.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.1.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.1.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.1.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.1.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.1.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1 Menor preço de cada item que compõe o grupo.
- 5.6.2 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

- 5.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 5.6.2.2 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.6.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 5.6.2.4 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item que compõe o grupo.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.3.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.2.3.2.3.A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 7.2.3.2.4 Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilantes do Distrito Federal.
- 7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.8.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.8.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.8.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### 8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total/Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante/Passivo Circulante}$

8.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante), de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.5.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

#### 8.6.1 Atendimento ao disposto no item 21 do Termo de Referência.

8.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.7.1 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br).

8.10.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

8.11.1 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à



defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratada quando comb.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior; observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

13.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

13.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.17. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, o Ministério da Saúde promoverá a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

#### 14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### 15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### 16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

18.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

18.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.11 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

18.13 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.13.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.20 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público, de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

18.21.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Multa de 0,1% até 2% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica: [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br), respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.10.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

22.10.3 ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

..... de ..... de 20.....

Assinatura da autoridade competente

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério da Saúde e suas unidades localizadas em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| Grupo | Item | Descrição                                       | Catscr* | Unidade de Medida | Quantidade | Quantidade de Postos | Quantidade de Profissionais | Valor Máximo do Posto |
|-------|------|---|---------|-------------------|------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 1     | 1    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral)          | 24015   | Meses             | 12         | 17                   | 34                          | RS 19.833,71          |
|       | 2    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina)       |         |                   |            | 4                    | 8                           | RS 19.858,51          |
|       | 3    | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo)      |         |                   |            | 2                    | 4                           | RS 19.901,97          |
|       | 4    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral)           |         |                   |            | 23                   | 46                          | RS 15.991,04          |
|       | 5    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina)        |         |                   |            | 4                    | 8                           | RS 16.015,84          |
|       | 6    | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo)       |         |                   |            | 3                    | 6                           | RS 16.059,30          |
|       | 7    | Vigilante Armado 44 horas semanais              |         |                   |            | 11                   | 11                          | RS 8.866,08           |
|       | 8    | Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo) |         |                   |            | 1                    | 1                           | RS 9.039,67           |
|       |      | <b>Total</b>                                    |         |                   |            | <b>65</b>            | <b>118</b>                  |                       |

\*Catscr: Serviço de Vigilância Armada. Fonte Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (Siasg)

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Necessidade da contratação do serviço

2.1.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos servidores e do público em geral, bem como a segurança das instalações físicas do Ministério da Saúde, não permitindo a depredação, violação, apropriação indébita, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio.

2.1.2. O Ministério da Saúde não dispõe de pessoal em seu quadro para prestação desses serviços. O Decreto nº 9.507/2018 e a IN/SEGES/MP nº 05/2017 disciplinam a contratação e a execução indireta de serviços, dentre eles os serviços de vigilância, cuja categoria não mais ingressa via concurso público na Administração Pública Federal.

§ 1º. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copieragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º. Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.1.3. Cabe mencionar que o contrato nº 16/2014 firmado com empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA terá sua vigência expirada em 28/02/2019 e, visando manter a continuidade dos serviços de vigilância nas unidades desta Pasta torna-se necessária a realização de nova contratação.

2.1.4. Essa área técnica optou pela aglutinação dos postos de vigilantes em um grupo único, de forma a manter apenas uma empresa responsável pelos profissionais elencados neste Termo de Referência. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover

agilidade no tratamento de questões formais.

2.1.5. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

## 2.2. Especificações técnicas dos serviços:

2.2.1. As especificações técnicas dos serviços estão descritas de forma detalhada no item 4 – Forma de Prestação dos Serviços.

## 2.3. Quantitativo de serviço demandado:

2.3.1. O quantitativo de postos que compõem o objeto desta contratação está estimado no item 5 - Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão. Além disso, todas as atividades a serem desenvolvidas dar-se-ão por categorias profissionais legalmente reconhecidas e relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. Modelo de Execução dos Serviços e Dinâmica do Contrato:

4.1.1. A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, será realizada no Ministério da Saúde e nas suas unidades de apoio localizadas em Brasília/DF, em 5 (cinco) endereços, a saber:

- Unidade I, situada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, trecho 04, lotes 540/610, área especial nº 57;
- Unidade IV, Edifício Sede do Ministério da Saúde, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco “G”;
- Unidade V, Edifício Anexo do Ministério da Saúde, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco “G”, Alas “A” e “B”;
- Unidade PO 700, situada no SRTVN Qd 701, Via W5 Norte, Lote D, Ed. PO 700;
- Unidade CASAI, situada na DF 250 – Km 8,5 - Sobradinho.

4.1.2. As categorias que compõem a licitação e respectivos CBOs estão relacionados abaixo:

#### 4.1.2.1. Vigilante - CBO 5173-30

a) **Atribuições Resumidas:** vigiar dependências, estacionamentos e áreas públicas do MS e arredores com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos, como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acessos livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escortar pessoas e mercadorias; comunicar-se via rádio ou telefone; prestar informações ao público e aos órgãos competentes; demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO.

#### 4.1.2.2. Supervisor de Vigilantes - CBO 5103-10

a) **Atribuições Resumidas:** supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Elaboram escalas de serviços, supervisionam as atividades, postos de trabalho, locais e as atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas; atendem clientes; coordenam planos de emergência; e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO.

4.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo Ministério da Saúde, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

4.2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

- 4.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 4.2.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 4.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação.
- 4.2.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 4.2.7. Comunicar à área de segurança do Ministério da Saúde todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 4.2.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 4.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 4.2.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 4.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 4.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 4.2.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 4.2.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 4.2.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 4.2.16. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 4.2.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.
- 4.2.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 4.2.19. Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas do prédio e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e o registro do acontecido no Livro de Ocorrências;
- 4.2.20. Registrar, no Livro de Ocorrência, os principais fatos relativos ao serviço;
- 4.2.21. Colaborar nos casos de emergência ou de necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 4.2.22. Receber, de maneira polida e educada, todas as pessoas, informando-as e orientando-as sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, ao local pretendido;
- 4.2.23. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem, antes, submetê-los à apreciação da Fiscalização da CONTRATADA e à Gestão do CONTRATANTE;
- 4.2.24. Permitir a preferência de trânsito e de acesso, nas dependências do CONTRATANTE, ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;
- 4.2.25. Hastear e arriar, diariamente, o conjunto de Bandeiras, de acordo com os horários estabelecidos e a Legislação vigente;
- 4.2.26. Não permitir o acesso de pessoa que se negue a realizar a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.2.27. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
- 4.2.28. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros meios de divulgação escrita em murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 4.2.29. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração do prédio;
- 4.2.30. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal as quais adentrarem nas dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade Responsável pela Gestão do Contrato;

4.2.31. Controlar entradas, saídas e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída, informando as ocorrências ao Setor Responsável;

4.2.32. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

4.2.32.1. **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS VIGILANTES**

4.2.32.1.1. Constituem orientações gerais a serem observadas por todos os profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- b) Não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- c) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- d) Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, unhas e cabelos aparados, além da boa apresentação dos uniformes;
- e) Portar, em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.
- f) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- g) Orientar o profissional substituto, quando da rendição, acerca de todos os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- h) Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades, ou agir em casos emergenciais;
- j) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;
- k) Manter o devido zelo com todo o patrimônio, colocado à sua disposição, para o serviço;
- l) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, armamento etc.
- m) Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;
- n) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato, proibindo a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- o) Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- p) Manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- q) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção, para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- r) Não participar, no local da prestação dos serviços, de grupos manifestantes ou reivindicadores, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desleigos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- s) Comunicar, sempre que possível, com antecedência, ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- t) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- u) Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;
- v) Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando, de imediato, ao supervisor e à gestão fiscalizadora do CONTRATANTE, quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, reduzindo a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno.

4.2.32.2. **CABE AOS VIGILANTES:**

- a) Prevenir, controlar e combater delitos, como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro do Órgão;
- b) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acessos livre e restrito;
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando, em documento próprio, nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração;



- f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.
- g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências da Contratante, com rondas de rotina programadas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- h) Acompanhar a equipe da brigada ou manutenção predial, quando do acionamento da iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e da verificação do desligamento de todas as demais luzes do prédio;
- i) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- j) Controlar a entrada e a saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e o número do Patrimônio;
- k) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- l) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto, e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- m) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
- n) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda
- o) Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e de outros necessários para o melhor desempenho das atividades;
- p) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar do DF, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação dessas instituições, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- q) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo, nas saídas, a numeração do patrimônio;
- r) Manter, sob vigilância e controle, a entrada e a saída de pessoas;
- s) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão:
- t) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- u) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- v) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- w) Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos;
- x) Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamentos do Órgão, fiscalizando a entrada e a saída, anotando a placa do veículo, inclusive, de pessoas autorizadas a estacionar;
- y) Controlar a entrada e a saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial do MS;
- z) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos;
- aa) Impedir a entrada nas garagens e nos estacionamentos de veículos não autorizados;
- ab) Verificar quaisquer anormalidades com os veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários
- ac) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias, para impedir que ilícitos sejam praticados;
- ad) Informar, imediatamente, à chefia de segurança e à central de rádio sobre quaisquer anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, as quais possam representar risco às pessoas ou ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ae) Atender com prontidão a quaisquer determinações do Órgão:
- af) Manter a guarda no posto;
- ag) Orientar visitantes, servidores e usuários do restaurante;
- ah) Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicando à chefia de segurança e chamando a polícia;
- ai) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- aj) Atender à Fiscalização do MS nas suas rondas e chamados via rádio;

- ak) Informar à chefia do serviço de segurança qualquer alteração em seu posto;
- al) Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e no final do expediente;
- am) Registrar, em Livro de Ocorrência, os principais fatos relativos ao serviço;
- an) Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco;
- ao) Apoiar, quando necessário, os demais agentes de segurança em situações relacionadas à segurança;
- ap) Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;
- aq) Colaborar, nos casos de emergência ou necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

4.2.32.3. Os limites territoriais/geográficos a serem verificados na prestação de vigilância privada armada do local, inclusive na realização de rondas, devem se cingir ao limite do estabelecimento do contratante, não sendo permitido aos vigilantes a realização de rondas ou outros serviços de vigilância em áreas públicas de uso comum do povo como se fossem força ostensiva e de preservação da ordem pública.

#### 4.2.32.4. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO SUPERVISOR

4.2.32.4.1. A função de supervisor servirá para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado, além de resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE. Os supervisores deverão ser residentes/fixos.

4.2.32.4.2. Compete aos Supervisores:

- a) Todas as atribuições dos vigilantes listadas acima;
- b) Verificar os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e das roupas dos profissionais;
- c) Encaminhar, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, as informações referentes à prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- d) Proceder às necessárias advertências, bem como à devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações;
- e) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, providenciando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis ao uso, assim como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- f) Assegurar o perfeito funcionamento do sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais;
- g) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal do controle de frequência eletrônica;
- h) Verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da Fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- j) Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- k) Manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais;
- m) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.
- n) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.

#### 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as características descritas abaixo.

##### 5.1.1. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

5.1.1.1. Como metodologia para a estimativa do quantitativo de postos a serem contratados para a prestação de serviços de vigilância armada patrimonial, considerou-se os seguintes requisitos:

- a) **Locais onde dar-se-á a prestação dos serviços:** Nesse requisito foram considerados os atuais prédios ocupados pelo Ministério da Saúde, a saber: Edifício Sede, Edifício Anexo, Edifício PO700, Unidade I e Unidade da Casa de Saúde do Índio. Dentro de cada prédio, foi feita a análise das características físicas de cada andar/pavimento para a verificação da necessidade da presença de vigilante, considerando até mesmo a presença de recepcionistas nesses locais. Foram consideradas as atividades das garagens, guaritas, portarias, docas, galpões e andares.

b) **Especificações das atividades de alguns setores:** além da análise das características físicas dos locais de prestação dos serviços, foi promovida a verificação das atividades/áreas tidas como sensíveis à execução das atividades desse órgão. Dentre essas áreas, foi determinado que terão atenção especial os locais onde são realizadas as atividades relacionadas ao Gabinete do Ministro de Estado, à Consultoria Jurídica, ao Fundo Nacional de Saúde, Departamento de Logística, a Unidade I (depósitos de patrimônio/editora), e a Casa da Saúde do Índio-CASAI.

5.1.1.2.

Levando em consideração os requisitos acima, ficou assim a estimativa das quantidades a serem contratadas.

| Unidade   | Supervisor | Local           | 12x36 Diurno | Local  | 44 hs Semanais | Local  | 12x36 Noturno | Local   |
|-----------|------------|-----------------|--------------|--|----------------|--|---------------|---|
| SEDE      | 1          | 1 - Port. Priv. | 12           | 1 - Port. Priv.<br>2 - Port. Central<br>1 - Port. Serv.<br>2 - Garagem<br>1 - Guarita<br>1 - 3º andar (SE)<br>2 - 5º Andar (GM)<br>02 - CFTV | 02             | 1 - Conjur (6º)<br>1 - Ronda   | 08            | 1 - Port. Priv.<br>2 - Port. Central<br>1 - Port. Serv.<br>1 - Garagem<br>1 - 3º andar (SE)<br>1 - 5º Andar GM)<br>1 - CFTV |
| ANEXO     | 0          |                 | 07           | 2 - Port. A<br>2 - Port. B<br>2 - Garagem<br>1 - Sala Cofre  | 03             | 1 - FNS<br>1 - DLOG<br>1 - Ronda   | 05            | 2 - Port. A<br>1 - Port. B<br>1 - Garagem<br>1 - Sala Cofre   |
| PO        | 0          |                 | 02           | 2 - Ronda  | 05             | 1 - 3º andar<br>1 - 4º andar<br>1 - 5º andar<br>1 - 6º andar<br>1 - 7º andar | 02            | 2 - Rondas  |
| UNIDADE I | 0          |                 | 05           | 2 - Guarita 1<br>1 - Guarita 2<br>1 - Guarita 3  | 0              |  | 04            | 2 - Guarita 1<br>1 - Guarita 2<br>1 - Guarita 3   |

|               |                |                      |                  |  |                  |                       |                  |                           |
|---------------|----------------|----------------------|------------------|--|------------------|-----------------------|------------------|---------------------------|
|               |                |                      |                  | 1 - Galpão                                     |                  |                       |                  |                           |
| CASAI         | 0              |                      | 04               | 2 - Guarita<br>1 - Choupana<br>1 - Casa Branca | I                | 1 - Administração     | 04               | 2 - Guarita<br>2 - Rondas |
| <b>TOTAIS</b> | <b>1 posto</b> | <b>1 mão de obra</b> | <b>30 postos</b> | <b>60 mão de obra</b>                          | <b>11 postos</b> | <b>11 mão de obra</b> | <b>23 postos</b> | <b>46 mão de obra</b>     |

5.1.1.3. A partir da estimativa da quantidade de postos a serem contratados, promovemos uma classificação de cada tipo de posto, em virtude das peculiaridades dos locais onde os serviços serão prestados.

5.1.1.4. Os vigilantes armados em escala de 12 por 36 foram divididos em diurnos e noturnos. Dentre dessa classificação foram subdivididos em Geral, Carabina e Privativo.

a) **Geral:** trata-se dos vigilantes que atuarão em área comuns e que não necessitam de equipamento e/ou armamento diferenciados;

b) **Carabina:** trata-se dos vigilantes que prestarão serviços nas Unidades I e CASAI, que pelas particularidades do local, precisam de armamento especial (carabina/rifle), e equipamentos diferenciados (bandoleira para carabina, cofre para carabina e lanternas tipo holofote);

c) **Privativo:** trata-se dos vigilantes que atuarão em setores que exercem atividades sensíveis ao cumprimento da missão institucional desta Pasta, a saber, Gabinete do Ministro e Portarias Privativas. Esses profissionais terão equipamentos diferenciados (colete balístico dissimulado, bastão retrátil e fiel simples de cinto). Esses vigilantes assim como o supervisor usarão terno em vez de uniformes.

| QUADRO RESUMO - QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO |   |                           |                |                     |
|--|---|---------------------------|----------------|---------------------|
| ITEM   | TIPO DE SERVIÇO                                 | QTD. EMPREGADOS POR POSTO | QTD. DE POSTOS | QTD. DE MÃO DE OBRA |
| 1  | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral)          | 2                         | 17             | 34                  |
| 2  | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina)       | 2                         | 4              | 8                   |
| 3  | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo)      | 2                         | 2              | 4                   |
| 4  | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral)           | 2                         | 23             | 46                  |
| 5  | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina)        | 2                         | 4              | 8                   |
| 6  | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo)       | 2                         | 3              | 6                   |
| 7  | Vigilante Armado 44 horas semanais              | 1                         | 11             | 11                  |
| 8  | Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo) | 1                         | 1              | 1                   |
| <b>TOTAIS DE POSTOS E MÃO DE OBRA</b>              |   |                           | <b>65</b>      | <b>118</b>          |

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

| Indicador  |   |
|------------|---|
| Item       | Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais   |
| Finalidade | Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação. |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Instrumento de Medição  | <p>Cálculo de Índice de Desempenho Mensal:</p> <p><b>1- Insuficiente – Acima de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 (dez) ocorrências Grau 03 no mês OU</li> <li>• 10 (dez) ocorrências Grau 02 no mês OU</li> <li>• 15 (quinze) ocorrências Grau 01 no mês OU</li> <li>• 30 (trinta) ocorrências de qualquer grau</li> </ul> <p><b>2- Regular – Entre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 (cinco) e 9 (nove) ocorrências Grau 03 no mês OU</li> <li>• 5 (cinco) e 9 (nove) ocorrências Grau 02 no mês OU</li> <li>• 10 (dez) e 14 (catorze) ocorrências Grau 01 no mês OU</li> <li>• 15 (quinze) ocorrências de qualquer grau</li> </ul> <p><b>3- Bom – Até:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 (cinco) ocorrências Grau 03 no mês OU</li> <li>• 5 (cinco) ocorrências Grau 02 no mês OU</li> <li>• 10 (dez) ocorrências Grau 01 no mês OU</li> <li>• 10 (dez) ocorrências de qualquer grau</li> </ul> |
| Forma de Acompanhamento | <p>Registro de ocorrências no Processo de Execução/Fiscalização.</p> <p><b>Formato de registro de ocorrência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau 03 – grave</li> <li>• Grau 02 – média</li> <li>• Grau 01 – leve</li> </ul>   |
| Periodicidade           | Mensal   |
| Mecanismo de Cálculo    | <p>Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho</p> <p>Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho:</p>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Se índice de desempenho for "Bom", Fator de Conversão = 1</p> <p>Se índice de desempenho for "Regular", Fator de Conversão = 0,99</p> <p>Se índice de desempenho for "Insuficiente", Fator de Conversão = 0,98</p> <p>O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão:</p> <p>Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão</p> <p>Limites: <math>0,98 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1</math></p> |
| <b>Início de Vigência</b>  | Data de início de vigência do Contrato   |
| <b>Faixa de Ajuste no Pagamento</b>  | Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão   |
| <p>Todas as ocorrências serão registradas no Processo de Execução/Fiscalização instaurado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e serão comunicadas pela Fiscalização do MS, por meio de Notificação formal à Contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação, para contestar.</p> <p>A Contratada poderá apresentar justificativa que será analisada pela Fiscalização.</p> <p>Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização do MS realizará a glosa correspondente nas faturas futuras.</p> <p>Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.</p> <p>A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.</p> <p>Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do fato constatado.</p> <p>Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração de Desempenho daquele mês.</p> |  |

## 6.2. Discriminação e Grau de Ocorrências

| Item | Discriminação da Ocorrência | Aferição | Grau |
|------|-----------------------------|----------|------|
|      |                             |          |      |

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| 1 | Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.  | Condicionada à verificação pela Fiscalização do MS ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.  | 3 |
| 2 | Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado ou alocados na mesma função com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.                                  | A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.   | 1 |
| 3 | Deixar de fornecer os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal; indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | A falta e inadequação (em desacordo com a proposta) de cada material e/ou específico, será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.   | 3 |
| 4 | Descumprir as tarefas previstas na cláusula 4 deste Termo de Referência   | Condicionada à verificação pela Fiscalização do MS ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência, considerando-se os locais e serem limpos, e as periodicidades previstas. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 3 |
| 5 | Deixar de fornecer uniformes e EPI's e armamento definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.  | A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.   | 3 |
| 6 | Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e refeição, contribuições  | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência,   | 3 |

|    |  |  |   |
|----|--|--|---|
|    | sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas estipuladas  | podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.  |   |
| 7  | Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato ou determinado pela Fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal.   | A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.   | 3 |
| 8  | Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.  | Condicionada à verificação pela Fiscalização do MS ou à comunicação formalizada a efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 2 |
| 9  | Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.   | Condicionada à verificação pela Fiscalização do MS ou à comunicação formalizada a efetuada por servidor que a tiver verificado.  | 2 |
| 10 | Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da MS ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.  | 2 |
| 11 | Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.   | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.  | 1 |



|    |  |   |   |
|----|--|---|---|
| 12 | Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do MS e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.  | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 2 |
| 13 | Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada unidade/ endereço, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Nestes casos ocorrerão, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 3 |
| 14 | Deixar de cumprir demais itens do Termo de Referência e no Contrato não previstos nesta tabela.  | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.     | 1 |
| 15 | Deixar de realizar a substituição dos equipamentos/materiais ou deixar de observar as especificações mínimas exigidas dessas materiais.  | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.     | 3 |
| 15 | Deixar de cumprir e se adequar às solicitações da fiscalização advindas das pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços.  | Os registros das ocorrências serão individuais.   | 3 |
| 16 | Deixar de apresentar a Guia de Transporte de Armas, Munições e Coletes à prova de balas, dentro do prazo de validade, quando houver a mudança de lotação de postos de serviços.  | Os registros das ocorrências serão individuais.   | 3 |
| 17 | Deixar de manter as autorizações   | Os registros das ocorrências serão  | 3 |

|    |  |   |   |
|----|--|---|---|
|    | específicas para a prestação dos serviços de vigilância, devidamente válidas, encaminhando à contratante sempre que houver alteração/atualização.  | individuais.                                    |   |
| 18 | Deixar de apresentar o Registro de Certificado de Formação do Vigilante dos profissionais que prestam serviços ao MS, dentro da validade, e/ou permitir que profissional exerça as atividades de vigilantes dentro das dependências do MS sem o registro ou estando com ele vencido. | Os registros das ocorrências serão individuais. | 3 |

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Requisitos das empresas

7.1.1. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

7.1.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

7.1.3. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

7.1.4. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

7.1.5. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

7.1.6. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

### 7.2. Requisitos dos Vigilantes e Supervisor:

7.2.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

a) Ser brasileiro.

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

f) Não ter antecedentes criminais registrados.

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

h) Possuir registro de Certificado de Formação de Vigilante

7.2.2. Será assegurado ao vigilante:

a) Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.

b) Porte de arma, quando em serviço.

- c) Prisão especial por ato decorrente do serviço.  
d) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

### 7.3. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

- 7.3.1. Pela realização de contratações constantes, pode-se concluir que este objeto trata de prestação de serviços continuados, necessários ao Ministério da Saúde para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.
- 7.3.2. A contratação em tela poderá ser realizada por procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com julgamento pelo Menor Preço Global, sendo observada a legislação pertinente.
- 7.3.3. Resta configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro, o que trará economicidade ao órgão, justificando assim ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.4. Neste sentido, a Instrução Normativa do MPDG/SEGES nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, explica:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

### 7.4. TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

- 7.4.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.
- 7.4.2. A CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE.
- 7.4.3. O plano de transição contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.
- 7.4.4. O plano de transição contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 7.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designada).
- 7.4.6. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.4.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual.
- 7.4.8. O fato de a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar de alguma forma o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas.
- 7.4.9. A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.
- 7.4.11. Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no contrato e neste Termo de Referência.

### 7.5. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

- 7.5.1. A solução de mercado que atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência é aquela descrita no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, Edição 2014, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.
- 7.5.2. O caderno em questão atua como um guia de orientação sobre os aspectos gerais a serem considerados na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional. Esse estudo da SLTI/MP faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de vigilância patrimonial, incluindo requisitos do projeto/termo de referência, rotinas e procedimentos, entre eles o de fiscalização dos serviços executados.
- 7.5.3. O objeto do caderno de logística consiste, exclusivamente, na atividade em vigilância patrimonial, considerada aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público.
- 7.5.4. A Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, trata em seu artigo 32 que para a contratação dos serviços vigilância e de limpeza e conservação, além do disciplinado naquele capítulo, deverão ser observadas as regras previstas no Anexo VI.

- 7.5.5. O Anexo VI da IN 05/2017 reza que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.
- 7.5.6. O Anexo VI - A da IN 05/2017 traz diretrizes exclusivas para a contratação de serviços de vigilância e que foram obedecidas na elaboração deste Termo de Referência.
8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 8.1. **Dos Atores da Gestão do Contrato.**
- 8.1.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo MS, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 8.2. **Mecanismos de comunicação**
- 8.2.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes: telefone, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Ofícios).
- 8.3. **Da Unidade de Medida**
- 8.3.1. A unidade de medida é posto de serviço.
- 8.4. **Forma de aferição/medição do serviço**
- 8.4.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 8.4.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/1993.
- 8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 8.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por fiscais técnicos e administrativos da CONTRATANTE e pelo gestor do contrato, especialmente designados pelo responsável do órgão, devendo ser comunicada ao responsável as eventuais ocorrências apuradas.
- 8.7. A CONTRATANTE reportará diretamente ao preposto designado ou responsável por ela indicados pela CONTRATADA.
- 8.8. O gestor designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- 8.12. **Mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços**
- 8.12.1. Os mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços estão detalhados na cláusula 17 deste Termo de Referência que trata do controle e fiscalização da execução.
- 8.13. **Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo**
- 8.13.1. O método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues em relação à proposta, com vistas ao recebimento provisório e definitivo está detalhado na cláusula 18 deste Termo de Referência que trata do recebimento e aceitação do objeto contratado.
- 8.14. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução**
- 8.14.1. Como parte integrante da fiscalização administrativa, mensalmente, antes do envio da nota fiscal para pagamento, será promovida a consulta da verificação da manutenção das condições de habilitação nas quais o contrato foi assinado, para isso, serão feitas consultas aos seguintes sites:
- 8.14.1.1. CNJ: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
- 8.14.1.2. CEIS: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

8.14.1.3. TCU: <https://contas.tcu.gov.br/orcds/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

8.14.1.4. TST: <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.14.1.5. SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>

8.15. **Verificação para os acêltes provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato**

8.15.1. As condições para o aceite provisório e definitivo do objeto estão detalhadas na cláusula 18 deste Termo de Referência que trata do recebimento e aceitação do objeto contratado.

8.16. **Definição as sanções, glosas e condições para reselsão contratual**

8.16.1. As sanções as quais a contratada estará sujeitas, bem como da rescisão contratual estão detalhadas na cláusula 19 - Das Sanções Administrativas. As glosas estão descritas na cláusula 6 - Instrumento de Medição de Resultados.

8.17. **Inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada**

8.17.1. Como forma de minimizar o risco quanto ao descumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada, foi adotada a Conta Vinculada Bloqueada para Movimentação conforme descrição detalhada na cláusula 29 deste Termo de Referência.

9. **UNIFORMES**

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2. Os uniformes deverão ser fornecidos a todos os funcionários em até 30 (trinta) dias úteis corridos da data do início da prestação dos serviços;

9.3. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino);

| Uniforme Vigilantes (107 empregados) | Quantidade por Vigilante | Período de Troca |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------|
| Pares de Meia                        | 2                        | Semestralmente   |
| Camisas                              | 2                        | Semestralmente   |
| Calças                               | 2                        | Semestralmente   |
| Coturno                              | 1                        | Anualmente       |
| Japona                               | 1                        | Anualmente       |
| Cinto de Nylon                       | 1                        | Anualmente       |
| Quepe                                | 1                        | Anualmente       |
| Crachá                               | 1                        | -                |
| Capa de Chuva                        | 27 capas no total        |                  |

| Uniforme Supervisores e Vigilantes Privativos (11 empregados) | Quantidade por profissional | Período de Troca |
|---|-----------------------------|------------------|
| Terno   | 2                           | Anualmente       |
| Camisas   | 4                           | Anualmente       |
| Sapato  | 1                           | Semestralmente   |
| Gravata   | 2                           | Anualmente       |
| Cinto   | 1                           | Anualmente       |
| Pares de Meia   | 2                           | Semestralmente   |

9.4. Deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela fiscalização;

9.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega.

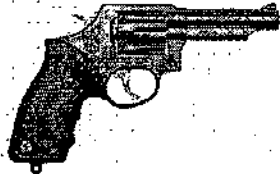
9.7. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.




9.8. O profissional será responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação.

#### 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Todos os itens relacionados abaixo deverão ser novos, de primeiro uso e estar disponíveis no início da prestação dos serviços.

| Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios |            |   |   |     |
|--|------------|---|---|-----|
| Nº   | Itens      | Descrição   | Imagem Ilustrativa  | Qtd |
| 1  | Arma Letal | Revólver calibre: .38; comprimento do cano de 5 à 6 Polegadas; capacidade de 6 à 7 tiros, com munição (12 ou 14 unidades) de uso e reserva. O revólver deverá ser novo, de primeiro uso.<br><br>Troca da munição: a cada 24 meses |  | 42  |

|   |  |   |  |     |
|---|--|---|--|-----|
| 2 | Arma Letal                             | <p>Carabina calibre 38. 12 tiros. cano octogonal 24", aço inox. Carabina de ação por alavanca, com ferrolho de duplo trancamento, percussor flutuante e cão exposto. Sistema de segurança composto por bloqueador do percussor e cão, com posição de descanso. Coronha em madeira de lei, tratada contra fungos e enxada. Soleira em aço, vértice de mira regulável em altura, carregador tabular sob o cano. Com munição ( 24 unidades) de uso e reserva. O revólver deverá ser novo, de primeiro uso.</p> <p><b>Troca da munição: a cada 24 meses</b></p> |   | 04  |
| 3 | Bandoleira para Carabina               | <p>Bandoleira compatível com a carabina calibre 38. Tipo cobra, de nylon com detalhes em couro. Superfície antideslizante. Cor preta. Mínimo de 100cm com regulagem. Ponteiros de nylon de 25mm. Passadores metálicos: A bandoleira deverá ser nova, de primeiro uso.</p> <p><b>Troca: obrigatoriamente a cada 30 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.</b></p>   |   | 04  |
| 4 | Cinto Tático Guarnição Completo        | <p>Cinto tático com coldre, porta tomfá, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso.</p> <p><b>Troca: obrigatoriamente a cada 30 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.</b></p>  |  | 118 |
| 5 | Colete balístico executivo/dissimulado | <p>Colete balístico Colete novo de primeiro uso, modelo social, cor branca, discreto, com proteção. Placa de validade de 5 anos.</p> <p><b>NÍVEL DE PROTEÇÃO: Nível de proteção II, Colete Multi-Ameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou</b></p>   |  | 11  |

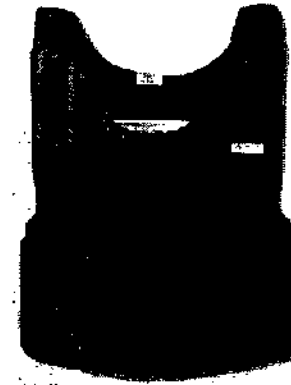
instrumentos pontiagudos (SPIKE), com energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules + 0,70 (OVERTEST), de acordo com o Nível 2 da Norma NIJ 0115.00 e contra perfuração de projéteis de armas de fogo, Calibre .357 Magnum JSP com velocidade de 425 m/s (+15m/s) e massa de 10,20g(158 grains) e 9mm FMJ com velocidade de 358 m/s (+15m/s) e massa de 8,0g(124 grains), de acordo com o Nível II da Norma NIJ-0101.03, ou a mais atualizada, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), e parcialmente nas laterais de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro

**PAINÉIS BALÍSTICOS:** São dois painéis, um frontal e outro dorsal dispostos em camadas, formadas pela superposição de lâminas balísticas sucessivas confeccionado em material leve e flexível com-posto de tecido aramida, polietileno ou composição mista destes, a fim de ser atingido o nível de proteção II, com conforto e ergonomia, para serem utilizados um na proteção tórax-abdominal, outro na região dorsal. O peso do conjunto de lâminas que compõem não deve exceder o peso máximo de 6,12 kg /m<sup>2</sup>, com tolerância de +5%.

**CAPA EXTERNA:** modelo social, cor branca, discreto, com proteção. As capas serão confeccionadas em tecido terbrim na forma de envelopes, onde serão acondicionados os painéis balísticos, com suas respectivas capas internas, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros dos usuários, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência. O colete deverá ser novo, de primeiro uso.

Os coletes deverão ser fornecidos com 01 (uma) capa sobressalente.

**Troca da capa:** obrigatoriamente a cada 12 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).



|   |                  |  |  |     |
|---|------------------|--|--|-----|
| 6 | Colete Balístico | Colete Balístico Nível II – A. Especificações NIJ 010104 |  | 107 |
|---|------------------|--|--|-----|



ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante, com uma capa a mais cada. Colete novo de primeiro uso com validade de 5 anos.




**NÍVEL DE PROTEÇÃO:** Nível de proteção II. Colete Multi-Ameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (SPIKE), com energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules + 0,70 (OVERTEST), de acordo com o Nível 2 da Norma NIJ 0115.00 e contra perfuração de projéteis de armas de fogo, Calibre .357 Magnum JSP com velocidade de 425 m/s (+15m/s) e massa de 10,20g(158 grains) e 9mm FMJ com velocidade de 358 m/s (+15m/s) e massa de 8,0g(124 grains), de acordo com o Nível II da Norma NIJ-0101.03, ou a mais atualiza-da, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), e parcialmente nas laterais de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro




**PAINÉIS BALÍSTICOS:** São dois painéis, um frontal e outro dorsal dispostos em camadas, formadas pela superposição de lâminas balísticas sucessivas confeccionado em material leve e flexível composto de tecido aramida, polietileno ou composição mista destes, a fim de ser atingido o nível de proteção II, com conforto e ergonomia, para serem utilizados em uma proteção tórax-abdominal, outro na região dorsal. O peso do conjunto de lâminas que compõem não deve exceder o peso máximo de 6,12 kg /m<sup>2</sup>, com tolerância de +5%.

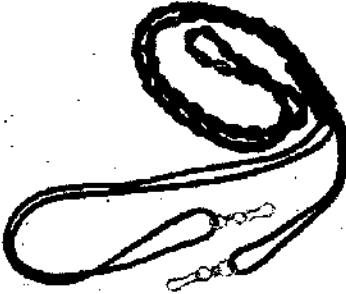


**CAPA EXTERNA** As capas serão confeccionadas em tecido terbrim na forma de envelopes, onde serão acondicionados os painéis balísticos, com suas respectivas capas internas, devendo conter regulagens de altura realizadas por veleros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros dos usuários, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por veleros de alta aderência. O colete deverá ser novo, de primeiro uso.

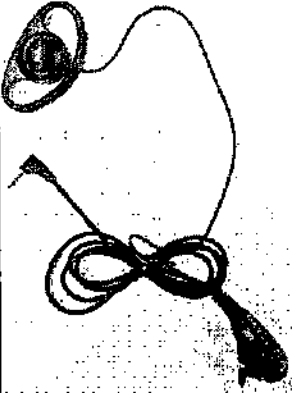
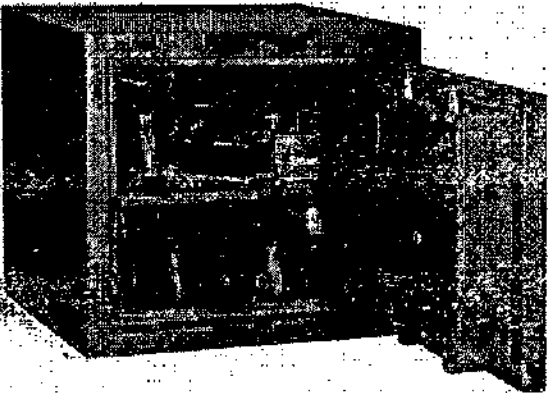
Os coletes deverão ser fornecidos com 01 (uma) capa sobressalente.

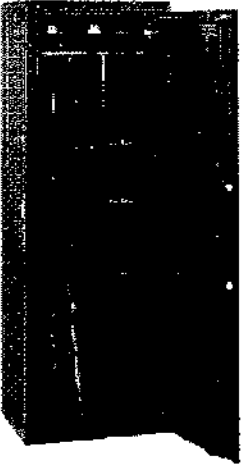




|    |                              |  |   |     |
|----|------------------------------|--|---|-----|
|    |                              | Troca da capa: obrigatoriamente a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).   |   |     |
| 7  | Lanterna Tática Profissional | Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Produzida em liga de magnésio, totalmente vedada. Radiação de luz de no mínimo 260.000w e 710.000 lumens. Foco ajustável (zoom) de 0x a 2000x. Bateria tipo 18650 blindada recarregável e alça de mão.<br><br>A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso. |    | 118 |
| 8  | Lanterna Tática Holofote     | Lanterna fabricada em liga de magnésio, resistente à chuva, lama e intempéries. Mínimo de 2.170.000 lumens e 588.000w. Carregador bivolt. 3 baterias 18650 blindadas recarregáveis. Sistema Bifocal.<br><br>A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso.   |   | 4   |
| 9  | Arma não Letal               | Spray de Pimenta. 50 ml. Efeito em concentração para legítima defesa. Válvulas, atuadores e travas do tipo profissional. Mecanismo que não quebra e não vaza o gás.<br><br>O spray deverá ser novo, de primeiro uso.<br><br>Validade de 5 anos.  |  | 42  |
| 10 | Cassetete                    | Cassetete tipo tonfa, confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único, e de alta absorção de impacto e  |   | 107 |

|    |                            |  |  |     |
|----|----------------------------|--|--|-----|
|    |                            | <p>resistência, além disso, o Cassetete-Tonfa possui o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico proporcionando conforto e firmeza na hora do seu manuseio. 60cm. Cor preta.</p> <p>O cassetete deverá ser novo, de primeiro uso.</p>   |   |     |
| 11 | <b>Livro de Ocorrência</b> | <p>Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10cm x 30,80cm.</p> <p>O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e serão substituídos assim que todas as páginas forem preenchidas.</p>   |   | 33  |
| 12 | <b>Apito</b>               | <p>Apito Profissional em metal com bolinha de material levíssimo (cotiça ou isopor... não podendo encharcar em contato com água)*Possuir anel de fixação (argolinha de aprox. 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissão de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar.</p> <p>O apito deverá ser novo, de primeiro uso.</p>     |  | 118 |
| 13 | <b>Fiel Duplo</b>          | <p>Fiel profissional para apito e arma, confeccionado em nylon trançado medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70cm em sua extremidade menor, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma das pontas. Cor Preta.</p> <p>O fiel duplo deverá ser novo, de primeiro uso.</p> |  | 107 |

|    |                                    |  |  |     |
|----|------------------------------------|--|--|-----|
|    |                                    | <p>Troca: obrigatoriamente a cada 30 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.</p>   |   |     |
| 14 | Fiel Simples para Pistola          | <p>Fiel para pistola, produzido em nylon, com ganchos nas pontas para fixação. O fiel deverá ser novo, de primeiro uso.</p> <p>Troca: obrigatoriamente a cada 30 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.</p>  |   | 11  |
| 15 | Rádio Portátil Digital             | <p>Rádio portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 4km. Qualidade de áudio superior. Capacidade de armazenamento de até 150 nomes da memória. Banda ISM 900 Mhz (902-907 Mhz). Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas de operação para cada ciclo da bateria. Carregador rápido de mesa de 1 hora. Cor preta.</p> <p>O rádio deverá novo, de primeiro uso.</p> <p>Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício de bateria).</p> |  | 43  |
| 16 | Fone de Ouvido com Microfone e PTT | <p>Fone de ouvido com suporte de orelha em "D", com microfone com clip e PTT no fio para acesso rápido e discreto. Confortável para uso prolongado. Ativação por voz (função vox). Receber e transmitir comunicação. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital. O fone deverá ser novo, de primeiro uso.</p>  |  | 119 |

|    |                  |  |   |    |
|----|------------------|--|---|----|
|    |                  | Troca: obrigatória a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.                        |  |    |
| 17 | Cofre Revólveres | Cofre para 10 pistolas. Dimensões externas (mm) 490x430x435. Dimensões internas (mm) 418x295x370. Volume 40l. Aproximadamente 120kg. |  | 02 |
| 18 | Cofre Carabinas  | Cofre para 5 espingardas. Dimensões Externas (MM) 500x370x1450. Dimensões Internas (MM) 494x305x1444. Aproximadamente 98kg.          |   | 2  |

|    |                        |   |  |     |
|----|------------------------|---|--|-----|
|    |                        |   |   |     |
| 19 | <b>Caneta</b>          | Caneta esferográfica 1.0mm Cristal Azul. Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade: Escreve até 2 Km. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e resistente.     |   | 236 |
| 20 | <b>Capa de Chuva</b>   | Capa de chuva na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em pvc que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz. |  | 27  |
| 21 | <b>Bastão Retrátil</b> | Bastão Retrátil feito em Aço com cobertura preta, para evitar oxidação. Cabo texturizado para melhor a empunhadura. Acompanha Bainha para transporte. Tamanho máximo fechado de 19cm  |  | 11  |



|  | Quantidade |
|--|------------|
| Aparelho de Ponto (leitura biométrica) | 3          |

### 11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada de maneira imediata a partir da data da assinatura do contrato, com previsão de início para 01/03/2019.

### 12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3315-2175, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão ou entidade).

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.4. É recomendada a vistoria do local, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

12.5. Independentemente da realização ou não da vistoria a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviços objeto da licitação, no momento da apresentação da proposta.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da TN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.8.1. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 13.8.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica;
- 13.8.3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.8.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.8.5. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 13.8.6. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 13.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 13.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 13.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 13.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.11. Solicitar a substituição de empregados que forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o serviço ou que não cumpra as normas deste Ministério;
- 13.12. Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito do Ministério da Saúde;
- 13.13. Destinar locais para depósito dos insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da contratada.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar, em formato PDF, a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da TN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "e" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.22. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.25. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.26. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 14.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 14.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 14.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.35. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- 14.36. Efetuar o pagamento os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo Contratante.
- 14.37. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que gozarão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 14.38. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;
- 14.39. Fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 14.40. Entregar ao Fiscal do contrato o comprovante de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, valor e mês de competência.
- 14.41. Fornecer ao Fiscal do Contrato, com a fatura mensal, planilha e extrato individualizado de cada empregado alocado na prestação de serviços vinculado ao contrato, comprovando recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob pena de não atesto da fatura.
- 14.42. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos, contribuições e encargos; d) indenizações; e) vales-transporte; f) vales-refeição; g) uniforme completo; h) crachás; i) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo; j) equipamentos de proteção individual – EPI.
- 14.43. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se este Ministério de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste edital;
- 14.44. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra este Ministério;
- 14.45. Controlar a frequência dos seus funcionários por meio relógio de ponto biométrico que serão instalados em locais indicados pela CONTRATANTE;
- 14.46. Para o correto controle de assiduidade e pontualidade deverão ser fornecidos 3 (três) relógios eletrônicos de ponto de acordo com as especificações mínimas deste Termo de Referência.
- 14.46.1. Os aparelhos de ponto eletrônico deverão ser instalados em até 15 (quinze) dias a partir do início da execução dos serviços.
- 14.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 14.48. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 14.49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 14.50. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 14.51. Municar seus empregados com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 14.51.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União, servidores e colaboradores do Ministério da Saúde, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, procedendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aos reparos

ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

14.52. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

14.53. Submeter previamente a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços. O prazo da referida substituição é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação pela CONTRATANTE;

14.54. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

14.55. Colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos relacionados no Termo de Referência, com o mínimo necessário à perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

14.56. Colocar, também, à disposição do CONTRATANTE, estoque suficiente para o consumo mensal do material estimado;

14.57. Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

14.58. Quanto aos funcionários, todos deverão possuir as seguintes qualificações:

14.58.1. Capacidade de comunicar-se com cordialidade;

14.58.2. Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;

14.58.3. Ser pontuais, apresentar-se e permanecer devidamente uniformizados no posto de trabalho;

14.58.4. Atender às solicitações de execução dos serviços objeto do contrato;

14.58.5. Observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir com as normas internas do órgão;

14.58.6. Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia;

14.58.7. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

14.58.8. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

14.58.9. Zelar pela preservação do patrimônio do órgão sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

14.58.10. Estará à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada uma delas, e, mesmo não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão;

14.59. Encaminhar à Administração do CONTRATANTE, no máximo em 05 (cinco) dias após o início dos serviços, e quando solicitado, em arquivo eletrônico, conforme modelo a ser definido pela fiscalização, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, sejam os efetivos, como a relação dos substitutos, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;

14.60. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE;

14.61. Apresentar relatório técnico mensal das atividades realizadas, de modelo a ser definido pela fiscalização;

14.62. A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Ministério da Saúde um preposto idôneo em Brasília/DF, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato para representá-lo administrativamente. A indicação ocorrerá mediante declaração constando nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional.

14.63. O preposto indicado deverá relatar ao Ministério da Saúde toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviço. Deverá também tomar decisões compatíveis com o objeto contratado e prestar todas as informações que forem solicitadas, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente.

14.64. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas;

14.65. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências desta Administração, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; bem como, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

14.66. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Ministério da Saúde ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do MS, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério da Saúde reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

14.67. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do Ministério, cumpram normas e regulamentos disciplinares desta Administração, bem como as determinações das autoridades competentes; não se permitindo qualquer tipo de comércio, mantendo disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

14.68. Comunicar o Ministério da Saúde, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.

14.69. Apresentar a Guia de Transporte de Armas, Munições e Coletes à prova de balas, dentro do prazo de validade, quando houver a mudança de lotação de postos de serviços.

14.70. Apresentar o Registro de Certificado de Formação do Vigilante dos profissionais que prestam serviços ao MS, dentro da validade;

14.71. Não permitir que profissional exerça as atividades de vigilantes dentro das dependências do MS sem o registro ou estando com ele vencido;

14.72. Promover o rodízio dos profissionais alocados nos postos de trabalho, na forma e periodicidade a ser definida pela fiscalização do contrato, de maneira que toda a mão de obra possa trabalhar em todos os tipos de postos disponíveis.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), se que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.9. Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.10. Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

- 17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.13.1. **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
  - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
  - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
  - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
    - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
    - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.13.2. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
  - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
  - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.13.3. **Fiscalização diária:**
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
  - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
  - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

- 17.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.14.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 17.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 17.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 17.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
  - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 17.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço; ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.18. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.20.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.24. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 17.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 17.28.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 17.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após o período mensal de prestação de serviços em questão.
- 18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando couber, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no item 6 deste Termo de Referência.
- 18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato e será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos relatórios dos fiscais técnicos e administrativos.
- 18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 19.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 19.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**19.3.2. Multa de:**

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |  |      |
|----------|--|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar | 05   |

|   |  |    |
|---|--|----|
|   | dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;   |    |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04 |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03 |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |    |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 |

- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

20.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

20.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.6. ~~Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.~~

20.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.8. ~~Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa setorial, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.~~

20.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

20.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 20.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 20.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 21. HABILITAÇÃO TÉCNICA

21.1. Às empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

21.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 32 (trinta e dois) postos de trabalho, por no mínimo três anos, admitida a soma dos anos de múltiplos contratos;

21.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.1.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.1.1.6. Por se tratar contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, por isso a obrigatoriedade de comprovar a gestão de no mínimo 37 (trinta e sete) postos de trabalho, por no mínimo três anos, admitida a soma dos anos de múltiplos contratos.

21.1.2. O serviço de segurança privada só pode ser prestado exclusivamente por empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações. O contratante pode ser responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado irregular. Por esse motivo, além dos atestados, para fins de comprovação de habilitação técnica, a licitante deverá também apresentar as autorizações e documentos de órgãos específicos para a contratação de serviço de vigilância, a saber:

21.1.2.1. Autorização de funcionamento da empresa expedida pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de Alvará publicado no D.O.U;

- 21.1.2.2. **Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento** expedido pelo Departamento de Polícia Federal da empresa na atividade objeto desta licitação;
- 21.1.2.3. **Certificado de Segurança atualizado**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- 21.1.2.4. **Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos** posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;
- 21.1.2.5. **Autorização para aquisição de coletes balísticos**, expedida pelo Departamento de Polícia Federal
- 21.1.2.6. **Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública** para o funcionamento da empresa no Distrito Federal em nome da licitante e em plena validade, conforme art. 38 do Decreto n. 89.056/1983;
- 21.1.2.6.1. Todas as autorizações e documentos relacionados acima deverão estar dentro do prazo de validade. Tais exigências constam na Carta de Serviços de Segurança Privada elaborada pela Polícia Federal (SEI 6022208).

21.1.2.7. **Declaração de que tem ou instalará escritório na cidade de Brasília**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Apêndice V deste Termo de Referência.

21.1.2.7.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

## 22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância ao preconizado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

22.2. Essa área técnica opta pela aglutinação dos postos de vigilantes em apenas um grupo, de forma a manter apenas uma empresa responsável pelos profissionais elencados neste Estudo. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

22.3. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

## 23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização, para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "b2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 23.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.17. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, o Ministério da Saúde promoverá a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

#### 24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 24.1. A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação na modalidade pregão está disciplinada pelo Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o regulamento do pregão. Discrimina o art. 17 do referido Ato Normativo as regras a serem obedecidas pela Administração, quando admitida a participação de empresas em consórcio. Ao condicionar a incidência das mencionadas regras às hipóteses em que forem aceitas empresas em consórcio, evidente que o mencionado Diploma infralegal conferiu ao administrador faculdade de, conforme as necessidades do caso concreto, admitir ou não consórcio de empresas no pregão.
- 24.2. No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.
- 24.3. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 24.4. Nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio).
- 24.5. O objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica. Trata-se de contrato de prestação de serviços comuns continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e as empresas no mercado têm, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Por conseguinte, entendemos que não há a necessidade de admitir a presença de consórcio na licitação.
- 24.6. A contratação de cooperativas pela Administração Pública subordina-se aos comandos do Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União.
- 24.7. De acordo com referido documento, é lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.
- 24.8. No âmbito Federal, não poderão ser contratados trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação dos seguintes serviços:
- 24.9. • serviços de limpeza;

- 24.10. • serviços de conservação;
- 24.11. • **serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- 24.12. • serviços de recepção;
- 24.13. • serviços de copeiragem;
- 24.14. • serviços de reprografia;
- 24.15. • serviços de telefonia;
- 24.16. • **serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- 24.17. • serviços de secretariado e secretariado executivo;
- 24.18. • serviços de auxiliar de escritório;
- 24.19. • serviços de auxiliar administrativo;
- 24.20. • serviços de office boy (contínuo);
- 24.21. • serviços de digitação;
- 24.22. • serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- 24.23. • serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- 24.24. • serviços de ascensorista;
- 24.25. • serviços de enfermagem; e
- 24.26. • serviços de agentes comunitários de saúde.
- 24.27. Sendo assim, em virtude de o objeto ser contratado constar no fol de vedações, não será permitida a participação de cooperativas nesse processo licitatório.

## 25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade nos termos da IN nº 01/SEI/MPOG, de 19/01/2010 e demais legislação vigente na execução dos serviços, quando couber:

25.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual; para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

25.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

25.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

25.2. Segundo o Caderno de Logística do MPOG a vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

25.2.1. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

25.2.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

25.2.3. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

25.2.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

25.2.5. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

- 25.2.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 25.2.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 25.2.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 25.2.9. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 25.2.10. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCON VE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.
- 25.2.11. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.
- 25.2.12. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 25.2.13. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de comunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- XIV. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 25.2.14. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 25.2.15. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.
- 25.2.16. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- 25.2.17. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 25.2.18. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 25.2.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 25.2.20. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 25.2.21. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 25.2.22. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não ocorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 25.2.23. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;
- 25.2.24. A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de papel, de energia elétrica, de água e educação de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo apresentar o comprovante da realização do treinamento à fiscalização do contrato.
- 25.2.25. O Ministério da Saúde, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pela CONTRATADA, conforme abaixo:
- Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
  - Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
  - Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
  - Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
  - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;



f) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

g) Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

h) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

i) Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

25.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação (spray de pimenta), recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

25.4. As obrigações constantes acima estão estabelecidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela AGU, bem como no Caderno de Logística da Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial.

## 26. DA REPACTUAÇÃO

26.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

26.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

26.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

26.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

26.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

26.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

26.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

26.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

26.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

26.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

26.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

26.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

26.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

26.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 26.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 26.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 26.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 26.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, e será considerada a aplicação do índice de reajustamento determinado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 26.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 26.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 26.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 26.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 26.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 26.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 26.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 26.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 26.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 26.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 26.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 26.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 26.20. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados **diretamente na execução dos serviços**, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

26.21. Considerando o disposto na Orientação Normativa/SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será tomado por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros da repactuação contratual vão vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

26.22. O Ministério da Saúde estabeleceu a repactuação como mecanismo a ser adotado para o reajustamento dos preços dessa contratação nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018, e dos arts. 54 a 60 da TN SEGES/MP nº 05/2017 uma vez que tratam-se de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja parcela de maior valor da composição de custos é formada por aqueles decorrentes da mão de obra.

26.23. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) foi escolhido com mecanismo de reajustamento devido à falta de índice oficial específico e setorial para os insumos, materiais e equipamentos próprios de serviços de vigilância.

## 27. VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie, além das consequências contratuais e das previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado até 60 meses, de acordo com o Inciso II, artigo 57 da lei 8666/93.

27.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser proveitosa para a Administração, tanto das condições, como dos preços contratados.

27.2.1. Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração inicial de 12 meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, em observação aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

27.2.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

27.2.4. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

27.2.5. No caso da alínea acima se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

27.2.6. O Ministério da Saúde realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

27.2.7. O Ministério da Saúde não prorrogará o contrato quando:

- a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

28. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Programa de Trabalho  | Programa de Trabalho Resumido<br>PTRES | Natureza da<br>Despesa |
|-----------------------|--|------------------------|
| 10.122.2115.2000.0001 | 091417                                 | 33.90.37               |

29. **DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

29.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

29.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

29.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

29.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

29.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

29.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

29.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

29.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

29.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

29.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

29.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

29.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

29.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

29.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

29.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

- 29.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 29.10. O Ministério da Saúde adota a Conta Vinculada desde o ano de 2015 e detém fluxo de trabalho e instrumentos consolidados para a operacionalização dessa ferramenta motivo pelo qual a manteremos para essa contratação. O Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, elaborado pela Secretaria de Gestão SEGES/MP, foi publicado em 7 de novembro de 2018. Por ser uma ferramenta recente, ainda requer a maturação por parte desta Pasta para que possamos aplicá-la nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### 30. AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 30.1. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços devendo seu preenchimento refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.
- 30.2. Em contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como o objeto desta licitação, o principal item de custo é a remuneração dos empregados que serão alocados na execução da atividade, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que a legislação determina. Somam-se, ainda, os custos dos benefícios mensais e diários concedidos aos trabalhadores, os custos dos insumos diversos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Sobre essa base de cálculo devem ser aplicados os percentuais do LDI (custos indiretos, lucro e tributos).
- 30.3. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93.
- 30.4. Quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define valores estabelecidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, não variam de empresa para empresa (a exemplo dos percentuais de INSS, FGTS, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias).
- 30.5. "Nesse sentido formou-se a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no AGTR nº 67.014/RN:

Com relação aos serviços de vigilância, os custos com auxílio-doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais e acidente de trabalho, dependem fundamentalmente das políticas de recursos humanos e de segurança do trabalho de cada empresa, inexistindo parâmetros legais que permitam taxá-los de simbólicos ou irrisórios.

- 30.6. Porém, isso não autoriza a licitante simplesmente a zerar esses custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação. O preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

- 30.7. O pregoeiro não classificará propostas que consignem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 30.8. A lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto por outro lado, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução do encargo. Daí porque, ainda que não seja possível a Administração definir o valor mínimo para esses componentes de custo, é dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.

- 30.9. A licitante deverá elaborar planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional contratada, conforme modelo estabelecido da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP, e deverá considerar as alterações advindas da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da **Reforma Trabalhista**.

- 30.10. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

- 30.11. Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas no modelo do **Apêndice I-A**, bem como a indicação das marcas, que comporá o valor total (anual) da proposta da Empresa.

- 30.12. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

- 30.13. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.

- 30.14. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

- 30.15. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1.00-0,20)] / (12 x 5).

- 30.16. A cotação dos equipamentos deverá ser realizada respeitando a distribuição desses itens por cada tipo de profissional, conforme relação constante no Apêndice I-A. A relação no Apêndice I trata-se do total de equipamentos de toda a contratação.

- 30.17. Deverá ser preenchida proposta com cada um dos 8 (oito) itens que compõem essa contratação, a saber:

1. Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral);

2. Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina);
3. Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo);
4. Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral);
5. Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina);
6. Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo);
7. Vigilante Armado 44 horas semanais;
8. Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo)

- 30.18. A licitante deverá cotar para os vigilantes o custo da intrajornada. No caso do supervisor não há a necessidade de se considerar essa rubrica.
- 30.19. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhada que contenha a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.
- 30.20. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos e convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 05/2017;
- 30.21. O custo de fornecimento dos uniformes e dos relógios eletrônicos de ponto deverá ser registrado pela CONTRATADA em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
- 30.22. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 30.23. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).
- 30.24. O licitante, se contratado, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.25. O disposto no subitem acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 30.26. A licitante classificada em primeiro lugar deve encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance juntamente com a guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o RAT/FAP informado em sua planilha de custos e formação de preços, documento necessário na fase de análise da proposta vencedora pelo pregoeiro. Trata-se de uma medida preventiva, comumente adotada nos editais do Tribunal de Contas da União para suas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 31. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 31.1. O valor estimado total anual dessa contratação é de **R\$ 12.516.153,06** (doze milhões, quinhentos e dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e seis centavos).
- 31.2. Conforme definido na Instrução Normativa nº 05/2017 para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

- a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- c) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

31.3. Em atendimento ao preconizado na IN 05/2017 no Ministério do Planejamento disponibilizou no Portal de Compras do Governo Federal, através do link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>, uma versão eletrônica em arquivo editável contendo o modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, acompanhada de conteúdo teórico sobre os custos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades para sua construção.

31.4. Segundo o MPOG esse modelo em por objetivo auxiliar aos órgãos e entidades contratantes com um arquivo inicial para a realização de estimativas de custos com a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Este modelo foi desenvolvido em formato excel, permitindo aos usuários que optaram por utilizá-lo tenham condições de realizar as necessárias adaptações às especificidades de cada contratação.

31.5. Como documental de suporte ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços, foram utilizados os seguintes documentos:

a) Estudo sobre a Planilha de Custos e Formação de preços face à Reforma Trabalhista (Metodologia 2018), para o Estado de Alagoas, editado pela SEGES/MP em razão dos impactos advindos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, em especial quanto aos custos de prestação de serviços de vigilância patrimonial (jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), visando àqueles entes que ainda não foram recepcionados por uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, como é o caso do Distrito Federal.

b) Sentença Normativa 2018 Processo nº 0000296-91.2018.5.10.0000 (DISSÍDIO COLETIVO) do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilantes do Distrito Federal.

31.6. O estudo citado na alínea "a" desse Estudo Preliminar foi o primeiro elaborado pela SEGES/MP em 2018 para os serviços de vigilância. Apesar de esse estudo se referir à prestação de serviços no estado de Alagoas, a metodologia de cálculo será utilizada aplicando as regras da Sentença Normativa 2018 que rege a categoria a ser contratada por esta licitação no âmbito do Distrito Federal, uma vez que ainda não houve homologação de nova CCT para o ano de 2018.

31.7. A Equipe de Planejamento da contratação objeto deste Estudo Preliminar promoveu ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços disponibilizado pelo MPOG. Cada coluna da planilha diz respeito a cada um dos 8 (oito) itens a serem contratados.

31.8. Em relação aos equipamentos, a IN 05/2017 destaca a necessidade de haver previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes. Principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. Para a Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%, assim, Depreciação Mensal =  $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)] / (12 \times 5)$ .

31.9. Foi escolhida a média aritmética para se chegar ao valor unitários dos insumos que compõem a contratação porque essa metodologia tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Para que essa metodologia refletisse os preços de mercado, conforme pode ser visto na planilha de estimativa da Administração, foram excluídos da amostra de dados coletados, aqueles valores que se mostraram discrepantes (significativamente baixos ou altos) de forma a obter um conjunto de valores mais homogêneo. Regra geral, portanto, é usar a média como medida de tendência central. Essa, inclusive, é a medida usualmente adotada no dia a dia.

31.10. A planilha detalhada dos custos da contratação está acostada nos autos (SEI 7688302) bem como no Estudo Preliminar (SEI 7660752), parte integrante desse Termo de Referência.

| QUADRO RESUMO - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |   |                              |                           |                          |                |                     |                          |
|---|---|------------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|---------------------|--------------------------|
| ITEM  | TIPO DE SERVIÇO (A)                             | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO | QTD. EMPREGADOS POR POSTO | VALOR PROPOSTO POR POSTO | QTD. DE POSTOS | QTD. DE MÃO DE OBRA | VALOR TOTAL DO SERVIÇO   |
| 1   | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Geral)          | R\$ 9.916,85                 | 2                         | R\$ 19.833,71            | 17             | 34                  | R\$ 337.173,03           |
| 2   | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Carabina)       | R\$ 9.929,26                 | 2                         | R\$ 19.858,51            | 4              | 8                   | R\$ 79.434,04            |
| 3   | Vigilante Armado 12x36 Noturno (Privativo)      | R\$ 9.950,99                 | 2                         | R\$ 19.901,97            | 2              | 4                   | R\$ 39.803,94            |
| 4   | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Geral)           | R\$ 7.995,52                 | 2                         | R\$ 15.991,04            | 23             | 46                  | R\$ 367.793,89           |
| 5   | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Carabina)        | R\$ 8.007,92                 | 2                         | R\$ 16.015,84            | 4              | 8                   | R\$ 64.063,36            |
| 6   | Vigilante Armado 12x36 Diurno (Privativo)       | R\$ 8.029,65                 | 2                         | R\$ 16.059,30            | 3              | 6                   | R\$ 48.177,91            |
| 7   | Vigilante Armado 44 horas semanais              | R\$ 8.866,08                 | 1                         | R\$ 8.866,08             | 11             | 11                  | R\$ 97.526,91            |
| 8   | Supervisor Armado 44 horas semanais (Privativo) | R\$ 9.039,67                 | 1                         | R\$ 9.039,67             | 1              | 1                   | R\$ 9.039,67             |
| <b>TOTAIS DE POSTOS E MÃO DE OBRA</b>         |   |                              |                           |                          | <b>65</b>      | <b>118</b>          |                          |
| <b>TOTAL ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>   |   |                              |                           |                          |                |                     | <b>R\$ 1.043.012,76</b>  |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>    |   |                              |                           |                          |                |                     | <b>R\$ 12.516.153,06</b> |

#### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do(a) ..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado .... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20... publicada no DOU de ..... de ..... de ..... de ..... de ..... de .....

inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (o) ..... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério da Saúde e suas unidades localizadas em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE/<br>POSTOS | HORÁRIO/<br>PERÍODO | CARGA HORÁRIA | VALORES |
|----------------|-------------------|-----------------------|---------------------|---------------|---------|
|                |                   |                       |                     |               |         |
|                |                   |                       |                     |               |         |
|                |                   |                       |                     |               |         |
|                |                   |                       |                     |               |         |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:



Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitação no âmbito da Administração Pública, que a empresa **SNAKE EMPRESA SE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, estabelecida na ADE Conjunto 28, lote 33, Loja 01, na cidade de Águas Claras – DF, executa desde 15 de agosto de 2011 junto a esta empresa, a prestação de serviços de Vigilância Armada, com uso de armas letais, e com armas não letais também a partir de 05/01/2015, segundo o Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância nº 01/2011 e Aditivos conforme características abaixo:

| LOCAL      | CARACTERÍSTICAS E HORÁRIOS  | QUANTIDADE |
|------------|---|------------|
| GAMA       | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 07H AS 15H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| GAMA       | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 09H AS 17H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| SOBRADINHO | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 07H AS 15H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| SOBRADINHO | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 08H AS 16H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| BRAZLANDIA | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 07H AS 15H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| BRAZLANDIA | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 11H AS 19H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| CEILÂNDIA  | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 07H AS 15H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |
| CEILÂNDIA  | POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA DAS 09H AS 17H00 DE SEGUNDA À SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA | 1          |

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2015.

*Paulo*  
Carbônio D. de Carvalho  
Responsável Técnico  
CRA-DF 020253

**O UNIVERSITÁRIO REST. COM. AGROPECUÁRIA LTDA.**  
Dr. Leon Gomes Lim  
Diretor Presidente

**O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.**

MARFAC - Brasília - S/OF-SIA - Quadra - 09 Conjunto B Lote 1314 - CEP 71219-247 - Fone/Fax: (61) 3035-0200  
CNPJ: 07.640.611/0001-74 - CF/DF: 07.335.010/001-99 - Brasília-DF  
negocios@gnutriz.com.br

www.gnutriz.com.br

|                                    |
|------------------------------------|
| Funcionário Responsável            |
| BsB                                |
| Emitida por este Conselho          |
| nº de                              |
| é parte integrante da CERTIDÃO     |
| O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO     |
| DO DISTRITO FEDERAL                |
| CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO |

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO  
nº 121 de 12/05/2015  
Emitida por este Conselho  
BsB. 121 de 12/05/2015

*[Assinatura]*  
Funcionário Responsável

*Adm. Alexandre de Campos Almeida*  
Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

*certi:*  
*[Assinatura]*  
Carolina U. de Castro  
Responsável Técnica  
CRA-DF 020-14

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CINA-04, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.10df.jus.br

---


**AUTENTICACÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDf 20240100284214EVJX - Func.: HUGO  
Taguatingá-DF, 25 de Junho de 2021

*[Assinatura]*

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



*[Assinatura]*

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Pelo presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, com endereço no SOF SUL, Quadra 09, Conjunto B, Lote 1/3 Parte, Guará, Brasília - Distrito Federal, CEP : 71.216-200, representada pelo Sr. **IN LOON GOMES LIM**, portador do RG nº 996.395 SSP/DF e CPF/MF nº 376.408.441-34, e de outro lado, como parte **CONTRATADA, SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99 com sede localizada na ADE Conj. 13, Lote 18 - Águas Claras - Brasília - DF, representada pelo Sr. **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, portador do registro geral nº 208.629 OAB/SP e CPF/MF nº 000.873.846-71, têm por objeto o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes resolvem instituir, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**, e sem a exclusão da utilização de armas de fogo eventualmente já utilizadas, e a partir desta data, a inclusão da **UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA MENOS LETAL DO TIPO ARMA DE EMISSÃO DE ELETRODO ENERGIZADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por esse aditivo, são ratificadas neste ato pelas partes.

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ nº 07.473.476/0001-99  
**DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**  
Diretor

**UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.**

**IN LOON GOMES LIM**

**IN LOON LIM**

**林英龍**

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
RG: 2.992.338 SSP/DF

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
RG: 30.640.031 SSP - DF


*[Handwritten initials]*

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Seio: TagDF120210100284222J000 - Funç.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten Signature]*

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





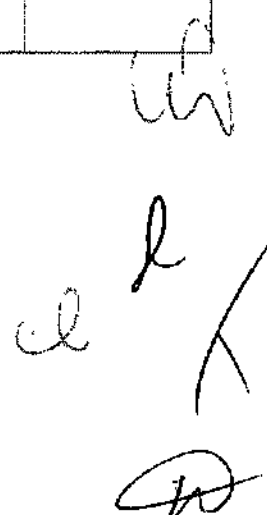
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Pelo presente Termo de Contrato que fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, com endereço no SOF SUL, Quadra 09, Conjunto B, Lote 1/3 Parte, Guará, Brasília - Distrito Federal, CEP : 71.216-200, representada pelo Sr. **IN LOON GOMES LIM**, portador do RG nº 996.395 SSP/DF e CPE/MF nº 376.408.441-34, e de outro lado, como parte **CONTRATADA**, **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99 com sede localizada na ADE Conj. 28 Lote 33 - Águas Claras - Brasília-DF, representada pelo Sr. **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 208.629 OAB/SP e CPE/MF nº 000.873.846-71.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância Armada Diurna nas dependências da rede de restaurantes de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme demonstrativo, características e locais abaixo indicados:


| LOCAL                                | CARACTERÍSTICAS E HORÁRIO  | QTDADE | VALOR UNITÁRIO |
|--------------------------------------|--|--------|----------------|
| RESTAURANTE<br>POPULAR<br>GAMA       | GAMA POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA<br>DIURNA DAS 7 H 00 AS 15 H 00 DE SEGUNDA A<br>SÁBADO. COM INTERVALO DE 1 HORA.       | 1      | R\$ 3.840,00   |
| RESTAURANTE<br>POPULAR<br>GAMA       | GAMA POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA<br>DIURNA DAS 9 H 00 AS 17 H 00 DE SEGUNDA A<br>SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA.       | 1      | R\$ 3.840,00   |
| RESTAURANTE<br>POPULAR<br>SOBRADINHO | SOBRADINHO POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA<br>DIURNA DAS 7 H 00 AS 15 H 00 DE SEGUNDA A<br>SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA. | 1      | R\$ 3.840,00   |



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-08, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorioSdf.com.br | atendimento@cartorioSdf.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjuft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TUDF120210100284217DH6M - Func: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| RESTAURANTE   | SOBRADINHO POSTO DE VIGILANCIA ARMADA     |   |              |
| POPULAR   | DIURNA DAS 9 H 00 AS 17 H 00 DE SEGUNDA A | I | R\$ 3.840,00 |
| SOBRADINHO  | SÁBADO, COM INTERVALO DE 1 HORA.          |   |              |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 15.360,00 (Quinze Mil Trezentos e Sessenta Reais)</b> |   |   |              |

**OBS:**

- Os postos de vigilância objeto deste contrato são dotados de 01 (um) vigilante armado por posto, sendo que cada localidade contará com 02 (dois) profissionais em escala de segunda-feira a sábado, conforme quadro supra.

- Os serviços serão prestados no **Restaurante Comunitário do Gama** (Área Especial Centro Esportivo - Parte Restaurante - Setor Central, Gama - DF, Cep: 72.450-110) e no **Restaurante Comunitário de Sobradinho** (AR 13 A.E 08 Quadra 03 - Setor Administrativo, Sobradinho II - DF, CEP: 73.062-300).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor mensal da prestação de serviços é de **R\$ 15.360,00 (Quinze Mil Trezentos e Sessenta Reais)**, com o pagamento devendo ser efetuado, por meio de boleto bancário, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal que se fará sempre acompanhar pelas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que comprovam a regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais e Estaduais.

O presente valor será cobrado *pro rata die* no início e fechamento do contrato, se o mesmo se iniciar em dia diverso do dia 01 do mês e se encerrar em dia diverso do último dia do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** colocará a disposição da **CONTRATANTE** postos de vigilância desarmada compostos por profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da atividade - Departamento de Polícia Federal.

A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre seu pessoal em serviço, adequadamente uniformizado e limpo.

A **CONTRATADA**, por ser uma empresa de prestação de serviços sem atributos de seguradora, e por prestar um serviço meramente preventivo, não ressarcirá à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos ocorridos em casos de danos, furto, roubo ou desvio de materiais, equipamentos, semoventes, ou quaisquer bens e valores, quer da **CONTRATANTE** quer de **TERCEIROS**.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (51) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202100284218NZGB - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente **CONTRATO** será reajustado de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio ou acordo coletivo da categoria e/ou suas antecipações por determinação oficial e abonos de emergência, ou quaisquer determinações legais, que venham onerar a folha de pagamento ou custos dos serviços.

Assim, o valor inicialmente contratado deverá ser reajustado quando houver a variação de insumos e tributos incidentes sobre os serviços contratados, devidamente autorizados por entidade competente, bem como a ocorrência de novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente, com reflexos no salário e demais benefícios da categoria profissional envolvida, sendo certo que a atual Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência até o dia 31/12/2011, sendo certo que o valor do reajuste será devido retroativamente à data de vigência da CCT ou outro, caso sua homologação ou decisão judicial ocorra posteriormente à data-base.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência do dia 15/08/2011, até 14/08/2012, sendo automaticamente prorrogado no silêncio das partes e sob as mesmas condições, e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes mediante aviso prévio obrigatoriamente escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os funcionários em serviço deverão estar legitimados com o curso de formação de vigilantes conforme determina a Lei N.º 9.102 do Ministério da Justiça e suas devidas reciclagem em dia, logo após o vencimento das mesmas os funcionários não poderá trabalhar, somente após a realização da reciclagem, e estar devidamente uniformizado com o uniforme da Empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os encargos trabalhistas, decorrente do presente **CONTRATO**, correção por conta da **CONTRATADA**, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das legislações em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA

Em caso de atraso no pagamento, ocorrerá multa de 02% (dois por cento) acrescida 01 % (um por cento) de juros ad mês, calculados *pro rata die*.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including what appears to be 'cl', 'l', and a signature that looks like 'R' or 'B'.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Brnato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210180284218JCJ3 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CLÁUSULA NONA**

A contratada se responsabilizará por todo material operacional necessário para a perfeita execução dos serviços, a saber: cofre, arma, colete, munições, apito com cordel, cacete ou tonfa com cinto de guarnição, aparelho celular com comunicação direta com a sede da empresa, sendo 01 (um) aparelho por localidade.

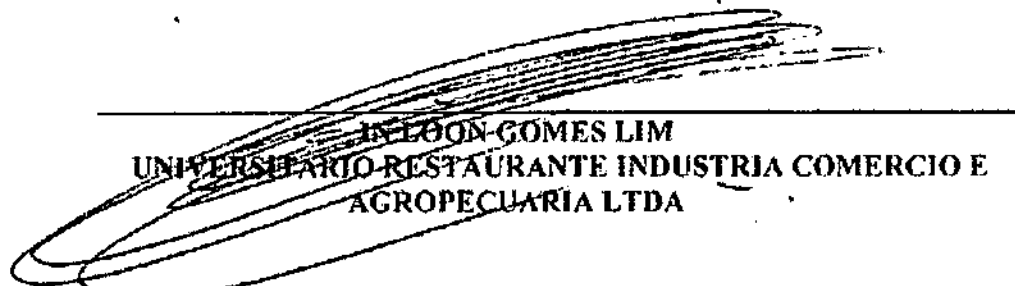
**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas em decorrência do não cumprimento das cláusulas do presente contrato.

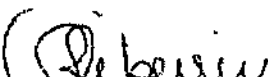
E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Brasília-DF, 15 de Agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**DIOGO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA**  
**SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

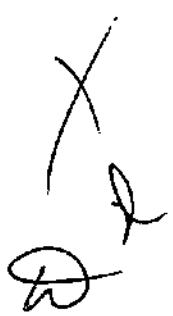
  
\_\_\_\_\_  
**LEON GOMES LIM**  
**UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E**  
**AGROPECUARIA LTDA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiana da Silva Ribeiro  
RG: 37413 599. SSP. GO.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Lezan Henrique Almeida Leães  
RG: 161-13.560-638





5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



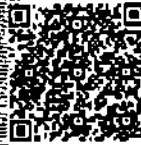
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T20210100284220MFD0 - Func: HUGO

Taguatinga-DF, 21 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
 Esplanda dos Ministérios, Bloco J  
 Brasília/DF, CEP 70053900, CNPJ: 00.394.478/0001-43  
 Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mdic.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declara-se, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (GI EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA)**, sob o CNPJ nº 07.473.476/0001-99, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Syão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante - Brasília DF, prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, a fim de atender as necessidades do MDIC, sob o CNPJ nº 00.394.478/0002-43, **resultado do Pregão nº 15/2011**, gerou assinatura do **Contrato nº 17/2012**.

Para tanto, informa-se que a execução contratual foi realizada a contento, mantidas as cláusulas contratuais e desempenho operacional satisfatório com mão de obra, observado o período de vigência contratual de 01/06/2012 a 31/05/2013.

Através do Primeiro Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 01/06/2013 a 31/05/2014 e por meio do Segundo Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 01/06/2014 a 31/05/2015, nas condições abaixo:

| Local | Descrição da Carga Horária   | Tipo do Posto | Qtd. De Postos | Qtd. de Agentes |
|-------|--|---------------|----------------|-----------------|
| MDIC  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO                             | Vigilante     | 2              | 4               |
| MDIC  | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - Armado.                           | Vigilante     | 2              | 4               |
| MDIC  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO                          | Vigilante     | 4              | 8               |
| MDIC  | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO                         | Vigilante     | 2              | 4               |
| MDIC  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO - (Portaria Privativa)      | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC  | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO - (Portaria Privativa)     | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro) | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC  | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO (Gabinete do Ministro)  | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino para Supervisor - DESARMADO          | Supervisor    | 1              | 2               |
| MDIC  | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO                            | Vigilante     | 3              | 3               |

|                         |   |           |    |    |
|-------------------------|---|-----------|----|----|
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo vigilantes do sexo feminino - DESARMADO  | Vigilante | 10 | 10 |
| DNRC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO  | Vigilante | 2  | 4  |
| DNRC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO | Vigilante | 2  | 4  |
| DNRC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO | Vigilante | 5  | 5  |
| 514 SUL                 | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO  | Vigilante | 2  | 4  |
| 514 SUL                 | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino - ARMADO | Vigilante | 2  | 4  |
| 514 SUL                 | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo vigilantes do sexo masculino - DESARMADO | Vigilante | 2  | 2  |
| <b>TOTAL VIGILANTE</b>  |   |           | 43 | 64 |
| <b>TOTAL SUPERVISOR</b> |   |           | 1  | 2  |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |   |           | 44 | 66 |

Conforme o Terceiro Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 01/06/2015 a 31/05/2016, havendo supressão de serviços que corresponde aproximadamente 24,04%, citado abaixo:

| Local                   | Descrição da Carga Horária   | Tipo do Posto | Qtd. De Postos | Qtd. de Agentes |
|-------------------------|--|---------------|----------------|-----------------|
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilantes do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - Armado.                             | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO                            | Vigilante     | 2              | 4               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO (Portaria Privativa)          | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilantes do sexo Masculino - ARMADO - (Portaria Privativa)      | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilantes do sexo Masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro)  | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilantes do sexo masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro) | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo vigilantes do sexo masculino para Supervisor - DESARMADO    | Supervisor    | 1              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilantes do sexo Masculino - DESARMADO                             | Vigilante     | 2              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                          | Vigilante     | 8              | 8               |
| 102 NORTE               | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                               | Vigilante     | 2              | 4               |
| 102 NORTE               | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 2              | 4               |
| 102 NORTE               | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino - DESARMADO                            | Vigilante     | 1              | 2               |
| 102 NORTE               | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino - DESARMADO                           | Vigilante     | 1              | 2               |
| 102 NORTE               | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                          | Vigilante     | 2              | 2               |
| <b>TOTAL VIGILANTE</b>  |  |               | <b>30</b>      | <b>48</b>       |
| <b>TOTAL SUPERVISOR</b> |  |               | <b>1</b>       | <b>2</b>        |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |  |               | <b>31</b>      | <b>50</b>       |

Através do Quarto Termo Aditivo, o contrato sofreu supressão de serviços que corresponde aproximadamente 9,64%, com vigência a partir do dia 15 de junho de 2015 e conforme o Quinto Termo Aditivo foi

prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 01/06/2016 a 31/05/2017, com as quantidades citadas abaixo:

| Local                   | Descrição da Carga Horária  | Tipo do Posto | Qtd. De Postos | Qtd. de Agentes |
|-------------------------|---|---------------|----------------|-----------------|
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - Armado.                            | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO                           | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO (Portaria Privativa)         | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO - (Portaria Privativa)      | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro)  | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro) | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino para Supervisor - DESARMADO           | Supervisor    | 1              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO                             | Vigilante     | 2              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                         | Vigilante     | 5              | 5               |
| 102 NORTE               | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 3              | 6               |
| 102 NORTE               | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                             | Vigilante     | 3              | 6               |
| 102 NORTE               | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                         | Vigilante     | 2              | 2               |
| <b>TOTAL VIGILANTE</b>  |   |               | <b>26</b>      | <b>43</b>       |
| <b>TOTAL SUPERVISOR</b> |   |               | <b>1</b>       | <b>2</b>        |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |   |               | <b>27</b>      | <b>45</b>       |

Por fim, o referido Contrato teve prorrogada sua vigência por (12) meses, para o período de 01/06/2017 a 01/06/2018, por meio do Sexto Termo Aditivo, nas quantidades a seguir:

| Local                   | Descrição da Carga Horária  | Tipo do Posto | Qtd. De Postos | Qtd. de Agentes |
|-------------------------|---|---------------|----------------|-----------------|
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - Armado.                            | Vigilante     | 3              | 6               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO                           | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO (Portaria Privativa)         | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO - (Portaria Privativa)      | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro)  | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino - DESARMADO - (Gabinete do Ministro) | Vigilante     | 1              | 2               |
| MDIC                    | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo masculino para Supervisor - DESARMADO           | Supervisor    | 1              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8h diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo Masculino - DESARMADO                             | Vigilante     | 2              | 2               |
| MDIC                    | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                         | Vigilante     | 5              | 5               |
| 102 NORTE               | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                              | Vigilante     | 3              | 6               |
| 102 NORTE               | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, com vigilante do sexo Masculino - ARMADO                             | Vigilante     | 3              | 6               |
| 102 NORTE               | 44 horas semanais, em turnos de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilante do sexo feminino - DESARMADO                         | Vigilante     | 2              | 2               |
| <b>TOTAL VIGILANTE</b>  |   |               | <b>26</b>      | <b>43</b>       |
| <b>TOTAL SUPERVISOR</b> |   |               | <b>1</b>       | <b>2</b>        |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |   |               | <b>27</b>      | <b>45</b>       |

Diante do exposto, atestamos que a referida Empresa executou os serviços contratados de acordo com o estabelecido no contrato, não havendo em nossos arquivos, até o término do contrato, nada que possa desabonar sua Capacidade Técnica Administrativa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO ROSAS RAMOS, Gestor(a) de Contrato, em 25/01/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZILBEM NAZARENO RODRIGUES**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 25/01/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0490743** e o código CRC **23937EB1**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A  
EMPRESA SNAKE EMPRESA DE  
SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria n.º 693, de 09/03/2011, publicada no DOU de 09/03/2011, portador da Carteira de Identidade n.º 402.686 SSP/DF e do CPF n.º 097.834.401-44, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 134, de 29/11/2006, publicada no DOU de 01/12/2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.473.476/0001-99, estabelecida na cidade estabelecida na cidade de Brasília-DF, localizada na ADE Conjunto 28, Lote 33, Loja 01, Cep: 71.991-360, Águas Claras, neste ato representada pelo Senhor **DIOGO ÉNRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º M - 6.520.598 - SSP/MG e do CPF n.º 000.873.846-71, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º 52007.000536/2011-20, referente ao Pregão Eletrônico n.º 15/2011, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada ininterrupta, visando suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior -- MDIC.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2011, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52007.000536/2011-20.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaço: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: JDF T20210100284221IMGX - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, atualizada pelas leis nº 8.863, de 28 de março de 1994 e 9.017, de 30 de março de 1995, atualizada pela portaria n 992, de 21 de outubro de 1995, que foi alterada pela portaria n 277, de 13 de abril de 1998, atualizada pela portaria 386, de 3 de agosto de 2006 e pela portaria 387, de 28 de agosto de 2006;

2.2 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais, do Termo de Referência, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

2.4 Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.

2.5 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, cores da empresa e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora 06, que trata dos equipamentos de proteção individual:

### VIGILANTE

- a) 02 calças
- b) 03 camisas
- c) 01 cinto de nylon
- d) 01 par de sapatos
- e) 03 pares de meia
- f) 01 quepe com emblema
- g) 01 jaqueta de frio ou japona
- h) 01 Capa de Chuva
- i) Crachá
- j) Revólver calibre 38
- k) Cinto com coldre e baleiro
- l) Munição calibre 38
- m) Distintivo tipo broche
- n) Livro de ocorrência
- o) Cassetete
- p) Porta cassetete
- q) Apito
- r) Cordão de apito
- s) Lanterna 3 pilhas
- t) Pilha para lanterna
- u) Colete balístico

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature with a '2' and other marks.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TUDF120210100284223LRGM - Func.: RUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## GUARDETE

- a) 02 blazers
- b) 02 saias
- c) 02 calças
- d) 02 camisas
- e) 01 par de sapatos
- f) 03 pares de meias
- g) 02 lenços
- h) 01 capa de chuva

2.6 Fornecer trajes sociais para postos localizados na Portaria Privativa, no Gabinete do Ministro e no posto de Supervisor, distinguindo dos demais uniformes já fornecidos para o MDIC;

2.7 Os trajes sociais para cada um desses postos serão compostos:

- a) 02 ternos completos (paletó e calça)
- b) 03 camisas
- c) 02 par de sapato
- d) 02 pares de meia
- e) 01 gravata
- f) 01 cinto

2.8 Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro.

2.9 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

2.10 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

2.11 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

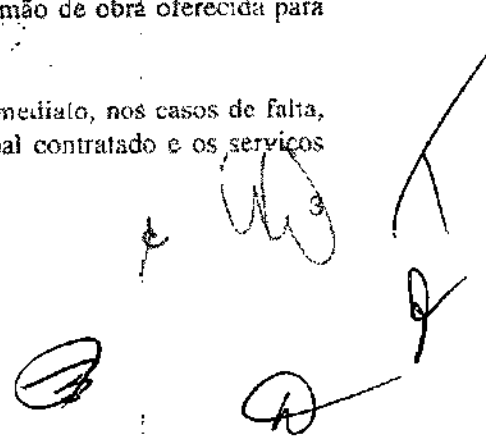
2.12 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

2.13 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

2.14 Fornecer e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento 10 (dez) rádios tipo HT nas dependências do MDIC e seus anexos, às expensas da CONTRATADA;

2.15 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;


2.16 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 33/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284224WLWY - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



dentro do cronograma de execução, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.17 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

2.18 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

2.19 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.20 Dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

2.21 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MDIC;

2.22 Manter os seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados pelo uso obrigatório de crachá de identificação;

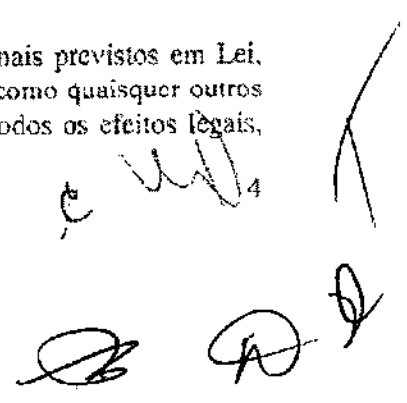
2.23 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.24 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

2.25 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE, a GFIP e SEFIP referente à força de trabalho das atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao gestor do contrato, para liquidação;

2.26 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;


2.27 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais,



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Cl - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: 4JDF120210100284225FAQE - Finc.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o MDIC;

2.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

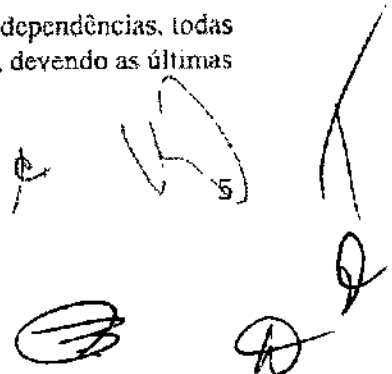
2.29 Fornecer relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE. No relatório mensal deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, por meio dos seguintes documentos:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Comprovantes, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se, no tocante ao INSS e ao FGTS;
- m) Folha de frequência dos funcionários.

2.30 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

2.31 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MDIC;


2.32 Informar ao MDIC, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo as últimas ser comunicadas até prazo de 48 horas da data de início do trabalho;



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Cl - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdfc.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT2021010028422855YP - E-mc: JUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





2.33 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

2.34 A ausência ou omissão da fiscalização do MDIC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

2.35 Prestar serviços de vigilância, bem como de segurança, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

2.36 Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residencial e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

2.37 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

2.38 Efetuar os pagamentos dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como dos vales refeição/alimentação e transporte aos empregados;

2.39 O auxílio transporte deverá ser fornecido antecipadamente, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua a Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987 e atualizações;

2.40 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo CONTRATANTE;

2.41 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos diariamente, por no mínimo 12 horas;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

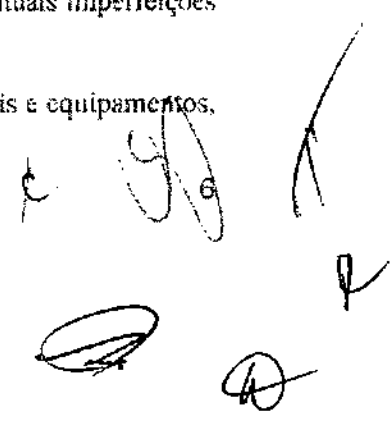
3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, com livre acesso aos locais de trabalho onde os serviços estiverem sendo prestados, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, da IN 02/2008 e demais normas pertinentes;

3.3 Repassar todos os procedimentos administrativos adotados pela Administração para execução dos serviços pela empresa CONTRATADA;

3.4 Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5 Deixar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.




**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Nonato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACAO**  
~~Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.~~

Selo: J05F20210109284227J52 Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor global para 12 (doze) meses de **RS 2.737.308,48** (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

4.1 - O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

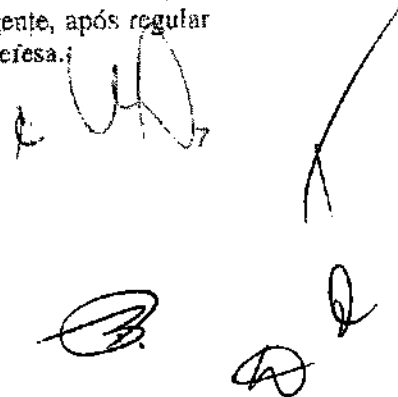
4.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

4.4 - Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

4.5 - A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

4.6 - O prazo referido no subitem "4.5" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

4.7 - Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.



5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 37/34, Praça do G1 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela de Honorários do Ribeiro de Faria | Consultoria Selo: www.tdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: T JUDF 20210100284228 MKSU - Func.: HUGO  
Taguatinga DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



4.8 - Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem "4.4" e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

5 - Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

5.1 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade dos artigos 37 a 41, da IN nº 02 / 2008 - SLTI, apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalhos 046740 e 046764, Natureza de Despesa 339037, Fontes de Recursos 0100000000, 0186281010 e 0150031055. As despesas dos exercícios subseqüentes, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2012NE800191, 2012NE800192 e 2012NE800193, todas em 24/02/2012, do tipo estimativo, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

7.1 - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.3 - A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

7.4 - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.


7.5 - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA:

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICACÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T. DF T20210100284229JZJ - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



7.6 - A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;
- d) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;
- e) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

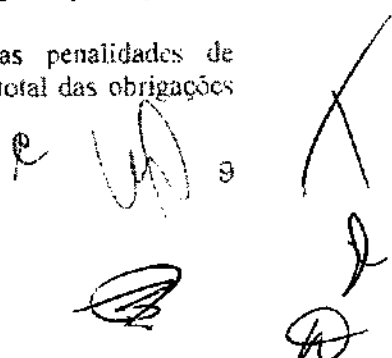
8.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3 A sanção estabelecida na alínea "g" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.4 Para a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela CONTRATADA:


- a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços.
- b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronda Albeiro de Faria | Consulte o site: www.sjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284230HMQF - Func.: HUGO  
Taguatinga, DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato.

c) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

8.5 A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação de penalidades atribuídas às condutas de maior gravidade pela Administração.

8.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "f", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

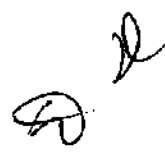
9.1.3 - A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

9.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

9.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

 10






**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lotes 32/34, Praça do Cl - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Sh: 70DF170210100284231BGFK - unc. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



9.1.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

9.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

9.1.8 - O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.9 - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

9.1.10 - A dissolução da firma CONTRATADA;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.12 - A razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.1.13 - A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

9.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

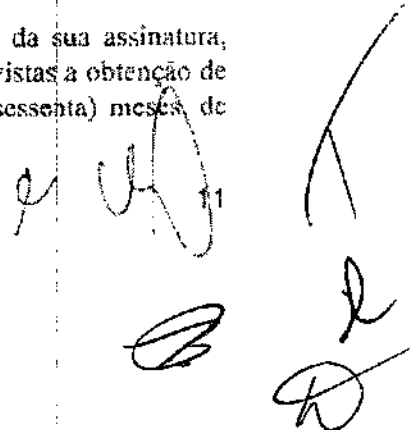
9.1.16 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

9.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

9.1.18 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos "9.1.1" a "9.1.12" e "9.1.17" desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA


10 - O Contrato vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeira de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Ofício: JDF 120210100284232RXXW - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11 - A CONTRATADA apresenta, neste ato, garantia de execução contratual, no valor de R\$ 136.865,42 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia será restituída a CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art .56 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO


13 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

14.1 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme. as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 3<sup>o</sup> de JUNHO de 2012.

  
CONTRATANTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA-CORDEIRO


  
CONTRATADA: DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF.  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdfn.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
~~Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.~~

Selo: TDFN 20210100284233VMYF - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
 SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Sala P23 - Ed. Celso Furtado  
 Brasília/DF - CEP 70790-060 - (61) 2034-5993

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 12/2018**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, sob o CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, no CF/DF sob nº 07.468.009/001-49, sediada na sediada no Setor de Industrias Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71736-205, celebrou com este Ministério o Contrato Administrativo nº 007/2017, tendo por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e Noturna, mediante uso de arma letal e não letal, executados nas dependências do Ministério da Integração Nacional situada no SGAN 906 Modulo "F", Bloco A. Asa Norte, Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Ministério, em Brasília/DF, conforme quantitativos abaixo:

| Posto        | Escala    | Turno            | Nº de Posto | Nº de Funcionários |
|--------------|-----------|------------------|-------------|--------------------|
| Vigilante    | 12h x 36h | Diurno Armado    | 7           | 14                 |
|              | 12h x 36h | Noturno Armado   | 6           | 12                 |
|              | 5 x 2     | Diurno Armado    | 2           | 2                  |
| Supervisor   | 5 x 2     | Diurno Desarmado | 1           | 1                  |
| <b>Total</b> |           |                  | <b>16</b>   | <b>29</b>          |

Acrescentamos que a contratada executou os serviços de modo satisfatório, de acordo com as disposições contratuais demonstrando ser idônea e dotada de Capacidade Técnica., nos termos da Lei nº 8.666/93.

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
 Diretor do Departamento de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa**, Diretor(a) de Gestão Interna, em 13/06/2018, às 16:59, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0893857** e o código CRC **E73E431F**.





## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO Nº 07/2017 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilótis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.473.476.0001-99, com sede na ADE, conjunto 13, Lote 18, Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.987-720, representada por seu Representante Legal Sr. **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1882960 – SSP/DF e do CPF/MF: nº 852.336.331-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59238.000162/2016-82, Pregão Eletrônico nº 16/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa nº 02/2010, Instrução Normativa nº 01/2010, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna a serem executados nas dependências da **CONTRATANTE** situada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco A, Asa Norte Brasília-DF, bem


Processo: 59238.000162/2016-82

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di. Taguatinga - DF | (61) 3551-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284234NBXW - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo MI, em Brasília-DF.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO   |
|------|------|---|
| 1    | 1    | Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo.              |
|      | 2    | Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda- feira a domingo.            |
|      | 3    | Vigilância armada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira.    |
|      | 4    | Supervisor desarmado de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira. |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes, EPIS e equipamentos) necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no *Item 07 do Termo de Referência*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº XX/2016-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59238.000162/2016-82 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Contrato segue o que determina os artigos 49 a 51-B da IN/SLTI n.º 02/2008, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante) e nº 5103-10 (supervisor de vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão-de-obra capacitada por meio dos postos fixados pelo Ministério da Integração Nacional.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A descrição dos serviços e a qualificação dos profissionais estão detalhadas no *Item 5 do Termo de Referência*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços de vigilância armada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados na Subcláusula Quarta.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di. Taguatinga - DF | (61) 3962-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100284235CGWA - Func. HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2023

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão prestados em 16 (dezesseis) postos de acordo com as escalas de trabalho especificadas na tabela abaixo:

| Postos       | Escala    | Turno            | Nº de Postos | Nº de Empregados |
|--------------|-----------|------------------|--------------|------------------|
| Vigilante    | 12h x 36h | Diurno armado    | 7            | 14               |
|              | 12h x 36h | Noturno armado   | 6            | 12               |
|              | 5 x 2     | Diurno armado    | 2            | 2                |
| Supervisor   | 5 x 2     | Diurno desarmado | 1            | 1                |
| <b>TOTAL</b> |           |                  | <b>16</b>    | <b>29</b>        |

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços serão prestados em 16 (dezesseis) postos, nas escalas e turnos especificados no *Subitem 6.4 do Termo de Referência*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE**, em Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no *Subitem 6.4 do Termo de Referência*, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Conforme detalhado no Item 7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá designar um preposto junto a **CONTRATANTE**, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF.  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900.  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDf 20210100284236DALC - Func. Hugo Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



fiscalizadora em até 48 horas, após a assinatura deste contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** poderá designar um único preposto, desde que não prejudique a qualidade dos trabalhos de representação junto à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao MIN) para o desempenho de tal função.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do MJ, devendo ser observadas as exigências contidas na Subcláusula Terceira, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA NONA** - São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da **CONTRATANTE**, com auxílio do supervisor.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Ministério e da Fiscalização do Contrato.
- c) Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- d) Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.


The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right side.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaço: Príncipe Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: J0F120210100284238IDJE - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





- e) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- f) Encaminhar ao Gestor do Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
- g) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura deste contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A cada solicitação da **CONTRATANTE**, quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la sem que lhe seja imputada penalidade, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo **exclusivamente** a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A comprovação exigida na Subcláusula Quinta será realizada a cada solicitação da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the document.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-3900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renata Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tfdit.jus.br



**AUTENTICACÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TUDF120210100284245AUKN - Função: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida após ateste de Nota Fiscal/Fatura a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo XI e Anexo XI-A do Termo de Referência, dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de garantia do tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº9.032, de 28 de abril de 1995.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.


**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34 - Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDf 120:10100284258ONHR - Func: HUGO  
Taguatinga - DF - 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais no recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

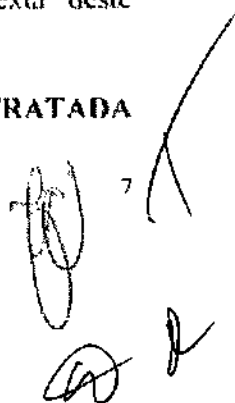
**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no Anexo XI e Anexo XI-A do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista na Subcláusula Décima Sexta deste Contrato.


**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 04 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284256BVS1 - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no *ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS (Anexo XII do Termo de Referência)*, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, art. 19, inc. XII.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Estando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, fica **AUTORIZADA** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça da DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100284280HXTA - Func.: HUGO

Taguatinga-DF - 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**. o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com base na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** destacará do valor mensal do contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.


**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, via ofício, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3951-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284261DJCR - Func.: MUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A movimentação da conta-depósito vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.


**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Letras 52/54, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Paula | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: JDF120210100284282LTCW - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A não disponibilização dos documentos exigidos na subcláusula anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Primeira estão discriminados no *Subitem 16.5 do Termo de Referência*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e de acordo com o serviço efetivamente prestado;
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar à **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Analisar a documentação solicitada no checklist documental no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na


Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

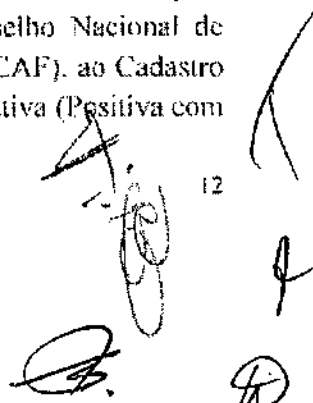
Selo: TDF T20210100284285CXUs - Eup.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.


- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- k) Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do Anexo XII do Termo de Referência - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.
- l) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- m) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- n) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- o) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- p) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pre-estabelecidas.
- q) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações.
- r) Comunicar oficialmente: por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- s) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Certidão Negativa (Positiva com



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284270R.JGJ - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

t) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

u) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

v) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

v.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

v.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

v.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

v.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

y) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

z) Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

aa) Oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;

bb) Verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão contratual;

cc) Instruir à **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no MI.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.ijdf.jus.br



**AUTENTICACAO**

Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.

Selo: T JDF 120210100284275VL.GV. Func.: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Prestar os serviços de vigilância, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando, ainda, para que o supervisor controle e coordene a execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação inicial, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante e Supervisor com as qualificações exigidas no item 5 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de **Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes**, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Apresentar ao Gestor do Contrato, em Brasília, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.


**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.

14

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.rdn.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado:  
Selo: 7 JDP1202101002842765UFG - Func. HUGO  
Taguatinga-DF/23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA NONA** - Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, em Brasília, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fornecer os uniformes e equipamentos nas quantidades e períodos conforme especificações do item 7 do Termo de Referência, para cada profissional alocado, além de crachás de identificação com fotografia recente, todos sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Substituir os equipamentos, listados no subitem 7.11 do Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, nas dependências da CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Designar o Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.


Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the document.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T0DF120210100284277PNXT - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 29 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor ou preposto.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para este fim;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

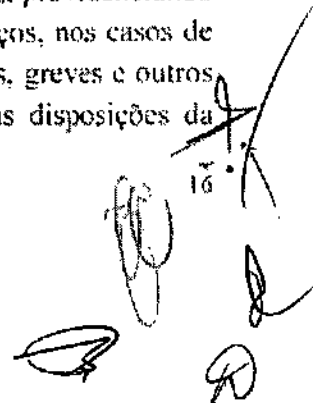
**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato, em Brasília, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.


**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da

16  


**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: T-JDF-7202T0100284278YTSS - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve ou paralisações da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento.
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.
- c) Solicitação de substituição pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.
- d) Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- e) A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, poderá ser realizada mediante solicitação da Departamento de Gestão Interna, por meio do fiscal do contrato.
- f) O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da MI, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.
- g) No caso detalhado na alínea "f", o prazo será contado após as 4 (quatro) horas para substituição, conforme alínea "a".

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos da alínea "e", da Subcláusula Quarta, da Cláusula Décima Quinta, deste Contrato, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Encaminhar ao Gestor do Contrato, além do envio anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos, exigidas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:


17

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3951-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100284282ML Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise-a e verifique a realização do pagamento.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Controlar, preferencialmente em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Relatar, por escrito, aos Gestores da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.


**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Apresentar à CONTRATANTE, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote: 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284280NVZE - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



IN/SLTI/MP n.º 02/2008, nos seguintes prazos, mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);
- b) Comprovautes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), **sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j) Escala de trabalho dos empregados;
- k) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- l) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

19

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 33/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TjDF 120210100284281WUZX - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



- m) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- n) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

- a) Qualquer dos documentos listados na subcláusula anterior;
- b) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade; e
- c) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:**


- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (trabalhista e previdenciária), e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller circular stamps.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TUDF120210100284283UEVE Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO





- c) Fornecer e exigir do empregado o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- e) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Apresentar, no início da prestação dos serviços e, após, **semestralmente**, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Autorizar a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Manter, durante o período de vigência do contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdftf.us.br

**AUTENTICAÇÃO**  
~~Autentico esta cópia que confere com o~~  
~~documento apresentado.~~  
Selo: TJDFT 20210100284285DDCM - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Autorizar, no momento da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Subcláusula oitava, da Cláusula Décima Quarta, deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Apresentar o documento referente à **Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento** da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria n.º 387/DPF/MJ de 28/08/2006.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - Inspeccionar os Postos, principalmente nos finais de semana, em períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Gestor do Contrato o relatório da inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.


**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Armas" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela de Honorários: R\$ 100,00 | Consulte o site: www.ajdf.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TDF T20210100284289XXLU Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA** - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA** - Impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA** - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA** - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA** - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples nacional, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA** - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, § 1º, II e do art.31, II, todos da LC 123, de 2006.

**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA** - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.


**SUBCLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA** - Apresentar os documentos exigidos neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/33, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3561-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronda Roberto de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284290QTYT - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA OCTOGÉSIMA** - Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**SUBCLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá observar e cumprir com as obrigações e as responsabilidades específicas, boas práticas ambientais, conforme detalhado no *Item 19 do Termo de Referência*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na subcláusula que se seguirá, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferentes, tais como custos da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato: (Acórdão TCU- Plenário nº 1.563/2004)
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que esteja, diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.


**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renata Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20240100284281VSRB - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insuamos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha de valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado:

Selo: TJDFT20210100284282CERT - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos e serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- f) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3951-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284283LYTE - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - O posterior reenquadramento da empresa contratada, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da planilha de custos e formação de preços (Anexo II do Termo de Referência, SubMódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS, letra G), reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.


**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rômulo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: T/DF720210100284284WERN - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- c) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- d) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284298TGEZ - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no *alínea "b.1"*, da Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Sexta, deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- a) A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestor do Contrato e substituto) a serem designados pelo Ministério na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

- a) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestor designado.
- b) Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3963-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribetto de Paula | Consulte o selo: www.ijdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado:  
Selo: JDF 20210100284206XU8L - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Ministério de empregados não incluídos na relação.
- c) Qualquer alteração referente a relação citada na *alínea "a"* deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- d) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- e) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:
  - e.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados e homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - e.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - e.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - São atribuições do Gestor do Contrato designado, entre outras:


- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Anexo XI do Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284101SECC - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

e.1) A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura), nos termos da Subcláusula Vigésima Oitava, da Cláusula Décima Segunda, deste Contrato, e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a coresponsabilidade do Ministério ou de seus agentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Subcláusula Quinta, da Cláusula Sexta, deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no  Anexo XI do Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.


31

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32734, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3361-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Fernando Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJP/E 20210100284104PS20 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas sancionadoras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
  - b.1) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - b.2) de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: J0E7202101002B4107YZWZ - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





b.3) compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

b.5) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a accito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE** e não caracterizem intenção deliberada da **CONTRATADA** de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na Subcláusula Quinta deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, conforme disposto nas *Tabelas 1 e 2, do Subitem 23.18 do Termo de Referência*.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente


33

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdfl.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TDFFT20210100284105ZDCO - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF - 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, na classificação a seguir: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.00. PO 0000; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Olí - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria - Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T. EFT 20210100284108MNTK - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 179.843,80 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e, para os 12 (doze) meses, o valor estimado é de R\$ 2.158.125,60 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme o Anexo I deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato pode ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na **CLÁUSULA SEXTA**, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original deste Contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**


35

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100284108V-VII Func. HUGO  
Taguatinga - DF 28 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, de de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
**REYNALDO BEN-ATHAR**  
 Diretor do Departamento de Gestão Interna

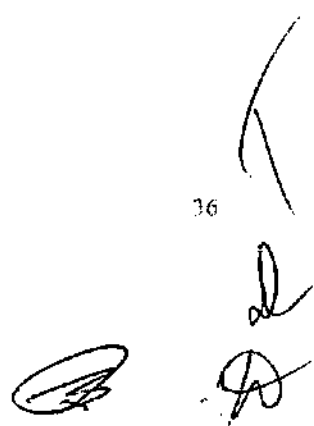
**CONTRATADA:**

  
**IZAIAS JUNIO VIEIRA**  
 Representante Legal da Empresa SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
 CPF:


Nome:  
 CPF:



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 04 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tábelão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.jdt.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Celo: T. DPJ 20210100284100RCCD / Func: HUGO  
Taguatinga - DF: 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO







## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017-MI

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| FUNÇÃO   | N.º POSTOS | PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) | PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) |
|--|------------|-----------------------------|--------------------------|
|  | (A)        | (B)                         | (A x B)                  |
| Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de Segunda-Feira a Domingo  | 7          | 11.667,40                   | 81.671,79                |
| Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de Segunda-Feira a Domingo | 6          | 13.173,15                   | 79.038,88                |
| Vigilância armada de 44 horas diurnas de Segunda-Feira a Sexta-Feira | 2          | 6.011,45                    | 12.022,90                |
| Supervisor de 44 horas diurnas de Segunda-Feira a Sexta-Feira        | 1          | 7.110,23                    | 7.110,23                 |
| <b>Preço Global Mensal (D)</b>                                       |            |                             | <b>179.843,80</b>        |
| <b>Preço Anual dos Postos (D x 12 meses)</b>                         |            |                             | <b>2.158.125,60</b>      |

Obs. 1: Cada Posto de Trabalho de Vigilância Armada de 12x36 h é composto de 02 (dois) vigilantes trabalhando 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo.


Obs. 2: Cada Posto de Trabalho de Vigilância Armada de 44 h e de Supervisor é composto de 01 (um) vigilante trabalhando 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do UI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284110FCTB - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRE AUGUSTO NONATO COMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP  
70044-902

Telefone: (61) 2029-7276 - www.infraestrutura.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

Processo nº 50000.035683/2018-21

Interessado: G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Atestamos, para fins de licitação, que a empresa **G I — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na Setor de Indústrias Bernardo Sayão - SIBS Quadra 2 Conjunto E Lote 1 Parte A, Núcleo Bandeirante Brasília/DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.473.476/0001-99 sagrou-se vencedora na licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 09/2017, tendo sido firmado o Contrato n.º **16/2017**, em 22/08/2017, com o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com vigência até 22/08/2019, cujo objeto é a prestação dos serviços de vigilância masculino e feminino (armada e desarmada), a ser executada de forma contínua, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços no âmbito do Ministério da Infraestrutura em Brasília/DF.

| Item | Cargo  | Qtd. de postos | Total de Efetivo |
|------|--|----------------|------------------|
| 1    | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de domingo a sábado.               | 5              | 10               |
| 2    | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas noturnas, de domingo a sábado.              | 5              | 10               |
| 3    | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira.          | 1              | 2                |
| 4    | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de domingo a sábado.            | 1              | 2                |
| 5    | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas Noturnas, de domingo a sábado.           | 1              | 2                |
| 6    | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira        | 2              | 4                |
| 7    | Vigilante Feminino Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12 horas diurnas, de segunda a sexta feira. | 4              | 8                |
| 8    | Vigilante móvel (ronda) - (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira. | 1              | 2                |
| 9    | Tipo de serviço: superior de Vigilante (CBO 5103-10).  | 1              | 1                |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>21</b>      | <b>42</b>        |

T  
L  
W

Acrescentamos que a contratada executou os serviços de modo satisfatório, de acordo com as disposições contratuais demonstrando ser idônea e dotada de Capacidade Técnica.

|  |   |  |
|--|---|--|
| (Assinado Eletronicamente)<br><b>VALDECI ALVES DE LIMA</b><br>Fiscal Técnico Principal | (Assinado Eletronicamente)<br><b>LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA<br/>NABUCO DE ARAÚJO</b><br>Gestor Principal | (Assinado Eletronicamente)<br><b>ALEXANDRE LIMA<br/>GUILHERME</b><br>Coordenador-Geral de Recursos<br>Logísticos |
|--|---|--|



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Alves de Lima, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 24/01/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, Gestor de Contrato**, em 25/01/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lima Guilherme, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 25/01/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1340650** e o código CRC **2F7B3C11**.



Referência: Processo nº 50000.035683/2018-21



SEI nº 1340650

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo - Bairro Asa Norte  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7276 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 16/2017 - MT  
UNIDADE INTERESSADA: COAA

TERMO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E  
DESARMADA (MASCULINO E  
FEMININO), QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A  
EMPRESA SNAKE EMPRESA DE  
SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, sediada na ADE, Cj. 13, Lt. 18, Lj. 01, Águas Claras/DF, CEP 71.991-360, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, portador da carteira nacional de habilitação nº 00320460567, expedida pelo DETRAN/DF, portador do CPF/MF nº 852.336.331-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.106212/2016-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância masculino e feminino (armada e desarmada), a ser executada de forma contínua, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 22/34, Praça do Of. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaço: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: XDF T20210100284111MPLA - Func. HUGO

Taguatinga-DF, 28 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Aviação Civil, de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271/1997, disciplinado pela IN nº 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:


| Ordem | Vigilantes Armados  | Preço Unit. Mensal Posto (R\$) | Quant. Posto | Quant. De trabalhadores | Valor mensal previsto (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|-------|---|--------------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------|
|       |   | (a)                            | (b)          |                         | (c) = (a)x(b)               | (d)=(c)x12        |
| 1     | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto de 12x36 horas diurnas, de domingo a sábado      | R\$ 12.594,74                  | 5            | 10                      | R\$ 62.973,70               | R\$ 755.684,40    |
| 2     | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto de 12x36 horas noturnas, de domingo a sábado     | R\$ 13.928,14                  | 5            | 10                      | R\$ 69.640,70               | R\$ 835.688,40    |
| 3     | Vigilante Armado (CBO 5173-30) Posto de 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira | R\$ 12.311,22                  | 1            | 2                       | R\$ 12.311,22               | R\$ 147.734,64    |
| 4     | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas diurnas, de domingo a sábado      | R\$ 12.532,66                  | 1            | 2                       | R\$ 12.532,66               | R\$ 150.391,92    |
| 5     | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto 12x36 horas noturnas, de domingo a sábado     | R\$ 13.911,64                  | 1            | 2                       | R\$ 13.911,64               | R\$ 166.939,68    |

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaço: Depado Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.

Ofício: DOP T20210100284112TEHU - Func: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





|              |   |               |   |   |                       |                         |
|--------------|---|---------------|---|---|-----------------------|-------------------------|
| 6            | Vigilante Desarmado (CBO 5173-30) Posto de 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira                    | R\$ 12.346,72 | 2 | 4 | R\$ 24.693,44         | R\$ 296.321,28          |
| 7            | Vigilante Feminino Desarmado (CBO 5173-30) Posto de 12 horas diurnas, de segunda a sexta feira              | R\$ 12.310,22 | 4 | 8 | R\$ 49.240,88         | R\$ 590.890,56          |
| 8            | Vigilante móvel (ronda) - (CBO 5173-30) Posto de 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira              | R\$ 12.370,38 | 1 | 2 | R\$ 12.370,38         | R\$ 148.444,56          |
| 9            | Tipo de serviço: Superior de Vigilante (CBO 5103-10) Posto de 12x36 horas diurnas, de segunda a sexta feira | R\$ 15.056,84 | 1 | 2 | R\$ 15.056,84         | R\$ 180.682,08          |
| <b>TOTAL</b> |   |               |   |   | <b>R\$ 272.731,46</b> | <b>R\$ 3.272.777,52</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

LI - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 22/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: 500E720210100284113N/TP - Func.: HUGO

Taguatinga-DF: 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

I.V - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor mensal da contratação é de **R\$ 272.731,46** (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 3.272.777,52** (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.414, de 10/01/2017, PTRES: 092214, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800651, de 21/08/2017, no valor de R\$ 272.731,46 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), reforçada pela Nota de Empenho n.º 2017NE800652, de 21/08/2017, no valor de R\$ 900.013,81 (novecentos mil, treze reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total empenhado de R\$ 1.172.745,27 (um milhão, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), podendo ainda serem emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**


Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 30/34, Praça do G4 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TDF-120210100284114FNEI - P. Inc.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

III.I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

III.II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III.III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

IV - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

V - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

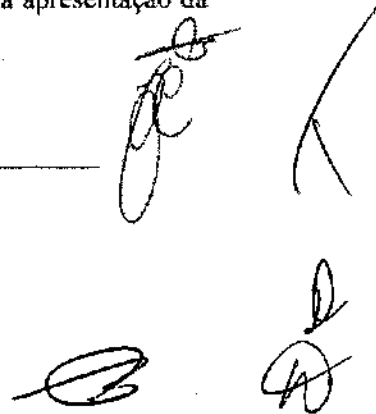
VI - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

VII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

VII.I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VII.II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

VII.III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rômulo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T00F120210100284115XCPN - Func: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

VIII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

IX - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

X - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

XI - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

XII - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XIII - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

XIII.I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

XIII.II - As particularidades do contrato em vigência;

XIII.III - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

XIII.IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

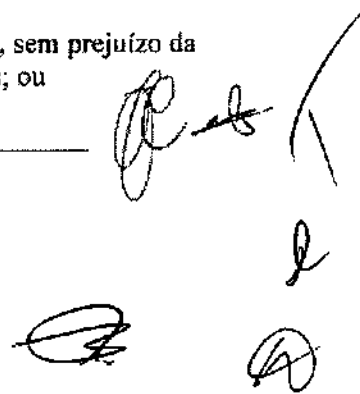
XIII.V - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;

XIII.VI - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

XIV - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

XIV.I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;


XIV.II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NÓTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta copia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT 20210100284117EEX - Func: HUGO  
Taguatinga-DF 22 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





XIV.III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XVI - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XVII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

XVIII - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

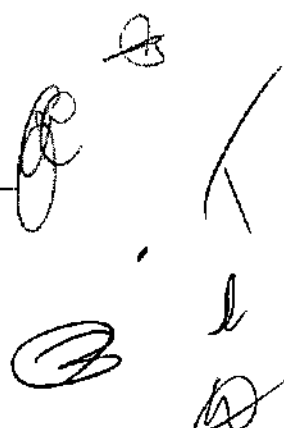
I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 163.168,87 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

II - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o "Modelo de Carta Fiança Bancária" anexado no contrato.

III - A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Loteas 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: TDF 2021010028411881-SP - Func.: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

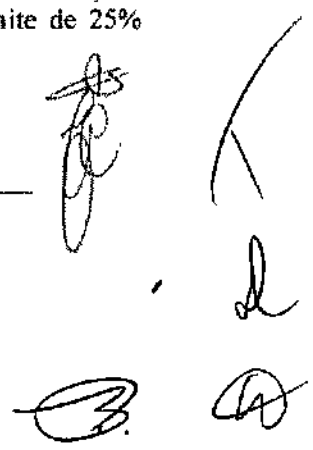
II - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

III - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento, por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T. DF T20210100284120PS JE - Func.: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

#### **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**WALLACE MOREIRA BASTOS**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

#### **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**

Contratada  
  
\_\_\_\_\_  
**IZAIAS JUNIO VIEIRA**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

T  
J  
B

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rodrigo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.1dat.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T/DF T26210100284122UMVR Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## ANEXO I

|  |
|--|
| <p>MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> |
|--|

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



(Assinaturas autorizadas)

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do D4 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rua do Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDF170210100284124JKVX - Punt: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

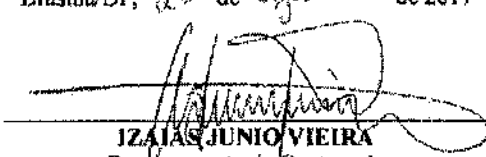
SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, sediada na ADE, Cj. 13, Lt. 18, Lj. 01, Águas Claras/DF, CEP 71.991-360, por intermédio de seu representante legal, o Sr. IZAIAS JUNIO VIEIRA, portador da carteira nacional de habilitação nº 00320460567, expedida pelo DETRAN/DF, portador do CPF/MF nº 852.336.331-91, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; \*

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017

  
IZAIAS JUNIO VIEIRA  
Representante da Contratada






**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: DF T20210100284123QUSC Func: HUGO  
Taguatinga-DF: 23 de Junho de 2021

**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**ATESTADO - TRF1-DICOM**

**CAPACIDADE TÉCNICA**

**C.T. 044/2018**

1. Atestamos para os devidos fins, que a **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com registro no CNPJ/MF 07.473.476/0001-99 e Inscrição Estadual nº 07.468.009/001-49, com sede no Setor de Industrias Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71736-205, mantém contrato com este Tribunal, inscrito no CNPJ n. 03.658.507/0001-25, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, com o objeto da prestação de serviços de vigilância desarmada, mediante cessão de mão de obra, de forma continuada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e escala 12x36 horas, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações do Contrato n. 041/2017 e seus aditivos, assinado em 15/09/2017, com vigência de 01/10/2017 até 30/09/2019, com base no Processo Administrativo Eletrônico n. 0023956-77.2016.4.01.8000 – TRF1, Pregão Eletrônico 022/2017 e conforme detalhado abaixo:

| Ordem | Vigilantes Desarmados   | Qtd. Postos | Qtd. Vigilantes |
|-------|---|-------------|-----------------|
| 1     | VIGILANTE - 12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.     | 19          | 38              |
| 2     | VIGILANTE - 12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | 21          | 42              |
| 3     | SUPERVISOR - 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira.                                  | 1           | 1               |
| 4     | 4 VIGILANTE - 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira.                                 | 39          | 39              |
|       |   | 80          | 120             |

2. Dessa maneira, informamos que a referida empresa vem atendendo a contento, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente.

**Roberta Araújo de Mello Bezerra**  
Coordenadoria de Compras e Coordenação Técnica do Sistema de Inteligência  
Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Araujo de Mello Bezerra**, **Diretor(a) de Coordenadoria em exercício**, em 28/12/2018, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7428029** e o código CRC **6C22715F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0041/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA: SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.473.476/0001-99, sediada no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP: 71.736-205, tel: 61-3399-7996 e e-mail [snakeseguranca@gmail.com](mailto:snakeseguranca@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, brasileiro, CPF 852.336.331-91, RG 00320460567 DETRAN/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0023956-77.2016.4.01.8000 – TRF1**, com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico 0022/2017/2017**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, mediante cessão de mão de obra, de forma continuada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e escala 12x36 horas, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste contrato.

**2. DA FINALIDADE**

2.1. A finalidade desta contratação é garantir a segurança institucional do Contratante, assegurando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público nas unidades que integram o Contratante, distribuídas em seus edifícios e executados de forma ininterrupta, ostensiva e preventiva para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****3.1. Quanto aos empregados:**

3.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais devidamente registrados, de comprovada idoneidade moral e com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho do empregado ou outro documento hábil. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.1.1. A Contratada se obriga a realizar a seleção dos vigilantes desarmados, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do Contratante de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica.

- a. Nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
- b. Idade mínima de 21 anos para vigilante.
- c. Gozar dos direitos políticos.
- d. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- e. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino.
- f. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições de vigilante/supervisor.
- g. "Nada consta" dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- h. "Nada consta" em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
- i. Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

3.1.2. Submeter, previamente, os profissionais à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para apresentar as respectivas fichas cadastrais, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

3.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

3.1.5. Efetuar, em caso de falta de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, a substituição no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da notificação, apresentando o profissional substituto devidamente uniformizado, conforme padrão previsto nesse termo e identificado por meio de crachá fornecido pela Contratada. (Descumprimento: 05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.5.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de atendimento.

- 3.1.5.2. A provisão para substituição prevista no submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, e seus reflexos, será deduzida do faturamento mensal enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.
- 3.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outro motivo de afastamento do empregado.
- 3.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (Descumprimento: 05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).
- 3.1.7.1. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 3.1.7.2. É vedada a substituição de seus empregados, lotados nos postos de serviços do Contratante, sem a devida comunicação prévia e anuência da administração.
- 3.1.8. Apresentar, com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-o às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).
- 3.1.8.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante.
- 3.1.9. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de salários, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).
- 3.1.10. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.11. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante.
- 3.1.11.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do Contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).
- 3.1.12. Credenciar, junto ao Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transportes, vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.
- 3.1.13. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, com pelo menos 1 (um) aparelho em cada um dos edifícios indicados na Cláusula 11ª deste contrato. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.13.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

3.1.13.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da legislação trabalhista.

3.1.13.3. Não haverá pagamento de horas-extras e horas-extras intrajornada. Caso necessário, o Contratante poderá utilizar-se de sistema de compensação de horas extras trabalhadas por meio do controle de "Banco de Horas", de acordo com a legislação trabalhista vigente, devendo a Contratada prestar toda a assistência necessária para a implantação e manutenção do sistema.

3.1.13.3.1. Com intuito de minimizar custo, será concedido o intervalo intrajornada para gozo do almoço/jantar e descanso de uma hora sem a necessidade de cobertura.

3.1.13.4. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3.1.13.5. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que Contratante utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o **5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.14.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimentos individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.1.16. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por raios X, segurança eletrônica, dentre outros, sem prejuízo do serviço.

3.1.17. Somente proceder à transferência de pessoal após conhecimento e anuência do Contratante.

3.1.18. Realizar, semestralmente, nas dependências do Contratante, em final de semana ou feriado, treinamento com carga horária de 20 (vinte) horas para os profissionais alocados nos postos de trabalho de supervisão e vigilância, com simulações de problemas específicos do órgão, abrangendo o seguinte conteúdo programático:

- a. Atendimento de pessoas e identificação de riscos em geral.
- b. Segurança patrimonial e de instalações.
- c. Atendimento ao público.
- d. Procedimento em ocorrência de incêndio, pane em elevadores, roubos, assaltos a banco,

rompimento de tubulação hidráulica, tumultos, alarme de bomba e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância.

e. Segurança de dignitários.

3.1.19. Fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas adversas, com qualidade adequada para o bom desempenho das atividades.

### 3.2. Quanto aos serviços:

3.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.2.3. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.4. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

3.2.5. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante.

3.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

3.2.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

3.2.9. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis e de fax correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.2.9.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para regularização.

3.2.10. Realizar rondas/fiscalização nas instalações do Contratante, utilizando veículo de sua propriedade (automóvel/carro/moto), com empregados (Fiscais de vigilância) devidamente habilitados, em horários, itinerários e pontos a serem determinados pelo Contratante.

3.2.10.1. Os fiscais da Contratada não poderão adentrar as dependências internas do Contratante, devendo fazer a verificação dos postos adentrando sempre e somente nas portarias e depois indo para a outra tomando como caminho o perímetro externo do



Contratante. Quando se tratar de postos internos, a fiscalização deles ficará a cargo exclusivo do supervisor da Contratada, não sendo permitida a entrada da fiscalização até estes postos, salvo em caso de ausência do Contratante ou em horário de expediente, mediante prévia identificação nas respectivas portarias.

3.2.10.2. Os responsáveis pelas fiscalizações devem estar devidamente identificados, com uniforme e crachá da Contratada, devendo também respeitar os mesmos critérios de apresentação e limpeza exigidos de todos os outros empregados da Contratada.

### 3.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

3.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

### 3.4. Quanto às demais obrigações:

3.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste termo.

3.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

3.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a mesma imputável e relacionado com este contrato.

3.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste termo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

3.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

3.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 125 da Lei 13.080/2015. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

3.4.9. Repor os equipamentos constantes do Anexo III, quando apresentarem mau funcionamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.10. Observar e implementar, no que couber, em relação aos serviços contratados, as exigências da legislação, resoluções e atos normativos no que tange à sustentabilidade ambiental, à semelhança do contido na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º.

#### 4. DO PREPOSTO

4.1. A Contratada deverá indicar preposto que tenha competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

4.1.1. O preposto deverá ser um funcionário da Contratada e deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

4.1.2. O preposto da Contratada deverá ser apresentado à Fiscalização em **até 5 (cinco) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato. (Descumprimento: 04 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

4.1.3. Durante o período de vigência do contrato, o preposto, representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.

4.1.4. O preposto deverá estar apto a:

4.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

4.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo o controle de frequência.

4.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

4.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

4.1.5. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

4.1.6. O preposto deverá orientar, acompanhar e fiscalizar os vigilantes na utilização do Sistema de Ponto Eletrônico instalado nas dependências do Tribunal pela Contratada, observado o subitem 3.1.13 deste contrato.

4.1.7. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar a entrega dos uniformes, que será de sua responsabilidade, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições de uso.

#### 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da Resolução 7/2005 e art. 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, declaração expressa em que conste:

5.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

5.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências, quando devidamente identificados, para execução dos serviços contratados.

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a imediata adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

6.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste contrato, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.

6.1.7. Determinar o horário de trabalho dos profissionais locados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

6.1.8. Determinar a substituição de empregados, aumentar ou reduzir o efetivo de pessoal, obedecendo aos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.1.9. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

6.1.10. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços ou, a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no Órgão.

6.1.11. Examinar, sempre que entender necessário, as Carteiras de Trabalho dos empregados da Contratada locados para execução dos serviços, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.

6.1.12. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6.1.13. Observar a vedação expressa constante do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

## 7. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

7.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, eis que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

7.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

7.1.5. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços: (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

7.1.3.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.1.3.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social ou da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.1.6. Oferecer aos seus empregados todos os meios necessários para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições sociais, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

7.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 17ª deste contrato.

7.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

7.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

7.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

8.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

8.3. O servidor ou comissão, de que trata o subitem 8.2 deverá:

8.3.1. **Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.**

8.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

8.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

8.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

8.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

8.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

8.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

8.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

8.3.9. Observar, quando do encaminhamento de pedido de prorrogação do contrato, os seguintes requisitos:

a) Prestação regular dos serviços.

b) Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

c) Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

d) Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

e) Negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizações ou pagos no primeiro ano da contratação.

f) Apresentação pela Contratada da declaração, nos termos do item 5 – Das Vedações.

g) Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratante no âmbito da União ou do Contratante.

8.3.10. Manter registro de aditivos.

8.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 18.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficialará a Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## 9. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vale-transporte e vale-refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando de sua assinatura. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

9.2. A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

9.3. Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do Contratante não caberá à Contratada fazer quaisquer desconto no número de vales-refeição/alimentação fornecido.

9.4. O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição ou alimentação, que deverão ser aceitos amplamente em todo Distrito Federal.

9.5. A Contratada deverá fornecer aos empregados vale-transportes, ou o valor correspondente em

pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada empregado durante todo o mês.

9.6. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.7. Os comprovantes de entrega do vale-transporte e do vale alimentação deverão ser emitidos, devendo a Contratada encaminhar cópia quando da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

## 10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais, semestralmente, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

10.1.1. A semestralidade de que trata o subitem 10.1 será contada da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato.

10.2. A Contratada deverá apresentar previamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, amostra do conjunto completo dos uniformes para fins de aprovação quanto ao modelo, cor e qualidade do material de cada peça.

10.3. Os uniformes deverão ser fornecidos no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, resguardados o direito de o Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.4. A substituição aludida no subitem anterior deverá ser efetuada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

10.5. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às profissionais gestantes em até **15 (quinze) dias** após a solicitação escrita do gestor do contrato, substituindo-os ou assumindo as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

10.6. Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

10.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

10.8. Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo individualizado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

10.9. O recibo de que trata o subitem anterior deverá conter a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado pelos profissionais, no dia da efetiva entrega dos uniformes.

10.10. A distribuição dos uniformes deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia.

## 11. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada deverá manter a quantidade de postos preenchidos durante o período de 07:00h às 16:00h ou 10:00h às 19:00h para os postos de 40 horas e 07:00 às 19:00 ou 19:00 as 07:00 horas para postos na escala 12x36 horas, com uma hora para almoço ou jantar ou descanso, conforme distribuição nas unidades do Contratante descritas abaixo:

11.1.1. Ed. Sede I – Praça dos Tribunais Superiores, bloco “A”.

- 11.1.2. Ed. Sede II – SAU / SUL, quadra 02, bloco “K”.
- 11.1.3. Ed. Anexo I – SAU / SUL, Quadra 01; bloco “C”.
- 11.1.4. Ed. Anexo III – SAU / SUL, quadra 01, bloco “C”.
- 11.1.5. Ed. Adriana – SBS, quadra 02, bloco “O”.
- 11.1.6. Ed. Dona Marta XVIII – SAU / SUL, quadra 02, lote 7A.
- 11.1.7. Base Operacional – SGO, quadra 02, lotes 100/110/120.
- 11.1.8. Gráfica – SGO, quadra 02, lotes 100/110/120.
- 11.1.9. CENTREJUFE – Setor de Clubes Sul, trecho 02, lote 21.
- 11.1.10. Obra da SEDE do TRF1ª Região – SABS, quadra 05, lote 03.

11.2. Os postos deverão funcionar na forma estabelecida no quadro a seguir:

| POSTO DE TRABALHO | LOCALIZAÇÃO                    | JORNADA DE TRABALHO | PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO | TOTAL DE PROFISSIONAIS |
|-------------------|--------------------------------|---------------------|-----------------------------------|------------------------|
| 01                | Portaria Ed. SEDE I            | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 02                | Portaria Ed. SEDE II           | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 03                | Portaria Ed. ANEXO I           | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 04                | Portaria Ed. ANEXO III         | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 05                | Portaria Ed. ADRIANA           | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 06                | Portaria BASE OPERACIONAL      | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 07                | Portaria GRÁFICA               | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 08                | Portaria CENTREJUFE            | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 09                | Portaria HOTEL                 | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 10                | CENTREJUFE                     | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |
| 11                | Portaria OBRA                  | 12X36               | 24 horas                          | 10                     |
| 12                | Portaria “A” do ED. DONA MARTA | 12X36               | 12 horas                          | 2                      |
| 13                | Portaria “B” do ED. DONA MARTA | 12X36               | 12 horas                          | 2                      |
| 14                | Portão do Malote Ed. SEDE II   | 12X36               | 12 horas                          | 2                      |
| 15                | Garagem Sul do Ed. SEDE I      | 12X36               | 12 horas                          | 4                      |
| 16                | Garagem Norte do Ed. SEDE I    | 12X36               | 12 horas                          | 4                      |
| 17                | Garagem Ed. ADRIANA            | 12X36               | 24 horas                          | 4                      |

VIGILÂNCIA  
DESARMADA

|    |                                  |       |                        |   |
|----|----------------------------------|-------|------------------------|---|
| 18 | Garagem Ed. ANEXO I              | 12X36 | 24 horas               | 4 |
| 19 | Garagem Ed. SEDE I Interno       | 12X36 | 12 horas               | 2 |
| 20 | Estacionamento "A"               | 12X36 | 24 horas               | 4 |
| 21 | Estacionamento "B"               | 12X36 | 12 horas               | 2 |
| 22 | Estacionamento "C"               | 5X2   | 7h às 22h              | 2 |
| 23 | Portaria Ed. SEDE I              | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 3 |
| 24 | Portaria Ed. SEDE II             | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 3 |
| 25 | Portaria Ed. ANEXO I             | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 26 | Portaria Ed. ANEXO III           | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 3 |
| 27 | Portaria Ed. ADRIANA             | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 28 | Portaria Ed. DONA MARTA Ent. "A" | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 29 | Portaria Ed. DONA MARTA Ent. "B" | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 30 | Ed. SEDE I                       | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 4 |
| 31 | Ed. ANEXO I                      | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 3 |
| 32 | Ed. SEDE I                       | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 6 |
| 33 | Ed. SEDE I Saída Sobreloja       | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 34 | Ed. SEDE I                       | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 3 |
| 35 | Ed. SEDE I                       | 5X2   | 7h às 16h<br>10 às 19h | 2 |
| 36 | SUPERVISOR Ed. SEDE I            | 5X2   | 7h às 16h              | 1 |

11.3. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas constantes no Órgão, as quais poderão ser modificadas, mediante comunicado por escrito à Contratada, que terá o prazo máximo de 48 horas corridas, contadas do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

11.4. O Contratante poderá alterar os horários de trabalho, bastando, para tanto, oficiar a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, respeitada a carga horária semanal prevista na legislação vigente.

11.5. Os postos de trabalho dos vigilantes localizados dentro do mesmo Edifício estarão sujeitos a alterações conforme a necessidade do Contratante.

11.6. Nos períodos de recesso ou feriados forenses poderá ser desnecessário ou haver redução do tempo de funcionamento dos postos de trabalho. Nestes casos, deverão ser observados os horários



estabelecidos pelo Contratante.

11.6.1. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados feriados, o Contratante não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados.

11.6.2. Na hipótese do subitem 11.6.1, a Contratada deverá manter o funcionamento normal de seus postos, ficando a critério do Contratante a definição de quais postos sofrerão redução.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados nos **Programas de Trabalho 02061056942576012 e 02122056911RV5664**, Elementos de Despesa **33.90.37 e 44.90.37**.

12.2. Foram emitidas as Notas de Empenho **2017NE800689 e 2017NE800690**, em **29/08/2017**, nos valores respectivos de **R\$ 2.055.103,65 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos)** e **R\$ 190.482,18 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

## 13. DO PREÇO

13.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de **R\$ 748.528,61 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante do Anexo IV deste contrato.

13.2. O preço constante no subitem 13.1 desta cláusula refere-se à data da última Convenção Coletiva Registrada e compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste do contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste.

14.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O interregno mínimo de 1(um) ano para o primeiro reajustamento será contado:

14.3.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do inciso I, § 2º, art. 30 da IN 06/2013 do MPOG.

14.3.1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.3.2. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador

que deu ensejo ao último reajuste.

14.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

14.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

14.5.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

14.6. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

14.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.6.2. As particularidades do contrato;

14.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.6.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

14.7. Os efeitos financeiros do reajustamento são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.8.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratarem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.9. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento produzirão efeitos:

14.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

14.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.10. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo às seguintes disposições:

14.10.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.10.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação

contratual.

14.11. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 19.3 deste contrato.

14.12. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.13. As alterações relativas ao reajustamento contratual serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

14.14. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.15. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

## 15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

15.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 15.5.

15.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

15.3. Para fins de atesto, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos de todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

15.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

15.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.4.2. Guia de Recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento do INSS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

15.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

15.4.2.2. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

15.4.2.3. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

15.4.2.4. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 15.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de

obra faltante.

15.4.2.5. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

15.4.2.6. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

15.4.2.7. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

15.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.

15.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

15.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

15.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

15.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

15.4.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.4.9. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.5. **Para fins de atesto da última parcela**, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

15.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

15.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

15.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

15.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

15.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

15.7. Em caso de não-conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês

que em ocorreu a prestação dos serviços, na qual consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

16.2. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.

16.2.1. O atesto deverá ocorrer na forma prevista no subitem 15.1 deste contrato.

16.2.2. **Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida no item 15 deste contrato.**

16.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

16.3.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

16.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

16.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.6. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

16.7. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

16.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

16.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.8.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

16.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

16.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

## **17. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

17.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013, alterada pela Resolução 183/2013 do Conselho Nacional

de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

17.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

17.2.1. 13º salário.

17.2.2. Férias.

17.2.3. 1/3 constitucional.

17.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

17.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL |              |
|--|--------------|
| TÍTULO   | %            |
| SUBMÓDULO 4.1  |              |
| 13º SALARIO  | 9,09         |
| FÉRIAS   | 9,09         |
| 1/3 CONSTITUCIONAL   | 3,03         |
| Subtotal 1   | 21,21        |
| INCIDÊNCIA "SUBMÓDULO 4.1"   | 7,49         |
| Multa do FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA                               | 4,36         |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>   | <b>33,06</b> |

17.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

17.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

17.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

17.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

17.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

17.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas

trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

17.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 17.2.

17.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

16.6.2.1 **Na vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

16.6.2.2 **Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato, caso o empregado tenha mais de um ano de serviço, devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

16.6.2.3 **Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados:** para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

17.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

16.7.1.1 Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

16.7.1.2 Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 17.6.2.

17.8. Após a rescisão ou extinção deste contrato, o saldo da conta-depósito-vinculada somente será liberado à Contratada se, comprovada a regularidade no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados que atuaram na execução deste contrato, constatarem-se as seguintes condições:

17.8.1. Caso o empregado mantenha contrato de trabalho com a Contratada, transcorra o prazo de cinco anos contados a partir da extinção deste contrato de prestação de serviços, e desde que o empregado que esteve alocado à prestação de serviços objeto deste contrato não tenha ajuizado

reclamação trabalhista.

17.8.1.1. Se mantido o contrato de trabalho, ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, considerada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado à prestação de serviços, observada a entrega da documentação prevista nos subitens 17.6 e 17.7.

17.8.2. Caso o empregado seja dispensado, transcorra o prazo de dois anos, contados a partir da rescisão do contrato de trabalho, e desde que o ex-empregado que esteve alocado à prestação de serviços objeto deste contrato não tenha ajuizado reclamação trabalhista.

17.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste contrato.

17.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

17.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação.

## 18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato.

18.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 449.117,17 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezessete reais e dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **01/01/2019**.

18.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

18.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

18.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 18.1.1.

18.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela



Contratada.

18.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

18.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

18.7. Sancionado a Contratada, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

18.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

18.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

18.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

18.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 18.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

18.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, conforme o disposto no subitem 8.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

18.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

## 19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/10/2017**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

19.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **01/10/2018**.

19.2. A Contratada deverá apresentar manifestação expressa quanto ao interesse ou não na prorrogação contratual, até o prazo limite de **120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência** do contrato. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.4).

19.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 14.11 deste contrato.

19.4. O contrato não será prorrogado quando:

19.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19.4.2. Os preços estiverem superiores aos limites estabelecidos em Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamentos e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa, cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

20.2. As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 20.1.2.

20.3. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.4. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do Contrato:

| Soma dos pontos apurados com base na ocorrência do inadimplemento das obrigações | Penalidade aplicável                |
|--|-------------------------------------|
| 1 até 5  | -                                   |
| 6 até 10   | Multa de 2,5% sobre o valor mensal  |
| 11 até 15  | Multa de 5,0% sobre o valor mensal  |
| 16 até 20  | Multa de 7,5% sobre o valor mensal  |
| A partir de 21   | Multa de 10,0% sobre o valor mensal |

20.5. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 17.5 ensejará aplicação de multa moratória mensal, *pro rata temporis*, de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

20.6. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 20.4 e 20.5, a Contratada pagará multa de **0,2% (dois décimos por cento) por dia** de atraso ou **0,08% (oito centésimos por cento) por hora** de atraso, calculada sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 72 (setenta e duas) horas, quando o prazo referir-se a horas.

20.6.1. A partir do 31º dia, para os prazos em dias, ou 73ª hora, para os prazos em horas, a multa por dia será de **0,3% (três décimos por cento)** e, por hora, de **0,1% (um décimo por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**.

20.7. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento. e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 20.6.

20.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

20.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

20.9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.9.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

20.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

20.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 20.4, 20.5, 20.6 e 20.7 desta cláusula, conforme o caso.

20.11. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

20.12. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato e por ocorrência.

20.13. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 20.1.3.

20.14. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

20.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.16. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 21. DA RESCISÃO

21.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

21.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## 22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação/informação /notificação/documentos ao e-mail indicado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

23.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

23.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

### 24. DO FORO

24.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

**CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**  
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**  
Representante da Snake – Empresa de Segurança Ltda.

#### ANEXO I AO CONTRATO N. 0041/2017 DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

| VIGILANTE MASCULINO               | VIGILANTE FEMININO                          |
|-----------------------------------|---|
| - 02 (três) camisas brancas       | - 02 (três) camisas brancas                 |
| - 01 (um) terno completo preto    | - 01 (um) blazer preto                      |
| - 02 (dois) pares de meias pretas | - 02 (dois) pares de meias fina cor da pele |
| - 01 (um) par de sapatos preto    | - 01 (um) calça preta ou saia               |
| - 01 (um) cinto preto             | - 01 (um) par de sapatos preto              |
| - 01 (uma) gravata                | - 01 (um) lenço                             |

### ESPECIFICAÇÕES

a. **Terno:** estilo tipo paletó, com 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) botões. Tecido microfibrã de boa qualidade. Todos os tipos de ternos forrados internamente, inclusive a manga, 02 (dois) ou 03 (três) botões na manga, com no mínimo 01(um) bolso interno, 03 (três) externos sendo 02 (dois) inferiores e 1 (um) superior esquerdo. Calça do terno com bolsos tipo faca, cor preta.

b. **Gravata Clássica:** Em tecido 100% poliéster, cor preta.

c. **Camisa:** estilo social em tecido 100% algodão, 01 (um) bolso superior esquerdo, 02 (dois) botões no punho e 01 (um) botão reserva fixado na camisa, cor branca.

d. **Meia Social:** Em tecido de 60% algodão, 39% poliamida e 01% de elastano, cor preta.

e. **Sapato:** Tipo esporte fino com ou sem cadarço, em couro, forro interno, palmilha, solado com antiderrapante em borracha, cor preta.

f. **Blazer:** em microfibrã, 03 (três) botões, forrado internamente com tecido tipo cetim ou acetano, inclusive nas mangas. 02 (dois) ou 03 (três) botões na manga, 02 (dois) bolsos externos na parte inferior, na cor preta.

g. **Saia e/ou Calça:** (a critério pela fiscalização do contrato):

**Saia:** em microfibrã, sem cós, zíper invisível, forrada em tecido tipo cetim ou acetato, na cor preta.

**Calça:** em microfibra, sem cós, zíper invisível na parte posterior, 02 (dois) bolsos laterais, na cor preta (A escolha entre saia ou calça ficará a critério da fiscalização do Contrato, conforme necessidade do serviço, podendo-se escolher inclusive, uma calça e uma saia a cada entrega dos uniformes)

h. **Blusa:** em algodão, cor branca, manga curta ou longa, fechamento com botão na parte anterior, um bolso externo do lado esquerdo, na parte superior, e gola simples.

A escolha dos tipos de mangas acima citadas ficará à critério da fiscalização do contrato, conforme necessidade do serviço.

i. **Sapato:** Modelo sem salto tipo esporte fino sem cadarço, em couro, solado em couro costurado e com antiderrapante, forrado internamente e com palmilha, na cor preta.

j. **Meia:** Masculina e feminina:

**Masculina:** meia social preta

**Feminina:** meia fina do tipo  $\frac{3}{4}$  na cor da pele

k. **Lenço:** para acompanhar o blazer feminino.

#### CUSTOS MÉDIOS

| Descrição                     | Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$) | Qtd de uniformes fornecidos em 01 ano | Custo anual do uniforme por Vigilante (R\$) | Custo mensal do uniforme por Vigilante (R\$) |
|-------------------------------|--|---------------------------------------|---|--|
| Camisa branca                 | R\$ 54,63  | 4                                     | R\$ 218,53                                  | R\$ 18,21                                    |
| Terno (calça e paletó/blazer) | R\$ 187,98   | 2                                     | R\$ 375,97                                  | R\$ 31,33                                    |
| Meia social/fina              | R\$ 9,00   | 4                                     | R\$ 36,00                                   | R\$ 3,00                                     |
| Sapato preto                  | R\$ 76,00  | 2                                     | R\$ 152,00                                  | R\$ 12,67                                    |
| Cinto preto em couro          | R\$ 19,00  | 2                                     | R\$ 38,00                                   | R\$ 3,17                                     |
| Gravata/lenço                 | R\$ 22,33  | 2                                     | R\$ 44,67                                   | R\$ 3,72                                     |
| <b>TOTAL</b>                  |  |                                       | <b>R\$ 72,10</b>                            |  |

#### ANEXO II AO CONTRATO N. 0041/2017

##### 1.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 1.2. Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado.
- 1.3. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- 1.4. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência.
- 1.5. Controlar a entrada e saída de veículos, anotando em documento próprio o horário, as características e a placa da viatura.
- 1.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas devidamente identificadas e previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade, e o local de destino.
- 1.7. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em

contrário.

1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.9. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida de preposto da Contratada, bem como as que entenderem oportunas.

1.10. Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio deste.

1.11. Impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança do Contratante.

1.12. Impedir a utilização do Posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

1.13. Executar a(s) ronda(s) conforme as orientações recebidas do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

1.14. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes.

1.15. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio.

1.16. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto, e entregá-los à unidade competente, ao término do turno.

1.17. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos.

1.18. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

1.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características.

1.20. Responder, junto à Contratada, pelos bens patrimoniais do Contratante, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

1.21. Hastear e arriar a bandeira nacional e outras que estiverem e uso pela contratada.

1.22. Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exação suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens.

1.23. Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Seção de Vigilância, nas instalações internas e nas adjacências às edificações.

1.24. Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados.

1.25. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Divisão de Segurança.

1.26. Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho.

1.27. Manter iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas das edificações do Contratante, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo Contratante.

1.28. Permitir que, ao portador de deficiência ou idoso, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo, quando for o caso, no desembarque de viaturas.

1.29. Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

1.30. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.

1.31. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança.

1.32. Realizar os seguintes serviços de monitoramento e edição de imagens do CFTV, quando solicitado pela Seção de Segurança:

1.32.1. Recuperar, editar e gravar imagens do circuito fechado de TV;

1.32.2. Identificar necessidade de instalação de câmeras e outras manutenções no sistema CFTV;

1.32.3. Realizar o monitoramento do CFTV (acompanhamento das imagens ao vivo para identificação de eventuais anormalidades, que são comunicadas à Central de Segurança);

1.32.4. Comunicar ocorrências à Central de Segurança.

## **2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA**

2.1. Abrir e fechar as dependências dos Edifícios Sedes e Anexos, de acordo com as ordens do setor competente.

2.2. Controlar o acesso dos servidores, dos empregados e visitantes, identificando-os segundo as normas do Contratante.

2.3. Receber os jornais e revistas nos finais de semana e feriados, fazendo o registro em livro próprio.

2.4. Controlar diariamente o trânsito dos empregados das firmas que prestam serviços eventuais ao Contratante, identificando-os com crachá de serviço, recolhendo tais cartões ao término dos trabalhos.

2.5. Não permitir a saída de bens pertencentes ao Contratante ou a terceiros sem a devida autorização da Divisão de Segurança.

2.6. Zelar pela segurança e ordem nas Sessões Plenárias e Administrativas ou qualquer outro evento realizado nas dependências do Contratante.

2.7. Acompanhar e operar, quando solicitado, o sistema de monitoramento por raios "X", bem como os pórticos de detecção de metais, no âmbito do Contratante.

2.8. Oferecer segurança e suporte operacional aos vigilantes da recepção e aos demais empregados e servidores que operam com atendimento ao público.

## **3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NAS PORTARIAS DA GARAGEM**

3.1. Manter abaixadas as cancelas dos portões, tanto de entrada quanto de saída.

3.2. Proibir a entrada de pedestres, seja servidor ou visitante, pelos portões da garagem.

3.3. Verificar a credencial de cada veículo.

3.4. Verificar se as pessoas que se encontram no carro possuem crachá funcional e, não possuindo,

fazer a devida identificação.

3.5. Solicitar aos usuários da garagem que respeitem as placas e faixas de sinalização de trânsito.

3.6. Não permitir a saída de bens ou qualquer outro tipo de material pertencente ou não ao Contratante sem a devida autorização.

3.7. Permitir o desembarque de servidores pela garagem, quando estiverem conduzindo pacientes a serem atendidos no Serviço Médico.

3.8. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas na garagem.

3.9. Não permitir a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo em caso de emergência.

3.10. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes submetê-los à apreciação da Divisão de Segurança.

3.11. Acompanhar e operar, quando solicitado, o sistema de monitoramento por raios "X", bem como os pórticos de detecção de metais, no âmbito do Contratante.

3.12. Oferecer segurança e suporte operacional às recepcionistas e aos demais empregados e servidores que operam com atendimento ao público.

#### **4. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SUPERVISOR**

4.1. É o responsável por fazer o acompanhamento da rotina mantendo a aplicação dos procedimentos adotados pela segurança institucional (função de cunho operacional voltado para a área de segurança). É o profissional encarregado de operacionalizar e fiscalizar, diariamente, os serviços de vigilância, sendo o responsável pela execução, em qualidade, das tarefas diárias em cada posto de serviço. Tem a responsabilidade, também, de resolver, em termos imediatos, as ocorrências que lhe são comunicadas e responder às questões colocadas pelos prestadores de serviços e pelo gestor do contrato.

4.2. Verificar se o empregado está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas.

4.3. Solucionar, imediatamente, junto à Contratada, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias e outros.

4.4. Orientar os empregados da Contratada no sentido de manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

4.5. Proceder às necessárias advertências por escrito, do empregado da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar seus superiores, não acatar as ordens recebidas, não cumprir com suas obrigações, ou praticar qualquer outro tipo de ação, que venha a depor contra o Contratante, comunicando a posteriori os fatos à unidade fiscalizadora do Contratante.

4.6. Procurar solucionar as questões apresentadas pelos empregados da Contratada, procurando dar-lhes retorno quanto aos pleitos formulados.

4.7. Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes.

4.8. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante pela Contratada.

4.9. Informar-se das ocorrências registradas no plantão anterior.

4.10. Registrar em livro as ocorrências do plantão.

4.11. Permanecer sempre alcançável por meio de rádio ou telefone celular.

4.12. Manter o aparelho celular sob sua responsabilidade sempre operacional, solicitando sua



substituição imediata em caso de qualquer mau funcionamento.

4.13. Acompanhar o perfeito funcionamento do sistema informatizado de portaria, comunicando de imediato qualquer falha observada.

4.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por seu superior imediato.

4.15. Fornecer, quando solicitado, todos os livros e formulários de controle utilizados no Contratante.

4.16. Responsabilizar-se por qualquer falha observada na execução do serviço.

4.17. Cumprir horário que possa acompanhar fielmente a passagem e a assunção de serviço dos empregados de escala 12x36, diurna e noturna.

4.18. Deslocar-se, pelo menos uma vez por plantão de 8 horas, em ronda aos postos do Contratante, que ficarem adjacentes a sua lotação, podendo adentrar com exclusividade nas dependências do Contratante.

4.19. Prestar serviço exclusivamente ao Contratante durante os respectivos plantões.

4.20. Resolver, de imediato, as falhas na execução do serviço, comunicadas pelo plantonista da Segurança.

4.21. Atender os empregados da Contratada nas dependências do Contratante, sem a necessidade de locomoção a outros endereços, no que diz respeito à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, validação de atestados médicos e outras questões administrativas.

4.22. Fiscalizar as rondas feitas pelos vigilantes.

4.23. Organizar e tomar providências necessárias de segurança para realizações de eventos de acordo com orientações do Contratante.

4.24. Prestar informações diárias ao Contratante quanto à execução do contrato.

4.25. Fiscalizar todas as eventuais ocorrências.

4.26. Orientar e exigir dos vigilantes na postura, na apresentação pessoal, e na urbanidade.

4.27. Supervisionar as atividades relacionadas à segurança patrimonial e de instalações do Contratante.

4.28. Informar ao gestor do contrato toda e qualquer ocorrência que não possa ser resolvida por esta supervisão.

### ANEXO III AO CONTRATO N. 0041/2017 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos abaixo relacionados aos empregados, nas seguintes quantidades:

1.1. 20 (vinte) lanternas

1.1.1 resistente à água;

1.1.2 à prova de choques

1.1.3 com iluminação e foco regulável de longo alcance (função zoom);

1.1.4 03 (três) modos de operação (luz alta, luz média e luz estroboscópica);

1.1.5 funcionamento com bateria recarregável, carregador de bateria bivolt.

1.2. 15 (quinze) equipamentos do sistema de radiocomunicação (HT's) para atender aos postos que não dispõem de comunicação, como os estacionamentos, os postos do canteiro de obras, os postos do Centrejufe e Base Operacional/Gráfica.

1.2.1 Ter no mínimo 16 (dezesesseis) canais;

1.2.2 Deverá acompanhar o equipamento, Clipe para cinto;

1.2.3 Bateria recarregável de Lítio Íon;

1.2.4 Carregador de baterias microprocessado tipo carga rápida inteligente;

1.2.5 Os carregadores deverão ser 220v ou bivolt;

1.2.6 Potência mínima de 5 watts;

2. A estimativa de vida útil e a utilização dos equipamentos é de até 60 (sessenta) meses.

### 3. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS

| Item      | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Vlr Unt. (R\$) | Vlt. Total (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor por Empregado (R\$) |
|-----------|-----------|-----|-----|----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| 1         | Lanterna  | Und | 20  | 46,54          | 930,80           |                    |                           |
| 2         | Rádio     | Und | 15  | 1.010,00       | 15.150,00        | 268,01             | 2,23                      |
| 16.080,80 |           |     |     |                |                  |                    |                           |

### ANEXO IV AO CONTRATO N. 0041/2017 PLANILHA DE FORMAÇÃO CUSTOS

#### ESCALA DE TRABALHO: DIURNO 12 X 36

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO   | %   | VALOR (R\$) |
|---|---|-----|-------------|
| A | Salário Base  |     | 1.888,29    |
| B | Adicional de Periculosidade                                       | 30% | 566,49      |
| C | Feriado Trabalhado - Súmula n. 444/2012-TST ((A+B) / 220hs X 7,5) |     | 83,68       |
|   | Total da remuneração  |     | 2.538,46    |

#### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

| 2 | BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS           | % | VALOR (R\$) |
|---|---------------------------------------|---|-------------|
| A | Transporte (15 dias)                  |   | 150,00      |
| B | Dedução do vale transporte            |   | -113,30     |
| C | Auxílio alimentação                   |   | 480,00      |
| D | Plano de Saúde                        |   | 140,00      |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral   |   | 10,20       |
| F | Treinamento/Capacitação/Reciclagem    |   | 0,00        |
| G | Fundo Social e Odontológico           |   | 10,00       |
| H | Fundo para Indenização                |   | 14,00       |
| I | Total de Benefícios mensais e diários |   | 690,90      |

#### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | INSUMOS DIVERSOS                  | % | VALOR (R\$) |
|---|-----------------------------------|---|-------------|
| A | Uniformes                         |   | 72,10       |
| B | Materiais + Equipamentos diversos |   | 2,23        |
| C | Equipamentos                      |   | -           |
|   |                                   |   | -           |
|   | Total de Insumos Diversos         |   | 74,33       |

| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                  |   |               |                    |
|---|---|---------------|--------------------|
| <b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários - FGTS</b>            |   |               |                    |
| <b>4.1</b>  | <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>                      | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | INSS  | 20,00%        | 507,69             |
| B   | SESI ou SESC  | 1,50%         | 38,08              |
| C   | SENAI ou SENAC  | 1,00%         | 25,38              |
| D   | INCRA   | 0,20%         | 5,08               |
| E   | Salários Educação   | 2,50%         | 63,46              |
| F   | FGTS  | 8,00%         | 203,08             |
| G   | Seguro Acidente do trabalho/RAT Ajustado                    | 1,50%         | 38,08              |
| H   | SEBREA  | 0,60%         | 15,23              |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>35,30%</b> | <b>896,08</b>      |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                  |   |               |                    |
| <b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>          |   |               |                    |
| <b>4.2</b>  | <b>13º SALÁRIOS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>                   | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | 13º Salários  | 9,09%         | 230,75             |
|   | <b>Subtotal</b>   | <b>9,09%</b>  | <b>230,75</b>      |
| B   | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º                       | 3,21%         | 81,45              |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>12,30%</b> | <b>312,20</b>      |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                  |   |               |                    |
| <b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>                    |   |               |                    |
| <b>4.3</b>  | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                              | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Afastamento maternidade                                     | 0,10%         | 2,54               |
| B   | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade   | 0,04%         | 0,90               |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>0,14%</b>  | <b>3,44</b>        |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                  |   |               |                    |
| <b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>                     |   |               |                    |
| <b>4.4</b>  | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                               | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Aviso prévio indenizado                                     | 0,42%         | 10,66              |
| B   | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado            | 0,03%         | 0,76               |
| C   | multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio indenizado | 4,36%         | 110,68             |
| D   | Aviso prévio trabalhado                                     | 0,39%         | 9,90               |
| E   | incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado   | 0,14%         | 3,55               |
| F   | Multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio trabalhado | 0,64%         | 16,25              |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>5,98%</b>  | <b>151,80</b>      |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                  |   |               |                    |
| <b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |   |               |                    |
| <b>4.5</b>  | <b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE</b>       | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Férias (9,09% + 3,03%)                                      | 12,12%        | 307,66             |
| B   | Ausência por doença   | 1,66%         | 42,14              |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,51               |
| D   | Ausência legais   | 0,28%         | 7,11               |
| E   | Ausência por Acidente de trabalho                           | 0,03%         | 0,76               |
|   | <b>Subtotal</b>   | <b>14,11%</b> | <b>358,18</b>      |
| G   | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição      | 4,98%         | 126,43             |

|   |   |               |                    |
|---|---|---------------|--------------------|
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>19,09%</b> | <b>484,61</b>      |
| <b>MÓDULO 4: QUADRO RESUMO</b>                      |   |               |                    |
| <b>4</b>  | <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>                 | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1   | Encargos previdenciários e FGTS                                   | 35,30%        | 896,08             |
| 4.2   | 13º salário + adicional de férias                                 | 12,30%        | 312,20             |
| 4.3   | Afastamento maternidade   | 0,14%         | 3,44               |
| 4.4   | Custo de rescisão   | 5,98%         | 151,80             |
| 4.5   | Custo de reposição do profissional ausente                        | 19,09%        | 484,61             |
| 4.6   | Outros (especificar)  | -             | -                  |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>72,81%</b> | <b>1.848,13</b>    |
| <b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b> |   |               |                    |
| <b>5</b>  | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                         | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | custos indiretos/despesas administrativas                         | 3,00%         | 154,55             |
| B   | Tributos  |               |                    |
|   | ISS   | 5,00%         | 296,25             |
|   | PIS   | 0,65%         | 38,52              |
|   | COFINS  | 3,00%         | 177,75             |
|   | Subtotal dos tributos   | 8,65%         | 512,52             |
| C   | Lucro   | 2,00%         | 106,13             |
|   | <b>TOTAL</b>  |               | <b>773,20</b>      |
| <b>QUADRO RESUMO DIURNO 12 X 36</b>                 |   |               |                    |
|   | <b>VALOR POR EMPREGADO</b>  | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                               |               | 2.538,46           |
| B   | MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                            |               | 690,90             |
| C   | MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS  |               | 74,33              |
| D   | MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                         |               | 1.848,13           |
|   | Subtotal  |               | 5.151,82           |
| E   | MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                      |               | 773,20             |
|   | <b>TOTAL - DIURNO 12X36</b>                                       |               | <b>5.925,02</b>    |
| <b>ESCALA DE TRABALHO: NOTURNO 12 X 36</b>          |   |               |                    |
| <b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>          |   |               |                    |
| <b>1</b>  | <b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                  | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Salário Base  |               | 1.888,29           |
| B   | Adicional noturno (Cláusula Nona - CCT)                           | 14,02%        | 344,16             |
| C   | Adicional de Periculosidade                                       | 30%           | 566,49             |
| D   | Feriado Trabalhado-Súmula n. 444/2012-TST ((A+B+C) / 220hs X 7,5) |               | 95,42              |
|   | Total da remuneração  |               | 2.894,36           |
| <b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>       |   |               |                    |
| <b>2</b>  | <b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>                               | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Transporte (15 dias)  |               | 150,00             |
| B   | Dedução do vale transporte  |               | -113,30            |
| C   | Auxílio alimentação   |               | 480,00             |
| D   | Plano de Saúde  |               | 140,00             |
| E   | Seguro de vida, invalidez e funeral                               |               | 10,20              |
| F   | Treinamento/Capacitação/Reciclagem                                |               | 0,00               |

|   |   |          |                    |
|---|---|----------|--------------------|
| G   | Fundo Social e Odontológico                                 |          | 10,00              |
| H   | Fundo para Indenização                                      |          | 14,00              |
| I   | Total de Benefícios mensais e diários                       |          | 690,90             |
| <b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>                 |   |          |                    |
| 3   | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                                     | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Uniformes   |          | 72,10              |
| B   | Materiais + Equipamentos diversos                           |          | 2,23               |
| C   | Equipamentos  |          | -                  |
|   |   |          | -                  |
|   | Total de Insumos Diversos                                   |          | 74,33              |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários - FGTS   |   |          |                    |
| 4.1   | <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>                      | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | INSS  | 20,00%   | 578,87             |
| B   | SESI ou SESC  | 1,50%    | 43,42              |
| C   | SENAI ou SENAC  | 1,00%    | 28,94              |
| D   | INCRA   | 0,20%    | 5,79               |
| E   | Salários Educação   | 2,50%    | 72,36              |
| F   | FGTS  | 8,00%    | 231,55             |
| G   | Seguro Acidente do trabalho/RAT ajustado                    | 1,50%    | 43,42              |
| H   | SEBREA  | 0,60%    | 17,37              |
|   |   |          |                    |
|   | TOTAL   | 35,30%   | 1.021,72           |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias |   |          |                    |
| 4.2   | <b>13º SALÁRIOS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>                   | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | 13º Salários  | 9,09%    | 263,10             |
|   | Subtotal  | 9,09%    | 263,10             |
| B   | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário               | 3,21%    | 92,87              |
|   | TOTAL   | 12,30%   | 355,97             |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade           |   |          |                    |
| 4.3   | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                              | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Afastamento maternidade                                     | 0,10%    | 2,89               |
| B   | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade   | 0,04%    | 1,02               |
|   | TOTAL   | 0,14%    | 3,91               |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão            |   |          |                    |
| 4.4   | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                               | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Aviso prévio indenizado                                     | 0,42%    | 12,16              |
| B   | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado            | 0,03%    | 0,87               |
| C   | multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio indenizado | 4,36%    | 126,19             |
| D   | Aviso prévio trabalhado                                     | 0,39%    | 11,29              |
| E   | incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado   | 0,14%    | 4,05               |
| F   | Multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio trabalhado | 0,64%    | 18,53              |

|  |  |               |                    |
|--|--|---------------|--------------------|
|  | <b>TOTAL</b>   | <b>5,98%</b>  | <b>173,09</b>      |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           |  |               |                    |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |  |               |                    |
| <b>4.5</b>   | <b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE</b>  | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Férias (9,09% + 3,03%)                                 | 12,12%        | 350,80             |
| B  | Ausência por doença                                    | 1,66%         | 48,05              |
| C  | Licença paternidade                                    | 0,02%         | 0,58               |
| D  | Ausência legais  | 0,28%         | 8,10               |
| E  | Ausência por Acidente de trabalho                      | 0,03%         | 0,87               |
|  | Subtotal   | 14,11%        | 408,40             |
| G  | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 4,98%         | 144,16             |
|  | <b>TOTAL</b>   | <b>19,09%</b> | <b>552,56</b>      |
| <b>MÓDULO 4 - QUADRO RESUMO</b>                            |  |               |                    |
| <b>4</b>   | <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>      | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1  | Encargos previdenciários e FGTS                        | 35,30%        | 1.021,72           |
| 4.2  | 13º salário + adicional de férias                      | 12,30%        | 355,97             |
| 4.3  | Afastamento maternidade                                | 0,14%         | 3,90               |
| 4.4  | Custo de rescisão                                      | 5,98%         | 173,09             |
| 4.5  | Custo de reposição do profissional ausente             | 19,09%        | 552,56             |
| 4.6  | Outros (especificar)                                   | -             | -                  |
|  | <b>TOTAL</b>   | <b>72,81%</b> | <b>2.107,24</b>    |
| <b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>        |  |               |                    |
| <b>5</b>   | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>              | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | custos indiretos/despesas administrativas              | 3,00%         | 173,00             |
| B  | Tributos   |               |                    |
|  | ISS  | 5,00%         | 331,62             |
|  | PIS  | 0,65%         | 43,11              |
|  | COFINS   | 3,00%         | 198,97             |
|  | Subtotal dos tributos                                  | 8,65%         | 573,70             |
| C  | Lucro  | 2,00%         | 118,80             |
|  | <b>TOTAL</b>   |               | <b>865,50</b>      |
| <b>QUADRO RESUMO NOTURNO 12 X 36</b>                       |  |               |                    |
|  | <b>VALOR POR EMPREGADO</b>                             | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                    |               | 2.894,36           |
| B  | MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS                  |               | 690,90             |
| C  | MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS                             |               | 74,33              |
| D  | MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS              |               | 2.107,24           |
|  | Subtotal   |               | 5.766,83           |
| E  | MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO           |               | 865,50             |
|  | <b>TOTAL - NOTURNO 12 X 36</b>                         |               | <b>6.632,33</b>    |
| <b>ESCALA DE TRABALHO: SUPERVISOR 40 HORAS</b>             |  |               |                    |
| <b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                 |  |               |                    |
| <b>1</b>   | <b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                       | <b>%</b>      | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Salário Base   |               | 2.264,96           |
| B  | Adicional de insalubridade                             |               | -                  |

|   |   |          |                    |
|---|---|----------|--------------------|
| C   | Adicional noturno                             |          |                    |
| D   | Adicional de periculosidade                   | 30%      | 679,49             |
|   |   |          |                    |
|   | Total da remuneração                          |          | 2.944,45           |
| <b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>     |   |          |                    |
| 2   | <b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>           | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Transporte (R\$ 5 X 2 X 22 dias)              |          | 220,00             |
| B   | Dedução do vale transporte                    |          | -135,90            |
| C   | Auxílio alimentação (R\$ 32 X 22 dias)        |          | 704,00             |
| D   | Plano de Saúde                                |          | 140,00             |
| E   | Seguro de Vida, invalidez e funeral           |          | 10,20              |
| F   | Treinamento/Capacitação/Reciclagem            |          | 0,00               |
| G   | Fundo Social e Odontológico                   |          | 10,00              |
| H   | Fundo para Indenização                        |          | 14,00              |
| I   | Total de Benefícios mensais e diários         |          | 962,30             |
| <b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>                 |   |          |                    |
| 3   | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                       | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | Uniformes                                     |          | 72,10              |
| B   | Materiais + Equipamentos diversos             |          | 2,23               |
| C   | Equipamentos                                  |          | -                  |
|   |   |          | -                  |
|   | Total de Insumos Diversos                     |          | 74,33              |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários - FGTS   |   |          |                    |
| 4.1   | <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>        | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | INSS  | 20,00%   | 588,89             |
| B   | SESI ou SESC                                  | 1,50%    | 44,17              |
| C   | SENAI ou SENAC                                | 1,00%    | 29,44              |
| D   | INCRA   | 0,20%    | 5,89               |
| E   | Salários Educação                             | 2,50%    | 73,61              |
| F   | FGTS  | 8,00%    | 235,56             |
| G   | Seguro Acidente do trabalho/RAT ajustado      | 1,50%    | 44,17              |
| H   | SEBREA  | 0,60%    | 17,67              |
|   |   |          |                    |
|   | TOTAL   | 35,30%   | 1.039,40           |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias |   |          |                    |
| 4.2   | <b>13º SALÁRIOS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>     | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A   | 13º Salários                                  | 9,09%    | 267,65             |
|   | Subtotal                                      | 9,09%    | 267,65             |
| B   | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário | 3,21%    | 94,48              |
|   | TOTAL   | 12,30%   | 362,13             |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>  |   |          |                    |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade           |   |          |                    |
| 4.3   | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |

|   |   |              |             |
|---|---|--------------|-------------|
| A | Afastamento maternidade                                   | 0,10%        | 2,94        |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,04%        | 1,04        |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>0,14%</b> | <b>3,98</b> |

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                      | %            | VALOR (R\$)   |
|-----|---|--------------|---------------|
| A   | Aviso prévio indenizado                                     | 0,42%        | 12,37         |
| B   | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado            | 0,03%        | 0,88          |
| C   | Multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio indenizado | 4,36%        | 128,38        |
| D   | Aviso prévio trabalhado                                     | 0,39%        | 11,48         |
| E   | incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado   | 0,14%        | 4,12          |
| F   | Multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio trabalhado | 0,64%        | 18,85         |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>5,98%</b> | <b>176,08</b> |

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

## Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE         | %             | VALOR (R\$)   |
|-----|--|---------------|---------------|
| A   | Férias (9,09% + 3,03%)                                 | 12,12%        | 356,87        |
| B   | Ausência por doença                                    | 1,66%         | 48,88         |
| C   | Licença paternidade                                    | 0,02%         | 0,59          |
| D   | Ausência legais  | 0,28%         | 8,24          |
| E   | Ausência por Acidente de trabalho                      | 0,03%         | 0,88          |
|     | Subtotal   | 14,11%        | 415,46        |
| G   | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | 4,98%         | 146,66        |
|     | <b>TOTAL</b>   | <b>19,09%</b> | <b>562,12</b> |

**MÓDULO 4 - QUADRO RESUMO**

| 4   | MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | %             | VALOR (R\$)     |
|-----|--|---------------|-----------------|
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS            | 35,30%        | 1.039,40        |
| 4.2 | 13º salário + adicional de férias          | 12,30%        | 362,13          |
| 4.3 | Afastamento maternidade                    | 0,14%         | 3,98            |
| 4.4 | Custo de rescisão                          | 5,98%         | 176,08          |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 19,09%        | 562,12          |
| 4.6 | Outros (especificar)                       | -             | -               |
|     | <b>TOTAL</b>                               | <b>72,81%</b> | <b>2.143,71</b> |

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO        | %     | VALOR (R\$)   |
|---|---|-------|---------------|
| A | custos indiretos/despesas administrativas | 3,00% | 183,74        |
| B | Tributos                                  |       |               |
|   | ISS                                       | 5,00% | 352,20        |
|   | PIS                                       | 0,65% | 45,79         |
|   | COFINS                                    | 3,00% | 211,32        |
|   | Subtotal dos tributos                     | 8,65% | 609,31        |
| C | Lucro                                     | 2,00% | 126,17        |
|   | <b>TOTAL</b>                              |       | <b>919,22</b> |

**QUADRO RESUMO SUPERVISOR 40 HORAS**

|  | VALOR POR EMPREGADO | % | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|---|-------------|
|--|---------------------|---|-------------|



|  |  |          |                    |
|--|--|----------|--------------------|
| A  | MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          |          | 2.944,45           |
| B  | MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS       |          | 962,30             |
| C  | MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS                   |          | 74,33              |
| D  | MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS    |          | 2.143,71           |
|  | Subtotal                                     |          | 6.124,79           |
| E  | MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |          | 919,22             |
|  | TOTAL - SUPERVISOR                           |          | 7.044,01           |
| <b>ESCALA DE TRABALHO: VIGILANTE 40 HORAS</b>          |  |          |                    |
| <b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>             |  |          |                    |
| <b>1</b>   | <b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>             | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Salário Base                                 |          | 1.888,29           |
| B  | Adicional de Insalubridade                   |          | -                  |
| C  | Adicional noturno                            |          | -                  |
| D  | Adicional de Periculosidade                  | 30%      | 566,49             |
|  | Total da remuneração                         |          | 2.454,78           |
| <b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          |  |          |                    |
| <b>2</b>   | <b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>          | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Transporte (R\$ 5 X 2 X 22 dias)             |          | 220,00             |
| B  | Dedução do vale transporte                   |          | -113,30            |
| C  | Auxílio alimentação (R\$ 32 X 22)            |          | 704,00             |
| D  | Plano de Saúde                               |          | 140,00             |
| E  | Seguro de Vida, invalidez e funeral          |          | 10,20              |
| F  | Treinamento/Capacitação/Reciclagem           |          | 0,00               |
| G  | Fundo Social e Odontológico                  |          | 10,00              |
| H  | Fundo para Indenização                       |          | 14,00              |
| I  | Total de Benefícios mensais e diários        |          | 984,90             |
| <b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>                      |  |          |                    |
| <b>3</b>   | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                      | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Uniformes                                    |          | 72,10              |
| B  | Materiais + Equipamentos diversos            |          | 2,23               |
| C  | Equipamentos                                 |          | -                  |
|  | Total de Insumos Diversos                    |          | 74,33              |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>       |  |          |                    |
| <b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários - FGTS</b> |  |          |                    |
| <b>4.1</b>   | <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>       | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | INSS   | 20,00%   | 490,96             |
| B  | SESI ou SESC                                 | 1,50%    | 36,82              |
| C  | SENAI ou SENAC                               | 1,00%    | 24,55              |
| D  | INCRA  | 0,20%    | 4,91               |
| E  | Salários Educação                            | 2,50%    | 61,37              |
| F  | FGTS   | 8,00%    | 196,38             |
| G  | Seguro Acidente do trabalho/RAT ajustado     | 1,50%    | 36,82              |

|  |   |          |                    |
|--|---|----------|--------------------|
| H  | SEBREA  | 0,60%    | 14,73              |
| TOTAL  |   | 35,30%   | 866,54             |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           |   |          |                    |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias          |   |          |                    |
| 4.2  | <b>13º SALÁRIOS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>                   | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | 13º Salários  | 9,09%    | 223,14             |
| Subtotal   |   | 9,09%    | 223,14             |
| B  | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário               | 3,21%    | 78,77              |
| TOTAL  |   | 12,30%   | 301,91             |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           |   |          |                    |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade                    |   |          |                    |
| 4.3  | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                              | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Afastamento maternidade                                     | 0,10%    | 2,45               |
| B  | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade   | 0,04%    | 0,86               |
| TOTAL  |   | 0,14%    | 3,31               |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           |   |          |                    |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão                     |   |          |                    |
| 4.4  | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                               | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Aviso prévio indenizado                                     | 0,42%    | 10,31              |
| B  | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado            | 0,03%    | 0,74               |
| C  | multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio indenizado | 4,36%    | 107,03             |
| D  | Aviso prévio trabalhado                                     | 0,39%    | 9,57               |
| E  | incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado   | 0,14%    | 3,44               |
| F  | Multa do FGTS + Contr. Social sobre aviso prévio trabalhado | 0,64%    | 15,71              |
| TOTAL  |   | 5,98%    | 146,80             |
| <b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           |   |          |                    |
| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |          |                    |
| 4.5  | <b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE</b>       | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A  | Férias (9,09% + 3,03%)                                      | 12,12%   | 297,52             |
| B  | Ausência por doença   | 1,66%    | 40,75              |
| C  | Licença paternidade   | 0,02%    | 0,49               |
| D  | Ausência legais   | 0,28%    | 6,87               |
| E  | Ausência por Acidente de trabalho                           | 0,03%    | 0,74               |
| Subtotal   |   | 14,11%   | 346,37             |
| G  | Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição      | 4,98%    | 122,26             |
| TOTAL  |   | 19,09%   | 468,63             |
| <b>MÓDULO 4 - QUADRO RESUMO</b>                            |   |          |                    |
| 4  | <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>           | <b>%</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1  | Encargos previdenciários e FGTS                             | 35,30%   | 866,54             |
| 4.2  | 13º salário + adicional de férias                           | 12,30%   | 301,91             |
| 4.3  | Afastamento maternidade                                     | 0,14%    | 3,31               |
| 4.4  | Custo de rescisão   | 5,98%    | 146,80             |
| 4.5  | Custo de reposição do profissional ausente                  | 19,09%   | 468,63             |
| 4.6  | Outros (especificar)  |          |                    |

|   |  |          |                   |
|---|--|----------|-------------------|
|   | TOTAL  | 72,81%   | 1.787,19          |
| <b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b> |  |          |                   |
| <b>5</b>  | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    | <b>%</b> | <b>VALOR (RS)</b> |
| A   | custos indiretos/despesas administrativas    | 3,00%    | 159,04            |
| B   | Tributos                                     |          |                   |
|   | ISS  | 5,00%    | 304,84            |
|   | PIS  | 0,65%    | 39,63             |
|   | COFINS                                       | 3,00%    | 182,91            |
|   | Subtotal dos tributos                        | 8,65%    | 527,38            |
| C   | Lucro  | 2,00%    | 109,20            |
|   | TOTAL  |          | 795,62            |
| <b>QUADRO RESUMO GUARDETE</b>                       |  |          |                   |
|   | <b>VALOR POR EMPREGADO</b>                   | <b>%</b> | <b>VALOR (RS)</b> |
| A   | MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          |          | 2.454,78          |
| B   | MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS       |          | 984,90            |
| C   | MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS                   |          | 74,33             |
| D   | MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS    |          | 1.787,19          |
|   | Subtotal                                     |          | 5.301,20          |
| E   | MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |          | 795,62            |
|   | TOTAL - GUARDETE                             |          | 6.096,82          |

| RESUMO                            |           |            |                  |                   |
|-----------------------------------|-----------|------------|------------------|-------------------|
| ESCALA DE TRABALHO                | QTD DE    | QTD DE     | VALOR POR        | TOTAL             |
|                                   | POSTOS    | VIGILANTES | PRESTADOR        |                   |
| Vigilância diurno 12 X 36         | 17        | 34         | 5.925,02         | 201.450,68        |
| Vigilância diurno 12 X 36 - Obra  | 2         | 4          | 5.925,02         | 23.700,08         |
| Vigilância noturno 12 X 36        | 18        | 36         | 6.632,33         | 238.763,88        |
| Vigilância noturno 12 X 36 - Obra | 3         | 6          | 6.632,33         | 39.793,98         |
| Supervisor 40 horas               | 1         | 1          | 7.044,01         | 7.044,01          |
| Vigilante 40 horas                | 39        | 39         | 6.096,82         | 237.775,98        |
| <b>SOMA</b>                       | <b>80</b> | <b>120</b> | <b>38.255,53</b> | <b>748.528,61</b> |

**ANEXO V AO CONTRATO N. 0041/2017**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

|                  |                                   |             |                |             |             |             |
|------------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Contrato</b>  | 0041/2017                         |             |                |             |             |             |
| <b>Empresa</b>   | Snake - Empresa de Segurança Ltda |             |                |             |             |             |
| <b>Início</b>    | 01/10/2017                        |             | <b>Término</b> | 30/09/2018  |             |             |
| <b>Mês</b>       | <b>Ano</b>                        |             |                |             |             |             |
|                  | <b>2017</b>                       | <b>2018</b> | <b>2019</b>    | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| <b>Janeiro</b>   | -                                 | 748.528,61  | -              | -           | -           | -           |
| <b>Fevereiro</b> | -                                 | 748.528,61  | -              | -           | -           | -           |
| <b>Março</b>     | -                                 | 748.528,61  | -              | -           | -           | -           |

|                                 |                     |                     |   |   |   |                     |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---|---|---|---------------------|
| <b>Abril</b>                    | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Mai</b>                      | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Junho</b>                    | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Julho</b>                    | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Agosto</b>                   | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Setembro</b>                 | -                   | 748.528,61          | - | - | - | -                   |
| <b>Outubro</b>                  | 748.528,61          | -                   | - | - | - | -                   |
| <b>Novembro</b>                 | 748.528,61          | -                   | - | - | - | -                   |
| <b>Dezembro</b>                 | 748.528,61          | -                   | - | - | - | -                   |
| <b>Total</b>                    | <b>2.245.585,83</b> | <b>6.736.757,49</b> | - | - | - | -                   |
| <b>Valor Global do Contrato</b> |                     |                     |   |   |   | <b>8.982.343,32</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Júnio Vieira**, Usuário Externo, em 04/09/2017, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, Diretor-Geral da Secretaria, em 15/09/2017, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4688665** e o código CRC **1044BC76**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0017908-68.2017.4.01.8000

4688665v20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Coordenadoria dos Serviços Gerais

TRT 10ª R.  
Des.  
I

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 003/2012

Declaramos, para fins de participação em licitação no âmbito da Administração Pública, que a Empresa abaixo identificada presta a este Tribunal os seguintes serviços:

|  |                      |                                    |                                       |
|--|----------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Empresa:<br><b>SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA</b>   |                      | CNPJ:<br><b>07.473.476/0001-99</b> |                                       |
| Endereço:<br>ADE Conjunto 28 - Lote 33 - Loja 01 - CEP 71.991-360 - Águas Claras - Brasília-DF   |                      | Telefone/Fax:<br>(61) 3341-4027    |                                       |
| OBJETO<br>Prestação de serviço de vigilância armada nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região localizados no Distrito Federal |                      | PROC. ADMIN.                       | CONTRATO Nº                           |
|  |                      | 6391/2009                          | 023/2010                              |
| Tipo de Posto  | Quantidade de Postos | Quantidade de Vigilantes           | Nº do Contrato<br><br><b>023/2010</b> |
| 44 horas semanais  | 11                   | 11                                 |                                       |
| 12 x 36 Diurno   | 11                   | 32                                 |                                       |
| 12 x 36 Noturno  | 11                   | 22                                 |                                       |
| <b>Total</b>   | <b>33</b>            | <b>53</b>                          |                                       |

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone a Empresa comercialmente ou tecnicamente.

Brasília, sexta-feira, 29 de junho de 2012.

*[Assinatura]*  
Responsável Técnico  
CRA-DF Nº 329253


*[Assinatura]*  
**Gilberto Soares Clemente Júnior**  
Chefe da Seção de Segurança

*[Assinatura]*  
SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
**Marcelo Laurindo da Silva**  
Administrador  
CRA-DF 24667


*[Assinatura]*  
**Leonardo Bueno da Costa**  
Responsável Técnico  
CRA-DF Nº 024932

CNPJ: 02.011.574/0001-90  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região  
Coordenadoria dos Serviços Gerais  
SAS - Praça dos Tribunais Superiores,  
Quadra I, Bloco D, térreo - Brasília - DF

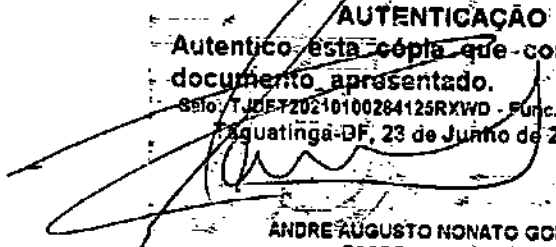
*[Assinaturas manuais]*


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL  
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO  
nº 1246 de 03 / 07 / 12.  
Emitida por este Conselho  
BsB. 03 / 07 / 12  
  
Funcionário Responsável

Adm.º Sr. Raulino Vilela  
Coordenador de Cadastro e Registro  
CRA-DF nº 1246

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284125RXWD - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

  
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

|            |
|------------|
| TRT 10ª R. |
| Fls.:      |

Departamento de Licitações e Contratos  
REGISTRO Nº 023/2010

Registro nº 023/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA  
PARA AS EDIFICAÇÕES DO TRT 10ª  
REGIÃO SITUADAS NO DISTRITO  
FEDERAL.

|             |   |   |               |                    |               |
|-------------|---|---|---------------|--------------------|---------------|
| CONTRATANTE | Orgão:  | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA<br>DÉCIMA REGIÃO   | CNPJ:         | 02.011.574/0001-90 |               |
|             | Endereço/Cidade-UF/CEP:                                     | SAS Quadra 01, Bl. D. Ed. Sede, 1.º Andar, Praça dos Tribunais<br>Superiores – Brasília/DF – CEP: 70097-900 | Telefone/fax: | 3348-1459          |               |
|             | Representante legal: Secretário de Administração e Finanças | WAGNER AZEVEDO DA SILVA   | CPF:          | 373.708.041-00     |               |
|             | Nacionalidade:  | Brasileira  | Identidade:   | 919.341 SSP-DF     | Estado Civil: |

|            |                      |   |               |                    |               |
|------------|----------------------|---|---------------|--------------------|---------------|
| CONTRATADA | Empresa:             | SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA   | CNPJ:         | 07.473.476/0001-99 |               |
|            | Endereço:            | ADE – Conj. 28 lote 33 foja 01 – Águas Claras- Brasília-DF.<br>CEP: 71991-360 | Telefone/fax: | 3399-7996          |               |
|            | Representante legal: | DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA  | CPF:          | 000.873.846-71     |               |
|            | Nacionalidade:       | Brasileira  | Identidade:   | 6.520.598 SSP-MG   | Estado Civil: |

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6391/2009, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas dos Decretos 3.555/00 e 5.450/2005 e Leis 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores, e também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada para as edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região situadas no Distrito Federal, tudo em conformidade com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2010, seus Anexos, e, no que couber, com a proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Instrumento.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284128QXGZ - Func.: MUGO  
Taguatinga - DF, 23 de junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

TRT 10ª R.

PK:

Departamento de Licitações e Contratos

Registro nº 023/2010

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS**

2.1 Os postos de vigilância armada objeto deste contrato encontram-se assim distribuídos com as respectivas cotações:

| Tipo de Posto | Quant. | Preço Unitário Mensal | Subtotal Mensal | Subtotal Anual |
|---------------|--------|-----------------------|-----------------|----------------|
| 12/36 diurno  | 11     | 5.829,19              | 64.121,09       | 769.453,08     |
| 12/36 noturno | 11     | 6.434,43              | 70.777,65       | 849.331,56     |
| 44 semanal    | 11     | 3.071,38              | 33.785,18       | 405.422,16     |
| Total         |        |                       | 168.683,90      | 2.024.206,80   |

2.2 Em face das limitações orçamentárias para o exercício em vigor, os postos acima serão implementados de imediato, a partir da vigência do presente instrumento, à exceção de 02 (dois) postos 12/36 diurno, 02 (dois) postos 12/36 noturno e 01 (um) posto de 44 horas (semanal), que entrarão em atividade quando houver o interesse da administração e a correspondente disponibilidade orçamentária.

2.3 A presente contratação poderá ser aumentada ou diminuída, a critério do TRT 10ª REGIÃO, nos limites permitidos pelo Art. 65. § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

3.1 Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade de "Pregão Eletrônico", conforme previsto no Decreto 5.450/2005, Lei 10.520/02 e subsidiariamente na 8.666/93 na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 10ª REGIÃO**

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o TRT 10ª REGIÃO compromete-se a:

4.1.1 Efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento.

4.1.2 Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, desde que devidamente identificados.


4.1.3 Fiscalizar os serviços, através do Executor do presente Contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, dando ciência de todo e qualquer problema à Administração do TRT 10ª REGIÃO.

4.1.4 A ação da fiscalização do TRT 10ª REGIÃO, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartoriosdf.com.br | atendimento@cartoriosdf.com.br  
Tabelião: Ronaldo Albeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Celo: F. DF 126210100284127KT08 - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

TRT 10ª R.

Fls.:

Departamento de Licitações e Contratos

Registro nº 023/2010

4.1.4.1 A simples presença da Fiscalização, em hipótese alguma eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao andamento e qualidade dos serviços.

4.1.5 Receber o objeto do presente Contrato, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, além das obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório, a **CONTRATADA** compromete-se a:

5.2 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT 10ª REGIÃO**, não venha a gerar qualquer solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do Contrato, seja na forma de prestação de execução dos serviços ou dos valores contratados no termo vigente.

5.3 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4 Ressarcir a Administração, ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

5.5 Repor os bens furtados, por outros de características semelhantes.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 15 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor total do contrato.

6.3 É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.


6.4 Não será efetuado qualquer pagamento decorrente deste instrumento caso a contratada não tenha efetivamente apresentado a garantia prevista nesta cláusula.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: 5-DF-T20210100284129MC-F - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

TRT 10ª R.

Fls.:

298  
6

Departamento de Licitações e Contratos

Registro nº 023/2010

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 7.1 A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao TRT 10ª REGIÃO, no Elemento de Despesa 33.90.39.77, Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE000192, de 12-2-2010, no valor de R\$ 141.085,48 (cento e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e reforços/cancelamentos posteriores.
- 7.2 Os valores mensal e anual da presente contratação são de R\$ 168.683,90 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) e de R\$ 2.024.206,80 (dois milhões, vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos), respectivamente.
- 7.3 Considerando o previsto na cláusula 2.3 do presente instrumento, o valor mensal inicial desta contratação será de R\$ 141.085,48 (cento e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

| Tipo de Posto | Quant. | Preço Unitário Mensal | Subtotal Mensal |
|---------------|--------|-----------------------|-----------------|
| 12/36 diurno  | 9      | 5.829,19              | 52.462,71       |
| 12/36 noturno | 9      | 6.434,33              | 57.908,97       |
| 44 semanal    | 10     | 3.071,38              | 30.713,80       |
| Total         |        |                       | 141.085,48      |

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento correspondente será efetuado através de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S.A., em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor próprio do TRT 10ª REGIÃO.
- 8.2 Caso o TRT 10ª REGIÃO não possa efetuar o pagamento previsto acima, o mesmo será atualizado monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, após provocação da contratada.
- 8.3 Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 8.4 A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA comprove, com sua Nota Fiscal, de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 8.5 A unidade responsável pelo pagamento poderá, ainda, a seu critério, solicitar outros documentos que eximam o TRT 10ª REGIÃO das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.
- 8.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

30

B

W


2

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 61/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJPFT2021010028442884 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO DONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

TRT 10ª R.

PS:

Departamento de Licitações e Contratos

Registro nº 023/2010

**9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

- 9.1 Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, ainda, da última repactuação.
- 9.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de formação de preços a ser apresentada pela **CONTRATADA** e submetida à aprovação do **TRT 10ª REGIÃO**.
- 9.3 O pedido de repactuação só será válido a partir de provocação por parte da **CONTRATADA**, após verificação pelo **TRT 10ª REGIÃO** das respectivas planilhas e dos índices aplicados.
- 9.4 O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de exigir a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês subsequente ao do aniversário deste Instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA**

- 10.1 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **TRT 10ª REGIÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.
- 10.2 O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos nesta Cláusula ou na Cláusula Quinta não transfere ao **TRT 10ª REGIÃO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2010, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação em vigor.
- 11.2 Nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555/2000 (PREGÃO), a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT 10ª REGIÃO**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

- 12.1 As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, cujo teor é parte integrante do presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lote 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210160284130HNSJ - Func. HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

TRT 10ª R.  
Fls.:

Departamento de Licitações e Contratos

Registro nº 023/2010

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.3 Responderá pela fiscalização do presente instrumento o responsável pela Diretoria dos Serviços Gerais – Núcleo de Segurança ou seu substituto imediato na hipótese de ausência ou impedimento do titular.

15.3.1 Responderão subsidiariamente pela fiscalização do presente Contrato, na respectiva área de atuação, os seguintes titulares ou seus substitutos:

15.3.1.1 Coordenador de Administração do Foro de Brasília-DF

15.3.1.2 Coordenador de Administração do Foro de Taguatinga;

15.3.1.3 Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho do Gama;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das Partes contratantes.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2010.


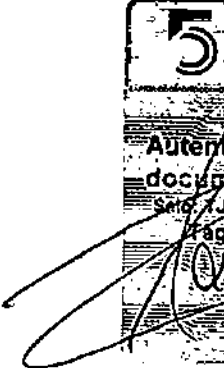
Wagner Azevedo da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

Diogo de Almeida  
Representante Legal

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorioSdf.com.br | atendimento@cartorioSdf.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: XJDP1202101002841310VHM - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco J  
 Brasília/DF, CEP 70053900, CNPJ: 00.394.478/0001-43  
 Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mdic.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declara-se, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (GI EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA)**, sob o CNPJ nº 07.473.476/0001-99, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Syão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante - Brasília DF, prestação de serviços de Segurança Pessoal Armada, visando suprir as necessidades do MDIC, no que tange à segurança e o transporte de autoridades do Ministério, sob o CNPJ nº 00.394.478/0002-43, resultado do Pregão nº 20/2014, gerou assinatura do Contrato nº 31/2014.

Para tanto, informa-se que a execução contratual foi realizada a contento, mantidas as cláusulas contratuais e desempenho operacional satisfatório com mão de obra, observado o período de vigência contratual de 22/08/2014 a 21/08/2015 (Contrato) nas condições abaixo:

| Tipo de Serviço (A)                            |   | Tipo do Posto   | Quant. de Postos | Quant. de SSP | Valor Unitário (R\$) (B) | Valor mensal (D)=(BxC) |
|--|---|-----------------|------------------|---------------|--------------------------|------------------------|
| I  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo 2 vigilantes - SPP | Vigilante - SPP | 2                | 4             | 8.874,31                 | 35.497,24              |
| II   | 44 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, 44 horas, envolvendo 1 vigilante - SPP              | Vigilante - SPP | 1                | 1             | 8.906,12                 | 8.906,12               |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)             |   |                 | 3                | 5             | 17.780,43                | 44.403,36              |
| Valor Global, para período de 12 (doze) meses. |   |                 |                  |               |                          | 532.840,32             |

Através do Primeiro Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 22/08/2015 a 22/08/2016, citada abaixo:

| Tipo de Serviço (A)                            |   | Tipo do Posto   | Quant. de Postos | Quant. de SSP | Valor Unitário (R\$) (B) | Valor mensal (D)=(BxC) |
|--|---|-----------------|------------------|---------------|--------------------------|------------------------|
| I  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo 2 vigilantes - SPP | Vigilante - SPP | 2                | 4             | 9.570,91                 | 38.283,66              |
| II   | 44 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, 44 horas, envolvendo 1 vigilante - SPP              | Vigilante - SPP | 1                | 1             | 9.626,45                 | 9.626,45               |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)             |   |                 | 3                | 5             | 19.197,36                | 47.910,11              |
| Valor Global, para período de 12 (doze) meses. |   |                 |                  |               |                          | 574.921,32             |

Por meio do Segundo Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 23/08/2016 a 23/08/2017, nas quantidades e valores a seguir:

| Tipo de Serviço (A)                            |   | Tipo do Posto   | Quant. de Postos | Quant. de SSP | Valor Unitário (R\$) (B) | Valor mensal (D)=(BxC) |
|--|---|-----------------|------------------|---------------|--------------------------|------------------------|
| I  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo 2 vigilantes - SPP | Vigilante - SPP | 2                | 4             | 10.765,21                | 43.060,84              |
| II   | 44 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, 44 horas, envolvendo 1 vigilante - SPP              | Vigilante - SPP | 1                | 1             | 10.866,39                | 10.866,39              |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)             |   |                 | 3                | 5             | 21.631,60                | 53.927,24              |
| Valor Global, para período de 12 (doze) meses. |   |                 |                  |               |                          | 647.126,83             |

Conforme o Terceiro Termo Aditivo foi prorrogada a vigência por 12 (doze) meses, para o período de 23/08/2017 a 23/08/2018, no valor global de R\$ 647.126,83. Houve a repactuação dos preços com fundamento no Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016 e no Dissídio Coletivo 000271-15.2017.5.10.000 da categoria profissional, nas condições abaixo:

| Tipo de Serviço (A)                            |   | Tipo do Posto   | Quant. de Postos | Quant. de SSP | Valor Unitário (R\$) (B) | Valor mensal (D)=(BxC) |
|--|---|-----------------|------------------|---------------|--------------------------|------------------------|
| I  | 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo 2 vigilantes - SPP | Vigilante - SPP | 2                | 4             | 11.482,87                | 45.931,48              |
| II   | 44 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, 44 horas, envolvendo 1 vigilante - SPP              | Vigilante - SPP | 1                | 1             | 11.665,78                | 11.665,78              |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)             |   |                 | 3                | 5             | 23.148,65                | 57.597,25              |
| Valor Global, para período de 12 (doze) meses. |   |                 |                  |               |                          | 691.167,03             |

Diante do exposto, atestamos que a referida Empresa executou os serviços contratados de acordo com o estabelecido no contrato, não havendo em nossos arquivos, até o término do contrato, nada que possa desabonar sua Capacidade Técnica Administrativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO ROSAS RAMOS, Gestor(a) de Contrato, em 16/01/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ZILBEM NAZARENO RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 17/01/2019, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0489627 e o código CRC 7B91AB06.

*[Handwritten signatures]*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR E A EMPRESA  
SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, Senhor **JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA**, designado pela Portaria nº 40/GM - MDIC de 16/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, portador da Carteira de Identidade nº 2.922.662 SSP/RJ e do CPF nº 349.557.477-87, consoante a competência atribuída pelo artigo 5º do Decreto nº 7.096 de 04/02/2010, publicado no D.O.U., de 05/02/2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.473.476/0001-99, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na ADE Conjunto 28, Lote 33, Loja 01, CEP: 71.991-360, Águas Claras-DF, CEP: 71.987-720, Tel.(61) 3399-7996, neste ato representada pelo Senhor **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº M - 6.520.598 - SSP/MG e do CPF nº 000.873.846-71, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 52007.001106/2014-78, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2014, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente Contrato visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança Pessoal Armada, visando suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no que tange a segurança e o transporte de autoridades do Ministério.

*[Assinatura]*  
Dr. Luciano Leite  
Consultor Jurídico  
CONJUR/MDIC


*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QINA-04, Lotes 22/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Povoado Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
~~Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.~~

Selo: T. DF (2021910028413200 JB) - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



1.2. - Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta da Contratada, o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2014, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52007.001106/2014-78.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. - São obrigações da CONTRATADA:

2.1.- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2.2.- Aplicar, na execução do contrato, profissionais devidamente treinados e comprovadamente com a formação legalmente exigida para o exercício das atividades contratadas, conforme requisitos profissionais exigidos no Capítulo IX da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10.12.12 ou norma que venha a substituí-la;

2.3.- Fornecer armas, munições, coldre (preferencialmente modelo axilar), equipamentos e demais insumos necessários para a perfeita realização do serviço;

2.4.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.5.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, e nos horários predeterminados pela Administração;

2.7.- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

2.8.- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, número do documento de identidade, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

2.9.- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, número de CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.10.-Substituir, no prazo de 1h (uma-hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;


2.11.- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do D1 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: T:DFET2021040028413605N - Func. HUGO  
Taguatinga/DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





2.12.- Em caso de acidente que a Contratada der causa, esta ficará obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante;

2.13.- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à Contratante;

2.14.- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante, que serão apresentadas no ato da assinatura do contrato;

2.15.- A Contratada ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive quanto a multas de trânsito por infrações cometidas por seus empregados;

2.16.- Prover meio de comunicação de telefonia celular, cartão ou linha, aos prestadores de serviço, que permita inclusive a comunicação com o órgão, a expensas da contratada;

2.17.- Permanecer à disposição da Contratante com dedicação exclusiva, pelo período contratado;

2.18.- Praticar obrigações diárias e quando da saída com o veículo, verificar os seguintes itens:

2.18.1.- As condições de limpeza interna e externa do veículo;

2.18.2.- A pressão de ar dos pneus;

2.18.3.- O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;

2.18.4.- O funcionamento dos freios;

2.18.5.- A documentação do veículo;

2.18.6.- O nível de combustível do veículo;

2.18.7.- Os acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo, macaco mecânico, estepe, chave de roda, cinto de segurança, equipamentos e materiais de primeiros socorros.

2.19.- Caso seja constatada alguma irregularidade no veículo, comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, a fim de que sejam sanadas antes da saída ou dentro do menor prazo possível;

2.20.- Preencher e assinar relatório de vistoria dos veículos no recebimento e entrega dos veículos de propriedade do Ministério, em conjunto com funcionário do MDIC indicado como fiscal;

2.21.- Restituir, quando do encerramento do Contrato, os veículos sob condução de seus funcionários nas mesmas condições em que foram recebidos, conforme documentado em Relatório de Inspeção assinado pelo funcionário e fiscal do Contrato.

2.22.- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;


2.23.- Observar que caracteriza falta grave a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841330 JXX - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021.

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

2.24.- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

2.25.- Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

2.26.- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

2.27.- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

2.28.- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

2.29.- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.30.- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

2.30.1.- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

2.30.2.- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.30.3.- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

2.31.- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

2.31.1.- Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório no Distrito Federal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

2.32.- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.33.- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841382000 - Func: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021.

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



- 2.34.- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.35.- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.36.- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.37.- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 2.38.- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 2.39.- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3. - São obrigações do CONTRATANTE:


- 3.1.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2.- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4.- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.5.- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.6.- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 3.7.- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 3.7.1.- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
~~Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.~~

Seio: TJDFT20210100284137/SPM - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF - 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



- 3.7.2.- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 3.7.3.- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 3.7.4.- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 3.8.- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços, após apresentação das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e consulta ao SICAF;
- 3.9.- Realizar a vistoria, preencher e assinar o relatório de inspeção dos veículos de propriedade do MDIC aplicados no objeto do contrato, juntamente com o condutor responsável por cada veículo;
- 3.10.- Solicitar a substituição de empregados da Contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 3.11.- Autorizar o acesso, às dependências do MDIC, aos funcionários da Contratada, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor global no importe de **R\$ 532.840,32 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, estimado para o período 12 (doze) meses.

4.2. -Vide abaixo os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo (à fl. 1262):

| Quadro-Resumo                                    |   |                |                |                    |                     |                |
|--|---|----------------|----------------|--------------------|---------------------|----------------|
| Local  | Descrição da Carga Horária  | Tipo do Posto  | Qtde de Postos | Qtde de Vigilantes | Valor por Vigilante | Subtotal       |
| MDIC   | 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, envolvendo 02 vigilantes -SPP. | Vigilante -SPP | 2              | 4                  | R\$ 8.874,31        | R\$ 35.497,24  |
| MDIC   | 44 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, 44 horas, envolvendo 01 vigilante -SPP.                   | Vigilante -SPP | 1              | 1                  | R\$ 8.906,12        | R\$ 8.906,12   |
| Total de Vigilantes / Postos                     |   |                | 3              | 5                  |                     |                |
| Valor Mensal Estimado.                           |   |                |                |                    |                     | R\$ 44.403,36  |
| Valor Global, para o Período de 12 (doze) meses. |   |                |                |                    |                     | R\$ 532.840,32 |

4.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO


5.1. -O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de serviços.

5.2. -O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas vigentes.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 22/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelliço: Rinaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que contém com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284138HR32 - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 22 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





5.3. -A contratada deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviços mensalmente, acompanhada do demonstrativo detalhado do consumo realizado no período, valores de referência e valores unitário e total.

5.4. -O pagamento à Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5. -Para a efetivação do pagamento deverá ser observado previamente:

5.5.1. - Regularidade nos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e consulta prévia no SICAF.

5.5.2. - Comprovação pela empresa da regularidade com o pagamento dos empregados, mediante apresentação da Folha de Pagamento do mês e comprovação de recolhimentos de FGTS e do INSS dos profissionais referentes ao mês anterior.

5.5.3.- Comprovação de regularidade dos veículos tais como IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, etc.

5.6. - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo do serviço, conforme norma vigente.

5.7. -Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

5.8. -No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MDIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. -Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$E = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

5.10. - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

*[Handwritten signatures and initials]*



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
Q/NA-04, Lotes 32/34, Praça do DF - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002844380XAJ - Func: HUGO

Taguatinga, DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

5.11. - Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.12. - A Contratada será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.13. - O prazo referido no subitem 5.12 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

5.14. - Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.15. - Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem 5.12 e seguintes se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1.- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

6.1.1.- Gestão/Unidade:280101/00001

6.1.2.- Fonte:0100000000

6.1.3.- Programa de Trabalho:065267

6.1.4.- Natureza de Despesa:339039

6.1.5.- PI:40120000023

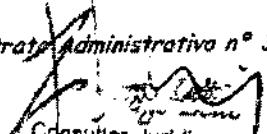
6.2.- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

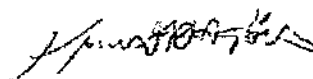
6.3.- Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2014NE800981, em 19/08/2014, do tipo estimativo, no valor de R\$ 16.281,23 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. - A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Contrato Administrativo nº 31/2014-MDIC - UASG: 280101

  
Consultor Jurídico






**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA 04, Cx. Es. 32/34, Praça do Dr. Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Ofício: JUDFT20210100284140YRWH - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.2.1 - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2 - **Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%** (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;

7.2.3 - **Multa compensatória no percentual de 5%** (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

7.2.4 - **Multa de mora no percentual correspondente a 2%** (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

7.2.5 - **Multa no percentual de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

7.2.6 - **Multa no percentual de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

7.2.7 - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.8 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 7.2.2. a 7.2.6. podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;


7.5 - A sanção estabelecida no subitem 7.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 72/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela de Taxas | Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: 00170210100208141902J - Fund.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO COMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



7.6 - A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

7.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

7.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanção será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 7.2.7, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

7.11 - Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. - Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

8.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.2. - Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;


X. - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 12/34, Praça do Qi - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJOFT20210100284142QRYM - Fund.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





XII. -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. -A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV. -A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. -O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. -A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

8.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4. -A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 8.2.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1.-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2.-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. -As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.4.-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rogaldo Ribeiro de Faria - consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentica esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841432176 - Func: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

9.5.-A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.6.-O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8.-Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.9.-O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.9.1.-Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.9.2.-Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.9.3.-Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.10.-O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.-O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

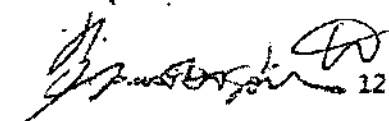

9.12.-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.642,02 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos), na modalidade de .....

Contrato Administrativo nº 31/2014-MDIC - UASG: 280101

Regina Helena Leite  
Consultor Jurídico  
CONJURADIA


  
12  


**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Benedito Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841448QNT - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

10.2.- Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.2. - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4. - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.7.1. - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2. - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.8. - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.tus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: TDFFT2021002644SAMMD - Eupl.: HUGO  
Taguatinga-DF/23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9. - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.10. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.12. - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.13. - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.13.1. - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.13.2. - as particularidades do contrato em vigência;

11.13.3. - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

11.13.4. - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.13.5. - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

11.13.6. - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.14. - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.14.1. - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.14.2. - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14.3. - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15. - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17. - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841491CRIG - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





11.18. - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.19. - A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

12.1.- O MDIC manterá valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da LICITANTE VENCEDORA que serão depositados pelo MDIC em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.1.1.- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimos terceiros) salários, quando devidos;

12.1.2.- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.1.3.- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

12.1.4.- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

12.1.5.- O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13. - É vedado à CONTRATADA:

13.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1.- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ~~21/02/2014~~ e encerramento em ~~21/02/2015~~ podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2.- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3.- A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3963-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabella: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.rjdfi.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: DF120210100284147MLLJ - Func.: HUGO  
Taguatinga, DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



15.1.- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1.- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.- O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

17.2.- E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de AGOSTO de 2014.

  
JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA  
Contratante

  
DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA  
Contratada

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 33/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3361-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão Ronaldo Ribeiro de Paula | Consulte o selo: www.1jdr.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo RT 05PT20210100284154COFH Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 28 de junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO






**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL RECURSOS LOGÍSTICOS**

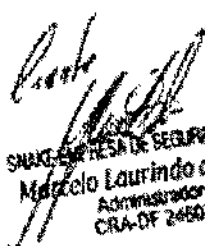
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 15/2012**

Atestamos para os fins previstos no disposto pelo artigo 30, inciso II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, que a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CPF/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, estabelecida na ADE, Conjunto 28, Lote 33, Loja 01, na cidade de Águas Claras - DF, por meio do Contrato Administrativo nº 32/2009, presta serviços de Segurança Pessoal Privada Armada, nas instalações deste Ministério, no que tange a segurança e o transporte de autoridades deste Órgão, com a utilização de 5 (cinco) seguranças distribuídos em 2 (dois) postos de serviços, de segunda-feira a sexta-feira, no período de 22/6/2009 até a presente data.


Atestamos, ainda, que o objeto em questão constante do referido Contrato Administrativo, foi executado dentro das cláusulas e condições estabelecidas por este Órgão, nada constando em nossos registros que desabone a empresa.

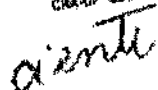
Brasília, 15 de novembro de 2012.

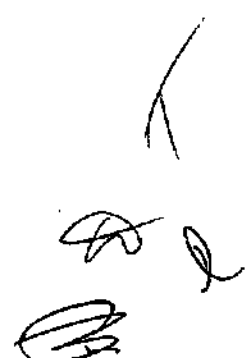
  
**MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**  
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos  
SIAPE N.º 93962

  
SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
Marcelo Laurindo da Silva  
Administrador  
CRA-DF 24607

  
Leonardo Bueno da Costa  
Responsável Técnico  
CRA-DF Nº 024932

  
Carlos D. de Carvalho  
Responsável Técnico  
CRA-DF 020258

  
Aizente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL  
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO  
nº 326010 de 11/11/2012  
Emitida por este Conselho  
em 21/11/2012  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rôney do RIBEIRO de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: T4DFT20210100284158VMTH - Func. HUGO  
Taguatingá-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A  
EMPRESA SNAKE EMPRESA DE  
SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO**, nomeado pela Portaria nº 327, de 08/05/2008, publicada no DOU de 09/05/2008, portador da Carteira de Identidade nº 2.407.942 JFP/RJ e do CPF nº 290.133.137-87, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria SE nº 134, de 29/11/2006, publicada no DOU de 01/12/2006, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, estabelecida na cidade estabelecida na cidade de Brasília-DF, localizada na ADE Conjunto 28, Lote 33, Loja 01, Cep: 71.991-360, Águas Claras, neste ato representada pelo Senhor **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº M - 6.520.598 - SSP/MG e do CPF nº 000.873.846-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2009 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança Pessoal Armada, visando suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no que tange a segurança e o transporte de autoridades do Ministério.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2009 seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 52007.002890/2009-74

*[Handwritten signatures and initials]*

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ropelão Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tfdi.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002841580WXQ - Func.: HUGO

Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:


- 1) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 2) alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
- 3) indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pela contratante;
- 4) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 5) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 6) manter os seus empregados, quando em serviço, usando uniforme e crachá de identificação;
- 7) responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 8) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10) dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 11) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 12) fornecer relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do contratante.
- 13) No relatório mensal deverão ser comprovados o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, por meio dos seguintes documentos:
  - 13.a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 13.b) recolhimento do FGTS;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que compare com o  
documento apresentado.

Selo: TJOE120210100284181JCCS - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



13.c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

13.d) fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

13.e) pagamento do 13º salário;

13.f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

13.g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando houver;

13.i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

13.j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

13.k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

13.l) comprovantes, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se, no tocante ao INSS e ao FGTS;

13.m) folha de frequência dos funcionários.

14) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MDIC, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

15) assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

16) informar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 48 horas;

17) substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;


18) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

19) agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Paula | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICACÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT202101602841602TYQ - Enc.: HUGO  
Taguatinga - DF, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

20) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MDIC;

21) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à contratada;

22) a ausência ou omissão da fiscalização do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

23) fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, composto de terno e gravata, cinto, meias e sapatos, e outros itens necessários, apresentando o recibo à Contratante, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação.

24) prover meio de comunicação de telefonia celular, cartão ou linha, os encarregados da empresa, às expensas da contratada;

25) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços;

26) atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;

27) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

28) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, a GFIP e SEFIP referente à força de trabalho das atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao gestor do contrato, para liquidação;

29) cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

30) não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo contratante;

31) considerando que os veículos de propriedade do MDIC estão cobertos por seguro, em caso de acidentes em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da empresa Contratada, fica esta obrigada a reembolsar o valor correspondente à franquia do veículo acidentado ao Ministério;


32) Reembolsar ao Ministério os valores correspondentes a multas de trânsito cometidas por seus empregados quando na condução dos veículos de propriedade do MDIC;

**5** - CARTÓRIO DO SR. OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.123R.Jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: JDPY20210160284013KMXA - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



33) Apresentar ao MDIC certidão de "NADA CONSTA" dos empregados recrutados para prestar serviço ao Ministério.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, com livre acesso aos locais de trabalho onde os serviços estiverem sendo prestados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- 3) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para execução dos serviços pela empresa Contratada;
- 4) notificar, por escrito, à empresa Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo a despesa mensal, quando houver, estimada de **RS 17.974,47** (dezesete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e global de **RS 215.693,64** (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei N.º 8.666/93.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$


em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Handwritten signatures and initials, including a large 'T' and a circled '5'.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Paula | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TdDF120210100284017JRB8 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

O pagamento mensal somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade do fornecedor no SICAF e ainda após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por tempo de serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitido a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

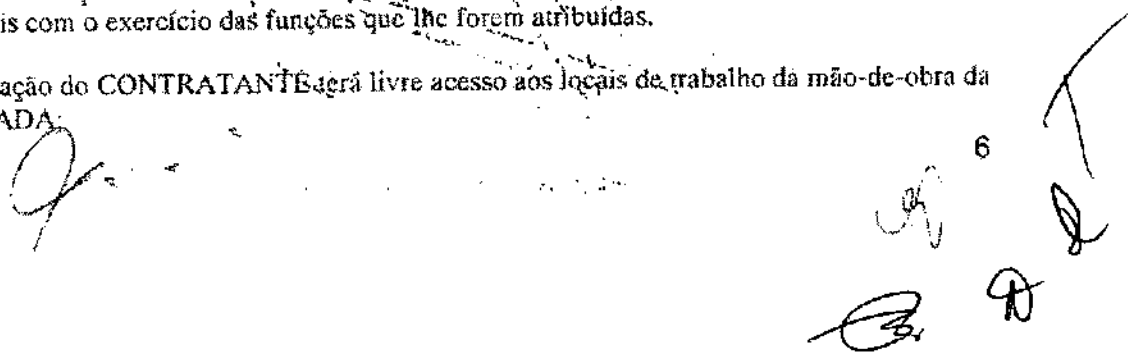
As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 2212207502000001, Elemento de Despesa 339037, e Fonte de Recurso 0186281010.

Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE900785, em 16/06/2009, do tipo estimativo, no valor de **RS 17.974,47** (dezesete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:


- 1) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 2) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 3) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 4) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5) A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do OI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Roberto Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado  
Selo: DF 20210100284022AZR - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF: 21 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



6) A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

§2º - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

§4º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

§5º - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§6º - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

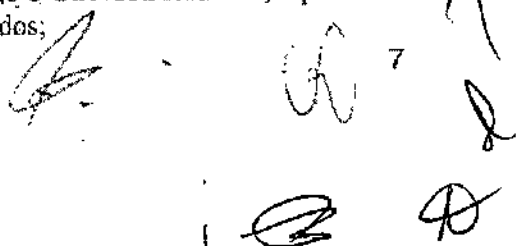
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

D) Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;



5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DA - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5of.com.br | atendimento@cartorio5of.com.br  
Tabelião: Rongido Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: JDF 20210100284035HRQH - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



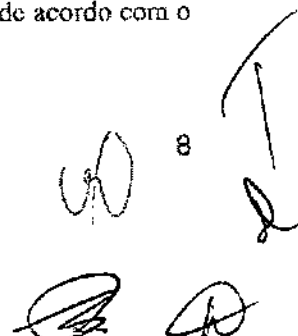
ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante este Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

II) A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VICÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.




Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Benedito Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284027PEAF - Sinc: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO RONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União por extrato, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA apresenta, neste ato, garantia de execução contratual, na modalidade de seguro garantia, no valor de **RS 4.313,87** (quatro mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 22 de JUNHO de 2009.

CONTRATANTE: **JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO**

CONTRATADA:


Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'T' and 'R' and other illegible scribbles.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284032WBUV - Func. HUGO  
Taguatinga-DF: 29 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança Pessoal Armada, visando suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no que tange a segurança e o transporte de autoridades do Ministério.

**2. JUSTIFICATIVA**

A empresa Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda., assinou com este Ministério aos 23 de março de 2006 o Contrato Administrativo nº 16//2006, cujo objeto era a prestação de serviços de condução de veículos automotores, por meio de motorista executivo, para atender as necessidades deste Ministério. A Controladoria-Geral da União - CGU, contudo, em Despacho publicado no D.O.U de 21 de outubro de 2008, declarou a inidoneidade da empresa em questão e recomendou a este Ministério por meio do Aviso-Circular nº CCE/2008/CGU-PR, de 28 de outubro de 2008, a rescisão dos contratos em curso. Dessa forma, foi julgada prudente a realização de novo certame licitatório para a contratação do serviço descrito.

Contudo, a substituição do objeto do Contrato Administrativo nº 16/2006, qual seja, prestação de serviços de condução de veículos automotores, por meio de motorista executivo, passa a ser prestação de serviços de Segurança Pessoal Privada, tendo em vista que a contratação desse tipo de profissional faz-se necessária, em razão da onda de insegurança no Distrito Federal, uma vez que os Agentes de Segurança Pessoal são profissionais devidamente treinados, que possuem o curso de vigilante, bem como curso de extensão em segurança pessoal, ambos credenciados pelo departamento de Polícia Federal. Além de desempenharem a função de segurança, esses profissionais também atuarão como condutores dos veículos oficiais de propriedade deste Ministério, quando do transporte do Ministro e do Secretário Executivo, bem como de autoridades que mantêm relacionamento com o MDIC, se for o caso.

Além do mencionado, tomando-se como base o § 1º do Artigo nº 11 da Instrução Normativa 02, de 30/04/2008, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados.

Desta forma, visando continuidade dos serviços essenciais e à melhora contínua na segurança e da integridade física de autoridades deste Ministério, faz-se necessária a contratação dos serviços

**3. SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

**3.1. AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA PARA A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.**

**3.1.1. QUANTIDADES NECESSÁRIAS**


Quatro (4) profissionais - Agentes de Segurança Pessoal Privada

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284036CHFZ - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



| Nº DO POSTO           | TURNNO | HORÁRIO (ESCALA) | DIAS DA SEMANA                                  | TIPO DE SEGURANÇA | QTD. DE AGENTES |
|-----------------------|--------|------------------|---|-------------------|-----------------|
| 1                     | Diurno | 7 às 15:00h      | 2ª à 6ª feira                                   | Armada            | 2               |
| 2                     | Diurno | 15 às 23:00h     | 2ª à 6ª feira                                   | Armada            | 2               |
| QUANTIDADE DE POSTOS  |        |                  | 2 (dois) postos                                 |                   |                 |
| QUANTIDADE DE AGENTES |        |                  | 4 (quatro) Agentes de Segurança Pessoal privada |                   |                 |

### 3.1.2. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- a) Executar os serviços de segurança pessoal privada, ou seja, garantir a integridade física dos dignitários, bem como exercer a condução de veículos automotores de autoridades;
- b) Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam colocar a vida ou a integridade física das autoridades em risco;
- c) Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos de propriedade do MDIC;
- d) Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- e) Atender os dispositivos previstos pelo Departamento de Polícia Federal, no que tange o porte e o manuseio de armas de fogo;
- f) Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados com terno, gravata, colete balístico e crachá.

### 4. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Os serviços serão executados de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 23:00 horas, sendo 2 (dois) profissionais das 07:00 às 15:00 h e 2 (dois) profissionais das 15:00 às 23:00h.
- 4.1.2. A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

### 5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MDIC, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;
- 5.2. A existência da fiscalização do MDIC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade pela empresa Contratada, na prestação dos serviços a serem executados;
- 5.3. O MDIC poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa Contratada que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGÁ - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdfc.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: DF T20210100284037EKM - Func: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 6.2. alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
- 6.3. indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceite pela contratante;
- 6.4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 6.5. substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 6.6. manter os seus empregados, quando em serviço, usando uniforme e crachá de identificação;
- 6.7. responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.8. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 6.9. manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.10. dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 6.11. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.12. fornecer relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do contratante.

No relatório mensal deverão ser comprovados o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, por meio dos seguintes documentos:


- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TAGF120210100284038REGG - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando houver;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) comprovantes, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se, no tocante ao INSS e ao FGTS;
- m) folha de frequência dos funcionários.

6.13. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MDIC, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.14. assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

6.15. informar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 48 horas;

6.16. substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;

6.17. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

6.18. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;


6.19. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MDIC;

6.20. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DA - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ropendo Ribeiro de Paula | Consulte o selo: www.1jdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: T.JDF 126210100284038VGOI - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à contratada;

6.21. a ausência ou omissão da fiscalização do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

6.22. fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, composto de terno e gravata, cinto, meias e sapatos, e outros itens necessários, apresentando o recibo à Contratante, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação.

6.23. prover meio de comunicação de telefonia celular, cartão ou linha, os encarregados da empresa, às expensas da contratada;

6.24. registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços;

6.25. atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;

6.26. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.27. arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, a GFIP e SEFIP referente à força de trabalho das atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao gestor do contrato, para liquidação;

6.28. cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

6.29. não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo contratante;

6.30. considerando que os veículos de propriedade do MDIC estão cobertos por seguro, em caso de acidentes em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da empresa Contratada, fica esta obrigada a reembolsar o valor correspondente à franquia do veículo acidentado ao Ministério;

6.31. Reembolsar ao Ministério os valores correspondentes a multas de trânsito cometidas por seus empregados quando na condução dos veículos de propriedade do MDIC;

6.32. Apresentar ao MDIC certidão de "NADA CONSTA" dos empregados recrutados para prestar serviço ao Ministério.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MDIC

7.1. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, com livre acesso aos locais de trabalho onde os serviços estiverem sendo prestados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;


7.3. repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para execução dos serviços pela empresa Contratada;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que compare com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284041VDDU - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



7.4. notificar, por escrito, à empresa Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, conforme estabelece **PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF**.
- b. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a **PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF**.
- c. Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a **PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF**.
- d. Autorização para exercer no Distrito Federal, a atividade de Segurança Pessoal Privada concedida pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, em plena validade, conforme estabelece **PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF**.
- e. Registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico, na entidade profissional competente - CRA, através de Certidão de Regularidade e Certidão de Responsabilidade Técnica. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, cuja comprovação se dará através de cópia acompanhada de original ou cópia autenticada da CTPS ou da ficha do livro de registro de empregados. No caso de ser o Responsável Técnico sócio da empresa, apresentar contrato social ou última alteração consolidada em vigor;
- f. Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal de que vem reciclando periodicamente seus vigilantes, conforme determina o art. 16 da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e Portaria MJ nº 387 de 01/09/2006.
- g. Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta Licitação, no Distrito Federal, (Art. 30, Inciso II, da Lei 8.666/93);
- h. Declaração de vistoria informando que a empresa tomou conhecimento dos locais de prestação de serviços, conforme Anexo 3;

## 9. VISTORIA

- 9.1. A licitante poderá vistoriar, em companhia de servidor (a) designado para esse fim, das 14 às 18h00, o local da prestação dos serviços;
- 9.2. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo;
- 9.3. O horário de visita deverá ser previamente solicitado à Divisão de Administração Predial, Obras e instalações/MDIC pelo telefone 2109 7569.


## 10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3361-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Benício Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdfh.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TDF T20210100284042MKRC - Fim: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(Instrução Normativa MP nº 02 de 30/04/2008)

ANEXO I

QUADRO RESUMO GERAL

| DESCRIÇÃO DO POSTO  | QUANT. DE POSTOS | QUANT. DE VIGILANTES | VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$) SEM IMPOSTOS | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)     |
|---|------------------|----------------------|--|----------------------|-----------------------|
| Segurança Pessoal Privada das 07:00 as 15:00 h de 2ª a 6ª | 1                | 2                    | R\$ 8.136,83                               | R\$ 8.907,32         | R\$ 106.887,84        |
| Segurança Pessoal Privada das 15:00 as 23:00 h de 2ª a 6ª | 1                | 2                    | R\$ 8.282,84                               | R\$ 9.067,15         | R\$ 108.805,80        |
| <b>TOTAIS (R\$)</b>                                       |                  |                      | <b>R\$ 16.419,67</b>                       | <b>R\$ 17.974,47</b> | <b>R\$ 215.693,64</b> |
|   |                  |                      | 1(*)                                       | 2                    | 3                     |

1 - Valor mensal dos Postos sem impostos

2 - Valor mensal dos Postos com impostos e demais encargos (Preço mensal dos postos)

3 - Valor anual dos Postos com impostos e demais encargos.

(\*) - VALOR A SER CONSIDERADO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A FASE CLASSIFICATORIA E DE LANCES

I - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ 17.974,47

II - VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS


VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 215.693,64

(Valor mensal dos serviços x nº de meses de execução contratual)

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaão: Rorildo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20216100284643JQZY - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 17/2009

Projeto de Organização Internacional UIT/BR-09/4-IRA Contratação de Modalidade Produto
1. Cargo: Consultor Nacional para realizar estudos de SAN - Avaliação de Condições
1.1. Área: 1 (Técnicos)

LUIZ CARLOS FARREI
Diretor do Programa

EDITAL Nº 18/2009

Projeto de Organização Internacional UIT/BR-09/4-IRA Contratação de Modalidade Produto
1. Cargo: Consultor Nacional para realizar estudos de avaliação em Gestão de Programas Agropecuários Sustentáveis (GAS) de FOM SADS
2. Área: 1 (Técnicos)

LUIZ CARLOS FARREI
Diretor do Programa

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 21/2009

Nº Processo: 7139061886366606, Contrato: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Contratado: 07281487009177, Contratado: CARLOS B. COSTA INFANTINHO, ME, Objeto: Contratação de serviços especializados para o gerenciamento de 16 (seis) processos, 2008 e de projeto de lei, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 21/06/2009 a 31/12/2009, Valor Total: R\$231.999,00, Fone: 31060000 - 2009NE000093, Data de Assinatura: 18/06/2009

(SICON - 22/06/2009) 550006-0001-2009NE000093

EDITAL DE TERMO ADITIVO Nº 42/09

Número do Contrato: 18/2007, Nº Processo: 7100960261200617, Contratado: SE BOPCHETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Contratado: 064101000130, Contratado: IFRS CRUZAL, NÍCARAGUA E MARLETTING S.A. LTDA, Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 18/2007 por mais 12 (doze) meses, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 05/06/2009 a 04/06/2010, Data de Assinatura: 04/06/2009.

(SICON - 22/06/2009)

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE TERMOS ADITIVOS

ESPECÍFICO Primeiro Aditivo ao Convênio nº 12993/08/2006 CONVENIÊNTE Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDSC nº 329 383001-65, CONVÊNIENTE Prefeitura Municipal de Ouricuri-CE, CNPJ nº: 07.041.086/0001-67, OBJETO: Alteração da "CLAUSULA QUARTA - Da Redução" e adição de 06 (seis) municípios contemplado no Convênio nº 11692008/2006 que passa ser o seguinte: Redigir: "Para execução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste convênio, são atribuídos pelos seguintes municípios: Organizações e Fundações, no valor de R\$ 146.551,97 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e novecentos e quatro centavos)."

1.1. O CONVÊNIENTE apresenta ao convênio, no presente convênio, um comprometimento de valor de R\$ 46.504,97 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e novecentos e quatro centavos) assinado conforme declaração emitida pelo Prefeito Municipal, que poderá ser entregue, também, através de depósito em nome específico, no termo prevista no cronograma de distribuição, PARAGUÁ DO PRIMEIRO (LUIZ CARLOS FARREI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 26.772.140/0001-40, Prefeitura Municipal de Ouricuri-CE, CNPJ nº 07.041.086/0001-67, PROCEL/RS - 71022-01/RS-2568-46

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE CONTRATO Nº 32/2009

Nº Processo: 52007003890200974, Contrato: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, CNPJ Contratado: 04743470004599, Contratado: SPARE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança Pessoal Armada, visando suprir as necessidades do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no que tange a segurança e o transporte de autoridades do Ministério, Fundamento Legal: Lei nº 18523, de 17/05/02, Decreto nº 2558, de 08/08/09 e Decreto nº 5490, de 21/05/01, Lei nº 8.666/93, Vigência: 22/06/2009 a 21/09/2010, Valor Total: R\$215.691,84, Fone: 33623-010 - 2009NE000785, Data de Assinatura: 22/06/2009.

(SICON - 22/06/2009) 180101-0001-2009NE000785

AVISO DE LICITAÇÃO PRECÃO Nº 23/09/09

Objeto: Projeto Eletrônico - Aquisição de material de expediente, destinado ao estoque do sub-estabelecido para atendimento às Unidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, Total de itens licitados: 00810 - Edital: 23/06/2009 de 09:00h às 11h30h e de 14h às 17h30h - ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Torre, sala 107 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF, Endereço das Propostas a partir de 22/06/2009 às 09:00h no site www.compras.gov.br - Abertura das Propostas: 03/07/2009 às 09:30h (no www.compras.gov.br - Informações: 0602/2009 - Edital mediante apresentação da Guia de Recolhimento de Imposto de Renda (GRU) comprovando o pagamento no valor de R\$ 1,30 (dois reais e 30 centavos), Unidade: Secretária: 24101, Site: www.compras.gov.br, Endereço: 18315-1, endereço de e-mail: www.compras.gov.br, O Edital eletrônico disponível, também, no Internet: www.compras.gov.br e www.mdic.gov.br

ABÍDIA DA SILVA OLIVEIRA
Preposta

(SICON - 22/06/2009) 280101-0001-2009NE990640

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE CONTRATO Nº 51/2009

Nº Processo: 6652/2009, Contrato: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, CNPJ Contratado: 7234278000115, Contratado: MARCO CAR MECANICA DE VEICULOS LTDA, Objeto: Prestação de serviço de conserto de veículo, placa TMC7565, marca MMC, modelo L250 424 GL, ano fabricação modelo 205, marca Mitsubishi, chassi 933JNK348C338174, pertencente ao veículo SUKRS, matrícula nº 2310 com ferros, registro de veículo, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 22/06/2009 a 07/07/2009, Valor Total: R\$8.493,00, Fone: 330123623 - 2009NE011210, Fone: 250183023 - 2009NE001231, Data de Assinatura: 22/06/2009.

(SICON - 22/06/2009)

EDITAL DE CONTRATO Nº 20/2009

Nº Processo: 9680402009, Contrato: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, CNPJ Contratado: 0827794000110, Contratado: OPLUS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - Objeto: Aquisição de computadores, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 22/06/2009 a 06/10/2009, Valor Total: R\$51.619,41, Fone: 250183023 - 2009NE000745, Data de Assinatura: 22/06/2009

(SICON - 22/06/2009)

EDITAL DE CONTRATO Nº 30/2009

Nº Processo: 013475/2009, Contrato: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, CNPJ Contratado: 2079831000117, Contratado: MILLPAPER DISTRIBUTORA DE PAPEIS LTDA, Objeto: Aquisição de papel A4, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 22/06/2009 a 02/07/2009, Valor Total: R\$39.752,00, Fone: 250183023 - 2009NE000648, Data de Assinatura: 22/06/2009.

(SICON - 22/06/2009)

EDITAL DE TERMO ADITIVO Nº 10/09

Número do Contrato: 60958, Nº Processo: 11162/2007, Contratado: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, CNPJ Contratado: 323340000108, Contratado: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIAL E MONTAGENS LTDA, Objeto: Prorrogação de prazo de validade do Contrato nº 6042098, celebrado na Cláusula Segunda, De Prazo, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2009, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 15/06/2009 a 14/06/2010, Valor Total: R\$1.769.891,84, Fone: 250183023 - 2009NE000662, Data de Assinatura: 15/06/2009.

(SICON - 22/06/2009)

EDITAL DE TERMO ADITIVO Nº 20/09

Número do Contrato: 207309, Nº Processo: 251215/08, Contratado: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, CNPJ Contratado: 8539657000187, Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE COM, Objeto: Prorrogação por mais 03 (três) meses, a partir de 30 de maio de 2008, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2007, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 20/05/2009 a 19/08/2009, Valor Total: R\$143.576,00, Fone: 250183023 - 2009NE000588, Data de Assinatura: 20/05/2009.

(SICON - 22/06/2009)

EDITAL SUKRS Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Instituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.366, de 11 de dezembro de 1971, e no artigo 18 do Estatuto Regimental do Instituto, aprovada pelo Decreto nº 675, de 23 de novembro de 2007,

Considerando a publicação de editais para abertura de processo relativo público para refinanciamento de veículos para instalação e manutenção de equipamentos e desenvolvimento de peças de peças motorizadas em substituição de peças com os respectivos registros no Edital SUKRS nº 01, de 12 de setembro de 2008,

Considerando a abertura de licitação do Anexo B do Edital SUKRS nº 01/2008, nos termos do Edital SUKRS nº 02, de 11 de dezembro de 2008,

Considerando as informações obtidas em relação aos veículos por técnicos do Instituto e do órgão do RKM/QU,

Resolve:

Art. 1º Revogar o Anexo B do Edital SUKRS nº 02, de 11 de dezembro de 2008, que tem em suas especificações do instrumento licitatório de peças e dos procedimentos dos anexos metodológicos que para a regular abertura e prazo de presente Edital.

DRº ALVARO HENRI DA BORNADA
Presidente do Instituto

Assessor do Edital SUKRS nº 01, de 12/09/2009

ANDRÉ B.

ESPECIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SMILLERADOR DE PEÇA E DOS PROCEDIMENTOS DOS ENSAIOS METROLOGICOS

1. O equipamento utilizado para a realização dos ensaios metrologicos deve ser dotado de banco de teste. O equipamento deve atender aos requisitos técnicos e metrologicos abaixo especificados:

1.1. Ter um conjunto de calibr, certificado com validade com prazo de validade máximo de 24 meses, após o expirar uma carga igual ou superior a 152,5 kg (113.600 lbf) e a distância de pelo menos 10.000 (dez mil) ciclos, em condições normais de utilização, sem sofrer desgaste significativo que comprometa a confiabilidade metrologica do equipamento, atendendo aos limites máximos no que se refere aos materiais, componentes e configuração.

1.2. Possuir princípios básicos das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas permitidas a início de produção de medição após o recebimento estar devidamente parametrizado dentro do controle.

1.3. Possuir um sistema efetivo de segurança de modo a evitar que o veículo destaque-se inadvertidamente no decorrer dos ensaios.

1.4. Ser dotado de dispositivo hidráulico de atuação de válvula para seu controle e saída do equipamento de modo a evitar qualquer vazamento de óleo que comprometa os dados de teste, seja em decorrência de vazamento de óleo ou qualquer outra situação, assim, durante o teste o conjunto hidráulico.

1.5. Ser capaz de proporcionar que permita ao operador do equipamento situar-se a fim de visualizar os indicadores necessários nos resultados dos ensaios (velocidade, distância e tempo), bem como das curvas, das medições para o controle de velocidade e tempo determinados para cada ensaio, conforme estabelecido em norma da indústria, para os ensaios referidos nas especificações subseqüentes de ensaios metrologicos.

1.6. Disponibilizar gráficos de velocidade no decorrer do teste, em escala de forma similar aos gerados nas flux e deve ser capaz de fornecer dados de teste.


1.7. Ter hardware e software compatíveis a interface do sistema via web, com acesso em banda larga, adquirido em uso dos documentos em formato de contrato de licença para impressão, para a impressão dos registros e transferência de dados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdR.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284044EJ.W. Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SIG Quadra 06 - lote 800 - 2º Andar - Sala: 212 - Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460  
 Telefone: 61-3441-9804 - http://www.in.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 29 de outubro de 2018.

Processo nº 00034.004318/2018-18

Interessado: **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA GRUPO INTERATIVA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. I. Empresa de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, no CF/DF sob nº 07.468.009/001-49, sediada na no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP: 71736-205, está prestando os serviços deste contrato em 32 (trinta e dois) postos, em jornada de trabalho de 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com vigilância distribuída em postos armados e desarmados, diurnos e noturnos, móveis e fixos, referente ao Pregão nº 33/2014, de modo a possibilitar um contínuo, eficiente e eficaz serviço de vigilância, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade patrimonial, por meio do Contrato nº 9/2015, nos termos abaixo:

Prazo de vigência: 31.03.2015 a 31/05/2019

| 31/03/2015 a 21/03/2016   |             |               |
|---|-------------|---------------|
| Postos  | Qtd. Postos | Total Efetivo |
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                                   | 11          | 22            |
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)<br>(com custo de intrajornada)    | 7           | 14            |
| Vigilante/Armado/Noturno(12hx36h, de seg./dom.)                                   | 16          | 32            |
| Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                                | 1           | 2             |
| Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)<br>(com custo de intrajornada) | 4           | 8             |
| Vigilante/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                               | 1           | 2             |
| Supervisor/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                               | 1           | 2             |
| Supervisor/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                              | 1           | 2             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>42</b>   | <b>84</b>     |

| Postos | Qtd. Postos | Total Efetivo |
|--------|-------------|---------------|
|--------|-------------|---------------|

|  |           |           |
|--|-----------|-----------|
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                                | 10        | 20        |
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)<br>(com custo de intrajornada) | 4         | 8         |
| Vigilante/Armado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                               | 13        | 26        |
| Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada) | 3         | 6         |
| Supervisor/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                            | 1         | 2         |
| Supervisor/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                           | 1         | 2         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>32</b> | <b>64</b> |

Atestamos, ainda, que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, qualquer registro que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa, relativa à prestação dos mencionados serviços para a Imprensa Nacional.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

**AMARILDO BAESSO**  
Coordenador-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso, Coordenador-Geral**, em 29/10/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0861087** e o código CRC **B6864E27** no site:  
([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
CONTRATO Nº 9/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA  
NACIONAL E A EMPRESA SNAKE – EMPRESA  
DE SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E  
DESARMADA NO AMBITO DA IMPRENSA  
NACIONAL**

**Processo nº 00034.002496/2013-91**

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., estabelecida à ADE, Conjunto 13, Lote 18, Loja 1, Águas Claras, Brasília/DF, Cep.: 71.987-720, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-6.520.598/SSP/MG e do CPF nº 000.873.846-71, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.002496/2013-91, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no âmbito da Imprensa Nacional/IN, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, em Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2014 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Assinado em Brasília  
em 22/07/2015  
por  
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral

*Fernando Tolentino de Sousa Vieira*  
22/07

*Diogo Enrick Vieira de Almeida*  
*[Assinaturas]*

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 932/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.jdfm.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TUDF720210160284045MTJC - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE POSTOS E TOTAL DE EFETIVO.**

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em 42 (quarenta e dois) postos, em jornada de trabalho de 12x36h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com vigilância distribuída em postos armados e desarmados, diurnos e noturnos, móveis e fixos, conforme especificação da "Tabela de locais e características dos postos de trabalho", Anexo A do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, de modo a possibilitar um contínuo, eficiente e eficaz serviço de vigilância, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade patrimonial.

**Quantitativo de postos de trabalho e total de efetivo**

| Item                               | Postos                                | Características | Turno   | Escala/<br>Semana      | Qtd.<br>Postos | Total de<br>efetivo |
|------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|---------|------------------------|----------------|---------------------|
| 1                                  | Vigilante                             | Armado          | Diurno  | 12h x 36h<br>Seg./Dom. | 11             | 22                  |
| 2                                  | Vigilante (com custo de intrajornada) | Armado          | Diurno  |                        | 7              | 14                  |
| 3                                  | Vigilante                             | Armado          | Noturno |                        | 16             | 32                  |
| 4                                  | Vigilante                             | Desarmado       | Diurno  |                        | 1              | 2                   |
| 5                                  | Vigilante (com custo de intrajornada) | Desarmado       | Diurno  |                        | 4              | 8                   |
| 6                                  | Vigilante                             | Desarmado       | Noturno |                        | 1              | 2                   |
| 7                                  | Supervisor                            | Desarmado       | Diurno  |                        | 1              | 2                   |
| 8                                  | Supervisor                            | Desarmado       | Noturno |                        | 1              | 2                   |
| <b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO</b> |                                       |                 |         |                        | <b>42</b>      | <b>84</b>           |

2. As especificações e demais condições da prestação dos serviços encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, que é parte integrante deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 – São obrigações da Contratada:**

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

**1. Quanto às obrigações gerais:**

1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

1.3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

1.4. Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.

1.5. Fornecer, no início da prestação dos serviços, um conjunto de uniforme novo e seus complementos aos empregados alocados na contratante, observando os padrões recomendáveis, em conformidade com o item 9 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014 e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 27/34, Praça do Ol - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdfr.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: T.00PT28210100284048PTLQ - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



1.7. Oferecer munição de procedência de fabricante devidamente cadastrado junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

1.7.1. As armas e munições que estiverem fora dos padrões legais, inclusive no que diz respeito ao prazo de vida útil, o que será confrontado com documentação fiscal que será exigida para a devida comprovação pela fiscalização contratual, deverão ser substituídas, imediatamente.

1.8. Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Caso não o faça no prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pela fiscalização.

1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

1.12. Mobiliário o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), cofre para guarda de arma, telefone, computador, impressora, modem de acesso banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, livro de ocorrências, etc), em local definido e cedido pela contratante.

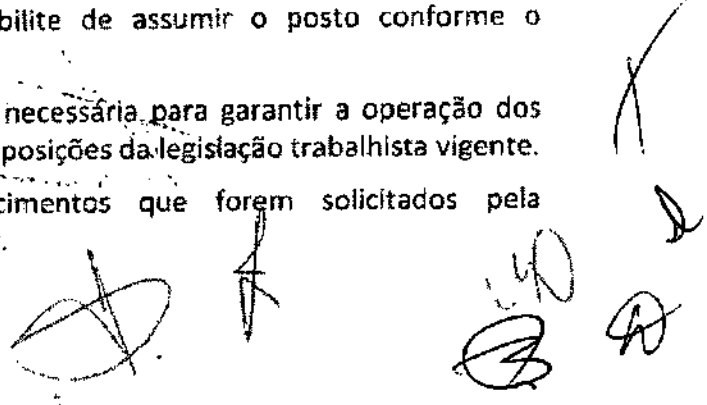
1.13. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme listados no item 10 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, bem como proceder à substituição daqueles com o prazo de validade vencido e, a qualquer tempo, dos que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

## 2. Quanto aos serviços:

2.1. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato, implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e horários relacionados no Anexo A do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

2.2. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.




**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 327/33 - Praça do DI - Taguatinga - DF | (51) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICACAO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: TDF T20210100284050QJ.P - Princ.: MUGO  
Taguatinga/DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





2.4. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

2.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

2.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

2.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

2.8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da contratante.

2.9. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

2.10. Apresentar para aprovação pela contratante, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o Plano de Segurança, visando estabelecer o esquema estratégico de vigilância armada e desarmada, sem ônus extra para a contratante, contemplando apenas os recursos e equipamentos disponíveis, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança, executando-o e mantendo-o atualizado.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, prestando qualquer tipo de informação sobre os serviços contratados e fornecendo qualquer documentação julgada necessária ao entendimento do objeto contratual.

2.12. Acatar as orientações e exigências da contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.

2.13. Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da contratante.

2.14. Indicar formalmente seu preposto à contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

### 3. Quanto aos empregados:

3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida.

3.2. Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da contratante:

3.2.1. Relação nominal dos empregados.

3.2.2. Ficha cadastral/registo, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações.

Pereira Ramos  
Direção e Planejamento  
Planejamento  
Telefone 650272015

Handwritten signature and date 4/27

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF.  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Olí - Taguatinga - DF | (61) 3963-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: TDF 720210-100284058NVAE - Func: HUGO  
Taguatinga-DF: 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

3.2.3. Declaração de parentesco, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

3.2.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a contratada e registro da função a qual exercerá.

3.2.5. Exame médico admissional.

3.2.6. Certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros – expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas – que autorize o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado.

3.2.7. Certidão de Antecedentes Criminais válida, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dos empregados que prestarão serviços na contratante, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 7.102/1983.

3.3. Encaminhar a contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

3.4. Manter, nos dias de expediente da contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

3.5. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36h.

3.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da contratante.

3.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

3.8. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da contratante.

3.9. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, inclusive em casos de emergência, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, assumindo ainda as responsabilidades civil, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

#### 4. Quanto às obrigações trabalhistas:

4.1. Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do D1 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TDF T20210100284059HUKM - Func.: RUGO

Taguatinga-DF - 23 de Junho de 2021



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

4.2. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

4.3. Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

4.4. Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

4.5. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

4.6. Recolher mensalmente as contribuições fiscais, sociais e trabalhistas de todos os empregados que prestam serviços na contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

4.8. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

4.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

4.10. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

4.11. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

4.13. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas.

4.14. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.


4.15. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**5** CARTÓRIO DO SR OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Rápido Alceiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: TJDFT202101002840810XIP - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



4.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

4.17. Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

4.19. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na contratante.

4.20. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

#### 5. Quanto à documentação comprobatória:

5.1. Apresentar à contratante a relação de armas, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", vigentes, mantendo-os tempestivamente atualizados, com a respectiva comprovação entregue à fiscalização.

5.2. Entregar a fiscalização, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, juntamente com a nota fiscal, bem como os abaixo relacionados:

5.2.1. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

5.2.2. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da contratante, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

5.2.3. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado.

#### 6. Quanto às boas práticas sustentáveis:


6.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI nº 1/2010, tais como:

6.1.1 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.ajdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: DF720210100284084QY00 - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





6.1.2 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.3 realizar a separação dos seus resíduos recicláveis, que serão descartados pela contratante, na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.1.4 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.5 observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/ 2010, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

6.2. Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

6.3. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.4. O supervisor deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

## 7. Quanto às vedações:

7.1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

7.2. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na contratante.

7.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas em contrato.

7.4. Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante.

7.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.


7.7. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulta o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

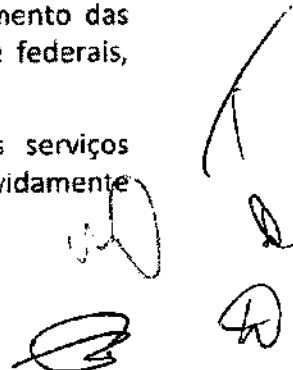
Selo: TJDF 7202101002840872QWK - Punc.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## II – São obrigações da contratante


1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.
3. Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos pela contratante, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.
6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
8. Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
9. Impedir a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
11. Comunicar oficialmente, por escrito, à contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.
13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
14. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.ajdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
São: TJDFT 20210100284068TJYD - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



15. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

16. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

17. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da contratada.

19. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal do contrato e substituto) a serem designados na condição de representantes da contratante.

2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

3. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e suas alterações, bem como o Anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

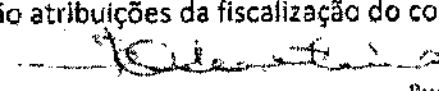
a) Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a contratante.


b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na contratante.

d) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

5. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:


  
Reginaldo Pereira Ramos  
10/27 Diretor de Administração e Planejamento  
IFB - Campus Píscataia  
Portaria nº 163, de 05/02/2015



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulta o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJOFT20210100284072HDZT - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



a) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no item acima, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no SicaF.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da contratante.

7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma IN nº 1/2006, referente à fiscalização de contratos.

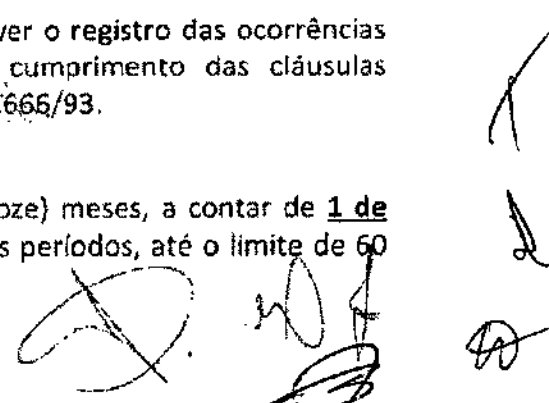
10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG.

11. O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da contratada alocados na contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

12. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1 de abril de 2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60



5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: João do Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 202101002840756HT - Func. HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





(sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) e demais itens que forem passíveis de negociação, serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 outubro de 2009; nº4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Conforme o estabelecido no §5º do art. 30-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, não será efetivada a prorrogação contratual quando:

- a) Os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.
- b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nas renovações contratuais, será verificado os antecedentes criminais dos sócios, representantes legais da empresa e empregados que prestam serviço nas dependências da contratante, conforme alínea "f" do subitem 1 do item 8 e do subitem 3.2.7 do item 11 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na renovação contratual, será verificada a revisão de autorização para funcionamento da empresa contratada, conforme alínea "a" do item 8 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 04.662.2038.2804.0001- Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais, Fonte 0001, PTres: 085591, Elemento de Despesa 339037.03 (Prestação dos serviços), tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2015NE800132, de 20.3.2015 no valor de R\$ 481.192,56 (quatrocentos e oitenta e e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**


O valor mensal deste contrato é de R\$ 481.192,56 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo valor anual de R\$ 5.774.310,72 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
DNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284077PVJN - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



| Postos   | Valor Proposto por empregado (A) | Qtd. de empregado por posto (B) | Valor proposto por posto (C) = (Ax B) | Qtd. Postos (D) | Qtd. Efetiva de empregado (E) | Valor total do serviço (F) = (Cx D) |
|--|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                                | R\$ 5.318,49                     | 2                               | R\$ 10.636,98                         | 11              | 22                            | R\$ 117.006,78                      |
| Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada)    | R\$ 5.669,66                     | 2                               | R\$ 11.339,32                         | 7               | 14                            | R\$ 79.375,24                       |
| Vigilante/Armado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                               | R\$ 5.959,32                     | 2                               | R\$ 11.918,64                         | 16              | 32                            | R\$ 190.698,24                      |
| Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                             | R\$ 5.308,12                     | 2                               | R\$ 10.616,24                         | 1               | 2                             | R\$ 10.616,24                       |
| Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada) | R\$ 5.659,29                     | 2                               | R\$ 11.318,58                         | 4               | 8                             | R\$ 45.274,32                       |
| Vigilante/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                            | R\$ 5.948,95                     | 2                               | R\$ 11.897,90                         | 1               | 2                             | R\$ 11.897,90                       |
| Supervisor/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)                            | R\$ 6.196,62                     | 2                               | R\$ 12.393,24                         | 1               | 2                             | R\$ 12.393,24                       |
| Supervisor/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)                           | R\$ 6.965,30                     | 2                               | R\$ 13.930,60                         | 1               | 2                             | R\$ 13.930,60                       |
| <b>TOTAL DE POSTOS</b>   |                                  |                                 |                                       | <b>42</b>       | <b>84</b>                     |                                     |
| <b>TOTAL MENSAL</b>  |                                  |                                 |                                       |                 | <b>R\$ 481.192,56</b>         |                                     |
| <b>TOTAL ANUAL</b>   |                                  |                                 |                                       |                 | <b>R\$ 5.774.310,72</b>       |                                     |

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, no valor de R\$ 288.715,54 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- b) fiança bancária.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.**



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorioSdf.com.br | atendimento@cartorioSdf.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

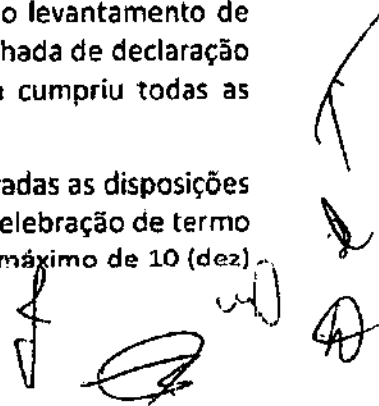
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284080JPHL - Supl.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2.
4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
  - a) A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
  - a) Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.
10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez)





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do 01 - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Roraima Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Celo: TJDFT 20210100284083IPSA - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

15. A garantia será considerada extinta:

15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

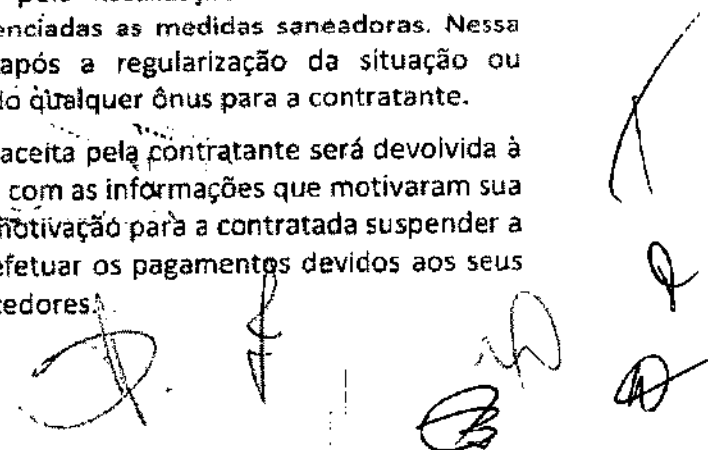
1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação, da nota fiscal/fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

2. O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

3. O respectivo documento de consulta ao Sicaf e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.


a) A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3981-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulta o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDF 20210100284085XT2C - Func: HUSO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

a) O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 4 do item 13 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014 e a documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

a) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;
- d) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Não repassar o vale-transporte e o vale-alimentação/refeição aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.


*[Handwritten signature]* 16/27

Reginaldo Pereira Ramos  
Diretor de Administração e Planejamento  
RFB - Campus Planaltina  
Piedade nº 169, de 03-02-2015

**5** CARTÓRIO DO SR. OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.CartorioSdf.com.br | atendimento@cartorioSdf.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado  
Selo: T0DEF20210100284088FY0C - Func.: HUGO  
Taguatinga/DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar juntamente com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinado pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
- c) Planilha de cálculo do valor a serem deduzidos na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF -  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284083RKCf - Func: MUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



sem cobertura.

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.

e) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).

g) Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

i) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

j) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

k) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**– A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, a Contratante efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências dos termos da legislação tributária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdfc.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TDFE120210100284088MGWX - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



2. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

2.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13ª (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13ª (décimo terceiro) salário.

2.2. Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014.

3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

3.1. Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no item 2 desta Cláusula.

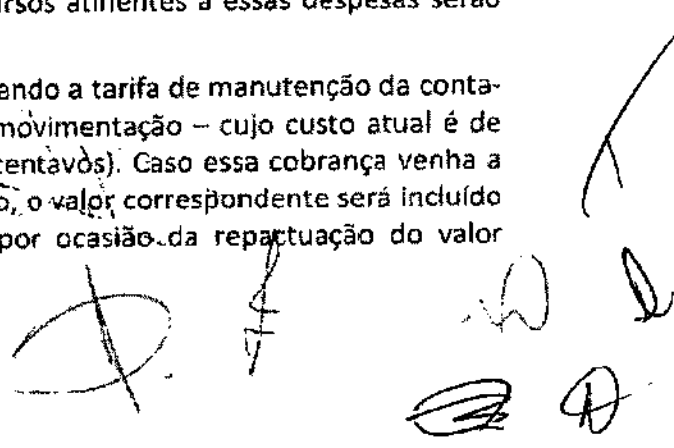
3.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante, nos termos do Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

4. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10 desta cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.1. O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rôney do Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284088JG12 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 28 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





7. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1. Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

8. A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 2.1 da Cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| ITÊM   | PERCENTUAL    |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário  | 8,33%         |               |               |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional   | 12,10%        |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado             | 5,00%         |               |               |
| Subtotal   | 25,43%        |               |               |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. * | 7,39%         | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>32,82%</b> | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

1. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: J. JDF T20210100284081YBVM - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

*[Handwritten signature]*

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MP n.º 2/2008)

3.1. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao "aviso prévio trabalhado" e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

7. Para efeitos da contratação, fica entendido como "preços praticados no mercado" o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

8. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação e deverá ser feita no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdn.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: DFT20210100283085RUYD - Func.: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, (art. 41-A da IN nº 2/2008 - SLTI/MPOG e alterações).

14. Os materiais/equipamentos utilizados na prestação dos serviços são irrecusáveis.

15. Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.


c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100283986XUPO - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

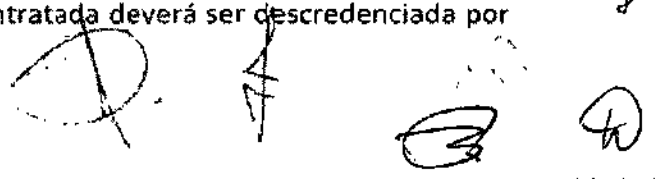
6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2 desta Cláusula, a contratada deverá ser descredenciada por





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T, DFT20210100283067EQW0 - Func.: HUGO

Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e das demais cominações legais.

10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação/refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/7/2002.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando de natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito.

14. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, conforme a seguinte tabela:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|---|
| 1    | 0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 6    | 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato |

| Item                                      | Infração   | Grau |
|---|--|------|
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.  | 6    |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado, os serviços contratuais, por dia.  | 5    |
| 3   | Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia.  | 5    |
| 4   | Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada.   | 4    |
| 5   | Mantener empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.  | 3    |
| 6   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.  | 2    |
| 7   | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.   | 1    |
| <b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b> |  |      |
| 8   | Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.   | 4    |
| 9   | Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário.  | 3    |
| 10  | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia.   | 3    |
| 11  | Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia. | 3    |
| 12  | Indicar ou manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez.  | 3    |
| 13  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.   | 2    |

24/27  
 Reginaldo Pereira Ramos  
 Diretor de Administração e Planejamento  
 P.O. Caixa Planaltina  
 91.200-000/00000000



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: JDF 70210100283992WZSJ Func.: HUGO  
Taguatinga - DF / 23 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

| Item | Infração   | Grau |
|------|--|------|
| 14   | Fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 2    |
| 15   | Fornecer o uniforme para a categoria, por funcionário e por dia.   | 2    |
| 16   | Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.  | 2    |
| 17   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.  | 1    |
| 18   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.  | 1    |
| 19   | Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia.  | 1    |
| 20   | Observar as especificações de materiais e equipamentos na prestação dos serviços, por ocorrência.  | 1    |
| 21   | Adquirir materiais e equipamentos de menor impacto ambiental, quando comparados com outros similares.  | 1    |
| 22   | Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação dos serviços, por ocorrência.                           | 1    |
| 23   | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.  | 1    |

14.1. A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, bem como implicará na instauração de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e de aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:


1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado no início dos serviços.
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. A dissolução da sociedade.
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'X' at the top right, several initials like 'D', 'F', 'A', and 'B', and a circled 'A' at the bottom right.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.sdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT 20210100283893L2N2 - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
2. amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
2. pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QVA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8300  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDF 20210100283984IGNR - Und.: HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Em 30 de março de 2015.

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral  
CONTRATANTE

**DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**


**JAILTON DIAS DOS SANTOS**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº: 3606535

**IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº 6661209

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QMA-04, Lote 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFY20210100283985LK2C - Fun: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO







FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518153 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 73/2020/PU/R

São Carlos, 08 de abril de 2020.

Para:

Grupo Interativa Empresa de Segurança Ltda.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **G I Empresa de Segurança Ltda.**, estabelecida à Rua Icarai, nº 82, Taubaté - SP, CEP 03.071-050, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.473.476/0002-70 e Inscrição Municipal n.º 5.789.105-2, é prestadora de serviços, nos termos que seguem:

**CONTRATANTE**

Razão Social: Fundação Universidade Federal de São Carlos

CNPJ: 45.358.058/0001-40 Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos/SP Telefone: (16) 3351-8111

**CONTRATO**

Contrato Nº 064/2018 Vigência Inicial: 10/12/2018 Vigência Final: 10/06/2021 – Conforme o 3º Termo Aditivo.

**OBJETO**

Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial (desarmada) junto à Fundação Universidade Federal de São Carlos, compreendendo os campus de: São Carlos, Sorocaba, Araras e Lagoa de Sino, além do Núcleo de Extensão de Sorocaba e da Estação Experimental de Valparaíso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DOS ITENS DO OBJETO**

| Grupos   | Nº Postos | Nº Vigilantes |
|--|-----------|---------------|
| Vigilância Desarmada à pé – DIURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas            | 12        | 24            |
| Vigilância Desarmada à pé – NOTURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas           | 12        | 24            |
| Vigilância Desarmada com moto – DIURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas        | 7         | 14            |
| Vigilância Desarmada com moto – NOTURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas       | 7         | 14            |
| Vigilância Desarmada LÍDER com moto – DIURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas  | 4         | 8             |
| Vigilância Desarmada LÍDER com moto – NOTURNO, de segunda-feira a domingo: 2 vigilantes - turnos 12 x 36 horas | 4         | 8             |
| Vigilância Desarmada Almoçista, de segunda-feira a domingo: 01 vigilante                                       | 3         | 3             |
| Vigilância Desarmada Jantista, de segunda-feira a domingo: 01 vigilante  | 3         | 3             |
| <b>TOTAL</b>   | <b>52</b> | <b>98</b>     |

*(Assinaturas manuscritas)*

**ATESTO**, ainda, que os serviços contratados foram e continuam sendo prestados de forma satisfatória, inexistindo no Sistema de Registros e Controles desta Fundação, fatos que desabonem sua conduta, sua capacidade técnica e sua responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

Com meus cordiais cumprimentos.

**Leandro S Maroto**

**Gestor do Contrato 44/2018**

**Processo Administrativo: 23112.003223/2018-02**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Silva Maroto, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 08/04/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0157848 e o código CRC 8B2C6461.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003223/2018-02

SEI nº 0157848

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luiz km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos kmf 10-Sorocaba-SP fone 1532295928  
Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barros km 12- Ouri-SP



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Nº 64/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria 1991 de 10/11/2016, por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes, doravante denominada UFSCar, e G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., com endereço a Rua Icarai, nº 82, Tatuapé - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0002-70, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Izaias Junio Vieira, CPF nº 852.336.331-91, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 23112.003223/2018-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 53/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **Vigilância Patrimonial (desarmada)** para os campi da UFSCar de São Carlos, Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino, além do NECT Sorocaba e da Estação Experimental de Valparaíso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A contratada se obriga a conceder intervalo de 01 hora para seus empregados que trabalharem nos postos vigilância diurna e noturna, sendo que o posto de jantista cobrirá o intervalo intrajornada desses vigilantes, sempre respeitando a legislação trabalhista. A cada período, a Chefia do Departamento de Vigilância da UFSCar entrará em contato com o representante da empresa para informar quais os postos que ficarão descobertos, o que variará por estratégia de segurança.
- 1.4. Com exceção dos vigilantes almocistas e jantistas, todos os outros trabalharão obrigatoriamente no regime de 12X36.
- 1.5. A contratada obrigatoriamente instalará, para controle de horário de seu pessoal, sistema de ponto eletrônico, com leitura biométrica, sendo que a apresentação do relatório de frequência do pessoal da contratada será um dos documentos considerados para fins de condição de pagamento da fatura mensal.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA


- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2018 e encerramento em 10/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF.  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdfc.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T.JDF 120210100284001MKIR - Esc. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis Km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
 Campus Araras- Rodovia Anhangaba km174- Araras-SP- fone 19-3542600  
 Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928  
 Campus Lagoinha do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barros km 12- Buri-SP



até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo somente se for vantajosa para a Administração.
- 2.4. Os postos referentes ao Campus de Araras e Estação Experimental de Valparaíso terão início em 01 de março de 2019;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 416.492,01 (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 4.997.904,12 (Quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e doze centavos), tudo conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

| Grupo 1 - Campus de São Carlos, localizado na Rodovia Washington Luis, Km 235 - SP 310 - São Carlos/SP |   |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                      |
|--|---|-------|------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| IT.  | CATEGORIA (A)   | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (F x 12 x D) |
| 1  | Posto de Vigilância Desarmada à pé - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas            | posto | 4    | 2                     | 8                              | R\$ 4.124,99         | R\$ 32.999,92                    | R\$ 395.999,04                       |
| 2  | Posto de Vigilância Desarmada à pé - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;          | posto | 4    | 2                     | 8                              | R\$ 4.488,64         | R\$ 35.909,12                    | R\$ 430.909,44                       |
| 3  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;       | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 4.673,80         | R\$ 28.062,60                    | R\$ 336.513,00                       |
| 4  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;      | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 5.064,32         | R\$ 30.385,92                    | R\$ 364.631,04                       |
| 5  | Posto de Vigilância Desarmada LIDER com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.728,67         | R\$ 9.457,34                     | R\$ 113.488,08                       |

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 22/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT2021010028400200WQ Func: HUGO  
Taguatinga - DF 27 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km.235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
 Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600  
 Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110- Sorocaba-SP- fone 1532295028  
 Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Bato km 12- Buri-SP



| 6   | Posto de Vigilância Desarmada LÍDER com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 5.125,37         | R\$ 10.250,74                    | R\$ 123.008,88                   |
|---|--|-------|------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 7   | Posto de Vigilância Desarmada Almoceira - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante;   | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 3.555,14         | R\$ 3.555,14                     | R\$ 42.661,68                    |
| 8   | Posto de Vigilância Desarmada Jantista - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante;  | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 4.044,44         | R\$ 4.044,44                     | R\$ 48.533,28                    |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 1</b>   |  |       |      |                       |                                |                      | <b>R\$ 154.845,42</b>            | <b>R\$ 1.855.745,04</b>          |
| <b>Grupo 2 - Campus de Sorocaba, localizados na Rodovia João Leme dos Santos - SP 284 - Km 110, Bairro do Ringa - Sorocaba/SP</b> |  |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
| nr.   | CATEGORIA (A)  | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x F) |
| 9   | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas             | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.308,76         | R\$ 8.617,56                     | R\$ 103.410,72                   |
| 10  | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;           | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.684,36         | R\$ 9.368,72                     | R\$ 112.424,64                   |
| 11  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;        | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 4.875,61         | R\$ 29.253,66                    | R\$ 351.043,92                   |
| 12  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;       | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 5.278,95         | R\$ 31.673,70                    | R\$ 380.084,40                   |
| 13  | Posto de Vigilância Desarmada LÍDER com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;  | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.932,27         | R\$ 9.864,54                     | R\$ 118.374,48                   |
| 14  | Posto de Vigilância Desarmada LÍDER com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 5.342,00         | R\$ 10.684,00                    | R\$ 128.208,00                   |

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela de Tarifas | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado  
Selo: 740FT20210100284003H0VE - Fun: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
 Campus Araras- Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone 19-35432600  
 Campus Sorocaba- Rodovia João Leite dos Santos km 110-Sorocaba-SP fone 1332295928  
 Campus Lagoinha do Sino- Rodovia Lauri Simões de Bano km 12- Buri-SP




| 15   | Posto de Vigilância Desarmada Almoceista - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante;   | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 3.763,22         | R\$ 3.763,22                     | R\$ 45.158,64                    |
|--|---|-------|------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 16   | Posto de Vigilância Desarmada Jantista - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante;   | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 4.268,57         | R\$ 4.268,57                     | R\$ 51.222,84                    |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 2</b>  |   |       |      |                       |                                |                      | R\$ 107.493,97                   | R\$ 1.289.927,64                 |
| <b>Grupo 3 - Campus de Sorocaba, Núcleo de Educação, Tecnologia e Cultura - NETC da UFSCar/Sorocaba, e na Rua Maria Cinto de Blaggi, nº 130, Santa Rosália - Sorocaba/SP</b> |   |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
| IT.  | CATEGORIA (A)   | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x D) |
| 17   | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas            | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.308,79         | R\$ 8.617,58                     | R\$ 103.410,72                   |
| 18   | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;          | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.694,36         | R\$ 9.388,72                     | R\$ 112.424,64                   |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 3</b>  |   |       |      |                       |                                |                      | R\$ 17.886,28                    | R\$ 215.835,36                   |
| <b>Grupo 4 - Campus de Araras, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 174 - SP-330, Araras/SP</b>  |   |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
| IT.  | CATEGORIA (A)   | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x D) |
| 19   | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas            | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 4.235,40         | R\$ 25.412,40                    | R\$ 304.948,80                   |
| 20   | Posto de Vigilância Desarmada a pé - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;          | posto | 3    | 2                     | 6                              | R\$ 4.810,89         | R\$ 27.865,04                    | R\$ 331.091,28                   |
| 21   | Posto de Vigilância Desarmada LIDER com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.858,91         | R\$ 9.717,82                     | R\$ 116.613,84                   |

 **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3951-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rosalvo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.5df.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: T. DE F. 20210100284004LCN - Func: HUGO  
Taguatinga-DF: 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
 Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35433600  
 Campus Sorocaba- Rodovia João Lenic dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928  
 Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barros km 12- Buril-SP



|   |  |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
|---|--|-------|------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 22  | Posto de Vigilância Desarmada LÍDER com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 5.288,64         | R\$ 10.537,28                    | R\$ 126.447,36                   |
| 23  | Posto de Vigilância Desarmada Almoceira - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante;   | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 3.624,55         | R\$ 3.624,55                     | R\$ 43.494,60                    |
| 24  | Posto de Vigilância Desarmada Jardista - de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante.  | posto | 1    | 1                     | 1                              | R\$ 4.129,91         | R\$ 4.129,91                     | R\$ 49.558,92                    |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 4</b>   |  |       |      |                       |                                |                      | R\$ 81.887,90                    | R\$ 973.654,80                   |
| <b>Grupo 5 - Campus de Araras, Estação Experimental de Valparaíso, Rodovia Dr. Plácido Rocha, Km 41, Valparaíso/SP</b>                    |  |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
| IT.   | CATEGORIA (A)  | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x D) |
| 25  | Posto de Vigilância Desarmada à pé - 12 (doze) horas diurnas, nos FINAIS DE SEMANA, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;                  | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 2.325,83         | R\$ 4.651,66                     | R\$ 55.819,92                    |
| 26  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;       | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 5.383,50         | R\$ 10.767,16                    | R\$ 129.206,16                   |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 5</b>   |  |       |      |                       |                                |                      | R\$ 15.418,84                    | R\$ 185.026,08                   |
| <b>Grupo 6 - Campus Lagoa do Sino, localizado na Rodovia Lauri Simões de Barros, Km 12 - SP-189, Bairro Arcaçó (zona rural), Buril/SP</b> |  |       |      |                       |                                |                      |                                  |                                  |
| IT.   | CATEGORIA (A)  | Un.   | QT D | PESSOAS POR POSTO (C) | TOTAL DE PESSOAS (D) = (B x C) | VALOR POR PESSOA (E) | VALOR MENSAL TOTAL (F) = (E x D) | VALOR ANUAL TOTAL (G) = (12 x D) |
| 27  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;        | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 4.754,59         | R\$ 9.509,18                     | R\$ 114.110,16                   |
| 28  | Posto de Vigilância Desarmada com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;       | posto | 1    | 2                     | 2                              | R\$ 5.151,42         | R\$ 10.302,84                    | R\$ 123.634,08                   |


*[Handwritten signatures and initials]*

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote nº 2/34, Praça do Ol - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284005XIE Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km235- São Carlos-SP- fone 16-33512111  
 Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600  
 Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 132295928  
 Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barros km 12- Buri-SP



|  |  |       |   |   |   |              |               |                  |
|--|--|-------|---|---|---|--------------|---------------|------------------|
| 29                                       | Posto de Vigilância Desarmada LIDER com moto - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira e domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.  | posto | 1 | 2 | 2 | R\$ 4.810,34 | R\$ 9.620,68  | R\$ 115.448,16   |
| 30                                       | Posto de Vigilância Desarmada LIDER com moto - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. | posto | 1 | 2 | 2 | R\$ 5.213,45 | R\$ 10.426,90 | R\$ 125.122,80   |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPO 6</b>            |  |       |   |   |   |              | R\$ 39.859,60 | R\$ 478.315,20   |
| <b>TOTAL GLOBAL - GRUPOS 1+2+3+4+5+6</b> |  |       |   |   |   |              |               | R\$ 4.997.904,12 |
| <b>TOTAL MENSAL DOS GRUPOS</b>           |  |       |   |   |   |              |               | R\$ 416.492,01   |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A presente contratação implica em responsabilidade da contratada pela gestão de mão de obra de 96 vigilantes alocados nos campi da UFSCar de São Carlos, Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino, além do NETC Sorocaba e da Estação Experimental de Valparaíso.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15266/154049  
 Fonte: 8100000000  
 Programa de Trabalho: 108580  
 Elemento de Despesa: 33.90.37-03  
 PI: N20RKG01SCN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDF 20210100284008DJGV - Enc. HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luiz km 235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Araras- Rodovia Anhanguera km 174- Araras-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Leite dos Santos km 110-Sorocaba-SP fone 1332295928  
Campus Lages do Sino- Rodovia Lauri Simões de Berra km 12- Buri-SP



6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, desde que devidamente comprovada a efetiva variação.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.2. as particularidades do contrato em vigência;


6.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

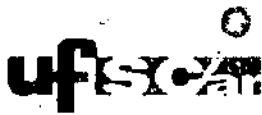
**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Roldão Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284011ICPL - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO MONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO







## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís, km 235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Araras- Rodovia Anhangüera km 174- Araras-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Leite dos Santos km 10- Sorocaba-SP fone 1532295928  
Campus Jagua do Sino- Rodovia Lauri Simões de Brito km 12- Itaí-SP



6.12.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. Para que os efeitos financeiros retroajam até a data base da categoria, a Contratada deve apresentar o pedido (devidamente instruído) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido de registro da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho, competindo à CONTRATADA demonstrar essa data.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento no contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.20. A UFSCar também poderá rever os preços no caso de haver mudanças nos componentes de custo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 249.895,20 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;


7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.rfdh.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284010NTQ - Func. HUGO  
Taguatinga, DF, 20 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km 235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Arzmas- Rodovia Anhanguera km 174- Arzmas-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Leite dos Santos km. 10- Sorocaba-SP fone 1332295028  
Campus Lagoinha do Sino- Rodovia Lauri Sanches de Barros km 12- Itaipava-SP



7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de atenuação do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Para tanto, no prazo de até 10 dias a contar do término do contrato, a UFSCar enviará notificação para a Contratada para que esta informe se os empregados serão realocados em outros postos, desde que seja no respectivo município (a menos que haja consentimento por escrito do empregado) ou para que apresente o TRCT e os respectivos comprovantes de pagamentos e das verbas trabalhistas, indenizatórias, previdenciárias e fundiárias. A apresentação dessa documentação corresponde a obrigação pós contratual e a garantia não será devolvida se a contratada não apresentá-la no prazo determinado. A falta de resposta à notificação com a apresentação da referida documentação implicará em possibilidade de acionamento do seguro (expectativa de sinistro) ou em retenção da garantia se prestada em dinheiro.

7.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme previsão na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e autorização expressa concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lote 5734, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião Renato Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: JDF120210100284008YIWM - Func.: HUGO  
Taguatinga, DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO COMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Araras- Rodovia Anhangabaú km17 - Araras-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Túlio dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928  
Campus Lages do Sino- Rodovia Lúcio Simões de Barros km 12- Lages-SP



10.1. As sanções administrativas constam no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As regras desse contrato seguem a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente as normas de direito civil, sendo interpretadas sempre em favor do interesse público.

13.4. Esse contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UFSCar no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações nele assumidas, em especial, aquelas identificadas com descumprimentos graves ou gravíssimos das cláusulas contratuais, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A contagem de prazos deve respeitar o estabelecido na Lei 8.666/93 e na Lei 9784/99.

13.6. Será assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório à contratada na forma da lei.

13.7. Eventual condenação da UFSCar em reclamação trabalhista da empresa ou comprovação de ausência de pagamento de verbas rescisórias, recolhimento de FGTS e ou INSS poderá ensejar aplicação de penalidades, ainda que a vigência do contrato tenha expirado, caracterizando obrigação pós contratual da empresa saldar todas as obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e tributárias relacionadas ao objeto do presente contrato.

13.8. A contratada deve estar ciente de que deve ter fluxo de caixa para pagamento de seus empregados (devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias) não podendo esperar a UFSCar pagar sua nota para depois ela pagar aos empregados, sendo sua obrigação manter a saúde financeira da empresa estando ciente de todos os prazos da Lei 8.666/93 e da legislação relacionado ao objeto do presente contrato.


## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICACÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

CPF: 1.061.70210100284008VICH - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111  
Campus Araras- Rodovia Anhanguera km: 26- Araras-SP- fone 19-35432600  
Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928  
Campus Lagoinha do Sino- Rodovia Linau Simões de Boro km 12- Boro-SP



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Carlos, 03 de dezembro de 2018.

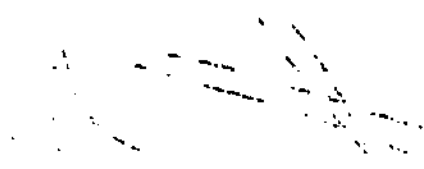
  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes  
Pró-Reitor de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Izabela Muniz Vieira  
Sócio Director

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Gláucia de Oliveira  
RG: 42.364.255-4

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Stevia Tute  
RG: 40.377.380-7






**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ropoldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Matr. T.JOFT202101002840078XEP - Func. HUGO  
Taguatinga-DF, 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da parte interessada e para fins de licitação pública, que a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI.**, sediada na **Rua Icarai nº 82, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP.: 03.071-050**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.473.476/0002-70**, presta ao **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, satisfatoriamente os serviços abaixo relacionados, não havendo, até a presente data algo que possa desaboná-la.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de vigilância armada na dependência do BRB localizada na Rua José Bonifácio, nº 186/192, SÉ, Centro – São Paulo/SP, CEP.: 01.003-000, conforme **Contrato BRB Nº 2019/001**, com vigência de 09/01/01/2019 à 09/07/2021.

O efetivo do referido contrato está disposto da seguinte forma:

| Item         | Descrição  | Qtde. Postos. |
|--------------|--|---------------|
| I            | Vigilante armado, 8h 48min, 2ª a 6ª feira - Diurno | 02            |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>02</b>     |

Os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica da profissional:

**Responsável Técnico:** Marcelo Laurindo da Silva – CRA/DF Nº 024607.

Brasília – DF, 28 de maio de 2021.

**Banco de Brasília – BRB**  
**Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm. e Retaguarda - Dipes**  
**Superintendência de Logística e Operações - Sulog**  
**Gerência de Segurança Física - Gesef**

Assinado de forma digital por u59766  
Dados: 2021.05.28 14:28:17 -03'00'  
**u59766**  
Rafael Madruga Lopes  
**Gerente Gesef**

Assinado de forma digital por u61945  
Dados: 2021.05.28 14:28:17 -03'00'  
**u61945**  
Wellington Oliveira da Silva  
**Analista Sênior**




**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
CMA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100284348WCXO - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO BRB-2019/001**

V. Não se encontrar, assim como seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, durante a vigência do Contrato, envolvidos em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, respondendo a processo judicial e/ou administrativo por atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou lavagem de dinheiro.

VI. Fornecer, sempre que solicitado pelo BRB, todas as informações pertinentes que a contratante julgue necessárias conhecer ou analisar.

VII. Apresentar, quando solicitado, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato.

VIII. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

IX. Obedecer as normas e rotinas do BRB, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

X. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do BRB.

XI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer natureza a que venham tomar conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

XII. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive sobre os custos inerentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário.

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BRB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BRB.

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.

XV. Observar o cumprimento dos horários previstos para a execução dos serviços.

XVI. Manter, permanentemente, contatos com o BRB para solução de eventuais problemas.

XVII. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

XVIII. Comunicar por escrito ao BRB qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias para que sejam adotadas as providências de regularização requeridas.

XIX. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência do Contrato e da garantia, devendo informar de imediato modificações que porventura vierem a ocorrer.




**Parágrafo Único:** O objeto deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a subcontratação total sem a prévia e expressa anuência do BRB.

**- DAS OBRIGAÇÕES DO BRB -**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações do BRB, além daquelas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2018:

- I. Exercer a fiscalização do objeto contratado por empregados especialmente designados;
- II. Comunicar oficial e expressamente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -**

5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rômulo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJOFT202101002843475M2Y - Func.: HUGO  
Taguatinga, DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO BRB-2019/001**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -**

**CLÁUSULA QUINTA:** Durante a vigência do Contrato, os serviços objeto desta contratação serão acompanhados e fiscalizados pela SUSEM - Superintendência De Segurança Empresa.

**CLÁUSULA SEXTA:** Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2018 e em seus Anexos, é de responsabilidade do BRB proporcionar as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.


**- DO PAGAMENTO -**

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela execução do objeto, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., incidentes sobre o objeto, o BRB pagará à CONTRATADA, o valor global de até R\$.283.188,30 (Duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme o quadro a seguir:

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelaão: Rodovalho Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDF120210100284348KJ1 - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF: 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO BRB-2019/001**

| ITEM                                   |           |                             |            |                    |                         |
|--|-----------|-----------------------------|------------|--------------------|-------------------------|
| Posto                                  |           | Preço unitário mensal (R\$) | Quantidade | Total Mensal (R\$) | Total p/ 30 meses (R\$) |
| 6h 48mn, 2ª a 6ª feira - Diário        | São Paulo | R\$ 4.495,05                | 2          | R\$ 8.990,10       | R\$ 269.703,00          |
| HE E REFORÇO EVENTUAL                  |           |                             | 5%         | R\$ 449,51         | R\$ 13.485,30           |
| TOTAL MENSAL                           |           |                             |            | R\$ 9.439,61       | R\$ 283.188,30          |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES |           |                             |            |                    | R\$ 283.188,30          |

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em uma das agências do BRB.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta-corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias no mínimo e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Fazenda do município em que o serviço é prestado.
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quinto:** O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude do atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição do BRB, ou, em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

**- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO -**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogáveis até o limite legal, a critério exclusivo do BRB.

**- DA REPACTUAÇÃO -**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar:

- Da data prevista para apresentação da proposta de preço (data de abertura da licitação - 04/10/2018), em relação aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BRB (Banco de Brasília) with the text "CONSULTORIA" and "BRB".



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

**AUTENTICACÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.

Selo: T JDFET20210100284344GBLV - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



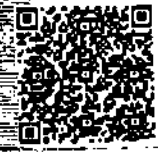


**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Benildo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 120270100284341HMRB - Fund: HUGO  
Taguatinga-DF 22 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO BRB-2019/001**

vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Décimo:** Na aplicação do índice "pró-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).


**Parágrafo Décimo Primeiro:** O BRB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

**- DA RESCISÃO -**

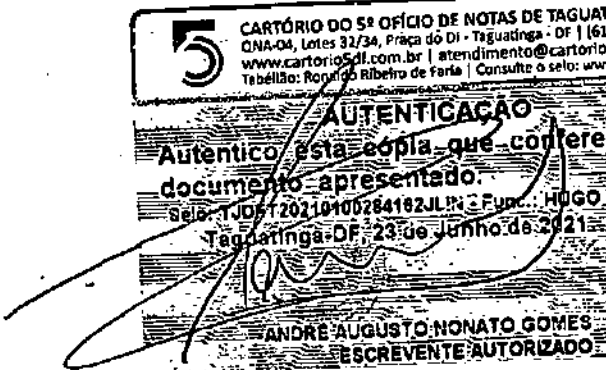
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:


- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência do BRB;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

 **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**  
DNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabela: Rôney Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT 20210100264162JL IN: Hugo  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021.

  
**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**execução do contrato**

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III - judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Terceira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

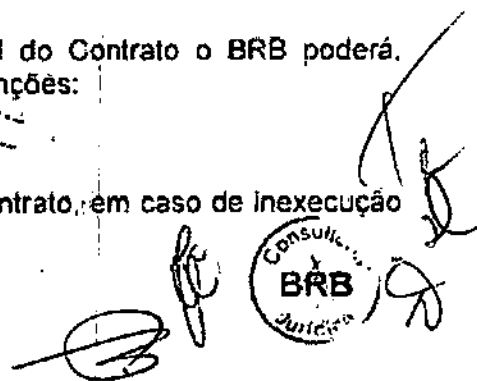
**- DAS PENALIDADES -**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução

A circular stamp with the text "Consultoria BRB" is visible. There are several handwritten signatures and initials over the stamp and the text below it.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Rogério Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20210100284195PVGO - Func.: HUGO  
Taguatinga - DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



total das obrigações;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas em conjunto com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;

II - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Nos termos da Lei 6.112/2016, há obrigatoriedade de implementação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE EM TODAS AS EMPRESAS QUE CELEBRAREM CONTRATOS COM O BRB, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$80.000,00 e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias. Desta forma, considerando o prazo informado na cláusula segunda, inc "I", pelo descumprimento da exigência legal da Lei 6.112/18, a contratada estará sujeita ainda a seguinte penalidade:

**Parágrafo Primeiro:** Multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% de seu valor, pelo descumprimento do prazo de entrega da comprovação implantação do Programa de Integridade.

**Parágrafo Segundo:** A multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias de atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas a que se referem o Inciso II da Cláusula Décima Quinta e a Cláusula Décima Sétima não impedem que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus Incisos I e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Na execução do objeto, a CONTRATADA deve observar os requisitos previstos do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018, estando, em caso de descumprimento, sujeita a todas as penalidades definidas no referido documento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo BRB.

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação da confirmação da multa.

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento no prazo definido nesta Cláusula, o BRB poderá valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:

a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

a) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.



Handwritten signatures and a circular stamp of the BRB Juridical Department.



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
DMA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabellão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.ijdf.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: T-DF720210100284200YFZ Func. HUGO  
Taguatinga-DF 23 de Junho de 2021

**ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO BRB-2019/001**

III - Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB;
- c) Apresentar ao BRB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

**- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 042/2018, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de 02/01/2019, e homologação pela Diretora de Gestão de Pessoas e Administração, em 02/01/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 283.188,30 (Duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pelo BRB: \_\_\_\_\_

  
**ERIEL STRIEDER**

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_


  
**IZAÍAS JUNIO VIEIRA**



**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Of - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelão: Ronda do Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o  
documento apresentado.  
Selo: TJDFT20210100284207WACS - Func: HUGO  
Taguatinga-DF, 23 de Junho de 2021

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Coordenadoria de Contratos

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

E-mail: contratos@stj.jus.br

Telefone (61) 3319.9506

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 21/2021**

Atestamos que a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.473.476/0001-99, estabelecida no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF é contratada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - CNPJ n. 00.488.478/0001-02, na forma abaixo discriminada:

- **Processo:** STJ n. 16913/2019;

- **Pregão Eletrônico:** STJ n.18/2020;

- **Contrato:** STJ n. 13/2020;

- **Vigência do contrato:** 29/01/2020 a 28/09/2021;

- **Objeto:** Prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada e desarmada, a serem prestados em prédios e áreas utilizadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

- **Descrição da quantidade de postos e de profissionais:**

| N. DE POSTOS | QTD DE PROFISSIONAL POR POSTO | DESCRIÇÃO DO POSTO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO-CBO           | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------|-------------------------------|---|-----------------------|
| 4            | 2                             | Vigilante armado diurno / 5173-30   | 12X36                 |
| 4            | 2                             | Vigilante armado noturno / 5173-30  | 12X36                 |
| 3            | 2                             | Vigilante armado diurno / 5173-30 (Intrajornada)                            | 12X36                 |
| 3            | 2                             | Vigilante armado noturno / 5173-30 (Intrajornada)                           | 12X36                 |
| 10           | 2                             | Vigilante desarmado diurno / 5173-30  | 12X36                 |
| 9            | 2                             | Vigilante desarmado noturno / 5173-30                                       | 12X36                 |
| 81           | 1                             | Vigilante desarmado diurno / 5173-30  | 44H                   |
| 8            | 1                             | Vigilante armado diurno / 5173-30   | 44H                   |
| 1            | 2                             | Supervisor desarmado diurno / 5103-10                                       | 12X36                 |
| 1            | 2                             | Supervisor desarmado noturno / 5103-10                                      | 12X36                 |
| 2            | 1                             | Supervisor desarmado diurno / 5103-10                                       | 44H                   |
| 1            | 1                             | Supervisor de serviços técnicos de monitoramento desarmado diurno / 5103-10 | 44H                   |
| <b>127</b>   | <b>162</b>                    | -   | -                     |

- **Penalidades ou ressalvas durante a execução do contrato:**

Atestamos que a referida empresa está atendendo às exigências técnicas demandadas.

entretanto, cumpre informar que a contratada incorreu em falhas de natureza administrativa, ou seja, atraso no fornecimento de vale transporte, vale refeição e adicional noturno, que ensejou a aplicação de multas de mora (Processos STJ n. 013626/2020 e n. 025167/2020).

Luiz de Jesus Ferreira da Silva  
Coordenador de Contratos

Renato Nery Lima Carvalho  
Chefe da Seção de Segurança Interna, Perimetral e de  
Residências Oficiais - Em Substituição



Documento assinado eletronicamente por Renato Nery Lima Carvalho, Chefe da Seção de Segurança Interna, Perimetral e de Residências Oficiais - Em Substituição, em 12/02/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Luiz de Jesus Ferreira da Silva, Coordenador de Contratos, em 12/02/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 2337235 e o código CRC B05A6AE5.

002645/2021

2337235v12



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado

Selo: TJDFT20210100288205HVDY - Fun.: HUGO  
 Taguatinga-DF, 24 de Junho de 2021



ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
 11ª RM  
 REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**Certificado de Registro**

Nº: 86737

VALIDADE: 30/07/2022

**RAZÃO SOCIAL:** G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**CNPJ:** 07.473.476/0001-99

**ENDEREÇO:** Q QUADRA 2 CONJ E, LOTE 0 ANEXO PARTE A, SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NÚCLEO BANDEIRANTES), Brasília-DF

**ATIVIDADES:**

01 - UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

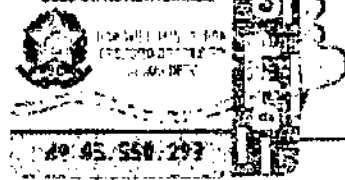
**AMPARO:** art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

POR DELEGAÇÃO

*[Handwritten signature]*

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
 SELO DE AUTENTICIDADE



Brasília - DF, 18 de junho de 2020

VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA - TEN CEL  
 CHEFF SFPC/ 11 RM

Gen Bda LUIZ GONZAGA VIANA FILHO  
 Comandante da 11ª Região Militar

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA**

07.473.476/0001-99

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

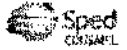
**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.YAJL.DI1K.F5KH.E1FA.M74P**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade: **G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**  
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **07.473.476/0001-99**  
 Número de Ordem do Livro: **10**

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial: **G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**  
 NIRE: **53201304175**  
 CNPJ: **07.473.476/0001-99**  
 Número de Ordem: **10**  
 Natureza do Livro: **DIARIO**  
 Município: **BRASILIA**  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos: **05/03/2018**  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:  
 Data de encerramento do exercício social: **31/12/2020**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: **54133**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial: **G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**  
 Natureza do Livro: **DIARIO**  
 Número de ordem: **10**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: **54133**  
 Data de início: **01/01/2020**  
 Data de término: **31/12/2020**

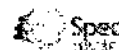
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

| Descrição                           | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-------------------------------------|------|------------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                        |      | RS 16.641.891,78 | RS 15.975.933,67 |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>             |      | RS 16.146.539,13 | RS 15.480.581,02 |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>             |      | RS 3.927.397,01  | RS 936.045,31    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa       |      | RS 3.927.397,01  | RS 936.045,31    |
| <b>DIREITOS E TÍTULOS</b>           |      | RS 9.377.492,07  | RS 11.984.957,31 |
| Contas a Receber                    |      | RS 3.890.286,89  | RS 5.614.300,03  |
| Contas Vinculadas                   |      | RS 4.055.476,74  | RS 4.549.378,43  |
| Adiantamentos                       |      | RS 1.431.728,44  | RS 1.821.278,85  |
| <b>TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR</b> |      | RS 2.841.650,05  | RS 2.559.578,40  |
| Tributos Federais                   |      | RS 2.267.327,11  | RS 2.559.578,40  |
| Outros Créditos                     |      | RS 574.322,94    | RS (0,00)        |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>         |      | RS 495.352,65    | RS 495.352,65    |
| <b>IMOBILIZADO</b>                  |      | RS 495.352,65    | RS 495.352,65    |
| Imobilizado                         |      | RS 688.341,22    | RS 688.341,22    |
| (-) Depreciação Acumulada           |      | RS (192.988,57)  | RS (192.988,57)  |
| <b>PASSIVO</b>                      |      | RS 16.641.891,78 | RS 15.975.933,67 |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>           |      | RS 7.334.971,93  | RS 7.843.538,81  |
| <b>OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO</b>       |      | RS 7.334.971,93  | RS 7.843.538,81  |
| Fornecedores                        |      | RS 1.321.628,25  | RS 1.052.977,20  |
| Obrigações Trabalhistas             |      | RS 849.378,41    | RS 1.849.331,72  |
| Obrigações Tributárias              |      | RS 785.992,58    | RS 511.565,75    |
| Empréstimos e Financiamentos        |      | RS 4.275.534,66  | RS 3.846.350,71  |
| Obrigações Fiscais                  |      | RS 102.438,03    | RS 583.313,43    |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>       |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>OBRIGAÇÕES LONGO PRAZO</b>       |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| Empréstimos e Financiamentos        |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>           |      | RS 8.806.919,85  | RS 7.632.394,86  |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>               |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Capital Social                      |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| <b>RESERVAS</b>                     |      | RS 2.406.919,85  | RS 1.232.394,86  |
| Reservas de Capital                 |      | RS 2.406.919,85  | RS 1.232.394,86  |
| <b>LUCROS ACUMULADOS</b>            |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Reservas de Lucros                  |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |

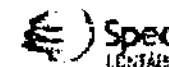
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

| Descrição                         | Nota | Saldo anterior      | Saldo atual         |
|-----------------------------------|------|---------------------|---------------------|
| RECEITA DE SERVIÇOS               |      | R\$ 13.096.216,33   | R\$ 11.957.889,28   |
| (-) Deduções da Receita           |      | R\$ (1.093.479,55)  | R\$ (1.064.533,59)  |
| (-) Custos com Isumos             |      | R\$ (109.460,94)    | R\$ (173.750,53)    |
| (-) Custos com Serviços Prestados |      | R\$ (10.010.914,31) | R\$ (10.678.109,05) |
| (-) Despesas com Pessoal          |      | R\$ (111.939,53)    | R\$ (794.444,16)    |
| (-) Despesas Gerais               |      | R\$ (310.685,98)    | R\$ (160.512,41)    |
| (-) Despesas Tributárias          |      | R\$ (1.646,00)      | R\$ (20.648,48)     |
| Receitas Financeiras              |      | R\$ 5.786,86        | R\$ 8.237,81        |
| (-) Despesas Financeiras          |      | R\$ (71.927,21)     | R\$ (191.153,86)    |
| (-) IRPJ e CSLL                   |      | R\$ (411.686,65)    | R\$ (0,00)          |
| (-) RESULTADO DO PERÍODO          |      | R\$ 980.263,02      | R\$ (1.117.024,99)  |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

| Descrição                                   | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---|------|------------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                                |      | RS 15.975.933,67 | RS 17.380.868,23 |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                     |      | RS 15.480.581,02 | RS 16.885.515,58 |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                     |      | RS 936.045,31    | RS 2.779.310,20  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa               |      | RS 936.045,31    | RS 2.779.310,20  |
| <b>DIREITOS E TÍTULOS</b>                   |      | RS 11.984.957,31 | RS 11.089.004,19 |
| Contas a Receber                            |      | RS 5.614.300,03  | RS 4.859.492,90  |
| Contas Vinculadas                           |      | RS 4.549.376,43  | RS 4.450.072,99  |
| Adiantamentos                               |      | RS 1.821.278,85  | RS 1.779.438,30  |
| <b>TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR</b>         |      | RS 2.559.578,40  | RS 3.017.201,19  |
| Tributos Federais                           |      | RS 2.559.578,40  | RS 2.850.891,72  |
| Outros Créditos                             |      | RS 0,00          | RS 166.309,47    |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                 |      | RS 495.352,65    | RS 495.352,65    |
| <b>IMOBILIZADO</b>                          |      | RS 495.352,65    | RS 495.352,65    |
| Imobilizado                                 |      | RS 688.341,22    | RS 688.341,22    |
| (-) Depreciação Acumulada                   |      | RS (192.988,57)  | RS (192.988,57)  |
| <b>PASSIVO</b>                              |      | RS 15.975.933,67 | RS 17.380.868,23 |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                   |      | RS 7.843.538,81  | RS 8.133.613,20  |
| <b>OBRIGACOES CURTO PRAZO</b>               |      | RS 7.843.538,81  | RS 8.133.613,20  |
| Fornecedores                                |      | RS 1.052.977,20  | RS 878.867,45    |
| Obrigações Trabalhistas                     |      | RS 1.849.331,72  | RS 1.525.384,12  |
| Obrigações Fiscais sobre Folha de Pagamento |      | RS 511.565,75    | RS 750.463,31    |
| Empréstimos e Financiamentos                |      | RS 3.846.350,71  | RS 4.108.350,71  |
| Obrigações Fiscais                          |      | RS 583.313,43    | RS 872.547,61    |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>               |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO</b>            |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| Empréstimos e Financiamentos                |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                   |      | RS 7.632.394,86  | RS 8.747.255,03  |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                       |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Capital Social                              |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| <b>RESERVAS</b>                             |      | RS 1.232.394,86  | RS 2.347.255,03  |
| Reservas de Capital                         |      | RS 1.232.394,86  | RS 2.347.255,03  |
| <b>LUCROS ACUMULADOS</b>                    |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Reservas de Lucros                          |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |

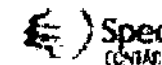
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 07.473.476/0001-99  
**Número de Ordem do Livro:** 10  
**Período Selecionado:** 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

| Descrição                         | Nota | Saldo anterior            | Saldo atual             |
|-----------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|
| RECEITA DE SERVIÇOS               |      | R\$ 11.957.889,28         | R\$ 14.415.614,72       |
| (-) Deduções da Receita           |      | R\$ (1.064.533,59)        | R\$ (1.219.631,24)      |
| (-) Custos com Isumos             |      | R\$ (173.750,53)          | R\$ (116.095,00)        |
| (-) Custos com Serviços Prestados |      | R\$ (10.678.109,05)       | R\$ (11.101.098,01)     |
| (-) Despesas com Pessoal          |      | R\$ (794.444,16)          | R\$ (452.404,90)        |
| (-) Despesas Gerais               |      | R\$ (160.512,41)          | R\$ (80.050,26)         |
| Outras Receitas Operacionais      |      | R\$ 0,00                  | R\$ 53.543,13           |
| (-) Despesas Tributárias          |      | R\$ (20.648,48)           | R\$ (11.621,54)         |
| Receitas Financeiras              |      | R\$ 8.237,81              | R\$ 10.610,68           |
| (-) Despesa Financeira            |      | R\$ (191.153,86)          | R\$ (17.854,30)         |
| (-) IRPJ e CSLL                   |      | R\$ 0,00                  | R\$ (366.153,11)        |
| <b>Resultado do Período</b>       |      | <b>R\$ (1.117.024,99)</b> | <b>R\$ 1.114.860,17</b> |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número  
 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

| Descrição                                     | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---|------|------------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                                  |      | RS 17.380.868,23 | RS 18.615.021,20 |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                       |      | RS 16.885.515,58 | RS 18.110.575,55 |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                       |      | RS 2.779.310,20  | RS 6.304.528,30  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                 |      | RS 2.779.310,20  | RS 6.304.528,30  |
| <b>DIREITOS E TÍTULOS</b>                     |      | RS 11.089.004,19 | RS 9.250.267,06  |
| Contas a Receber                              |      | RS 4.859.492,90  | RS 1.001.417,11  |
| Contas Vinculadas                             |      | RS 4.450.072,99  | RS 4.392.953,65  |
| Adiantamentos                                 |      | RS 1.779.438,30  | RS 3.855.896,30  |
| <b>TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR</b>           |      | RS 3.017.201,19  | RS 2.555.780,19  |
| Tributos Federais                             |      | RS 2.850.891,72  | RS 2.389.470,72  |
| Outros Créditos                               |      | RS 166.309,47    | RS 166.309,47    |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                   |      | RS 495.352,65    | RS 504.445,65    |
| <b>IMOBILIZADO</b>                            |      | RS 495.352,65    | RS 504.445,65    |
| Imobilizado                                   |      | RS 688.341,22    | RS 697.434,22    |
| (-) Depreciação Acumulada                     |      | RS (192.988,57)  | RS (192.988,57)  |
| <b>PASSIVO</b>                                |      | RS 17.380.868,23 | RS 18.615.021,20 |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                     |      | RS 8.133.613,20  | RS 10.450.042,66 |
| <b>OBRIGACOES CURTO PRAZO</b>                 |      | RS 8.133.613,20  | RS 10.450.042,66 |
| Fornecedores                                  |      | RS 878.867,45    | RS 1.708.949,30  |
| Obrigações Trabalhistas                       |      | RS 1.525.384,12  | RS 2.758.625,79  |
| Obrigações Fiscais sobre a Folha de Pagamento |      | RS 750.463,31    | RS 1.070.848,21  |
| Empréstimos e Financiamentos                  |      | RS 4.105.350,71  | RS 4.105.604,69  |
| Obrigações Fiscais                            |      | RS 872.547,61    | RS 808.014,67    |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                 |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>EXIGÍVEL LONGO PRAZO</b>                   |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| Empréstimos e Financiamentos                  |      | RS 500.000,00    | RS 500.000,00    |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                     |      | RS 8.747.255,03  | RS 7.664.978,54  |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                         |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Capital Social                                |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| <b>RESERVAS</b>                               |      | RS 2.347.255,03  | RS 1.264.978,54  |
| Reservas de Capital                           |      | RS 2.347.255,03  | RS 1.264.978,54  |
| <b>LUCROS ACUMULADOS</b>                      |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Reservas de Lucros                            |      | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 07.473.476/0001-99  
**Número de Ordem do Livro:** 10  
**Período Selecionado:** 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

| Descrição                         | Nota | Saldo anterior          | Saldo atual               |
|-----------------------------------|------|-------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>        |      | R\$ 14.415.614,72       | R\$ 14.555.574,37         |
| (-) Deduções da Receita           |      | R\$ (1.219.631,24)      | R\$ (1.225.838,52)        |
| (-) Custos com Insumos            |      | R\$ (116.095,00)        | R\$ (351.806,60)          |
| (-) Custos com Serviços Prestados |      | R\$ (11.101.098,01)     | R\$ (13.093.157,96)       |
| (-) Despesas com Pessoal          |      | R\$ (452.404,90)        | R\$ (466.388,49)          |
| (-) Despesas Gerais               |      | R\$ (80.050,26)         | R\$ (498.469,32)          |
| Outras Receitas Operacionais      |      | R\$ 53.543,13           | R\$ 0,00                  |
| (-) Despesas Financeiras          |      | R\$ (11.621,54)         | R\$ (3.174,45)            |
| Receitas Financeiras              |      | R\$ 10.610,68           | R\$ 5.526,29              |
| (-) Despesas Financeiras          |      | R\$ (17.854,30)         | R\$ (4.541,81)            |
| (-) IRPJ e CSLL                   |      | R\$ (366.153,11)        | R\$ (0,00)                |
| <b>(-) RESULTADO DO PERÍODO</b>   |      | <b>R\$ 1.114.860,17</b> | <b>R\$ (1.082.276,49)</b> |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Descrição                                     | Nota      | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---|-----------|------------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                                  |           | RS 18.615.021,20 | RS 19.171.032,74 |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                       |           | RS 18.110.575,55 | RS 18.503.662,09 |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                       |           | RS 6.304.528,30  | RS 5.608.803,08  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                 | 3.e.ii.4  | RS 6.304.528,30  | RS 5.608.803,08  |
| <b>DIREITOS E TÍTULOS</b>                     |           | RS 9.250.267,06  | RS 8.660.810,12  |
| Contas a Receber                              | 3.e.iii.4 | RS 1.001.417,11  | RS 1.796.320,50  |
| Contas Vinculadas                             | 5         | RS 4.392.953,65  | RS 5.433.940,64  |
| Adiantamentos                                 |           | RS 3.855.896,30  | RS 1.430.548,98  |
| <b>TRIBUTOS RETIDOS A COMPENSAR</b>           |           | RS 2.555.780,19  | RS 4.234.048,89  |
| Tributos Federais                             | 6         | RS 2.389.470,72  | RS 2.227.860,16  |
| Outros Créditos                               |           | RS 166.309,47    | RS 2.006.188,73  |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                   |           | RS 504.445,65    | RS 667.370,65    |
| <b>IMOBILIZADO</b>                            |           | RS 504.445,65    | RS 664.140,65    |
| Imobilizado                                   | 3.g       | RS 697.434,22    | RS 857.129,22    |
| (-) Depreciação Acumulada                     |           | RS (192.988,57)  | RS (192.988,57)  |
| <b>INTANGÍVEL</b>                             |           | RS 0,00          | RS 3.230,00      |
| Intangível                                    |           | RS 0,00          | RS 3.230,00      |
| <b>PASSIVO</b>                                |           | RS 18.615.021,20 | RS 19.171.032,74 |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                     |           | RS 10.450.042,66 | RS 9.424.062,42  |
| <b>OBRIGACOES CURTO PRAZO</b>                 |           | RS 10.450.042,66 | RS 9.424.062,42  |
| Fornecedores                                  | 3.e.iv.7  | RS 1.708.949,30  | RS 1.451.924,72  |
| Obrigações Trabalhistas                       | 8         | RS 2.758.625,79  | RS 2.835.794,14  |
| Obrigações Fiscais sobre a Folha de Pagamento |           | RS 1.070.948,21  | RS 796.738,73    |
| Empréstimos e Financiamentos                  | 3.e.v     | RS 4.105.604,69  | RS 4.142.621,21  |
| Obrigações Fiscais                            | 9         | RS 806.014,67    | RS 196.983,62    |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                 |           | RS 500.000,00    | RS 409.090,91    |
| <b>OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO</b>              |           | RS 500.000,00    | RS 409.090,91    |
| Empréstimos e Financiamentos                  | 3.e.v     | RS 500.000,00    | RS 409.090,91    |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                     | 10        | RS 7.664.978,54  | RS 9.337.879,41  |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                         |           | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Capital Social                                |           | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| <b>RESERVAS</b>                               |           | RS 1.264.978,54  | RS 2.937.879,41  |
| Reservas de Capital                           |           | RS 1.264.978,54  | RS 2.937.879,41  |
| <b>LUCROS ACUMULADOS</b>                      |           | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |
| Reservas de Lucros                            |           | RS 3.200.000,00  | RS 3.200.000,00  |

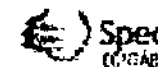
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador


Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 07.473.476/0001-99  
**Número de Ordem do Livro:** 10  
**Período Selecionado:** 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Descrição                         | Nota   | Saldo anterior            | Saldo atual             |
|-----------------------------------|--------|---------------------------|-------------------------|
| RECEITA DE SERVICOS               | 3.a.b  | R\$ 14.555.574,37         | R\$ 23.877.103,28       |
| (-) Deduções da Receita           |        | R\$ (1.225.838,52)        | R\$ (1.983.269,91)      |
| (-) Custos com Insumos            |        | R\$ (351.806,60)          | R\$ (191.094,73)        |
| (-) Custos com Serviços Prestados |        | R\$ (13.093.157,96)       | R\$ (18.651.982,25)     |
| (-) Despesas com Pessoal          |        | R\$ (466.388,49)          | R\$ (604.474,51)        |
| (-) Despesas Gerais               |        | R\$ (498.469,32)          | R\$ (517.729,53)        |
| Outras Receitas Operacionais      |        | R\$ 0,00                  | R\$ 122.562,19          |
| (-) Despesas Tributárias          |        | R\$ (3.174,45)            | R\$ (16.548,43)         |
| Receitas Financeiras              | 12     | R\$ 5.526,29              | R\$ 135.085,75          |
| (-) Despesas Financeiras          | 12     | R\$ (4.541,81)            | R\$ (8.061,33)          |
| (-) IRPJ e CSLL                   | 3.c;11 | R\$ 0,00                  | R\$ (488.689,66)        |
| <b>RESULTADO DO PERÍODO</b>       |        | <b>R\$ (1.082.276,49)</b> | <b>R\$ 1.672.900,87</b> |


 Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.


 Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNP 07.473.476/0001-99

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Histórico                   | Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido |                           |                         | Total (R\$)  |
|-----------------------------|--|---------------------------|-------------------------|--------------|
|                             | CAPITAL SOCIAL (R\$)                                   | RESERVAS DE CAPITAL (R\$) | LUCROS ACUMULADOS (R\$) |              |
| Saldo Inicial em 01.10.2020 | 3.200.000,00   | 2.406.919,85              | 3.200.000,00            | 8.606.919,85 |
| Resultado do Período        |  | 588.459,55                |                         | 588.459,55   |
| Dividendos Distribuídos     |  | (-)57.500,00              |                         | (-)57.500,00 |
| Saldo Final em 31.12.2020   | 3.200.000,00   | 2.937.879,41              | 3.200.000,00            | 9.337.879,41 |
| Notas                       |  |                           |                         |              |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201304175 CNPJ 07.473.476/0001-99

NOME EMPRESARIAL  
G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

Livro Diário

01/01/2020 a 31/12/2020

NATUREZA DO LIVRO

NÚMERO DO LIVRO

DIARIO

10

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO     | CPF/CNPJ    | NOME   | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------|-------------|--|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Titular Pessoa Física - EIRELI | 85233633191 | IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191                  | 297561566420688341<br>1 | 14/05/2021 a<br>14/05/2022 | Sim               |
| CONTADOR                       | 68216912668 | FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES:68216912668 | 320142364403862777<br>7 | 18/05/2021 a<br>17/05/2024 | Não               |

### NÚMERO DO RECIBO:

2E.BE.14.BB.02.52.88.12.ED.2C.17.04.  
E5.1F.81.B5.E0.FF.A9.3E-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/06/2021 às 10:33:21

1F.17.13.9A.23.A5.F6.50  
4B.86.FA.8B.6B.13.0F.B8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1998, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

EMPRESA: **G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**


CNPJ-MF: **07.473.476/0001-99**

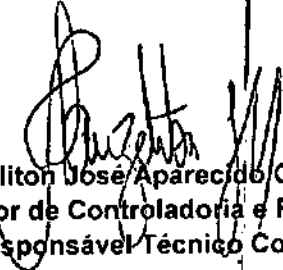
DATA EVENTO: **31 de Dezembro**

Exercício 2020

| INDICADORES                        | FÓRMULA   | CÁLCULO  | RESULTADO    |
|------------------------------------|---|--|--------------|
| PL<br>Patrimônio Líquido           | Ativo - Passivo   | 19.171.033,00 - 9.833.153,00                             | 9.337.880,00 |
| CGL<br>Capital de Giro Líquido     | Ativo Circulante - P. Circulante  | 18.503.662,00 - 9.424.063,00                             | 9.079.599,00 |
| ILG<br>Índice de Liquidez Geral    | $\frac{A. Circulante + A. Realizável a L.P.*}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$ | $\frac{18.503.662,00 + 0,00}{9.424.063,00 + 409.090,00}$ | 1,88         |
| ILC<br>Índice de Liquidez Corrente | $\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$   | $\frac{18.503.662,00}{9.424.063,00}$                     | 1,96         |
| GE (I)<br>Grau de Endividamento    | $\frac{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}{Ativo Total}$                           | $\frac{9.424.063,00 + 409.090,00}{19.171.033,00}$        | 0,51         |
| SG<br>Solvência Geral              | $\frac{Ativo Total}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$                           | $\frac{19.171.033,00}{9.424.063,00 + 409.090,00}$        | 1,95         |

LP\* = Longo Prazo

  
Izabela Eunício Vieira  
Sócio-Diretor  
RG n.º 1.882.960 SSP/DF  
CPF n.º 852.336.331-91

  
Flauzelton José Aparecido Gonçalves  
Diretor de Controladoria e Finanças  
Responsável Técnico Contábil  
CRC-DF 53959

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

A empresa G I - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., com sede na SIBS QD 02 C2 E LT 03 Núcleo Bandeirante CEP. 71.736-205 - BRASÍLIA-DF, CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-95, representada pelo seu representante legal infra assinado, qualificada na presente licitação, vem declarar que possui os seguintes contratos firmados com a administração pública vigentes até a data da sessão pública de abertura do processo licitatório:

| ITEM     | NOME DO ÓRGÃO/ EMPRESA  | ESTADO | ENDERECO   | N.º / ANO CONTRATO | VIGÊNCIA INICIAL | DATA DE VIGÊNCIA CONFORME ÚLTIMO TERMO ADITIVO | VALOR MENSAL     | VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO |
|----------|---|--------|--|--------------------|------------------|--|------------------|-------------------------------|
| 1        | Ministério da Saúde   | DF     | Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sl 317, ali A, em Brasília/DF               | 07/2019            | 01/06/2019       | 01/06/2021 31/05/2022                          | R\$ 818.556,32   | R\$ 9.822.675,84              |
| 2        | Ministério dos Transportes                                      | DF     | Esplanada dos Ministérios, bloco R, Brasília/DF  | 16/2017            | 23/08/2017       | 01/01/2021 01/01/2022                          | R\$ 323.999,22   | R\$ 3.887.990,64              |
| 3        | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO                          | DF     | SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF                           | 41/2017            | 01/10/2017       | 01/10/2020 30/09/2021                          | R\$ 482.040,53   | R\$ 5.784.582,36              |
| 4        | BRB   | SP     | SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília   | 2019/001           | 07/01/2019       | 07/01/2019 06/07/2021                          | R\$ 18.844,53    | R\$ 226.134,36                |
| 5        | Sesi - SENAI - Goiás  | GO     | Rua Profº Mirano Costa nº 236, St. Vna Canal - Goiânia/GO  | 03/2019            | 01/02/2019       | 01/02/2021 31/01/2022                          | R\$ 143.604,58   | R\$ 1.723.254,96              |
| 6        | MI - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RF NO DF                      | DF     | SAIS Quadra 07 Lote 23   | 04/2018            | 01/02/2018       | 01/02/2021 01/02/2022                          | R\$ 263.982,38   | R\$ 3.168.228,56              |
| 7        | AGIR - Hugel  | GO     | Av. Anhanguera nº 14527 - Goiânia/GO   | 1405/19            | 10/08/2019       | 10/08/2020 09/08/2021                          | R\$ 248.000,00   | R\$ 2.976.000,00              |
| 8        | Superior Tribunal de Justiça - STJ                              | DF     | SF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF  | 13/2020            | 29/01/2020       | 30/09/2020 30/09/2021                          | R\$ 1.080.862,91 | R\$ 12.970.354,92             |
| 9        | UFScar  | SP     | Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjilinho, São Carlos/SP                       | 64/2018            | 10/12/2018       | 10/06/2020 10/06/2021                          | R\$ 469.631,31   | R\$ 5.635.573,32              |
| 10       | ANAC - São José dos Campos                                      | SP     | Rua Renascença, nº 112 - Ed Office Congonhas - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010  | 04/2020            | 06/04/2020       | 06/04/2021 06/04/2022                          | R\$ 19.220,60    | R\$ 230.647,20                |
| 11       | Coffita   | SP     | com sede no SRTS 701, Conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 607                  | 04/2020            | 25/04/2020       | 25/04/2021 25/04/2022                          | R\$ 19.733,55    | R\$ 236.802,60                |
| 12       | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo                        | SP     | Rua Francisca Riquelme nº123, Bela Vista - São Paulo - SP  | 1991155/2020       | 01/07/2020       | 01/07/2020 01/07/2021                          | R\$ 115.146,25   | R\$ 1.381.755,00              |
| 13       | Senado Federal  | DF     | Via N2   Senado Federal   Bloco 16   1º Pavimento   COPEU   - Praça dos Três Poderes - Brasília/DF | 2020/0077          | 07/08/2020       | 07/08/2020 07/08/2021                          | R\$ 1.971.056,64 | R\$ 23.652.679,68             |
| 14       | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP               | SP     | Via N2   Senado Federal   Bloco 16   1º Pavimento   COPEU   - Praça dos Três Poderes - Brasília/DF | 1991155/2020       | 19/08/2020       | 19/08/2020 19/08/2021                          | R\$ 45.677,70    | R\$ 548.132,40                |
| 15       | Caixa Econômica Federal - SP                                    | SP     | Av. Paulista, 750 - 4º andar - Ed. Theobaldo de Nigis - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-908  | 13027/2020         | 01/09/2020       | 01/09/2020 01/09/2021                          | R\$ 1.043.371,90 | R\$ 12.520.462,60             |
| 16       | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC/UFG | GO     | Primeira Avenida, nº 545, Setor Lesip Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020                   | 74/2020            | 11/01/2021       | 11/01/2021 11/01/2022                          | R\$ 71.728,15    | R\$ 860.889,80                |
| Privados |   |        |  |                    |                  |  |                  |                               |
| 17       | AMCPS - Associação dos Moradores do Condomínio Porto Seguro     | GO     | Rua PS - 03 S/N Anexo Quadra 02 Lote 03 - Residencial Porto Seguro - Inhumas/GO - CEP 75.400-000   | S/N                | 17/04/2020       | 17/04/2020 17/04/2021                          | R\$ 9.524,02     | R\$ 114.288,24                |
| 18       | Associação Auxiliadora Das Classes Laboratoras                  | SP     | Rua Régio Freitas nº 572/574 - República/SP - CEP 01.220-010                                       | S/N                | 25/03/2019       | 25/03/2020 25/03/2021                          | R\$ 5.134,32     | R\$ 66.748,16                 |
| 19       | Condomínio Empreendedor Corumbal III                            | GO     | Fazenda Gamelaire - Zona Rural - Caixa Postal 61 - Lustânia/GO - CEP 72.810-210                    | S/N                | 24/10/2020       | 24/10/2020 24/10/2021                          | R\$ 44.630,00    | R\$ 624.820,00                |
| 20       | GEFCO Logística Do Brasil LTDA                                  | SP     | Rua Soldado Antonio Martins Oliveira S/N - Vila Venditti - Guarulhos/SP - CEP 07.031-010           | S/N                | 05/02/2018       | 05/02/2021 05/02/2022                          | R\$ 42.985,33    | R\$ 644.276,95                |
| 21       | Petrobras Distribuidora S.A                                     | GO     | Avenida Brunfels, Quadra 280, Área 3, nº 300, bairro Jardim Novo Mundo, município de Goiânia/GO    | S/N                | 02/09/2019       | 02/09/2020 02/09/2021                          | R\$ 43.019,32    | R\$ 688.309,12                |
| 22       | Xylem Brasil Soluções para Água Ltda                            | SP     | Rua Tetso Coelho Filho nº 40 - Vila Albano - Osasco/SP - CEP 05.543-020                            | S/N                | 01/01/2021       | 01/01/2021 01/01/2022                          | R\$ 12.658,06    | R\$ 215.187,02                |
|          |   |        |  |                    |                  |  | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 87.076.691,93</b>      |

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a Iniciativa privada.

Cálculo

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido - 12.1} \quad 9.327.880,00}{\text{Valor total dos contratos} \quad 8797691,93} \times 12 = 1,27$$

**COMPROVAÇÃO DA VARIÇÃO PERCENTUAL**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a Iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Cálculo

$$\frac{\text{Valor da receita bruta - Valor total dos contratos} \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = \frac{64.803.594,00 - 87.978.601,93}{64.803.594,00} \times 100 = -35,76$$

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

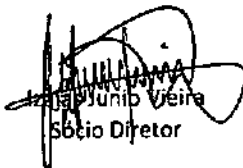
Para justificar o percentual superior a 10%, informo que no decorrer do ano corrente foram assinados novos contratos e houve acréscimos nos valores dos contratos originados dos reajustes da nova CET 2021, bem como alguns contratos iniciados em 2021 e que os valores obtidos por esses itens não estão contabilizados no balanço utilizado como referência.

Declaração:

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da licitação.

|   |   |     |               |   |              |     |                  |
|---|---|-----|---------------|---|--------------|-----|------------------|
| valor estimado da licitação   | = | R\$ | 35.406.041,52 | x | 16,66%       | R\$ | 5.898.646,52     |
| <b>VALOR DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO CONFORME BALANÇO 2020</b> |   |     |               |   |              |     |                  |
| Ativo Circulante - Passivo Circulante   | = | R\$ | 18.503.662,00 | - | 8.424.063,00 | =   | R\$ 9.079.599,00 |

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

  
Zaira Junia Veira  
Sócio Diretor

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos da habilitação definidos em Edital.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.  
CNPJ nº: 07.473.476/0001-99  
Telefone: (61) 3363-4744  
E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, declara que até o momento inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer alteração posterior que implique diretamente na sua capacidade de contratar junto à Administração Pública.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor



GRUPO  
**INTERATIVA**  
SEGURANÇA E SERVIÇOS

WWW.GRUPOINTERATIVA.NET

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.  
CNPJ nº: 07.473.476/0001-99  
Telefone: (61) 3363-4744  
E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( x )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Brasília-DF, 25 de junho de 2021

  
Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor

**BRASÍLIA**  
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1  
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

**SÃO PAULO**  
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé  
CEP 03071-050 - 11 5031.3146

**GOIÂNIA**  
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06  
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3225.0232



## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, **DECLARA** para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

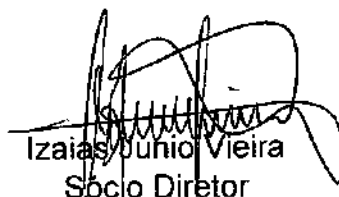
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021

  
Izaías Júnio Vieira  
Sócio Diretor



GRUPO  
**INTERATIVA**  
SEGURANÇA E SERVIÇOS

[WWW.GRUPOINTERATIVA.NET](http://WWW.GRUPOINTERATIVA.NET)

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.  
CNPJ nº: 07.473.476/0001-99  
Telefone: (61) 3363-4744  
E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, **DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

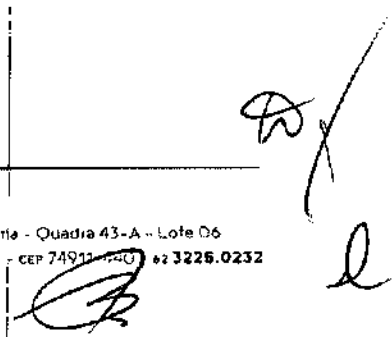
Brasília-DF, 25 de junho de 2021

  
Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor

**BRASÍLIA**  
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1  
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 **3363.4744**

**SÃO PAULO**  
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé  
CEP 03071-050 - 11 **5031.3146**

**GOIÂNIA**  
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06  
Vila Brasília - CEP 74911-600 - 62 **3226.0232**



**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº  
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, **DECLARA** que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor

**DECLARAÇÃO COTA DE APRENDIZAGEM – ART 429 CLT**

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**  
**LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Nome da empresa: G I Empresa de Segurança Eireli.

CNPJ nº: 07.473.476/0001-99

Telefone: (61) 3363-4744

E-mail: [marcelo.laurindo@grupointerativa.net](mailto:marcelo.laurindo@grupointerativa.net)

A empresa G I Empresa de Segurança Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, com endereço à SIBS, quadra 2, Conjunto E, Lote 1 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, por seu representante legal e procurador Sr. Izaias Junio Vieira, Sócio Diretor, portador do RG nº 1882960 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 852.336.331-91, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021



Izaias Junio Vieira  
Sócio Diretor



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/06/2021 às 08:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.473.476/0001-99.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CB.331B.82A7.9627 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 07473476000199

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2021 08:34:47

Data da última atualização: 16/06/2021 18:00:04

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI**

CPF/CNPJ: **07.473.476/0001-99**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:05:11 do dia 17/06/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **HBYP170621090511**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

90

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1749/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76302 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 03.295.543/0001-96, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1752/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.901, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28898 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válido por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0003-05, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1739/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.902, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29294 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.227.478/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1754/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.903, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38858 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1720/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.904, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39664 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTE MINAS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 37.241.079/0001-52, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1684/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.905, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41722 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa INTEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 37.629.940/0001-54, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.906, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44142 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa G.I. EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0001-59, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12

34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38 612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.907, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44335 - DPV/LG/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVFSP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 16.717.401/0001-05, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1564/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45559 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1761/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.909, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45752 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.707/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 11 (onze) Revólveres calibre 38 198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38 10 (dez) Espingardas de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. 10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados 10 (dez) Espingardas de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.910, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45761 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1610/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46372 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMRS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 78.496.671/0001-77, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1584/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.912, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47119 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1581/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47466 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

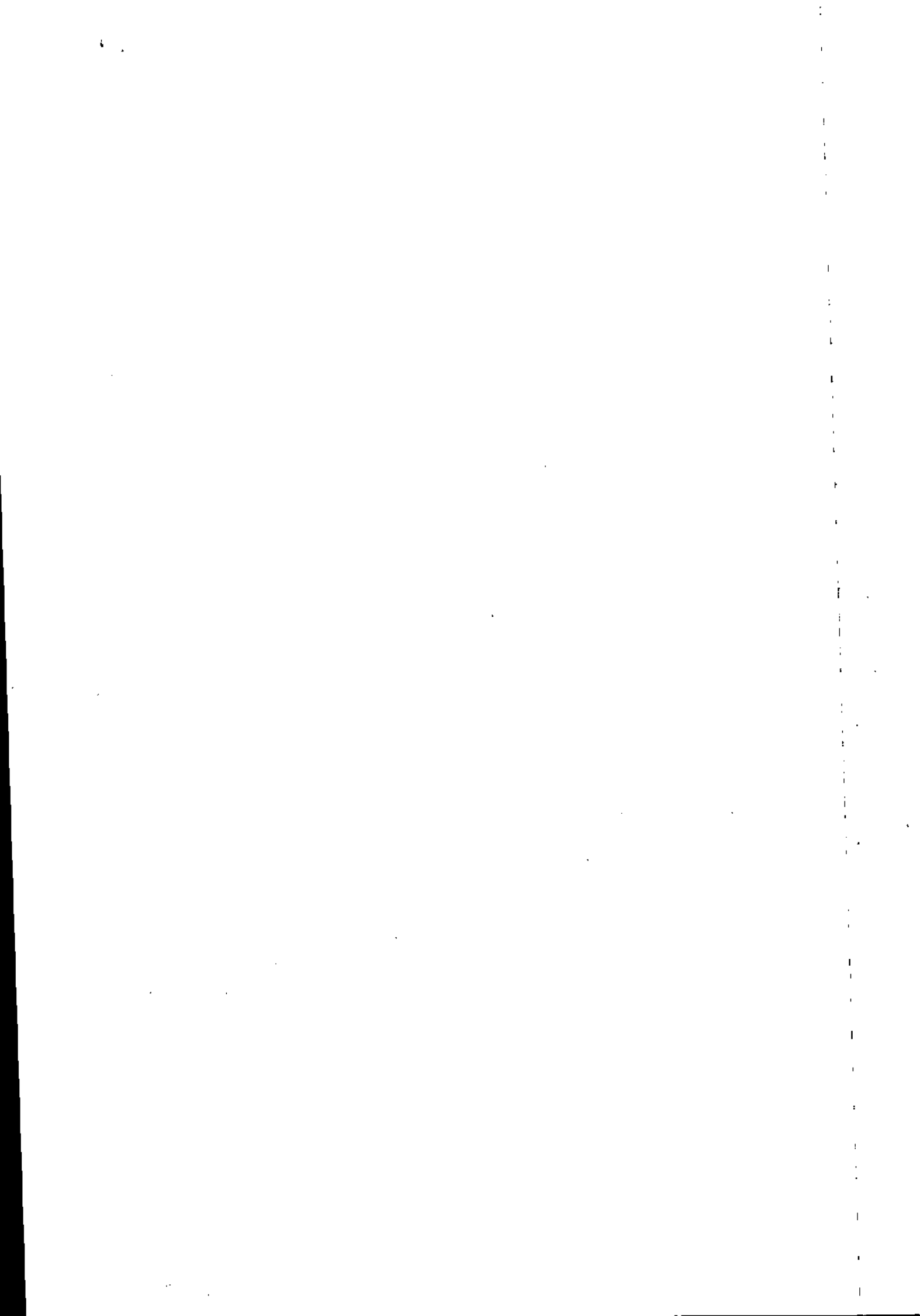
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.803.559/0001-74, especializada em segurança privada, (n/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1580/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO



Handwritten signature

Handwritten mark



Emissão do Documento  
05/07/2019 14:56:46

**DADOS DA EMPRESA**

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:  
G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA



Endereço do Empreendimento:  
SETOR SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 01 PARTE A, S/N, NUCLEO BANDEIRANTE, RA NÚCLEO BANDEIRANTE, 71736205, BRASILIA

Número de Registro: 53201304175      CNPJ: 07.473.476/0001-99      Inscrição Estadual:

Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS

MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

**Complemento da Análise do Endereço:**

Viabilidade em estudo, sujeita a taxa da ONALT e aguarda verificação da TERRACAP

Área Utilizada (m²): 442,0

Área Total Edificação (m²): 442,0

Utiliza área Pública: ( ) Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: ( ) Sim (X) Não

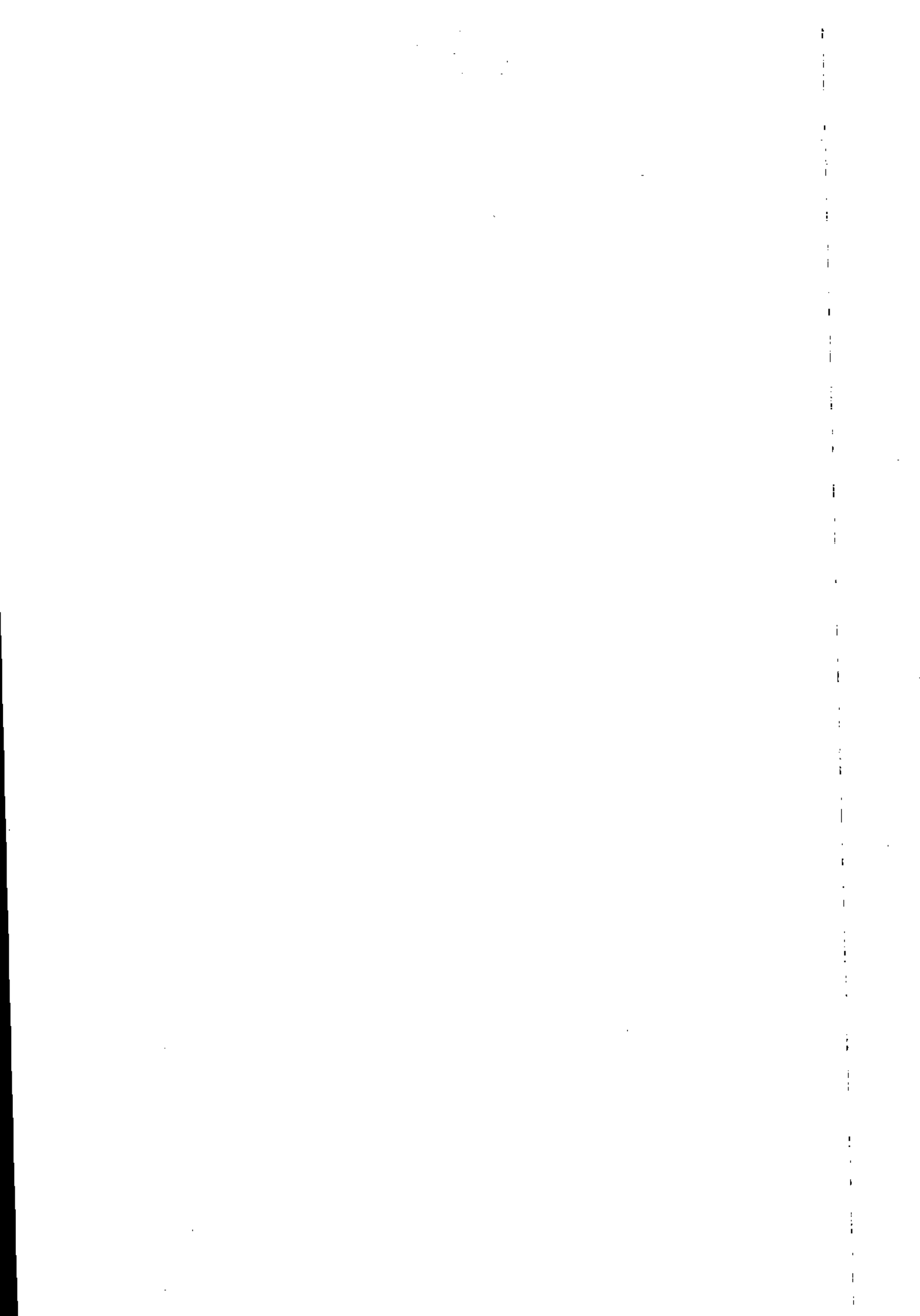
| Dias de       | Horário          |
|---------------|------------------|
| Segunda-Feira | 07:00h às 18:00h |
| Terça-Feira   | 07:00h às 18:00h |
| Quarta-Feira  | 07:00h às 18:00h |
| Quinta-feira  | 07:00h às 18:00h |
| Sexta-Feira   | 07:00h às 18:00h |

**Atividade Principal**

- 8011-1/01 Atividades de vigilancia e segurança privada

**Atividades Secundárias**

- 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
- 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente



Emissão do Documento  
05/07/2019 14:56:46

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS**

**Atividades Licenciadas**

| CNAE      | Descrição  | Validade   |
|-----------|--|------------|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   | 05/07/2024 |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    | 05/07/2024 |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   | 05/07/2024 |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente | 05/07/2024 |

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**

**Atividades Licenciadas**

| CNAE      | Descrição  | Validade   |
|-----------|--|------------|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   | 05/07/2024 |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    | 05/07/2024 |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   | 05/07/2024 |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente | 05/07/2024 |

**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

**Atividades Licenciadas**

| CNAE      | Descrição  | Validade   |
|-----------|--|------------|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   | 05/07/2022 |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    | 05/07/2022 |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   | 05/07/2022 |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente | 05/07/2022 |


**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**

**Atividades Licenciadas**

| CNAE      | Descrição  | Validade   |
|-----------|--|------------|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   | 05/07/2022 |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    | 05/07/2022 |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   | 05/07/2022 |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente | 05/07/2022 |



Emissão do Documento  
05/07/2019 14:56:46



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

| CNAE      | Descrição  |
|-----------|--|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente |

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**

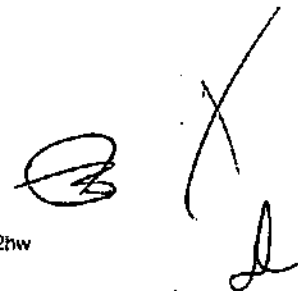
**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

| CNAE      | Descrição  |
|-----------|--|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente |

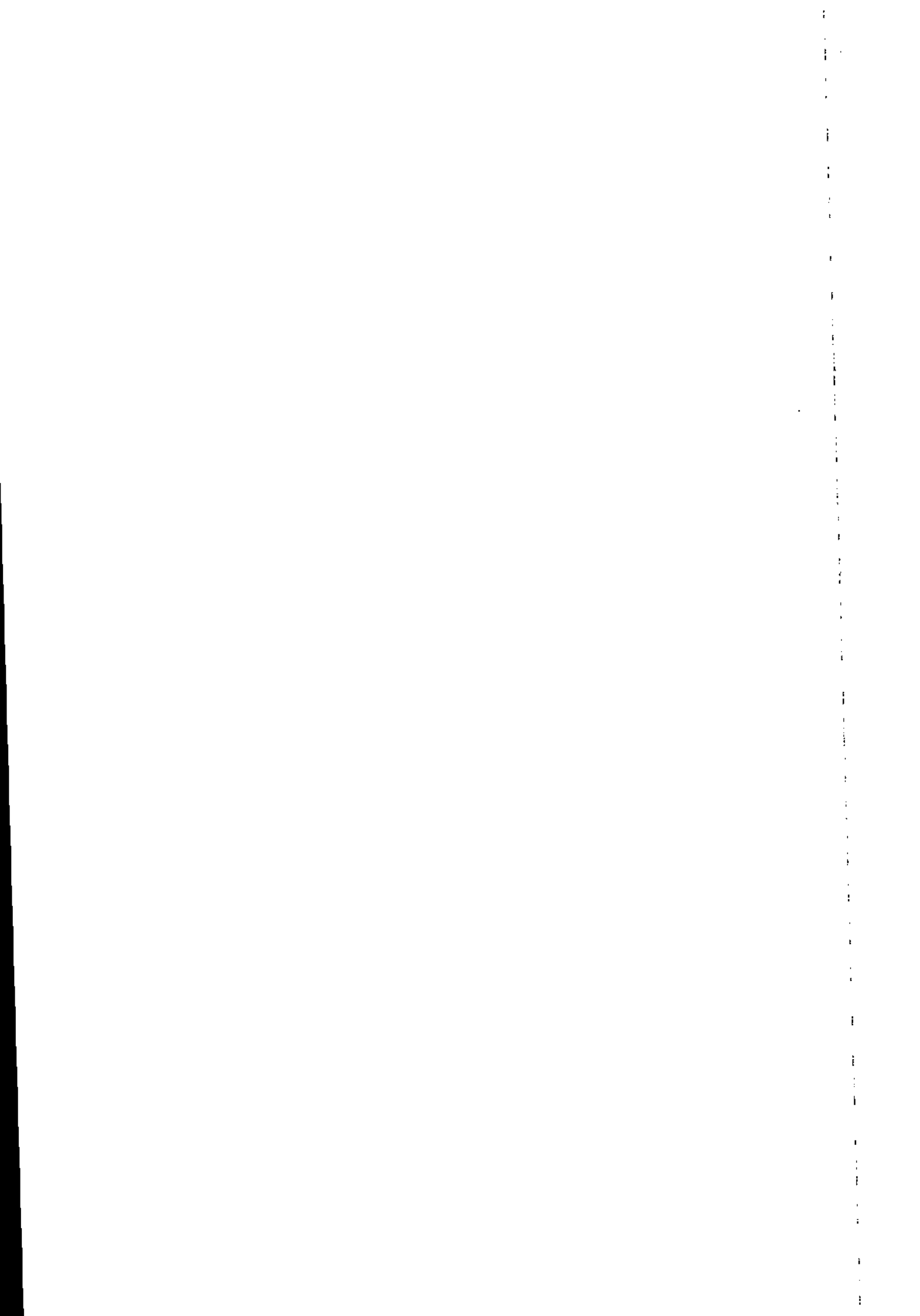
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

| CNAE      | Descrição  |
|-----------|--|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente |







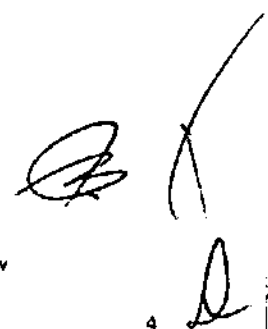
Emissão do Documento  
05/07/2019 14:58:46

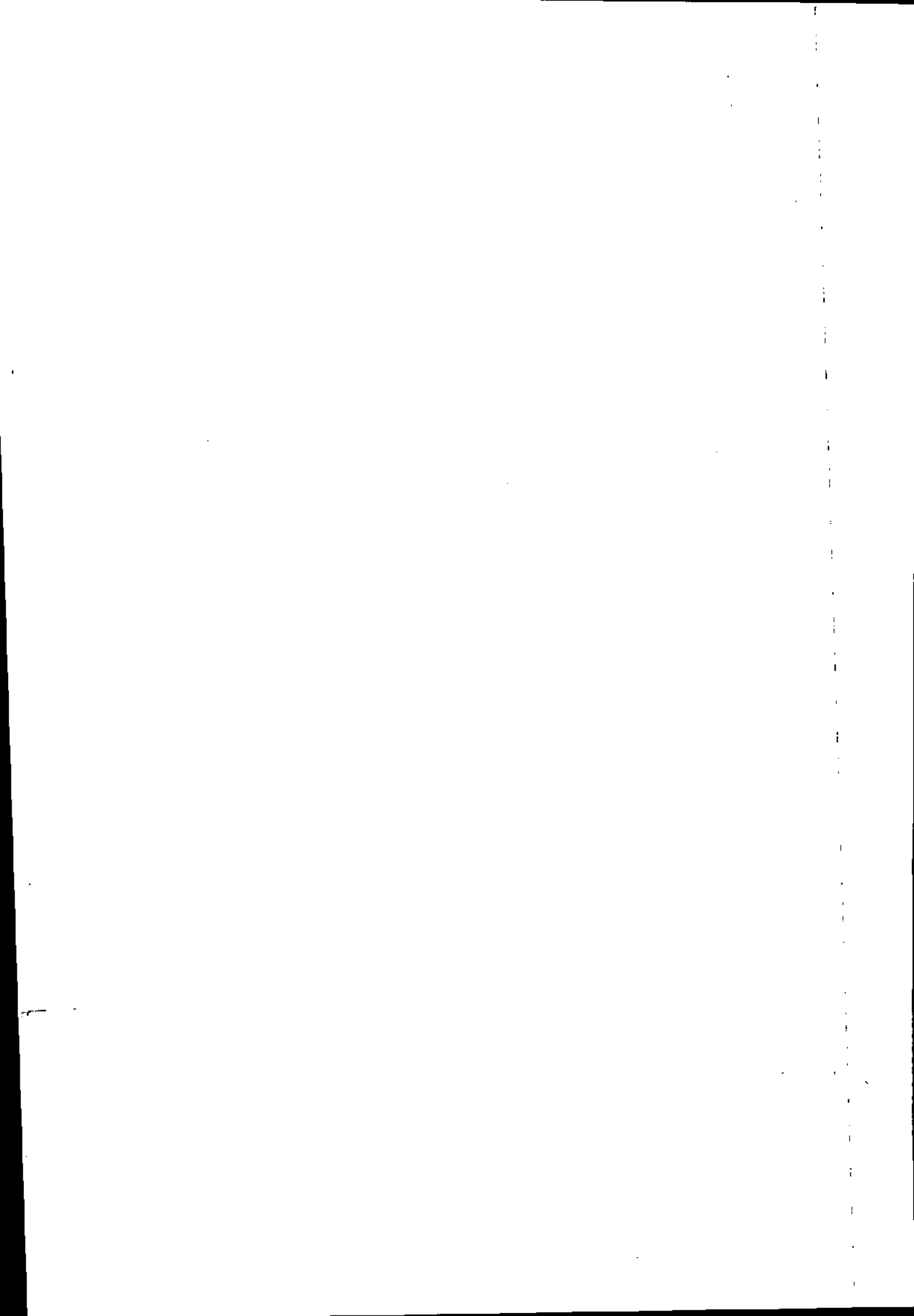


**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

| CNAE      | Descrição  |
|-----------|--|
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada   |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                    |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança   |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente |



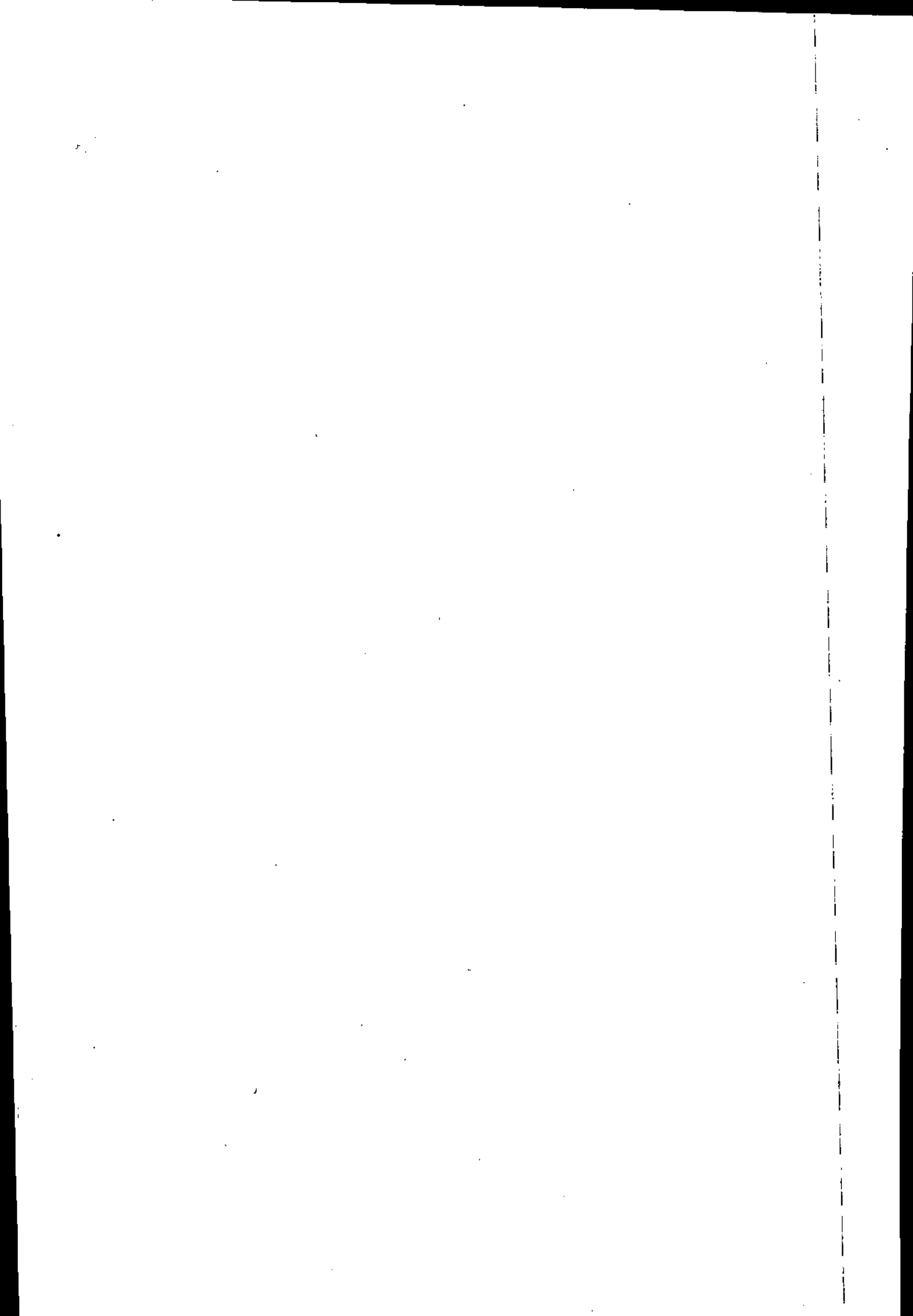




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST  
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT  
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT  
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

|  |                                      |                             |                          |                                    |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Inscrição no PAT:<br>3001482                   | Data Inscricao:<br>23/07/2008        | CNPJ/CEI:<br>07473476000199 |                          |                                    |
| Razão Social:<br>G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA |                                      |                             |                          |                                    |
| Endereço:<br>SIBS QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 01 |                                      |                             |                          |                                    |
| Bairro:<br>NUCLEO BANDEIRANTE                  | UF:<br>DF                            | Cidade:<br>Brasília         | CEP:<br>71736-205        |                                    |
| DDD:<br>61                                     | Telefone:<br>33634744                |                             |                          |                                    |
| Total de Trabalhadores: 671                    |                                      | Total de Benefícios: 671    |                          |                                    |
| Qt/Dia Refeições Fornecidas                    |                                      |                             |                          |                                    |
| Almoço<br>671                                  | Jantar<br>0                          | Desjejum<br>0               | Merenda<br>0             | Refeição Noturna<br>0              |
| Modalidade do Serviço de Alimentação           |                                      |                             |                          |                                    |
| Serviço Próprio                                | 0 %                                  | Cestas de Alimentos         | 0 %                      |                                    |
| Refeições Transportadas                        | 0 %                                  | Refeição-Convênio           | 0 %                      |                                    |
| Administração de Cozinha                       | 0 %                                  | Alimentação-Convênio        | 100 %                    |                                    |
| Número de Trabalhadores Beneficiados por UF    |                                      |                             |                          |                                    |
| Empresa<br>Matriz                              | CNPJ<br>07473476000199               | UF<br>DF                    | QT. Trabalhadores<br>388 |                                    |
| Empresas Fornecedoras                          |                                      |                             | UF<br>DF                 | Modalidade<br>Alimentação-Convênio |
| Registro<br>080034370                          | Razão Social<br>TICKET SERVICOS S.A. |                             |                          |                                    |
| Nutricionista                                  |                                      |                             |                          |                                    |
| Empresa<br>Filial                              | CNPJ<br>07473476000270               | UF<br>SP                    | QT. Trabalhadores<br>139 |                                    |
| Empresas Fornecedoras                          |                                      |                             | UF<br>SP                 | Modalidade<br>Alimentação-Convênio |
| Registro<br>080034370                          | Razão Social<br>TICKET SERVICOS S.A. |                             |                          |                                    |
| Nutricionista                                  |                                      |                             |                          |                                    |
| Empresa<br>Filial                              | CNPJ<br>07473476000350               | UF<br>GO                    | QT. Trabalhadores<br>144 |                                    |
| Empresas Fornecedoras                          |                                      |                             | UF<br>GO                 | Modalidade<br>Alimentação-Convênio |
| Registro<br>080034370                          | Razão Social<br>TICKET SERVICOS S.A. |                             |                          |                                    |
| Nutricionista                                  |                                      |                             |                          |                                    |
| Faixa Salarial                                 | Até 5 SM<br>564                      | Acima de 5 SM<br>.7         |                          |                                    |





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST  
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT  
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT  
(Lei nº 6.321/76)

Handwritten mark resembling a stylized 'W' or 'V' inside a circle.

|  |  |
|--|--|
| <b>Responsável pela Inscrição</b><br>IZAIAS JUNIO VIEIRA | <b>E-mail</b><br>diretoria@grupointerativa.net |
|--|--|

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Controle de Atividades Especiais

CERTIFICADO DE REGULARIDADE nº 49/2020

Certifico que a empresa abaixo nominada, especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA PRIVADA, encontra-se cadastrada neste Núcleo de Controle de Atividades Especiais NUCAE/SOPI/SSP-DF, com autorização de funcionamento válida até **02/10/2021**.

EMPRESA: G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 07.473.476/0001 - 99

CF/DF: 07.468.009/001- 49

ATIVIDADE(S): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL

ENDEREÇO: SIBS QUADRA 02 CONJ E LOTE 01, PARTE A

CIDADE: NÚCLEO BANDEIRANTE - DF

Certificado expedido com base no disposto na Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1985.



Documento assinado eletronicamente por EMANUEL MESSIAS VIEIRA DE AZEVEDO - Matr.1687384-X, Chefe do Núcleo de Controle de Atividades Especiais, em 13/10/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=48765050 código CRC=09B89E44.

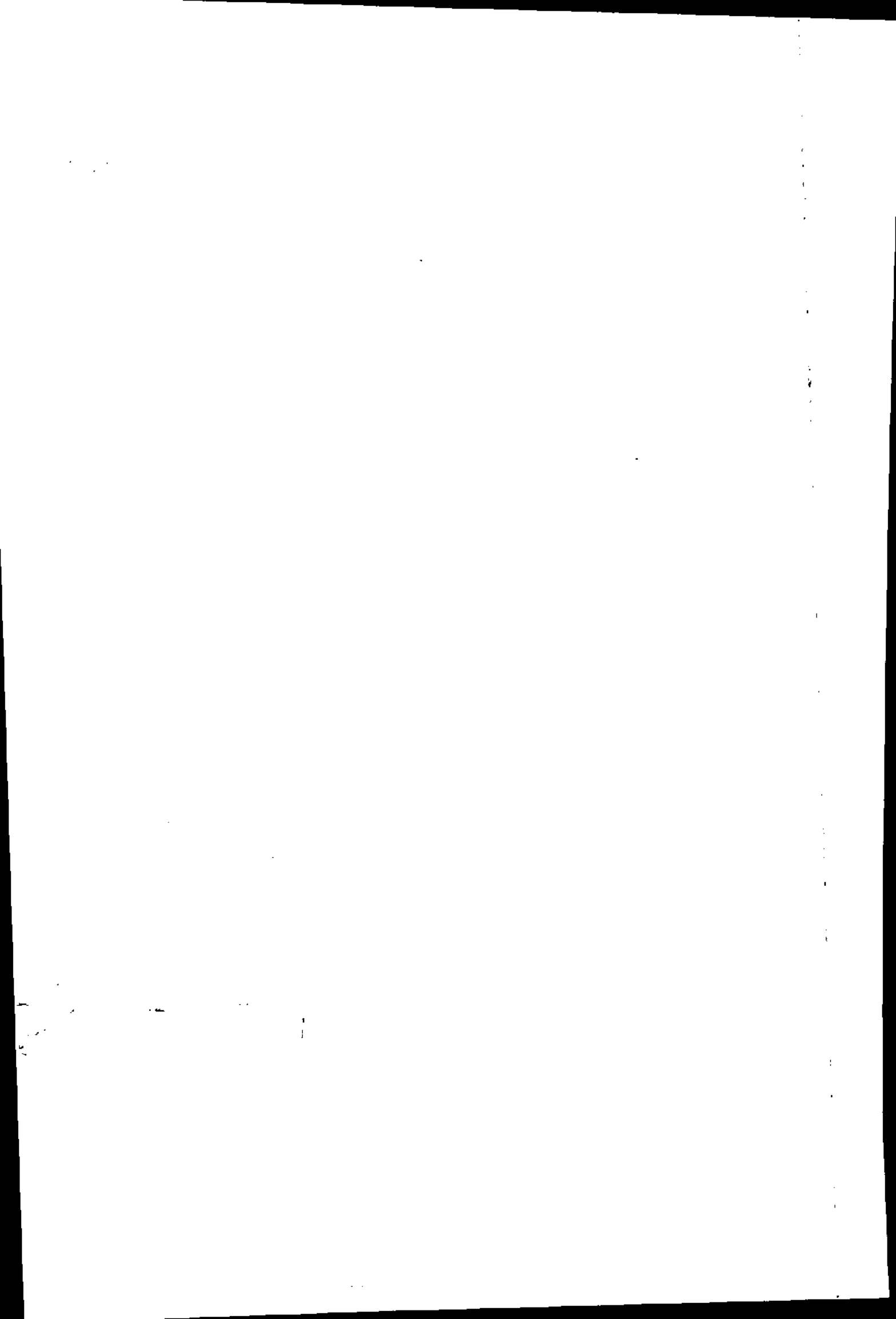
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A, BLOCO D, EDIFÍCIO SOPI, ANEXO DA SSPDF, 1º ANDAR, ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

00050-00034490/2020-13

Doc. SEI/GDF 48765050



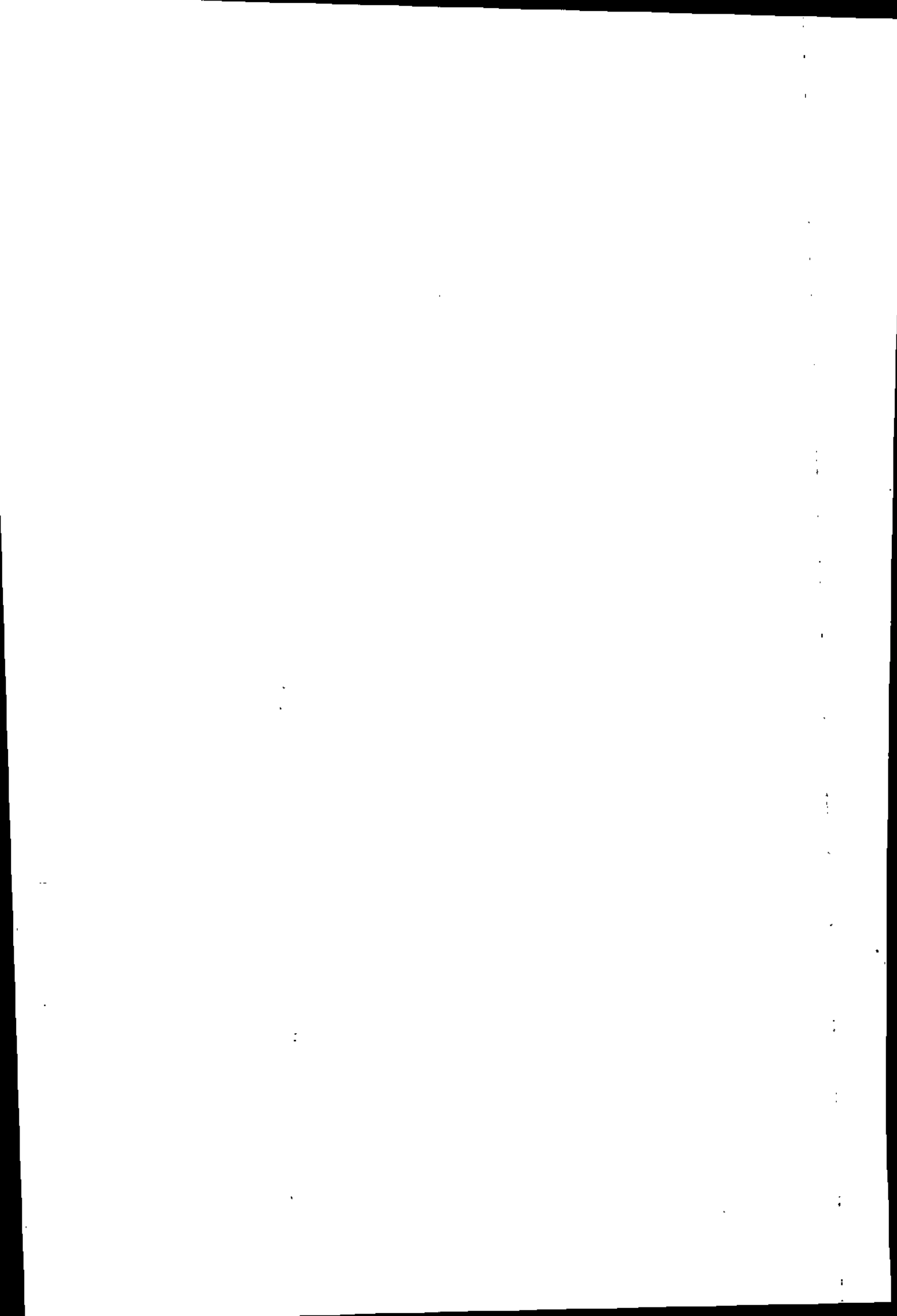


ALVARÁ Nº 565, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3403 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: AUTORIZAR a empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.473.476/0001-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**LICINIO NUNES DE MORAES NETTO**

(assinado eletronicamente)  
CGCSP - Substituto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 565, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

DATA: 31/01/2018

REF. PROC.: 2018/3403 – DELESP/DREX/SR/DPF/DF

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS / UNIFORME

RAZÃO SOCIAL: SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 07.473.476/0001-99

INFORMAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

Data de Publicação no D.O.U.: 08/02/2018

Nº da Página do D.O.U.: 75

Seção do D.O.U.: 1

